

## RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA N.º 01/2021

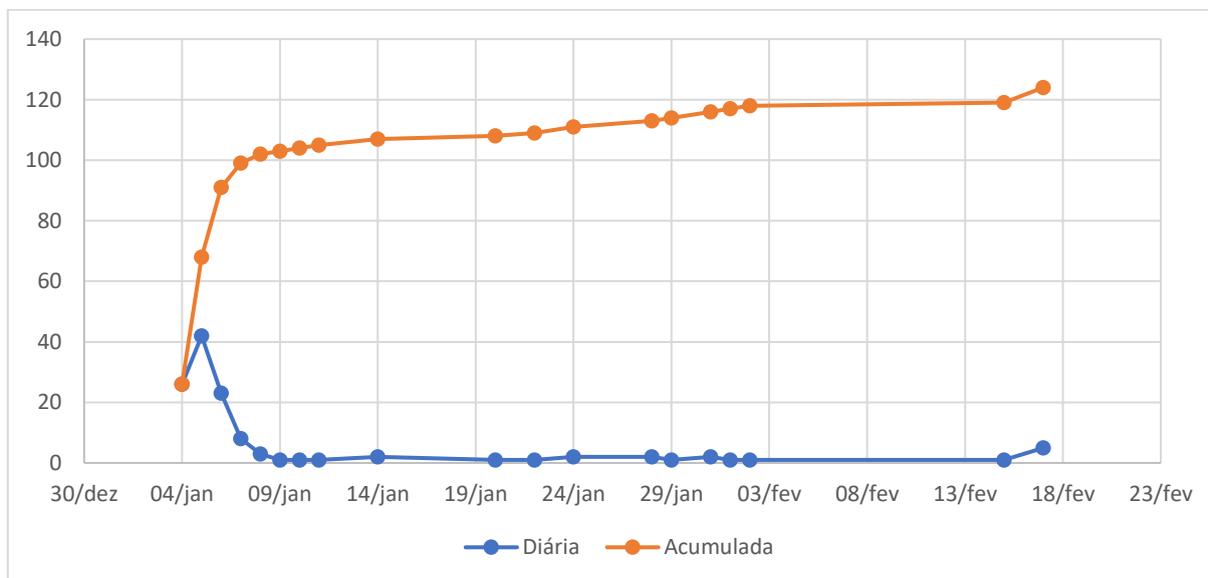
### 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O presente relatório trata das contribuições para o resultado preliminar dos trabalhos referentes à 1ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica (RTP) da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR. Desta forma, inclui as considerações e questionamentos recebidos e que atenderam às condições e requisitos elencados no site da AGEPAR, disponível no link: <http://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Consultas-Publicas>.

### 2. RESULTADOS

A consulta pública em epígrafe ficou aberta de 4 de janeiro a 17 fevereiro de 2021 e contou com 124 contribuições, sendo que 74% foram realizadas nos primeiros 3 dias de consulta (Gráfico 1).

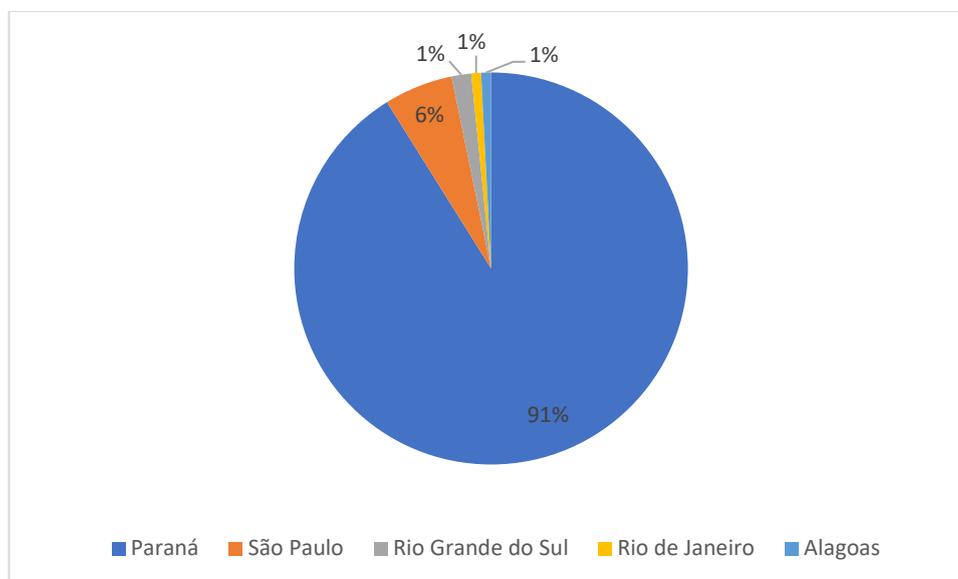
GRÁFICO 1 – EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA  
01/2021



Fonte: AGEPAR

Em torno de 91% das contribuições são originárias do Estado do Paraná, tendo as demais sido encaminhadas por participantes dos Estado de Alagoas, São Paulo, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro (Gráfico 2).

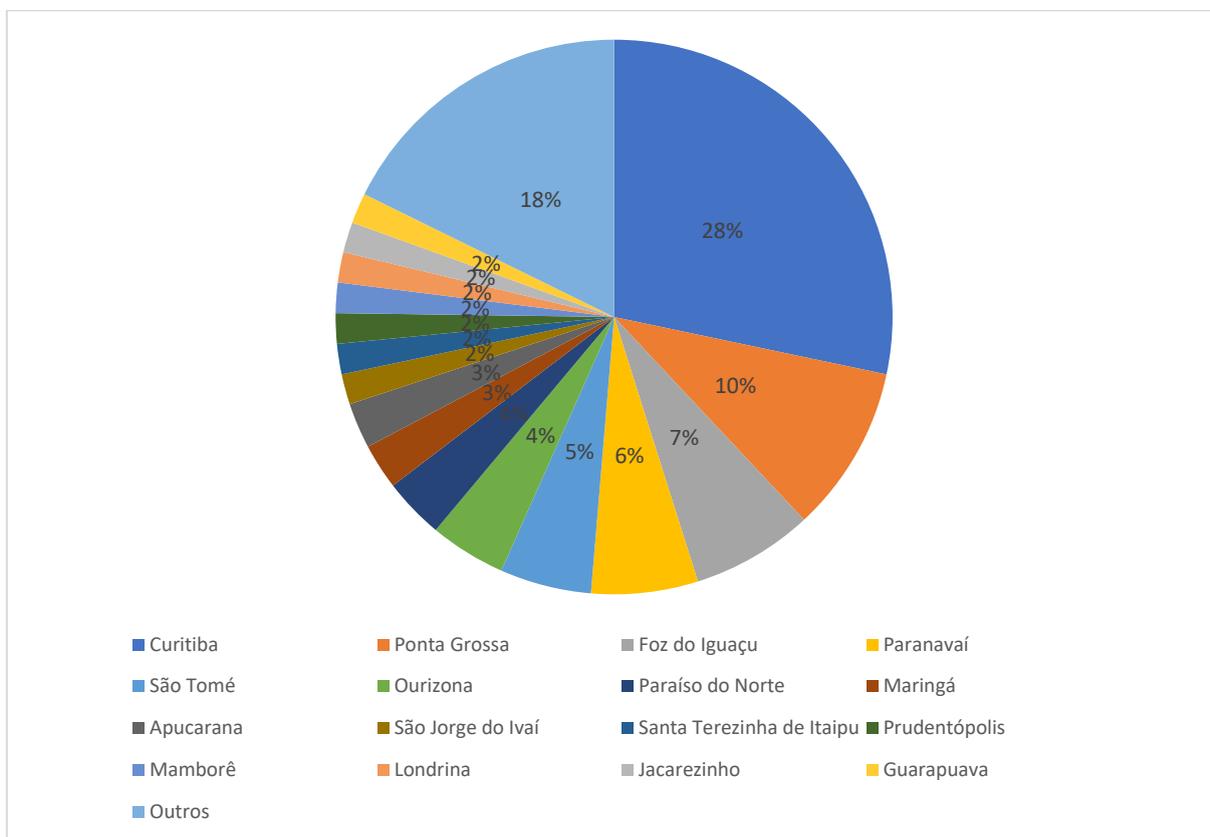
GRÁFICO 2 –NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA 01/2021 POR ESTADO DA FEDERAÇÃO



Fonte: AGEPAR

Das 113 contribuições realizadas por participantes localizados no estado do Paraná, 51% originaram-se de Curitiba (28%), Ponta Grossa (10%), Foz do Iguaçu (7%) e Paranavaí (6%). As demais contribuições deste estado foram distribuídas em 32 municípios totalizando 49% das contribuições (Gráfico 3).

### GRÁFICO 3 – PERCENTUAL DO NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA 01/2021 POR MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARANÁ



Fonte: AGEPAR

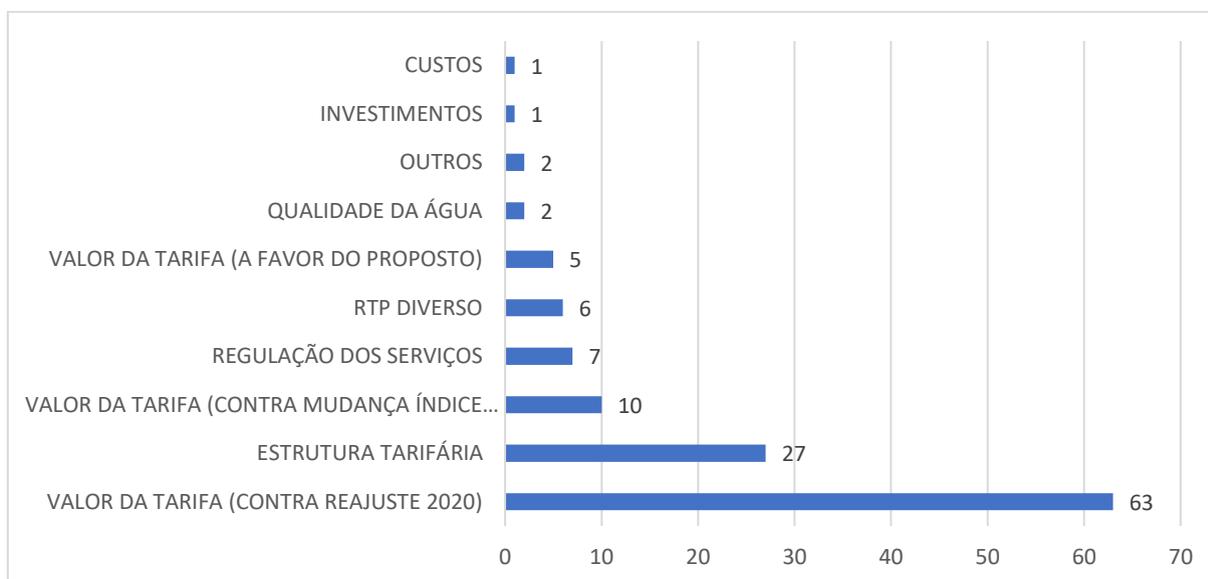
As contribuições foram classificadas pelos seguintes grupos: “Valor da Tarifa (contra o reajuste de 2020)”, “Valor da Tarifa (contra mudança do índice de inflação)”, “Valor da Tarifa (a favor do proposto)”, “Estrutura Tarifária”, “Regulação dos Serviços”, “RTP Diverso”, “Qualidade da Água”, “Investimentos”, “Custos” e “Outros”. Quanto ao valor da tarifa, houve contribuições significativas (63) contra o aumento do reajuste de 2020 aplicado a partir de fevereiro de 2021 e outros contra a mudança do índice neste reajuste (10). Apenas 5 contribuições trataram do valor da tarifa e estavam de acordo com a proposta de redução nesta Revisão Tarifária Periódica. Outra contribuição importante foi sobre a estrutura tarifária (27 contribuições) e, em sua maioria, sugerindo a cobrança pelo consumo realizado (Gráfico 4).

O item referente à regulação dos serviços teve 7 contribuições e tratou de críticas e sugestões sobre o papel da AGEPAR e da SANEPAR como entes

partícipes e formadores esta processo de regulação econômica, a despeito dos temas que envolvem esta RTP (Gráfico 4).

Quanto ao item “RTP Diverso”, foram recebidas 6 contribuições em que se apresentaram sugestões e críticas pontuais aos critérios adotados, bem como pedidos de revisão para o documento final. As contribuições deste grupo serão aquelas objeto de análise de coerência técnica e viabilidade de incorporação, conforme definido pelo objeto da Consulta Pública 001/2021.

GRÁFICO 4 – CLASSIFICAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES POR GRUPOS



FONTE: AGEPAR

### 3. CONCLUSÃO

A partir destas contribuições, será realizada a análise pela equipe técnica da AGEPAR que subsidiará a discussão sobre a temática no Conselho. Cabe ressaltar que todas as contribuições recebidas estão transcritas *ipsis Litteris* no Anexo 1 para maior transparência, sendo suprimidas palavras ofensivas. Os dados referentes aos documentos (pessoa física e pessoa jurídica) e contatos foram ocultados, com exceção daqueles que encaminharam suas contribuições em documento anexo não editável. No Anexo 2 constam os documentos enviados juntamente às contribuições do Anexo 1.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2021

## ANEXO 1 – CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

| Nº | Data/Hora           | UF     | Cidade        | Contribuição  |
|----|---------------------|--------|---------------|---|
| 1  | 04/01/2021<br>09:25 | Paraná | Ponta Grossa  | Moro na região do Sabará. Não temos falta de água aqui, mas a água é muito fraca e suja. Há dias que é puro barro. Vaso sanitário, caixa d'água e roupas vivem sujas, amareladas por causa da água suja. É difícil quando está limpa, cristalina. Sempre é turva, amarelada. chega a acumular terrano fundo do vaso e da máquina de lavar. Muito suja. pessima qualidade e sem pressão. |
| 2  | 04/01/2021<br>10:03 | Paraná | Foz do Iguaçu | Simplemente não é o momento de ter reajustes. Principalmente neste momento delicado onde as pessoas estão fazendo de tudo pra manterem seus compromissos, não e o momento.  |
| 3  | 04/01/2021<br>10:46 | Paraná | Japira        | Nada se opor quanto ao aumento (na pandemia). Porque a mesma velocidade com que é cobrado não é FEITO AS OBRAS NECESSÁRIAS? É a pergunta que não quer calar. Porque as Empresas tem que ter aumento de suas tarifas (REAL) e nosso salário (aposentado) tem só o aumento da inflação?   |
| 4  | 04/01/2021<br>11:04 | Paraná | Curitiba      | teste   |

|   |                     |        |           |   |
|---|---------------------|--------|-----------|---|
| 5 | 04/01/2021<br>11:18 | Paraná | Curitiba  | <p>Bom dia a todos.</p> <p>Entendo que o preço cobrado pelo fornecimento da água pela SANEPAR é exorbitante, considerando que a matéria prima é gratuita, principalmente num país como o Brasil. Verifiquem o preço da água fornecida em outros países tais como França, Alemanha e outros. Outra comparação é com as indústrias que têm que comprar sua matéria, transformar, acrescentar insumos, pagar impostos e ainda ter rentabilidade.</p> <p>Minha sugestão é retirar a SANEPAR do fornecimento de água para Curitiba e criar um DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO MUNICIPAL a exemplo de outras cidades e até capitais brasileiras. A cidade de Curitiba passaria a administrar o fornecimento de água e o tratamento do esgoto produzido. Isto faria que o valor arrecadado fosse investido em Curitiba, principalmente na ampliação dos reservatórios, pois a crise que passamos neste momento deve-se em parte a não ocorrência de chuvas, mas principalmente por falta de investimento na construção de novos reservatórios.</p> |
| 6 | 04/01/2021<br>12:29 | Paraná | Paranavaí | <p>A taxa mínima deveria ser reajustada, com decréscimo do valor para garantir a utilidade pública de uma empresa de economia mista.</p> <p>O valor referenciado como correto, com redução de 2% seria mais justo que aumentar 1%, pois há mais usuários na rede e a qualidade é a mesma.</p>   |
| 7 | 04/01/2021<br>12:29 | Paraná | Maringá   | <p>É fundamental que haja um reajuste, visto que o paranaense não economiza água nem em momentos de crise hídrica. O reajuste serve como um empurrão para uma percepção mais sustentável, não tirando do estado o dever de educar sua população nos mesmos termos. Obrigado.</p>  |
| 8 | 04/01/2021<br>12:34 | Paraná | Mamborê   | NÃO AO AUMENTO!   |

|    |                     |        |               |   |
|----|---------------------|--------|---------------|---|
| 9  | 04/01/2021<br>12:39 | Paraná | Curitiba      | <p>Na minha opinião deveríamos pagar o que consumimos e não uma taxa "X".</p> <p>Um exemplo: A Sanepar pediu para a população economizar água, o povo economizou, a Sanepar teve perda nos lucros, os acionistas reclamaram, a Sanepar pediu o reajuste da taxa em torno de 10%!</p> <p>Se voce gastou 2 metros cúbico deveria pagar pelos 2 metros e não 5. Isso para mim não é o correto.</p> <p>Att</p>  |
| 10 | 04/01/2021<br>12:48 | Paraná | Curitiba      | O que deve ser revisto e com urgência o absurdo cobrado na coleta do esgoto.  |
| 11 | 04/01/2021<br>13:20 | Paraná | Curitiba      | Acho roubo o que a Sanepar vem fazendo com a população, pois além de ficarmos de 2 ou 3 dias sem água na semana a tarifa vem o mesmo valor de antes do racionamento. Temos tambor que capta a água da chuva. Utilizamos muito a Água dele e mesmo assim, não temos o valor rebaixado. Muito injusto ocorrer alteração no valor da tarifa, pois não tivemos nenhum aumento salarial e os custos só aumentam. |
| 12 | 04/01/2021<br>13:23 | Paraná | Mamborê       | Tem que se como era antes 10metros quadrado.  |
| 13 | 04/01/2021<br>13:55 | Paraná | Foz do Iguaçu | TOP O REAJUSTE DO TARIFARIO DA AGUAA!!!   |
| 14 | 04/01/2021<br>14:12 | Paraná | Curitiba      | Sugiro que a cobrança da taxa mínima seja efetuada com base na média do consumo anual ou no porte da habitação, pois os consumidores que utilizam menos água são prejudicados pelo valor atualmente praticado. Além disso, essa metodologia favorece o desperdício de água, uma vez que o consumidor não tem nenhum incentivo para economizar.  |

|    |                     |        |                 |   |
|----|---------------------|--------|-----------------|---|
| 15 | 04/01/2021<br>15:10 | Paraná | Curitiba        | <p>Citando o deputado Luiz Fernando Guerra: “Uma nova revisão tarifária em meio à pandemia, desaceleração da economia e uma crise hídrica, é um desrespeito ao consumidor. Se considerarmos que o reajuste anual deverá ser aplicado em 2021, enquanto ainda estaremos pagando o parcelamento da revisão tarifária de 2017 (índice de 3,4439%), não faz o menor sentido termos outra conta acrescida penalizando o consumidor da água e esgoto da Sanepar”.</p> <p>(<a href="https://paranaportal.uol.com.br/opiniaosintonia-fina/reajuste-na-tarifa-da-sanepar-e-abuso-e-desrespeito-acusa-guerra/">https://paranaportal.uol.com.br/opiniaosintonia-fina/reajuste-na-tarifa-da-sanepar-e-abuso-e-desrespeito-acusa-guerra/</a>). Acho que só isso é mais do que suficiente para não haver reajuste a mais na tarifa de água, só a menos.</p> |
| 16 | 04/01/2021<br>16:26 | Paraná | Curitiba        | <p>Absurdo o pouco investimento e retorno para os contribuintes, a Sanepar não fez investimentos suficientes e estamos sofrendo com racionamento, cade o armazenamento da água, cisternas ? Por que não aumentam os reservatórios.</p> <p>Com o rodizio quando a água retorna todo ar dos canos fica contando no relógio, deveriam deixar instalar equipamentos que só permitem a contagem da água, mas não é proibido qualquer equipamento de controle nos cavaletes da sanepar vergonha</p>   |
| 17 | 04/01/2021<br>16:43 | Paraná | Francisco Alves | <p>Acho um absurdo os valores cobrados tanto pela água tanto quanto pelo esgoto, valores abusivos, muita gente não consegue pagar ou sacrifica o pouco que ganha em água luz e aluguel ou parcela de seu imóvel quando pode pagar. Outra coisa é diminuir os metros cúbicos usados, pra que isso? Somente para cobrar mais, e assim como em nossa cidade tem esgoto em uma área e nas outras não, por que isso? Em muitas cidades é assim. Desrespeito com o consumidor.</p>  |

|    |                     |        |          |   |
|----|---------------------|--------|----------|---|
| 18 | 04/01/2021<br>16:46 | Paraná | Curitiba | <p>Boa tarde !!!!</p> <p>Por que a Agepar não regulamenta para que a SANEPAR cobre efetivamente dos consumidores de água fornecida pela mesma, cobrando somente o que foi consumido. Nos últimos 05 (cinco) meses, meu consumo médio foi de 6 metros cúbicos. Da forma como é realizado a cobrança atualmente desestimulada as pessoas a economizarem água, pois se consumirem 06 (seis) metros pagarão no mínimo 10 (dez) metros, considerando ainda a taxa de esgoto.</p> |
| 19 | 04/01/2021<br>18:30 | Paraná | Curitiba | <p>É absolutamente ridícula a tarifa mínima! Meu pai gasta 8 mm<sup>3</sup> de água por mês e paga 10 mm<sup>3</sup>! Devemos pagar somente pelo que consumimos!!</p> <p>Sabem cobrar muito, mas não investem em nada para a melhoria da distribuição e armazenamento da água. É uma verdadeira vergonha este racionamento pelo qual estamos passando!</p>  |
| 20 | 04/01/2021<br>18:37 | Paraná | Curitiba | <p>Diante da baixa qualidade da prestação de serviço da empresa de saneamento contratada, particularmente na captação e armazenamento de água potável na região de Curitiba, cuja consequência é a indisponibilidade desse recurso hídrico a cada 36 horas, sugiro às autoridades da Agência Reguladora do Paraná que determinem a isenção do pagamento da tarifa de água potável por parte dos consumidores até a normalização do abastecimento.</p>                       |
| 21 | 04/01/2021<br>18:49 | Paraná | Curitiba | <p>Proponho que acabem com o consumo mínimo, se a família consumir 2m<sup>3</sup> paga 2m<sup>3</sup> não mais que isso. Se consumir 6 paga 6 e proporcional o esgoto. Tem que acabar a taxa mínima.</p>  |
| 22 | 04/01/2021<br>19:23 | Paraná | Curitiba | <p>Está ficando cada vez mais pesado os custos básicos para nós aposentados do INSS. Já houveram vários aumentos na tarifa e foi reduzido o consumo básico para 5 m<sup>3</sup>, que é muito pouco Sugiro que se volte para 10 m<sup>3</sup> o consumo básico, pois é impossível usar apenas 5 m<sup>3</sup> mensais. Eu que moro sozinho, por exemplo, não consigo usar apenas isso, imagine uma família !! É preciso rever este consumo mínimo.</p>                       |
| 23 | 04/01/2021<br>21:12 | Paraná | Bituruna | <p>E um absurdo esse aumento se a sanepar esta dando lucro.</p>   |

|    |                     |        |                           |   |
|----|---------------------|--------|---------------------------|---|
| 24 | 04/01/2021<br>21:44 | Paraná | Londrina                  | Sou contra o aumento nesse momento. Minha família é composta de 5 pessoas e nesse momento de pandemia está difícil.   |
| 25 | 04/01/2021<br>22:20 | Paraná | Foz do Iguaçu             | Sou contra o aumento  |
| 26 | 04/01/2021<br>22:47 | Paraná | Jardim Alegre             | Minha fatura veio muito alto não era assim quero resolver isso o vou ver com o Procon   |
| 27 | 05/01/2021<br>06:47 | Paraná | Apucarana                 | Mais un aumento em tão pouco tempo é um descaso com o cidadão paranaense. O testeamento de água e esgoto são essenciais, e estes aumentos só complican a situação atual. Deixo aqui meu repúdio a esta decisão. Sou totalmente contra.  |
| 28 | 05/01/2021<br>08:50 | Paraná | Curitiba                  | Acredito que a AGEPAR deveria interferir menos sobre os reajustes tarifários realizados pela SANEPAR. Atualmente os serviços prestados pela empresa são referências para o Brasil. Problemas financeiros que a SANEPAR venha a ter podem influenciar negativamente a qualidade desses serviços. |
| 29 | 05/01/2021<br>09:36 | Paraná | Campo Largo               | Nem água temos o povo na miséria e as tarifas aumentando, absurdo neste momento   |
| 30 | 05/01/2021<br>09:41 | Paraná | Apucarana                 | Contra  |
| 31 | 05/01/2021<br>09:52 | Paraná | Ourizona                  | Vergonhoso esse aumento da tarifa de água. Sou xontra totalmente essa cobrança.   |
| 32 | 05/01/2021<br>09:55 | Paraná | Curitiba                  | Totalmente contra o aumento ,pois além dos rodizeos continuar tivemos aumento de outras coisas, menos nos salários, além de alguns cortes ainda o congelamento.   |
| 33 | 05/01/2021<br>09:55 | Paraná | Curitiba                  | Água potável não pode ser encarada como mercadoria. É necessidade vital e a sua oferta a todos tem importância social.  |
| 34 | 05/01/2021<br>10:00 | Paraná | Santa Terezinha de Itaipu | Acredito que se houver uma revisão tarifária, teria que ser para baixar preços, pois passamos por um momento difícil de Pandemia, onde a maioria dos Paranaenses baixaram sua renda ou até perderam, não vejo lógica um aumento num momento tão delicado.                                       |
| 35 | 05/01/2021<br>10:00 | Paraná | Londrina                  | Sou contra o aumento tanto na tarifa da agua, quanto na tarifa da luz, uma vez que o servidor público estadual não vem tendo o mesmo acompanhamento em suas recuperações inflacionárias salariais, principalmente para os servidores aposentados das IES.                                       |
| 36 | 05/01/2021<br>10:04 | Paraná | Curitiba                  | O aumento das tarifas é incoerente com a situação econômica de nossa população atingida pela maior crise econômica e sanitária de sua história.   |

|    |                     |        |                 |   |
|----|---------------------|--------|-----------------|---|
| 37 | 05/01/2021<br>10:13 | Paraná | Foz do Iguaçu   | Sanepar é uma empresa monopolistas, mesmo tendo capitais abertos na bolsa, não tem concorrência. Ficamos a mercê da necessidade de lucro dos investidores, enquanto o governos subserviente aos interesses monopolistas arrocha a população, e estrangula o cidadão. Os encargos de uma tarifa cara refletem nos que buscar honrar suas vidas, ao invés de cidadão viramos reféns do sistema governamental dos ratos, que tiram dos pobres e dão aos ricos. |
| 38 | 05/01/2021<br>10:13 | Paraná | Jacarezinho     | Sou contra o aumento nesse momento em que estamos passando por tantas necessidades.   |
| 39 | 05/01/2021<br>10:31 | Paraná | Barra do Jacaré | Sou contra qualquer aumento na fatura de água.  |
| 40 | 05/01/2021<br>11:23 | Paraná | Curitiba        | Estamos em um período de conscientização do uso da "água". Algo que não faz sentido (já a algum tempo) e que até compromete o ensejo de economia de uma grande parcela da população é a cobrança não ser: para todos e por m3 independente da faixa consumida.<br>Todos precisam se "comprometer" com a crise hídrica e só farão isto "participando" dos pagamentos pelo que consumirem.<br>Esta é a minha opinião.   |
| 41 | 05/01/2021<br>11:29 | Paraná | Curitiba        | Sobre a opção de desligamento temporário em imóveis vazios, após quatro meses retorna a cobrança. Alegam que houve comparecimento para religação. Ora, o imóvel está vazio e não ligam para o proprietário abrir o portão. Mesmo assim, sem fornecer água, retornam a cobrança da taxa mínima. Ninguém no Brasil pode cobrar sem fornecer produto ou serviço, mas a Sanepar pode. Como?   |
| 42 | 05/01/2021<br>11:31 | Paraná | Curitiba        | Sou totalmente CONTRA   |
| 43 | 05/01/2021<br>12:33 | Paraná | Jacarezinho     | Aumentar ainda mais nossa conta de água? Querem que fiquemos sem tomar banho ou cozinhar/lavar louças para diminuir o valor.da.conta?   |
| 44 | 05/01/2021<br>12:43 | Paraná | Colombo         | O aumento da conta de água no momento em que o poder de compra do paranaense está cada vez menor. Temos também a pandemia que ainda possa piorar. E uma empresa que se diz pública não deve ser usada apenas para dar lucro aos seus acionistas. Deve servir sim ao povo paranaense. Por isso sou contra o reajuste.  |

|    |                     |           |                       |   |
|----|---------------------|-----------|-----------------------|---|
| 45 | 05/01/2021<br>13:05 | Paraná    | Guarapuava            | <p>A tarifa da água no nosso estado é um absurdo. A tarifa paga pelos paranenses é uma das mais caras do mundo, chegando até ser equivalente com preços praticados nos países de deserto.</p> <p>E agora com crise hídrica, o que a Sanepar fez para suprir a falta de água das chuvas? Nada, simplesmente nada.</p> <p>Mas tem uma lógica, a Sanepar tem investidores e eles não estão nem aí para a população, querem lucros.</p> <p>Não ao aumento da tarifa, e sim redução.</p> |
| 46 | 05/01/2021<br>14:30 | Paraná    | Paraíso do Norte      | Sou contra o aumento da tarifa de água.   |
| 47 | 05/01/2021<br>14:37 | Paraná    | Paraíso do Norte      | Sou contra o aumento da tarifa de água e a cobrança por taxa estipulado por litros, deveria ser somente pagar o que utilizou.   |
| 48 | 05/01/2021<br>16:12 | São Paulo | São José do Rio Preto | <p>Boa tarde,</p> <p>A sinalização de interferência dessa Agência na regulação tarifária em divergência com as normativas anteriores passam aos acionistas da Sanepar SAPR11,3 e 4, no meu caso, enorme desconfiância em relação ao futuro da política tarifária da empresa diminuindo por conseguinte o interesse em nos mantermos como pequenos sócios da mesma.</p>  |
| 49 | 05/01/2021<br>16:17 | Paraná    | São Tomé              | A água por ser um item essencial para a sobrevivência e por ser abundante na natureza deveria ser bem mais barata. Talvez se diminuir os apadrinhados políticos agarrados na teta da Sanepar, isso seja possível.   |
| 50 | 05/01/2021<br>16:26 | Paraná    | São Tomé              | Vergonha o preço exorbitante cobrado por um item de sobrevivência. Será que é necessário tanto lucro. Cadê a transparência da empresa. Quantos funcionários? Qual o gasto mensal? qual o lucro? Quantos ex políticos estão recebendo da empresa?  |
| 51 | 05/01/2021<br>16:32 | Paraná    | Curitiba              | Considerando que a Sanepar não vem demonstrando capacidade técnica e de infraestrutura, necessárias para atender à população do Estado com um nível aceitável de qualidade e consistência (não tem capacidade suficiente de captação, reservação e distribuição de água tratada condizente com a demanda da população), entendo que um reajuste tarifário no ano de 2021 é completamente injustificado e descabido.   |
| 52 | 05/01/2021<br>16:34 | Paraná    | São Tomé              | Taxas abusivas contra nós consumidores  |

|    |                     |        |                   |   |
|----|---------------------|--------|-------------------|---|
| 53 | 05/01/2021<br>16:45 | Paraná | Indianópolis      | Os valores estão muito alto estamos em uma fase difícil não podemos concordar com os valores abusivos cobrados pela SANEPAR   |
| 54 | 05/01/2021<br>17:16 | Paraná | São Tomé          | O mínimo passou de 10 metros para 5 e agora aumentou 80% taxa de esgoto mais a taxa do lixo a fatura dobrou e agora mais este aumento   |
| 55 | 05/01/2021<br>17:21 | Paraná | São Tomé          | Isso e um absurdo aumenta tudo menos salario  |
| 56 | 05/01/2021<br>18:08 | Paraná | Curitiba          | O Paranaense, assim como todo brasileiro, tem sofrido com a alta taxaço de bens e serviços, sem ao mesmo tempo, receber melhorias desses bens e serviços.<br>Recentemente o Paraná tem passado por uma crise hídrica que revela, em maior ou menor grau, que há um problema de infraestrutura para prestação do serviços de abastecimento de água. É diante desse quadro que se justifica o aumento na fatura dos usuários/contribuintes? Como cidadão paranaense, não acredito que um aumento se justifique. Que fique dessa maneira minha singela contribuição. |
| 57 | 05/01/2021<br>18:46 | Paraná | São Jorge do Ivaí | Sou contra o aumento da Sanepar   |
| 58 | 05/01/2021<br>19:40 | Paraná | Ivaté             | Sou a favor do aumento pois observo muito abuso na utilização da água   |
| 59 | 05/01/2021<br>20:00 | Paraná | Ourizona          | Sou contra!!!<br>Em Plena pandemia um aumento desse!!!<br>O Povo não está aguentando mais!!!  |
| 60 | 05/01/2021<br>20:07 | Paraná | São João do Caiuá | Sou Contra.<br>As tarifas vem com preços abusivos e com leituras até incorretas e sem explicações nenhuma.<br>As maiorias dos cidadão paranaense pagam quase meio salário mínimo só de tarifa de água, sem contar com a rede de esgoto. O Paraná está saturado desses preços abusivos.<br>O cidadão está sendo extorquido e obrigado a pagar por isso. Até quando vamos agüentar isso?  |
| 61 | 05/01/2021<br>20:12 | Paraná | Ourizona          | Governo do Paraná esta matando os paranaenses. Isso está um roubo. A SANEPAR cada dia roubando mais.<br>Atualmente estamos sem governador.  |
| 62 | 05/01/2021<br>20:17 | Paraná | São Jorge do Ivaí | Somos contra qualquer aumento de tarifas de agua  |
| 63 | 05/01/2021<br>21:22 | Paraná | São Tomé          | Acho que os valores muito alto tacha outro cobrança sem explicação gera   |
| 64 | 05/01/2021<br>21:35 | Paraná | Atalaia           | Não concordo com aumento das tarifas.   |

|    |                     |                   |                 |  |
|----|---------------------|-------------------|-----------------|--|
| 65 | 05/01/2021<br>21:39 | Paraná            | Guaira          | Revisão para baixo seria aceita. A rede de saneamento é importante, porém o custo é muito alto para o consumidor. O percentual que incide sobre o consumo de água, que já é de alto custo, é igualmente muito alto.  |
| 66 | 05/01/2021<br>21:50 | Rio Grande do Sul | Santa Maria     | Acredito que só pode haver investimentos em melhorias no fornecimento de água se houver captação de recursos para tal. A forma mais óbvia é por meio tarifário. A questão do IGPMxIPCA tem a ver com a natureza da relação jurídica, ou seja, um contrato pré-existente e com regras definidas. Se o Estado deseja beneficiar o usuário que o faça subsidiando de alguma forma a redução da tarifa, colocando capital público devidamente autorizado pela AL. O sucateamento da Sanepar a levará a ineficiência e a privatização, o que sem dúvida é do interesse do especulador e não do investidor que tem a mentalidade de sócio.   |
| 67 | 05/01/2021<br>22:09 | Paraná            | Ourizona        | Contra   |
| 68 | 05/01/2021<br>22:13 | São Paulo         | Várzea Paulista | Como cidadão paulista, venho colaborar com a Consulta Pública em questão.<br><br>Dado ao histórico de performance da empresa em questão (Sanepar), junto ao período em que estamos passando pela pandemia do COVID-19 após a aprovação do Marco Legal do Saneamento Básico, é notável que para a empresa continuar com seus altos níveis de investimentos em infraestrutura e para continuidade na melhoria do tratamento de água e esgoto, ampliando a prestação desses serviços para a população do Estado do Paraná, é necessário que o reajuste calculado pela empresa seja efetuado, com o auxílio da AGEPAR. A empresa presa pela qualidade de seus serviços e não pode ter suas tarifas prejudicadas sem base de cálculo ou dados consistentes. |
| 69 | 06/01/2021<br>10:04 | Paraná            | Cascavel        | totalmente contra reajuste ja que estamos em período de dificuldades em meio pandemia, taxa minima é um absurdo valor muito alto. melhorias sao minimas em ralação as cobranças.   |

|    |                     |           |              |  |
|----|---------------------|-----------|--------------|--|
| 70 | 06/01/2021<br>12:20 | Paraná    | Ponta Grossa | <p>Não vejo razão para tal solicitação : 1 qual e a necessidade de aumentar ?</p> <p>2 os serviços continuam os mesmos</p> <p>3 sendo servidor público estadual aposentado, estamos a quase 6 anos sem reajuste, é justo autorizar aumento na conta de água ? Sr.governador tenha um pouco de discernimento não e hora de reajustes , ou reajusta os salários dos servidores estaduais que não precisa fazer pesquisas para saber qto reajustar .</p>  |
| 71 | 06/01/2021<br>12:36 | Paraná    | Curitiba     | <p>Sou favorável a um reajuste tarifário robusto, caso contrário vejo dificuldades de sobrevivência da Sanepar, sobretudo no que se refere ao cumprimento das diretrizes do Marco do Saneamento.</p>   |
| 72 | 06/01/2021<br>13:26 | São Paulo | Santos       | <p>Acredito que a empresa será prejudicada com o reajuste abaixo do esperado.</p> <p>O reajuste de preço está acontecendo em todos os setores, inclusive no setor que fornece insumos para a Sanepar.</p> <p>Portanto, o reajuste, a meu ver, deve ser efetuado considerando todos os impactos e não somente alguns. Não se pode dar ênfase para os benefícios de alguns em detrimento da própria empresa.</p> <p>Os investidores ficam preocupados com este tipo de situação, que nos parece bastante arbitrária.</p> |
| 73 | 06/01/2021<br>14:45 | Paraná    | Paranavaí    | <p>Acredito que o aumento nas tarifas deve levar em conta a inflação do ano anterior e o reajuste do salário mínimo para o ano em questão, o que evitaria injustiças.</p>  |
| 74 | 06/01/2021<br>15:23 | Paraná    | Paranavaí    | <p>Para melhor abastecer os 60 mil litros deveria ser a cota mínima para cada lote sendo calculado o valor de um mês para o outro</p>  |
| 75 | 06/01/2021<br>15:26 | Paraná    | Paranavaí    | <p>Valores abusivos</p>  |

|    |                     |        |               |   |
|----|---------------------|--------|---------------|---|
| 76 | 06/01/2021<br>16:21 | Paraná | Ponta Grossa  | <p>Tenho duas observações a fazer.</p> <p>1- Tarifas absurdamente altas. Não encontrei números para o Estado, mas na minha residência desembolsamos mensalmente de 5 a 8% da nossa renda familiar. com a conta da SANEPAR. Tem meses que essa despesa é maior que a de Energia Elétrica. Caríssimo.</p> <p>2- Qualidade da água desconhecida. Por falta de informações, é dedutível que a SANEPAR não faça testes para detectar presença de venenos agrícolas, hormônios e outros produtos tóxicos na água distribuída. Só consegui informações de testes e tratamentos para microorganismos.</p> <p>Isso é muito grave, por estamos num Estado onde o uso de agrotóxicos tem aumentado muito e quase todos são nocivos à saúde humana.</p> |
| 77 | 06/01/2021<br>16:30 | Paraná | Foz do Iguaçu | <p>Somente externar meu descontentamento com o valor abusivo e o péssimo retorno que oferecem em meu bairro, água fraca e muitas vezes sem água. Ligo e dizem que horário de pico ou muito consumo mas é sempre assim. Para finalizar esse novo contrato onde o mínimo passou ser 5m foi um golpe sem tamanho no bolso do povo, que já vem sofrendo com aumentos abusivos muitas vezes acima da inflação. É um descaso total com o povo paranaense. Fazem o que querem. Sanepar e copel, sanguessugas do povo!!! Vergonha!!!</p>  |
| 78 | 06/01/2021<br>17:09 | Paraná | Tamboara      | <p>Acho um absurdo, a quantidade mínima de consumo era 10 metros cúbicos, reduziram para 5 metros cúbicos e aumentaram a taxa e ainda querem aumentar mais.</p>   |

|    |                     |        |                  |  |
|----|---------------------|--------|------------------|--|
| 79 | 06/01/2021<br>18:37 | Paraná | Maringá          | <p>Quando o governo e a Agepar, decidem revogar as tarifas aprovadas, o custo é alto.</p> <p>Voces Agepar e governo estadual, derrubaram as acoes da Sanepar, o que era uma das empresas mais concorridas e prosperas da bolsa, hoje e um desastre.</p> <p>Acoes despencando, por culpa da interferencia do estado e da Agepar.</p> <p>Sim, possuo acoes da SAPR11. e ■■■, pois sou paranaense e acredito em nossas empresas, mas adiar tarifa e reduzir tarifa e um desastre que somente reduz o valor da propria Sanepar. Na Copel, nao houve nenhum problema nas tarifas e a energia tem um peso muito maior que a agua. Visto que para produzir agua, precisa-se de energia. ■■■ e interferir nos reajustes da Sanepar. Quase 20% de desvalorizacao da SAPR11 nos ultimos dias pela ■■■.</p> |
| 80 | 06/01/2021<br>18:39 | Paraná | Paraíso do Norte | Não tem cabimento em plena Pandemia com todas as oscilações de preços de tudo que há no mercado e sempre para mais .... (Maior valor) a Sanepar aumentar a tarifa. Tudo sobre menos o salário. Essa conta não vai fechar no final.   |
| 81 | 06/01/2021<br>19:05 | Paraná | Curitiba         | Tarifa da água conforme o que é gasto.....não ter uma taxa específica ..   |
| 82 | 06/01/2021<br>19:09 | Paraná | Ponta Grossa     | Pagar o que gastamos.....gastamos 6 metros e pagos 198,00.....muito caro ...   |
| 83 | 06/01/2021<br>19:21 | Paraná | Ponta Grossa     | Pagar conforme gasta a Água cae  |
| 84 | 06/01/2021<br>19:23 | Paraná | Ponta Grossa     | Quero pagar água conforme o que eu gasto durante o mês. Não quero taxa mínima pagar e sim o que eu gastei  |
| 85 | 06/01/2021<br>19:30 | Paraná | Ponta Grossa     | quero pagar o que eu uso de água, não ter uma metragem   |
| 86 | 06/01/2021<br>19:40 | Paraná | Paranavaí        | Não estou de acordo com esse aumento na conta logo no início do ano.   |
| 87 | 06/01/2021<br>19:43 | Paraná | Paranavaí        | Serviços prestados de péssima qualidade....  |

|    |                     |           |                     |   |
|----|---------------------|-----------|---------------------|---|
| 89 | 06/01/2021<br>20:59 | São Paulo | Presidente Prudente | <p>1) Os dados apresentados na Tabela 2 - Dados de mercado da Nota Técnica: 0001/2020 preveem aumentos de consumo para os anos de 2021, 2022, 2023 e 2024. No entanto, em 2020 houve diminuição do consumo. É prudente manter o valor de consumo atual para cálculos, sem prognósticos positivos para tal.</p> <p>2) As despesas operacionais previstas para os próximos anos consideram a alta do dólar, que em 2020, foi de 29,22%?</p> <p>3) Medidas de redução de consumo como Racionamento de Água não parecem ser as mais eficazes, uma vez que, quando o fornecimento de água é restabelecido, as pessoas tendem a gastar mais, devido à demanda represada e eventuais armazenamentos para demandas futuras.</p> <p>4) A redução no reajuste implica diminuição nos recursos disponíveis para manutenção e ampliação das redes de abastecimento e de esgoto, que muitas vezes acabam não sendo refletidos nos relatórios da empresa.</p> <p>5) Como medida de redução no consumo, e conseqüentemente SUSTENTABILIDADE, os reajustes tarifários permitem melhores resultados, uma vez que o consumidor só passa a economizar, quando algo está sendo destaque nas contas. Além disso, o reajuste estimula a busca por soluções alternativas para a obtenção e uso da água, como cisternas, captação de águas pluviais, etc..</p> <p>O reajuste deve ser aumentado e não reduzido, como as entidades políticas propõem. Estas reduções tratam-se de medidas demagógicas que a longo prazo resultam na deterioração da empresa e de seus serviços, que certamente, os políticos apontarão a própria SANEPAR como responsável. Esta será rotulada de EMPRESA DEFICITÁRIA, MÁ GERIDA! Mas ninguém apresenta agressões como esta que a empresa vem sofrendo.</p> |
| 88 | 06/01/2021<br>21:00 | Paraná    | Maringá             | <p>Gostaria de solicitar fosse revisto a cobrança a cada 4 meses após pedido de desligamento temporário mesmo o contribuinte não pedindo religação, que cessasse essa cobrança enquanto o contribuinte não pedir para religar</p>   |

|    |                     |        |                   |  |
|----|---------------------|--------|-------------------|--|
| 90 | 06/01/2021<br>21:59 | Paraná | Curitiba          | <p>Olá.</p> <p>Fiquei negativamente surpreendido pelo reajuste informado pela Sanepar - inicialmente previsto para pouco mais de 9% e recentemente alterado para 5,11%. Sou consumidor e acionista da empresa e receio que esta redução impacte não só na geração de caixa da companhia, mas também na capacidade de realizar investimentos para melhoria do serviço. Durante este período de estiagem verificou-se que investimentos foram feitos para construção da barragem do Miringuava - obra fundamental para atendimento da população de Curitiba. Espero que a AGEPAR reconsidere o reajuste sob a ótica da continuidade dos investimentos da companhia para melhoria do serviço.</p> |
| 91 | 06/01/2021<br>23:53 | Paraná | Paranavaí         | Aumento do preço não justificada, cobranças indevida.  |
| 92 | 07/01/2021<br>00:33 | Paraná | Francisco Beltrão | <p>Minha sugestão é que se faça um estudo dos valores de: (m<sup>3</sup> e Reais), que seja cobrado do contribuinte CONFORME O CONSUMO, visto que é sabido que muitos contribuintes não consomem nem a taxa mínima (em m<sup>3</sup>) estipulada pela agência, E QUE É COBRADO O VALOR DA TAXA (R\$), valores integrais; pois acho que, quem consumir menos m<sup>3</sup>, que pague menos, e, quem consumir mais m<sup>3</sup>, que pague mais em R\$; assim acredito que haverá mais economia no quesito consumo de água, nos períodos de estiagem.</p>  |
| 93 | 07/01/2021<br>08:27 | Paraná | Ourizona          | Sou contra todo e qualquer aumento de tarifas e serviços do estado para nós contribuintes, a final estamos sem nenhum aumento de vencimentos.  |
| 94 | 07/01/2021<br>09:37 | Paraná | Ponta Grossa      | <p>conta de agua e esgoto , voltar a ser cobrado pelo consumo mensal , não mais pela media, assim todos irão economizar o uso da água.</p> <p>a grande maioria gasta não se importando , pois sabe que na media o consumo é maior.</p>   |
| 95 | 07/01/2021<br>10:32 | Paraná | Foz do Iguaçu     | O valor do metro cúbico da água NÃO deve aumentar no Paraná. Eu acredito que ele já tem um preço elevado e justo.  |

|     |                     |        |                  |  |
|-----|---------------------|--------|------------------|--|
| 96  | 07/01/2021<br>11:37 | Paraná | Foz do Iguaçu    | <p>A forma como é tarifada a cobrança da taxa de esgoto é simplesmente absurda. Levando em consideração que o investimento feito para que o esgoto seja implantado teve um custo, que deveria ser como a cobrança de um IPTU por exemplo, que tem uma base para ser calculada.</p> <p>Se esta taxa de esgoto deve ser paga "eternamente" deveria levar em consideração um valor X para que houvesse uma devida cobrança.</p> <p>Não justifica pagar tão caro este serviço se ele teve um custo que as tarifas cobradas mensalmente chegam num montante pagador.</p> <p>Ai nos perguntamos, porque a COPEL tem varias formas de cobrar suas taxas e impostos, e é flexível, em contrapartida a SANEPAR estipula a forma que quer e não pode ser questionada.</p> <p>Essa tarifa para esgoto deveria ser um valor simbólico, como de uma benfeitoria que é para tempo indeterminado.</p> <p>Por exemplo, ao asfaltarem um loteamento, esse valor é distribuído no valor do terreno. Se é um local antigo, vão até a Prefeitura e negociam este valor....Porque com a tarifa do esgoto não pode ser da mesma maneira?</p> |
| 97  | 07/01/2021<br>15:03 | Paraná | Guarapuava       | Sou contra esse aumento da tarifa de água.   |
| 98  | 07/01/2021<br>20:45 | Paraná | Paraíso do Norte | Conta de agua  |
| 99  | 07/01/2021<br>21:37 | Paraná | Foz do Iguaçu    | Devido ao auto consumo agua, para que possamos reduzir os custo de água para a população acho que a Sanepar deveria investimento em escolas e predios públicos no sistema de reaproveitamento de água da chuva assim como a copel estava fazendo com a instalação de sistema foto voltaico   |
| 100 | 08/01/2021<br>09:25 | Paraná | Matinhos         | Acho abusivo o percentual de 80 % do valor de esgoto sobre o valor do consumo de água no litoral. Levar em conta que em função do controle da dengue e das limpezas necessárias p isso o consumo de água e alto e não utiliza a rede de esgoto. Mais ainda, a utilização do esgoto somente tem pocos no verão e em feriados prolongados, nesse caso o consumidor paga tarifa alta por 8 meses .  |

|     |                     |           |                           |  |
|-----|---------------------|-----------|---------------------------|--|
| 101 | 08/01/2021<br>09:42 | Paraná    | Cianorte                  | Acho um absurdo eu pagar esgoto da água que eu uso pra fazer a limpeza semanalmente na piscina da minha casa, a água que uso pra lavar a calçada e a água que uso pra aguar o jardim, ambas não são descartadas no esgoto, nestas três práticas são consumidos (+/-) 15 cúbicos de água, é aproximadamente 30% do meu consumo geral, outro absurdo que acho é o valor cobrado do esgoto, 80% do valor da água consumida é muito cara.... gostaria de saber se tenho o direito de acessar o contrato que a SANEPAR acordou com as autoridades daqui de CIANORTE-PR. |
| 102 | 08/01/2021<br>12:55 | Paraná    | Curitiba                  | Devido ao frágil abastecimento de recebemos nao concordo com aumento periódico pois os salario dos contribuintes nao reajustado periódicamente nossa casa e grande nao podemos ter tarifa social por causa do tamanho do imóvel mas nosso consumo de água nao ultrapassa a 5 pois somos só o casalem casa nao tem porque ter um reajuste a cada tres meses como esta na tabela pois os 73 quase 74 mensais q e pago faz falta pra outras coisas ja q vcs sabem muito bem o valor do salário minimo.  |
| 103 | 09/01/2021<br>23:52 | Paraná    | Querência do Norte        | Absurdo aumentar a tarifa visto que os serviços são precários, leituras são feitas por média e não na realidade, servidores despreparados, atendimento péssimo, qualidade da água é [REDACTED] contribuinte paga mais por ar do que pela água, impostos absurdos.  |
| 104 | 10/01/2021<br>16:36 | Paraná    | Curitiba                  | SOU TOTALMENTE CONTRA ESTA REVISÃO TARIFARIA PELOS SEGUINTE MOTIVOS EM ANEXO   |
| 105 | 11/01/2021<br>09:35 | Paraná    | Santa Terezinha de Itaipu | Em meio à crise econômica que afeta todo o Brasil não é o momento de aumento na tarifa, muitas pessoas estão desempregadas e não possuem renda. E o salário de quem está empregado não aumentará o mesmo índice da tarifa.   |
| 106 | 14/01/2021<br>10:50 | São Paulo | São Paulo                 | Prezados Senhores,<br><br>Anexo à presente o Ofício 14012021, que contém elementos de relevância a serem discutidos e observados no contexto da presente consulta pública, para revisão tarifária da SANEPAR para o ciclo 2021-2024.<br><br>Atenciosamente,  |

|     |                     |           |              |  |
|-----|---------------------|-----------|--------------|--|
| 107 | 14/01/2021<br>16:48 | Paraná    | Apucarana    | Sou contra o aumento da Sanepar estamos em momentos de crise em plena pandemia muitas pessoas perderam sua renda e vocês aumentando a conta de água, uma falta de consideração com a população   |
| 108 | 20/01/2021<br>09:32 | Paraná    | Curitiba     | Sugiro a retomada da cobrança da tarifa a partir de 10 metros cubicos como era anteriormente, após virar para 5 metros. Essa medida possui um amplo alcance social e traduz mais justiça econômica para o consumidor.  |
| 109 | 22/01/2021<br>11:12 | São Paulo | São Paulo    | <p>■■ tornando a Sanepar em uma sociedade "investível", como bem apontada por diversos bancos.</p> <p>■■ envolvidos. Novamente sucateando uma empresa de capital misto.</p> <p>Aí depois reclamam de privatização.....melhor do que ficar embaixo de uma Agência Reguladora ■■ que quer fazer política pública com empresa listada em bolsa.</p> <p>Se quer ■■, mantenham o capital da empresa fechado, não se financiem com o dinheiro do mercado.</p> <p>Atuação ■■.</p> |
| 110 | 24/01/2021<br>15:14 | Paraná    | Ponta Grossa | Pagar somente o consumo utilizado.<br>Sem cobrança de taxas.   |
| 111 | 24/01/2021<br>15:17 | Paraná    | Ponta Grossa | Pagar somente a água consumida   |
| 112 | 28/01/2021<br>12:40 | Paraná    | Campo Mourão | Como sempre o governo penalizando a empresa sanepar para beneficio proprio para se manter no poder.  |

|     |                     |                   |                |   |
|-----|---------------------|-------------------|----------------|---|
| 113 | 28/01/2021<br>13:36 | Rio Grande do Sul | Lagoa Vermelha | <p>Veja o conceito de venire contra factum proprium:</p> <p>A expressão "venire contra factum proprium" significa vedação do comportamento contraditório, baseando-se na regra da pacta sunt servanda. Segundo o prof. Nelson Nery, citando Menezes Cordero, venire contra factum proprium postula dois comportamentos da mesma pessoa, lícitos em si e diferidos no tempo. O primeiro - factum proprium - é, porém, contrariado pelo segundo.</p> <p>O venire contra factum proprium encontra respaldo nas situações em que uma pessoa, por um certo período de tempo, comporta-se de determinada maneira, gerando expectativas em outra de que seu comportamento permanecerá inalterado. Em vista desse comportamento, existe um investimento, a confiança de que a conduta será a adotada anteriormente, mas depois de referido lapso temporal, é alterada por comportamento contrário ao inicial, quebrando dessa forma a boa-fé objetiva (confiança).</p> <p>Dito isso, fica claro que, uma vez que o IGPM vinha sendo regularmente utilizado no reajuste tarifário, é de se supor que assim continuasse, salvo prévia manifestação da AGEPAR. A troca do indexador IGPM pelo IPCA foi feita nesse ano de 2021, sem que houvesse compensação à Sanepar pela alteração do entendimento efetuada sem aviso prévio. Caso fosse do desejo da AGEPAR alterar o indexador, deveria comunicar à Sanepar neste ano para aplicação no ano seguinte, jamais no mesmo exercício, depois de conhecidos os resultados do IGPM e do IPCA.</p> <p>Era o que cabia como contribuição.<br/>Atenciosamente,<br/>Acionista.</p> |
| 114 | 29/01/2021<br>14:01 | São Paulo         | São Paulo      | <p>Relatório contendo avaliação sobre os termos preliminares da segunda revisão tarifária da Sanepar, bem como sugestões acerca de (i) cálculos de WACC e (ii) cálculos da BAR - Base Regulatória de Ativos. Contribuição apenas de caráter propositivo.</p>  |
| 115 | 31/01/2021<br>11:54 | Paraná            | Prudentópolis  | <p>Gostaria de saber o porque estão mudando a regra do jogo, com o jogo em andamento, não foi feito uma escolha de reajustar as tarifas pelo IGPM, agora querem mudar, isso não é correto, isso ■■■. Quando o IGPM foi negativo em 2018 não reclamaram.</p> <p>Não concordo com esta mudança.</p>   |

|     |                     |        |               |   |
|-----|---------------------|--------|---------------|---|
| 116 | 31/01/2021<br>12:03 | Paraná | Prudentópolis | <p>Gostaria de saber o porque estão mudando a regra do jogo, com o jogo em andamento, não foi feito uma escolha de reajustar as tarifas pelo IGPM, agora querem mudar, isso não é correto, isso é ■■■. Quando o IGPM foi negativo em 2018 não reclamaram.</p> <p>A função da agência é regular e não interferir nas empresas. Uma ingerência muito grande da AGEPAR, qual a finalidade da agência em destruir uma empresa?<br/>Não concordo com esta mudança.</p>   |
| 117 | 01/02/2021<br>19:38 | Paraná | Ponta Grossa  | <p>Sou cliente da empresa, entendo que ela presta um serviço de qualidade e fez os seus investimentos com base no reajuste tarifário e correção pelo IGP, essa alteração mudando para o IPCA prejudica o bom andamento e saúde financeira da empresa. A tarifa que pagamos no estado é acessível para a população, pra mim o valor é justo. Vejo como uma medida populista do governo, cometendo erro de governos passados, insistir nessa mudança. Para a empresa continuar sendo sustentável precisa ter os reajustes tarifários conforme fez a seu planejamento de investimentos. Inclusive corretoras como a XP investimentos (maior corretora do Brasil), já fez textos justificando que essa alteração no índice de reajuste, inviabilizaria investir na empresa como sócio, me pergunto se é realmente isso que o governo estadual pretende com essa "canetada".</p> |

|     |                     |        |                       |  |
|-----|---------------------|--------|-----------------------|--|
| 118 | 02/02/2021<br>14:07 | Paraná | Curitiba              | <p>Gostaria de lembrar que a Sanepar tem um compromisso de universalização do saneamento até 2033 e por isto um reajuste de no mínimo 2,5%ano acima da inflação é justificado e mais, seria irresponsabilidade não fazê-lo agora e deixar o problema para futura gestão forçando assim a necessidade de um aumento ainda maior em anos posteriores ou a prorrogação do prazo o que tornaria a Sanepar uma empresa que além de não cumprir as metas de desenvolvimento não presta um bom serviço, já está sofrendo desvalorização e assim que sair a revisão, sem tais reajustes será rebaixada por todas as instituições financeiras tornando a empresa inviável aos olhos dos investidores.</p> <p>WACC correto sem inversão de valores 7,3757%/11,1752%.</p> <p>JCP não pode ser usado como subsídio de acionistas a consumidores da Sanepar nas tarifas, isso é péssimo para imagem da empresa e a torna inviável.</p> <p>Reavaliação da base Blindada, isso é o que podemos chamar de mudar as regras do jogo no meio da partida extremamente NEGATIVO.</p> <p>Minha sugestão é adiar ou postergar o processo de 2ª revisão até que os números do RAB e WACC forem recalculados, cálculos inacabados e inversão de valores podem prejudicar todos os envolvidos e por isso devem ser revisados e refeitos antes de se pensar em revisão.</p> |
| 119 | 15/02/2021<br>10:30 | Paraná | Santa Tereza do Oeste | <p>Bom dia,</p> <p>Compensação da substituição do IGP-M pelo IPCA no reajuste tarifário e também os valores reconhecidos referente à 1ª Revisão Tarifária Periódica de 2017.</p>   |
| 120 | 17/02/2021<br>08:12 | Paraná | Curitiba              | <p>Segue anexa a Carta DP 080 com as contribuições da Sanepar.</p>   |
| 121 | 17/02/2021<br>08:40 | Paraná | Curitiba              | <p>Segue o arquivo em word da Carta DP 080 já enviada em pdf pela Sanepar, às 08:20h.</p>  |

|     |                     |         |        |  |
|-----|---------------------|---------|--------|--|
| 122 | 17/02/2021<br>16:43 | Alagoas | Maceió | <p>Senhores(as),</p> <p>Cumprimentando-os, refiro-me à consulta pública nº 1/2021 prevista na Lei nº 222/2020 e que objetiva receber contribuições, críticas e sugestões para o resultado preliminar da 2ª Revisão Tarifária Periódica da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar.</p> <p>Preliminarmente, peço venia para lamentar o resultado deliberativo do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, em 29 de dezembro de 2020, que encerrou a mediação entre Governo do Estado e a Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) para o índice de reajuste da tarifa.</p> <p>Nesse sentido, embora os efeitos da pandemia não possam ser desprezados, é inegável que a Agepar, em ação unilateral, descumpriu acordo com a companhia ao deliberar efeito da inflação correspondente somente à flutuação do IPCA, violando regra contratual de reajuste de itens tarifários pelo IGP-M e ainda excluindo componente de 3,4432% referente ao diferimento do 1º ciclo de revisão tarifária.</p> <p>Registre-se que os problemas inflacionários do povo do Paraná não serão resolvidos por meio de prejuízos à empresa Sanepar.</p> <p>A Aneel, por exemplo, projeta alta mínima de 13% na conta de luz para 2021, a Petrobras já anunciou três aumentos de preço para a gasolina nas refinarias e dois para o diesel para 2021. Em 18 de janeiro, a estatal aumentou a gasolina em 7,6%, e no dia 26 do mesmo mês houve um novo acréscimo de 5%, mais 5% no diesel. O último anúncio foi em 8 de fevereiro, com aumento de 8% na gasolina e 6% no diesel. Ou seja, em dois meses, a gasolina já subiu 20,6% e o diesel 11% no valor cobrado nas refinarias. De sobra, no mesmo intervalo a Petrobras divulgou dois aumentos para o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), popularmente conhecido como gás de cozinha, somando alta de 11%.</p> <p>Nada obstante esse cenário global, ressalte-se que em análise do resultado e das consequências da mediação entre Governo do Estado e a Companhia de Saneamento do Paraná, a Levante Ideias de Investimentos classificou a Sanepar como "ininvestível, uma vez que a postura do regulador é negativa e demonstra que o risco regulatório no estado não é desprezível".</p> <p>Fato é que com a aprovação do marco do saneamento, espera-se um volume expressivo de investimentos privados no setor nos próximos anos, contudo, sem um ambiente regulatório estável e agências reguladoras que cumpram os termos contratuais, tais investimentos serão certamente ameaçados.</p> <p>Por fim, considerando que médicos, sanitaristas e pesquisadores de diversas áreas já comprovaram que os investimentos em saneamento básico desempenham um papel fundamental no avanço da saúde pública - conforme a</p> |
|-----|---------------------|---------|--------|--|

|     |                     |                |                |  |
|-----|---------------------|----------------|----------------|--|
|     |                     |                |                | <p>Organização Mundial de Saúde, a cada R\$ 1 real investido, outros R\$ 4 são economizados no sistema de saúde - finalizo convicto de que, por meio da 2ª Revisão Tarifária Periódica da Companhia de Saneamento do Paraná, a Agepar restabelecerá a confiança e o equilíbrio almejados para os contratos dos serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário dos municípios parananenses.</p> <p>Respeitosamente,</p> <p>Leopoldo Barreto Cavalcanti</p> |
| 123 | 17/02/2021<br>16:53 | Paraná         | Curitiba       | Contribuição do Prof. Dr. Egon Bockmann Moreira ao processo da 2ª Revisão Tarifária Periódica da Sanepar (estudos preliminares), nos termos do arquivo da manifestação que segue em anexo.   |
| 124 | 17/02/2021<br>17:23 | Rio de Janeiro | Rio de Janeiro | Envio de contribuicao via PDF.   |

## ANEXO 2 - DOCUMENTOS RECEBIDOS

### Documentos da Contribuição 018



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376  
 CEP 80.216-900 Curitiba - PR  
 CNP/JMF 76.484.013/0001-45  
 Inscrição Estadual 101.80080-64  
 Internet: www.sanepar.com.br

**CONTA** FONE SANEPAR: 0800 – 200 – 0115

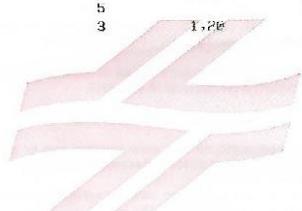
|   |                   |                              |  |
|---|-------------------|------------------------------|--|
| NOME DO CLIENTE<br>HEMI CIVIS LIBIDA      |                   | MATRÍCULA<br>0063.3836       |  |
| ENDEREÇO<br>R CAR GUILLERME BIANCHI       |                   | NÚMERO<br>756                | PLANO - N.º PRETE<br>758 - 755               |
| CEP<br>82.300-000                         | LOCAL<br>CURITIBA |                              |  |
| ROTEIRO DE LEITURA<br>001 59 32-216-05360 |                   | HIDRÔMETRO<br>4141551644-4-1 | CAT - RES - COM - IND - UTP - POP<br>011 001 |

| QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA          | Turbidez | Cor | Oxigênio | Fôlor | Coli. Totais | Definições no verso |
|--|----------|-----|----------|-------|--------------|---------------------|
| Nº Mínimo de Amostras Exigidas         | 500      | 136 | 585      |       | 500          |                     |
| Nº Amostras Realizadas                 | 617      | 608 | 614      | 141   | 609          |                     |
| Nº Amostras que Atenderam à Legislação | 615      | 608 | 614      | 138   | 609          |                     |

Conclusão: FORAM SOLUCIONADAS AS AMOSTRAS QUE NÃO ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

| HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|---|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Ano   | Jan  | Fev  | Mar  | Abr  | Mai  | Jun  | Jul  | Ago  | Set  | Out  | Nov  | Dez  |
| 2019  | PAGO |
| 2020  | PAGO |

| FAIXAS DE CONSUMO | VOLUME | VALOR M3/RS | TOTALS                  |
|-------------------|--------|-------------|-------------------------|
| RES Mínimo        | 5      |             | ÁGUA 30,77 ESCUDO 32,96 |
| De 6 a 10m3       | 3      | 1,20        | 3,60                    |



| HISTÓRICO DE CONSUMO/m3        |       |                  |       |                                   |       |            |       |            |       |         |       |
|--------------------------------|-------|------------------|-------|-----------------------------------|-------|------------|-------|------------|-------|---------|-------|
| 01/20                          | 02/20 | 03/20            | 04/20 | 05/20                             | 06/20 | 07/20      | 08/20 | 09/20      | 10/20 | 11/20   | 12/20 |
| 12                             | 10    | 8                | 5     | 8                                 | 6     | 7          | 9     | 5          | 6     | 6       | 6     |
| DIAS DE CONSUMO - DATA LEITURA |       | LEITURA ANTERIOR |       | LEITURA ATUAL                     |       | CONSUMO/m3 |       | REFERÊNCIA |       |         |       |
| 32                             |       | 28/12/2020       |       | 792                               |       | 800        |       | 8          |       | 12/2020 |       |
| MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA  |       |                  |       | MÉDIA DE CONSUMOS ÚLTIMOS 5 MESES |       |            |       | VENCIMENTO |       |         |       |
|                                |       |                  |       | 6                                 |       |            |       | 10/01/2021 |       |         |       |
| PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA       |       | ÁGUA             |       | ESGUDO                            |       | SERVIÇOS   |       | TOTAL      |       |         |       |
| 26/01/2021                     |       | 42,37            |       | 35,82                             |       |            |       | 78,39      |       |         |       |

RELATÓRIO DA QUALIDADE DA ÁGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR.  
 ATENDIMENTO: CURITIBA@SANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERATS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 6,68  
 AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROMENTE CLIENTE

**AVISO DE VENCIMENTO - VALOR A SER DEBITADO**  
**EM SUA C/C - NÃO VALE COMO RECIBO**

ROTEIRO: 001-59-32-216-05360

|   |  |                     |            |            |             |
|---|--|---------------------|------------|------------|-------------|
|  |  | MATRÍCULA           | REFERÊNCIA | VENCIMENTO | VALOR TOTAL |
|   |  | 0063.3836           | 12/2020    | 10/01/2021 | 78,39       |
| AUTENTICAÇÃO NO VERSO   |  | COMPROMENTE SANEPAR |            |            |             |

## Documentos da Contribuição 104

À

AGEPAR – AGENCIA REGULADORA DO PARANÁ

C/C: SANEPAR – EMPRESA DE SANEAMENTO DO PARANA, REDE PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO, ESTADO DO PARANA – CASA CIVIL, REDES SOCIAIS PARTICULARES.

Prezados

Sou totalmente contra qualquer tipo de reajuste ou aumento de valores de água tendo em vista os motivos abaixo:

1. A SANEPAR não consegue fornecer água suficiente para população, prova disto é um esquema de rodizio que continua atualmente sem qualquer justificativa plausível
2. A politica realizada pelo Diretor de Meio Ambiente da Sanepar Julio xxxx, não foi compatível com a situação na época de falta de chuvas.... Politica de terrorismo onde determinou à população apenas redução no consumo, NUNCA, EM MOMENTO ALGUM teve alguma politica de conscientização ambiental à população, tais como a importância do uso de calçadas com permeabilidade, uso de calhas para coleta de agua de chuva, dentre outras iniciativas, prova disso a sua incapacidade de gestão.
3. O presidente da Sanepar (não recordo o nome) foi conivente com esta politica de terrorismo junto à população onde, a principal estratégia foi a de terrorismo “se não atingirmos a meta de redução o consumo em 20%, o rodizio vai ser mais severo”....., meta esta estipulada sem critérios técnicos, apenas “chutes” e objetivos superficiais.
4. A SANEPAR hoje, é uma empresa publico-privada onde visa especificamente LUCRO, seja como for, independente da atitude e politica tomada. Empresa privada que não consegue arcar com seus serviços prestados, deve-se encerrar contratos por inoperância.
5. A infraestrutura no sistema de captação e abastecimento de água na região da Grande Curitiba, NÃO TEVE INCREMENTOS SIGNIFICATIVOS ao longo dos 20 anos, ou seja, conta com um sistema arcaico onde para realizar uma obra (Miringava) perdura por décadas...
6. O BRASIL é dotado de uma reserva hídrica incalculável, seja superficial ( que as vezes é alterada por alguma anomalia climática – naturalmente ocorrida) e principalmente subterrânea. Dizer que falta água no Brasil é o mesmo que falar que falta combustível na Arabia Saudita.
7. Houve alteração na tarifa de água (consumo mínimo) a poucos anos atrás, o que propiciou um incremento grande nas receitas da Empresa. Se o dinheiro não foi bem utilizado, não é a população que deve arcar com seus custos.

Portanto, conclui-se que:

Tendo o fato de ser uma empresa de economia mista, por possuir um quadro gerencial incompetente, por não ter realizado obras necessárias de ampliação e manutenção do

sistema, SOU TOTALMENTE CONTRA qualquer reajuste que venha aumentar os valores da conta de água.

Sugiro uma reciclagem na política gestacional da empresa onde tenha um planejamento mínimo suficiente para fornecer água para população.

P.S. também sugiro à AGEPAR a colocar um link nesta consulta pública e não apenas um endereço onde não se pode clicar.

Adriano Betinardi  
Prof. Meio Ambiente SEED/PR

## Documentos da Contribuição 106

Ofício n 14012021

Assunto: **Consulta Pública nº 01-2021 - 2ª Revisão Tarifária Periódica do Saneamento Básico.**

Prezados Senhores,

Em atenção à Nota Técnica 0001/2020, para fins de compensação na análise de fluxo de caixa descontado das receitas e despesas, para o cálculo da tarifa média econômica (P0), esta Agência Reguladora projetou que a tarifa suficiente para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária, diante dos pressupostos considerados seria de 5,3031/m3.

Destarte, os resultados da Nota Técnica apontam para uma tarifa básica preliminar a vigorar no próximo ciclo de R\$ 5,3031 com redução de 2,59% em relação a IRT de 2020, referente ao protocolado 16.411.595-0, que previa reajuste de 5,11236%, atingindo uma tarifa anterior de R\$ 5,4440/m3.

No caso para a análise prospectiva de volume comercializado, especificamente do Protocolado 17.152.411-3 (Anexos 5 e 6), onde foram apresentados dados de projeção de crescimento do volume faturado, as análises dos dados de projeção de mercado foram aquelas apresentadas na Nota Técnica 0007/2020, derivado do protocolado 17.178.978-8, enviados pela SANEPAR à esta Agência.

Uma etapa fundamental para a determinação da tarifa máxima é a estimativa do volume futuro a ser atendido pela concessionária. Neste caso, há ao menos dois fatores de relevância que precisam ser reavaliados, quais sejam as **expectativas de crescimento da demanda por água e projeção das perdas técnicas e não-técnicas**, em virtude de eventual continuidade do racionamento por questões de estiagem por exemplo.

Ocorre que na revisão anterior, houve um erro médio de 2,02% no ciclo de 2016 a 2020 no volume estimado. Esta agência **adotou a premissa fundamental de que, comparativamente ao ano-calendário de 2020 haverá um acréscimo efetivo de 9,88% no Total de Volume Faturado (m3) até 2024**. Ainda, **projetou um crescimento da ordem de 9,6% no total de ligações em unidades consumidoras** (Tabela 2).

Toda análise de fluxo de caixa descontado (FCD) **deve considerar estimativas razoáveis do crescimento das receitas e das despesas da companhia**, sob pena de aplicar uma taxa de desconto sobre um fluxo de caixa artificialmente inflado, como se verifica no caso da SANEPAR. Caso o crescimento da ordem de dez por cento nas receitas não se concretize, o impacto sobre o resultado da empresa será substancial.

Sabemos que o país está enfrentando grave crise fiscal e econômica e os efeitos prospectivos da pandemia de covid-19 no consumo das famílias são incertos, sendo já estão sentidos com a redução constante no ICF (Índice de Consumo das Famílias), conforme medido pela CNC, além da queda na arrecadação tributária dos entes federativos com um todo, requerendo esforço para o reequilíbrio das contas

Como se trata de concessão de serviço público, deve ser assegurado o equilíbrio contratual que remunere adequadamente o capital da empresa concessionária, sem lhe impor ônus desarrazoado. Ocorre que se colocarmos

apenas o erro médio nessa projeção de aumento, a nova tarifa obtida por si só já **será insuficiente para remunerar satisfatoriamente a concessionária nos próximos quatro anos.**

Tal fato se agrava, considerando que a AGEPAR considerou no cálculo das receitas irrecuperáveis uma taxa de inadimplência de somente 0,53%, conforme Nota Técnica 006/2020, usando como benchmark os dados da ARSAE-MG. Ocorre que o *aging* médio nos últimos anos foi de 0,71% para a SANEPAR, conforme consta do próprio documento. Novamente a AGEPAR faz uma análise simplista e, deveras otimista, **das perspectivas futuras da economia, principalmente em um cenário de incertezas quanto à capacidade de adimplemento das famílias brasileiras.**

Justifica que esta concepção busca incentivar que a concessionária adote mecanismos eficientes de cobrança e arrecadação e iniba que a perda financeira dessa inadimplência seja integralmente repassada à tarifa e consequentemente assumida pelo usuário, sendo que aquele consumidor inadimplente por situação de desemprego não tem capacidade de pagamento alguma.

Ora que, se os valores de inadimplência futura forem bem superiores ao estipulado no cálculo das receitas irrecuperáveis, o que é provável, é forçoso que a perda financeira dela advinda será repassada aos acionistas da SANEPAR, de forma acintosa e injustificada, violando novamente regras de equilíbrio contratual. Assim, por princípio de prudência administrativa, deve-se ser revista a tarifa estipulada, no que se refere aos volumes de comercialização projetados, além das receitas irrecuperáveis, isso pois a manutenção do valor imposto impactará adversamente os resultados da companhia ao longo do próximo ciclo tarifário.

Outro ponto de suma importância envolve a projeção da oferta de água, que é composta pelo volume estimado e pelas perdas ocorridas na rede. Assim, o controle de perdas de água tem um impacto direto nos custos da companhia, pois maiores perdas exigem uma maior produção de água, que influencia o consumo de insumos diversos tais como energia elétrica, produtos químicos, mão de obra para reparos, entre outros, com forte participação na estrutura de custos.

Há impacto também nas receitas, decorrente das perdas aparentes ou comerciais como submedição de consumo, por exemplo. Portanto, é fundamental que a AGEPAR estabeleça níveis claros de perdas regulatórias e que essas perdas sejam acompanhadas ao longo do próximo ciclo.

Ante o exposto o risco de se aprovar a metodologia constante da 2ª Revisão Tarifária, sem conhecer o tratamento que será dado a perdas de água, estrutura tarifária, projeções de volumes futuros de comercialização, compartilhamento de outras receitas, glosas na base de ativos, taxa de inadimplência, dentre outros, torna o processo como um todo menos transparente e possivelmente injusto com a empresa, que assume o ônus de todo o fornecimento, sem uma contrapartida justa pelos serviços prestados.

Atenciosamente,

FERNANDO INTI LEAL

## Documentos da Contribuição 114

**Gabriel Francisco**  
**Utilities & Oil and Gas**  
gabriel.fonseca@xpi.com.br

**Maíra Maldonado**  
**Utilities & Oil and Gas**  
maira.maldonado@xpi.com.br

**Sanepar (SAPR11):**  
Regulatory environment too precarious to invest;  
Downgrade to Neutral

January 28th, 2021

 **investimentos**

## Sanepar (SAPR11): Regulatory environment too precarious for any investment decision; Downgrade to NEUTRAL

### Summary

**We downgrade shares of Sanepar to NEUTRAL from BUY with a revised 12-month, DCF-based target price of R\$24.5/unit from R\$30/unit previously** (assuming an unchanged 12% real  $K_e$ ). Our change in estimates and rating are based on the recent announcements by regulator AGEPAR of: (i) the implementation of a tariff adjustment of 5.11236% for the year 2020 from February 5, 2021 onwards (compared to the previously calculated 9.62%) and (ii) the preliminary terms and calculations for the 2<sup>nd</sup> tariff review process, with an initial result of a -2.5882% change in tariffs.

We see the announcements as very negative for Sanepar and which warrant a higher risk premium (or valuation discount) to shares going forward. Going over the reasons why we have a negative perception of the announcements, we highlight:

- 1. Arbitrary change in inflation index:** On the 2020 tariff adjustment, we point out to the arbitrary change in inflation indexes used to update the manageable component of tariffs (from IGP-M to IPCA);
- 2. Deferral component:** AGEPAR removed from the 2020 tariff adjustment of a 3.4432% component related to the deferral of the 1<sup>st</sup> tariff review cycle;
- 3. Preliminary Gross and Net RAB Calculations for the 2<sup>nd</sup> tariff review:** More specifically, we note: (a) figures published do not yet factor in the incremental RAB related to the investments made by Sanepar throughout the first tariff cycle (2017-20), **implying an understatement of R\$3.06bn in preliminary Net RAB figures**, and; (b) there are a number of potential negative reviews to published RAB figures in terms of physical-accounting mismatches (“sobras físicas”), the non-audited capex figures of 2016 and inclusion of non-reimbursable assets, **implying downside risks of R\$2.85bn over the preliminary Net RAB figures released**;
- 4. Incorrect WACC calculations:** the release of incorrect calculations regarding the Weighted Average Cost of Capital (WACC) of **10.9351%/7.2712%** (gross/net of taxes). The inc correction refers to the inversion of the debt-to-capital and equity-to-capital components in the WACC formula. All else equal, our calculations point out that WACC calculation results should be **11.1752%/ 7.3757%** (gross/net of taxes);
- 5. Risks of future reviews in RAB:** AGEPAR proposed that “sealed” Regulatory Asset Base figures (“base blindada”, which corresponds to the historical investments from previous tariff cycles that theoretically are protected from future reviews) may be completely reviewed in every odd tariff review cycle (3<sup>rd</sup>, 5<sup>th</sup>, 7<sup>th</sup>....). In our view, such proposal completely negates the concept of a Regulatory Asset Base, and implies a great deal of uncertainties for Sanepar in the future, given the risks that historical RAB figures may be revised to offset tariff increases. In addition, this would virtually render any valuation assessment in terms of EV/RAB as meaningless given uncertainty prompted by potential revisions by AGEPAR;
- 6. Negating the IoC benefit:** The implementation of negative compensatory adjustments associated with lower-than-expected income tax expenses over the 1<sup>st</sup> tariff cycle (2017-20). The difference is mainly explained by Sanepar’s distributions of Interest on Capital (IoC, or JCP) over the period. The conclusions that can be derived from such adjustment are: (i) AGEPAR is basically negating Sanepar the income tax benefit associated with IoC distributions, and (ii) the decision implies risks that distributions of IoC become a form of subsidy to tariffs from shareholders in the future;

**In this report, we provide a deep-dive on the parameters of Sanepar’s 2<sup>nd</sup> tariff review and perform a scenario analysis for the final outcome of the process.**

January 28, 2021

 / Sanepar

In our view, the afore announcements epitomize the precarious state of Sanepar's regulatory environment, which in our view renders any investment on shares as unviable. This is why we downgrade Sanepar to Neutral.

### Why not a Sell?

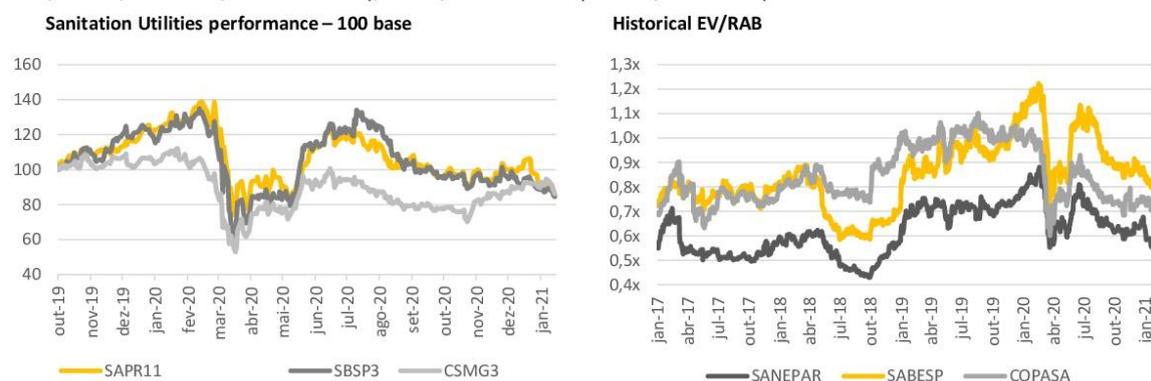
Following the -18,96% de-rating Sanepar's shares have experienced since the announcements in the regulatory front, one would argue that the higher risks for the investment case are priced-in. Indeed, we have even identified potential upside risks to shares in our scenario analysis for future outcomes of the 2<sup>nd</sup> tariff review process, as the public consultation for the process will continue until February 17, 2021, and the final tariffs will be implemented on May 2021. This is mostly why we have not assigned a Sell rating to Sanepar's shares.

In spite of the theoretical mathematical potential upside, **we no longer have confidence in the stability of Sanepar's regulatory framework after the recent developments of the 2020 tariff adjustment and the 2<sup>nd</sup> tariff review process.** Key to this negative change in perception was the release of Regulatory Asset Base figures without the incorporation of investments made by Sanepar over the period, and with inconsistencies in terms of monetary corrections over certain components. In our view, it would have been better for all stakeholders if the calendar for the 2<sup>nd</sup> tariff review was postponed so as to give AGEPAR time to finalize its calculations. The reason for our view is that the announced results are virtually meaningless, and may lead to misguided expectations for end consumers, government entities, the company and its investors.

Finally, we note that the importance of amending the results of Sanepar's 2<sup>nd</sup> tariff review far exceeds the interests of minority shareholders and the financial markets. Based on our estimates, if Sanepar is to fulfill the universalization of sanitation services by 2033 (as required by the New Regulatory Framework of Sanitation Services, approved in 2020), **the total investment required in our estimates would be R\$21.5bn (2020 prices).** Assuming current parameters of remuneration of capital (WACC) and depreciation expenses (QRR), this **would imply an annual tariff increase in real terms of +2.5% until 2033.**

The question we leave in this report is whether an annual real tariff increase of +2.5%/year is too high a price to pay to ensure the inhabitants of 345 municipalities serviced by Sanepar have the right of an adequate provision of sanitation services. The final outcome of the 2<sup>nd</sup> tariff review may be the answer to this question.

Since we initiated coverage of Sanepar on October 8, 2019 with a Buy rating, shares are down -14.56%. This compares to -12.18% for Sabesp, -10.74% for Copasa and +18.91% for the Ibovespa index. Sanepar trades at 0,55x EV/RAB vs. 0,62x historically, and 0,80x for Sabesp and 0,70x for Copasa.



### Sanepar: change in rating and target price

| Brazilian Sanitation Utilities summary of price targets and ratings |        |          |            |            |                  |                  |            |                     |
|---|--------|----------|------------|------------|------------------|------------------|------------|---------------------|
| Company   | Ticker | Currency | Old Rating | New Rating | Old price target | New price target | Last close | % upside / downside |
| Sanepar   | SAPR11 | BRL      | Buy        | Neutral    | 30,00            | 24,50            | 22,09      | + 10,9%             |

Source: XP Investimentos, Bloomberg

3

## Overview of Sanepar's latest regulatory developments

### 2020 Tariff Adjustment highlights

- Previous tariff adjustment of 9.2699% was recalculated to 5.11236%;
- First reason for the change was the substitution of the IGP-M inflation index by the IPCA for the monetary correction of components remuneration of capital and depreciation (cumulative difference of 7.32% vs. 4.306%);
- Second main reason was the exclusion of a 3.4432% component related to the deferral of the 1<sup>st</sup> tariff review cycle;
- Changes were attributed to the current adverse environment of social vulnerability due to the COVID-19 pandemic and the hydrology crisis in the state of Paraná;
- Tariff implementation will take place of February 5, 2021;
- The compensation of the exclusion of the 3.4432% deferral component and the postponement of the tariff adjustment between May 2020 and February 2021 will be appraised in the 2<sup>nd</sup> tariff review cycle;

### 2<sup>nd</sup> tariff review cycle highlights

- Public Consultation Process officially began on January 4, 2020, with results divided in 9 technical Notes;
- Preliminary results for the tariff review are of a -2.5882% reduction over tariffs to be in place from February 2021 onwards, or R\$5.3031/m<sup>3</sup>

#### Summary of the 2nd tariff review preliminary results

| Tariff review breakdown                                       | 2019 annual adjustment (R\$/m <sup>3</sup> ) | 2020 annual adjustment (R\$/m <sup>3</sup> ) | 2021 Tariff Review (R\$/m <sup>3</sup> ) | % change        |
|---|--|--|--|-----------------|
| B Component (manageable costs and remuneration of investment) | 4,3979                                       | 4,5476                                       | 4,1337                                   | -7,6031%        |
| A Component (Non-manageable costs)                            | 0,7813                                       | 0,8964                                       | 0,7650                                   | -2,4143%        |
| Compensatory Adjustments                                      | -  | -  | 0,4044                                   | +7,4291%        |
| <b>Final Results</b>  | <b>5,1792</b>                                | <b>5,4440</b>                                | <b>5,3031</b>                            | <b>-2,5882%</b> |

#### Summary of the 2nd tariff review calculations

| Calculation of average tariffs (P0) - R\$     | 2021                  | 2022                  | 2023                  | 2024                  |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| P0 (Tariff B Component)                       | 4,134                 | 4,134                 | 4,134                 | 4,134                 |
| Total volumes (m3)                            | 933.405.017           | 976.505.620           | 993.780.787           | 1.011.523.556         |
| Other Revenues                                | 126.816.881           | 129.744.808           | 130.892.453           | 132.060.917           |
| <b>Water and Sewage Revenues</b>              | <b>3.985.187.883</b>  | <b>4.166.278.680</b>  | <b>4.238.835.844</b>  | <b>4.313.346.731</b>  |
| <b>OPEX</b>                                   | <b>1.727.785.471</b>  | <b>1.807.567.125</b>  | <b>1.839.544.436</b>  | <b>1.872.387.305</b>  |
| <b>Gross RAB</b>                              | <b>23.883.173.784</b> | <b>25.131.384.784</b> | <b>26.476.555.784</b> | <b>27.906.307.784</b> |
| <b>Gross RAB for QRR calculation purposes</b> | <b>22.267.768.203</b> | <b>23.431.552.944</b> | <b>24.685.739.523</b> | <b>26.018.786.228</b> |
| <b>Net RAB</b>                                | <b>15.814.442.466</b> | <b>14.826.504.243</b> | <b>15.551.479.088</b> | <b>16.325.679.596</b> |
| <b>Regulatory Depreciation</b>                | <b>578.961.973</b>    | <b>609.220.377</b>    | <b>641.829.228</b>    | <b>676.488.442</b>    |
| <i>Regulatory Depreciation Rate</i>           | <i>2,60%</i>          | <i>2,60%</i>          | <i>2,60%</i>          | <i>2,60%</i>          |
| <b>Remuneration of Capital Invested</b>       | <b>1.729.333.245</b>  | <b>1.621.300.703</b>  | <b>1.700.577.801</b>  | <b>1.785.237.800</b>  |
| <i>WACC gross of taxes</i>                    | <i>10,94%</i>         | <i>10,94%</i>         | <i>10,94%</i>         | <i>10,94%</i>         |
| <b>Provision for delinquencies</b>            | <b>27.253.106</b>     | <b>27.454.559</b>     | <b>28.355.485</b>     | <b>29.306.051</b>     |
| <b>Expenses - Water and Sewage</b>            | <b>4.063.333.796</b>  | <b>4.065.542.764</b>  | <b>4.210.306.950</b>  | <b>4.363.419.598</b>  |

| Average Tariff Calculation              | R\$/m <sup>3</sup> |
|---|--------------------|
| NPV Revenues                            | 14.044.404.546     |
| NPV Expenses                            | 14.044.404.546     |
| Solve for zero                          | -                  |
| <b>Tariff P0 Water</b>                  | <b>4,150</b>       |
| <b>Tariff P0 Sewage</b>                 | <b>4,101</b>       |
| <b>Average P0 Tariff Water + Sewage</b> | <b>4,134</b>       |

Source: AGEPAR, XP Investimentos

## Overview of Sanepar's latest regulatory developments (2)

- WACC:** two calculation methodologies were presented. First methodology is the same of the 1<sup>st</sup> tariff review cycle with updated data and yielded results of 11.3680%/7.5029% (gross/net of taxes). In addition, a second methodology uses the median of the 10-year T-BOND as a risk free rate reference, and yields results of **10.9351%/7.2712%**.
- However, when analyzing the spreadsheet more carefully, we have identified an incorrecion in the WACC calculations: the debt-to-capital and equity-to-capital multipliers are inverted. **Should we adjust the formula, results would be 7.3757%/11.1752%**.
- Working Capital** of 5.57% of operating revenues;
- Efficient Operational Costs:** two calculation methodologies were presented. First methodology adjusts 2016 cost levels (considered efficient levels) by cumulative inflation (IPCA) and yields R\$1.836bn. In a second methodology, the regulatory Agency also factors in the changes in total water and sewage volumes, and yields R\$1.717bn. The second methodology was the one finally chosen, and are on average -11.9% below our estimates
- Other revenues:** estimate of R\$126.5mn, or 3.2% of sanitation revenues;
- Provisions for delinquencies (PDD):** 0,53% of total revenues

### Summary of WACC calculations and XP's adjustment

| Variables                                   | First Calculation | Second Calculation | Formula  | Commentary   | Second Calculation, adjusted |
|---|-------------------|--------------------|--|--|------------------------------|
| <b>A: Real Cost of Equity</b>               | <b>9,9877%</b>    | <b>9,7944%</b>     | <b>A = (1+B)/(1+G)-1</b>   |  | <b>9,7944%</b>               |
| B: Nominal Cost of Equity - B = C + D*(E+F) | 12,4197%          | 12,2222%           | B = C + D*(E+F)  |  | 12,2222%                     |
| C: Risk Free Rate                           | 4,5283%           | 3,9514%            |  | Change from average of TBOND30 (1995-2019) to median TBOND10 (1995-2019)   | <b>3,9514%</b>               |
| D: Levered Beta                             | 0,66              | 0,66               |  |  | 0,66                         |
| E: Market Risk Premium                      | 6,9061%           | 7,4829%            |  |  | 7,4829%                      |
| F:CDS                                       | 3,3500%           | 3,3500%            |  |  | 3,3500%                      |
| G: US Inflation                             | 2,2112%           | 2,2112%            |  |  | 2,2112%                      |
| <b>H: Real Cost of Debt</b>                 | <b>8,9492%</b>    | <b>8,3848%</b>     | <b>H=(1+I)/(1+G)-1</b>   |  | <b>8,3848%</b>               |
| I: Nominal Cost of Debt                     | 11,3583%          | 10,7814%           | I = C+J+F  |  | 10,7814%                     |
| C: Risk Free Rate                           | 4,5283%           | 3,9514%            |  | Change from average of TBOND30 (1995-2019) to median TBOND10 (1995-2019)   | <b>3,9514%</b>               |
| J: Credit Risk Premium                      | 3,4800%           | 3,4800%            |  |  | 3,4800%                      |
| F:CDS                                       | 3,3500%           | 3,3500%            |  |  | 3,3500%                      |
| G: US Inflation                             | 2,2112%           | 2,2112%            |  |  | 2,2112%                      |
| <b>Capital Structure</b>                    |                   |                    |  |  |                              |
| K: % Debt                                   | 48,4141%          | 48,4141%           |  |  | 48,4141%                     |
| L: % Equity                                 | 51,5859%          | 51,5859%           |  |  | <b>51,5859%</b>              |
| <b>M: Real WACC</b>                         | <b>7,5029%</b>    | <b>7,2172%</b>     | <b>M=(1+N)/(1+G)-1</b>   |  | <b>7,3757%</b>               |
| N: Nominal WACC                             | <b>9,8800%</b>    | <b>9,5880%</b>     | Should be: N=K*B+L*(1-O)<br>But AGEPAR's calculations are: N=L*B+K*(1-O) | In Agepar's spreadsheet and technical note, the WACC formula mistakenly swaps the debt to capital component with the equity to capital component | <b>9,7499%</b>               |
| O: Income Tax rate                          | 34,0000%          | 34,0000%           |  |  | 34,0000%                     |
| G: US Inflation                             | 2,2112%           | 2,2112%            |  |  | 2,2112%                      |
| <b>P: WACC Before Taxes</b>                 | <b>11,3680%</b>   | <b>10,9351%</b>    | <b>P=M/(1-O)</b>   |  | <b>11,1752%</b>              |

### OPEX comparison: AGEPAR vs. XP

| Opex Comparison (R\$ mn)      | 2021          | 2022          | 2023          | 2024          |
|-------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| AGEPAR                        | 1.717,65      | 1.754,78      | 1.772,88      | 1.791,27      |
| XP projections in 2020 prices | 1.932,46      | 1.975,00      | 2.018,56      | 2.063,21      |
| <b>AGEPAR vs. XPe (%)</b>     | <b>-11,1%</b> | <b>-11,2%</b> | <b>-12,2%</b> | <b>-13,2%</b> |

## Overview of Sanepar's latest regulatory developments (3)

- **Investment projections:** AGEPAR implemented a -20% haircut over the capex projections provided by Sanepar for the current regulatory cycle (2021-2024) of R\$7.0bn. The Agency implemented this adjustment in order to eliminate the “contingency” component included by Sanepar in its projections as a result of historical (negative) differences of budgeted and actual capex given discount in public bidding processes, delays and deserted public bidding processes. In addition, the agency also excludes capex under the “others” category, given they do not refer to assets for the provision of sanitation services (usually are investments in the corporate segment);

Projected investments: AGEPAR vs. Sanepar

| Capex comparison (R\$ mn)                        | 2021            | 2022            | 2023            | 2024            |
|--|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| AGEPAR - water                                   | 614,79          | 570,04          | 517,48          | 609,68          |
| AGEPAR - sewage                                  | 580,15          | 731,44          | 871,39          | 860,96          |
| <b>AGEPAR - total</b>                            | <b>1.194,94</b> | <b>1.301,48</b> | <b>1.388,86</b> | <b>1.470,64</b> |
| SANEPAR - Water                                  | 687,90          | 630,10          | 583,70          | 652,20          |
| SANEPAR - Sewage                                 | 653,30          | 818,80          | 960,00          | 978,50          |
| SANEPAR - Others                                 | 78,60           | 97,20           | 51,20           | 28,20           |
| <b>SANEPAR - Water and Sewage only</b>           | <b>1.341,20</b> | <b>1.448,90</b> | <b>1.543,70</b> | <b>1.630,70</b> |
| <b>SANEPAR - total</b>                           | <b>1.419,80</b> | <b>1.546,10</b> | <b>1.594,90</b> | <b>1.658,90</b> |
| <b>AGEPAR vs. SANEPAR - sanitation capex (%)</b> | <b>-10,9%</b>   | <b>-10,2%</b>   | <b>-10,0%</b>   | <b>-9,8%</b>    |
| <b>AGEPAR vs. SANEPAR - total (%)</b>            | <b>-15,8%</b>   | <b>-15,8%</b>   | <b>-12,9%</b>   | <b>-11,3%</b>   |

- However, when we compare the sanitation capex incorporated in tariffs to Sanepar's investment plan (which base our estimates), we note that the difference is -10%. Consistent with AGEPAR's methodology, we also do not incorporate investments under the “others” category in our Regulatory Asset Base (RAB) estimates.

- **Compensatory adjustments from the first tariff cycle.** There are 3 compensatory adjustments related to the first tariff cycle (1<sup>st</sup> RTP), namely:

1. **Compensatory adjustments corrected by WACC: R\$(0,051)/m<sup>3</sup> impact.** Such adjustments encompass the net impact of: (i) R\$(344)mn in differences in expected income tax expenses in the 2017-19 period mainly due to the distributions of Interest on Capital (JCP) enacted by Sanepar over the period and (ii) R\$176mn in compensation for the postponement of the 2020 tariff adjustment from May 2020 to February 2021;

2. **Compensatory adjustments corrected by the SELIC: R\$0,0459/m<sup>3</sup> impact.** Such impact refers to the anticipation of the deferral of the full impact of the 1<sup>st</sup> tariff review. We recall that in 2017, AGEPAR's calculations pointed to a 25.6% hike in tariffs for the 1<sup>st</sup> RTP, but the agency only conceded 8.53% and deferred the remaining adjustment in 8 years, with installments adjusted by the SELIC rate;

3. **Compensatory adjustments corrected by the IPCA: R\$(0,004)/m<sup>3</sup> impact.** Such adjustment refers to R\$(12.5)mn in above-expected “other” revenues compared to forecasts for the first tariff cycle (2017-2020);

- We see as negative the adjustments related to the compensation of the Interest on Capital benefit, given it implies risks that the tax benefit be used as a form of subsidy to tariffs at the expense of shareholders.

Summary of compensatory adjustments

| Compensatory Adjustments   | R\$/m <sup>3</sup> impact |
|--|---------------------------|
| Deferral component - adjusted by WACC (lower income tax from previous cycle due to Interest on Capital - JCP - and postponement of 2020 tariff adjustment) | (0,051)                   |
| Deferral component - adjusted by SELIC (anticipation of the deferral of the 1st tariff review cycle)   | 0,459                     |
| Deferral component - adjusted by IPCA (above-expected revenues from previous cycle)  | (0,004)                   |
| <b>Total compensatory adjustments</b>  | <b>0,404</b>              |
| <b>Average P0 traiff + compensatory Adjustments</b>  | <b>4,538</b>              |

Source: AGEPAR, XP Investimentos

## Overview of Sanepar's latest regulatory developments (4)

- **Regulatory Asset Base (RAB):** Preliminary gross and net RAB results were **R\$23.28bn** and **R\$13.17bn** for 2020YE, respectively. However, key considerations have to be made on the numbers disclosed:

Summary of Sanepar's Regulatory Asset Base Calculations

| Regulatory Asset Base Calculations                          | R\$                      | Formula            |
|---|--------------------------|--------------------|
| <b>Gross Regulatory Asset Base November/2020</b>            | <b>23.285.702.784,39</b> | <b>A</b>           |
| (-) Cumulative Depreciation                                 | (9.338.204.068,87)       | B                  |
| (-) Non-reimbursable assets                                 | (772.268.303,92)         | C                  |
| <b>Net RAB November/2020</b>                                | <b>13.175.230.411,60</b> | <b>D = A-B-C</b>   |
| (+) 50% of 2021 capex approved                              | 597.471.000,00           | E                  |
| (+) Assets to be incorporated                               | 110.474.654,07           | F                  |
| (+) Working Capital   | 273.521.061,12           | G                  |
| (+) Constructions under way                                 | 1.657.745.339,03         | H                  |
| <b>Net RAB In the beginning of Tariff Review (May 2021)</b> | <b>15.814.442.465,82</b> | <b>I = D+E+G+H</b> |

1. Such figures only correspond to the monetary update of the Regulatory Asset Base of the First Tariff Review (1<sup>st</sup> RTP), and do not factor in the capex (incremental RAB) made by the company in the period. Based on Sanepar's financial information between 2017-2020, **this implies an omission of R\$3.5bn in Gross RAB figures and R\$3.06bn in Net RAB figures** (before any potential write-offs - "glosas" – enacted by the regulator);
2. Per AGEPAR's technical note #9, the regulatory Agency identified **R\$518mn** in non-reimbursable assets (i.e., which were not acquired with the company's resources, but by other means such as government resources and donations) included in the calculations of the Gross RAB of the 1<sup>st</sup> RTP;
3. Per AGEPAR's technical note #9, the Agency estimated impacts related to physical inconsistencies ("sobras físicas", which correspond to mismatches between accounting data and technical reports that verify the existence of such assets) of: **(a) R\$3.07bn in Gross RAB and (b) R\$1.98 bn in Net RAB**. Moreover, according to AGEPAR's Resolution 01/2021 (on the methodology for the appraisal of Sanepar's Regulatory Asset Base), the inclusion of such figures in Sanepar's RAB can only occur if it is possible to confirm (with appropriate documentation) that they were acquired with the company's resources (i.e., are reimbursable). In addition, while such physical inconsistencies are embedded in the preliminary RAB figures, their associated monetary correction between the 2017-2020 period was not. **In our estimates this implies an omission of R\$680.8mn in Gross RAB figures and R\$439.1mn in Net RAB figures;**
4. Finally, as per AGEPAR's technical note #9, the Agency has mapped **R\$962mn** in assets related to the capex additions in 2016 that were not verified by a certification agency as to whether such investments observed the principles of eligibility and prudence (for example, if Sanepar pursued the best possible alternatives in terms of costs in order not to penalize customers by incorporating unnecessary investments in the Asset base). Moreover, the monetary correction of such assets also was not included in the preliminary RAB figures. **This implies an omission of R\$212.8mn in Gross RAB figures and R\$190.7mn in Net RAB figures.**

7

Source: AGEPAR, XP Investimentos

## Overview of Sanepar's latest regulatory developments (5)

- Regarding the methodology for the evaluation of Sanepar's RAB in Resolution 01/2021, we also highlight as negative the proposal by regulatory agency AGEPAR of the possibility of a complete reevaluation of the "sealed RAB" (free translation of "base blindada", which corresponds to the historical investments from previous tariff cycles that theoretically are protected from future reviews) in every odd tariff review cycles (3<sup>rd</sup>, 5<sup>th</sup>, 7<sup>th</sup>...). **In our view, this is a very negative proposal and renders the while concept of an asset base as meaningless, implying a great deal of uncertainty for Sanepar in future tariff reviews;**
- One thing that we can conclude from the aforementioned analysis is: the **R\$23.28bn and R\$13.17bn Gross and Net RAB preliminary estimates will certainly not be the final figures to be factored in Sanepar's 2<sup>nd</sup> tariff review**, given: (i) the Agency has yet to update the RAB to the capex incurred between 2017-20 and (ii) there are a number of potential negative adjustments that AGEPAR can implement in the RAB until the end of the 2<sup>nd</sup> TRP. In fact, we believe that it would have been better if AGEPAR had postponed the entire 2<sup>nd</sup> tariff review process and came up with finalized Regulatory Asset Base estimates, **given the figures released are incomplete and such render the preliminary tariff review results as meaningless**. Moreover, the release of such figures may also have created misguided expectations for consumers and investors alike;
- **Given the wide range of potential outcomes of the 2<sup>nd</sup> tariff review, we have prepared a scenario analysis to assess the potential impacts to Sanepar. Key underlying assumptions common to all scenarios are:**
  - We assume that AGEPAR incorporates in the asset base the capex incurred by Sanepar throughout 2017-20 in all scenarios, given it is the only reasonable approach;
  - We assume the exclusion of the R\$518mn related to non-reimbursable assets in the Gross RAB;
  - We assume that AGEPAR adjusts the WACC calculations for the inversion of the debt-to-capital and equity-to-capital component (which we calculate as **7.3757%/11.1752% net of taxes and gross of taxes, respectively**);
  - We do not assume any changes in AGEPAR's calculations for other parameters such as non-manageable costs, compensatory adjustments, manageable costs and other revenues;
- **The four scenarios contemplated in our analysis are:**
  1. **Scenario 1: Worst-case scenario:** We assume the exclusion of physical mismatches and the 2016 capex from the Asset Base, implying R\$(4.56)bn and R\$(2.85)bn negative impacts to the Gross and Net RAB, respectively. In this scenario, we estimate (a) Gross and Net RAB of R\$22.2bn and R\$13.4bn in November 2020 (base date for the evaluation of the RAB); (b) an adjustment of the B-component of tariffs (which covers manageable costs and the remuneration of capital) of -7.64% and; (c) an overall tariff adjustment of -3.61%.
  2. **Scenario 2: Best-case scenario:** We assume the inclusion of physical mismatches, the 2016 capex from the Asset Base, and the associated monetary correction of such components, implying R\$375mn and R\$630mn additions to the Gross and Net RAB. In this scenario, we estimate (a) Gross and Net RAB of R\$27.2bn and R\$16.9bn in November 2020; (b) an increase in the B-component of tariffs of +1.60% and; (c) an overall tariff increase of +5.63%.
  3. **Scenario 3: Middle ground scenario 1:** We assume the inclusion of physical mismatches, the 2016 capex from the Asset Base, the associated monetary correction of such components, but a haircut ("glosa") of 20% of the capex incurred between 2017-20. This implies total impacts of R\$(329)mn and R\$18mn over Gross and Net RAB, respectively. In this scenario, we estimate (a) Gross and Net RAB of R\$26.5bn and R\$16.2bn in November 2020; (b) an increase in the B-component of tariffs of +0.04% and; (c) an overall tariff increase of +4.06%.

8

Source: AGEPAR, XP Investimentos

## Overview of Sanepar's latest regulatory developments (6)

- 4. Scenario 4: Middle ground scenario 2:** We assume the exclusion of physical mismatches, the inclusion of the 2016 capex in the Asset Base (and the associated monetary correction) and a write-off ("glosa") of 20% of the capex incurred by Sanepar throughout 2017-20. This implies impacts of R\$(3.38)bn and R\$(1.79)bn to the Gross and Net RAB. In this scenario, we estimate (a) Gross and Net RAB of R\$23.4bn and R\$14.4bn in November 2020; (b) an adjustment of the B-component of tariffs of -4.97% and; (c) an overall tariff adjustment of +0.05%.
- We assume Scenario 4 in our model update for Sanepar, given (i) on the one hand, we see potential risks that Sanepar may not be able to provide the required documents to certify physical mismatches and (ii) on the other hand, we do not expect great complexities in certifying the 2016 capex disbursements. We also provide the impacts to our estimates and price target for Sanepar in each of the aforementioned scenarios.
  - Though one would argue that the risk-reward of the 2<sup>nd</sup> tariff review would be balanced (and even tilted to the upside), the recent developments lead us to advise against any optimism given the high degree of uncertainty for the final results of the 2<sup>nd</sup> tariff review process.

### Summary of XP's scenario analysis for Sanepar's 2<sup>nd</sup> tariff review

| Sanepar 2nd tariff review Scenario Summary   | Scenario 1 | Scenario 2 | Scenario 3 | Scenario 4 |
|--|------------|------------|------------|------------|
| Assumes the inclusion of physical mismatches ("sobras físicas")?                     | NO         | YES        | NO         | NO         |
| Assumes the inclusion of the capex incurred in 2016 (yet to be audited)?             | NO         | YES        | YES        | YES        |
| Assumes any discount over capex incurred by Sanepar throughout 2017-2020 ("glosas")? | NO         | NO         | NO         | YES        |
| Gross RAB in November 2020 (R\$ bn)  | 22,25      | 27,18      | 26,48      | 23,43      |
| Net RAB in November 2020 (R\$ bn)  | 13,38      | 16,86      | 16,25      | 14,44      |
| Net RAB in 2021 (R\$ bn)   | 16,02      | 19,50      | 18,89      | 17,08      |
| Implied P0 (R\$ / m <sup>3</sup> )   | 4,13146    | 4,63464    | 4,54960    | 4,27718    |
| Tariff adjustment over the manageable component of tariffs ("parcela B - %)          | -7,6433%   | +1,5996%   | +0,0374%   | -4,9666%   |
| All-in 2021 Tariff adjustment (%)  | -3,6150%   | +5,6282%   | +4,0650%   | +0,0478%   |
| Sanepar 2021 EV/RAB in this scenario (x):  | 0,67x      | 0,53x      | 0,67x      | 0,67x      |
| Sanepar 12-month DCF-based target price in this scenario (R\$/unit):                 | 21,60      | 31,60      | 30,30      | 24,50      |

Source: AGEPAR, XP Investimentos

January 28, 2021

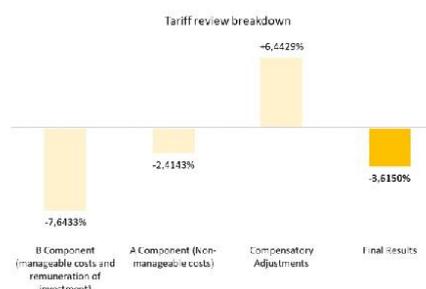
 / Sanepar

## Summary of Scenario analysis results for the 2<sup>nd</sup> tariff review (1)

### Summary of Scenario 1 results

| Calculation of average tariffs (P0) - R\$ | 2021                 | 2022                 | 2023                 | 2024                 |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| P0 (Tariff B Component)                   | 4,131                | 4,131                | 4,131                | 4,131                |
| Total volumes (m3)                        | 933.405.017          | 976.505.620          | 993.780.787          | 1.011.523.556        |
| Other Revenues                            | 126.816.881          | 129.744.808          | 130.892.453          | 132.060.917          |
| <b>Water and Sewage Revenues</b>          | <b>3.983.141.171</b> | <b>4.164.137.460</b> | <b>4.236.656.744</b> | <b>4.311.128.726</b> |
| <b>OPEX</b>                               | <b>1.727.785.471</b> | <b>1.807.567.125</b> | <b>1.839.544.436</b> | <b>1.872.387.305</b> |
| Gross RAB                                 | 22.848.044.086       | 24.096.255.086       | 25.441.426.086       | 26.871.178.086       |
| Gross RAB for QRR calculation purposes    | 21.296.622.439       | 22.460.077.757       | 23.713.909.323       | 25.046.578.693       |
| Net RAB                                   | 16.023.163.679       | 14.543.506.794       | 15.295.395.011       | 16.096.508.891       |
| Regulatory Depreciation                   | 553.712.183          | 583.962.022          | 616.561.642          | 651.211.046          |
| Regulatory Depreciation Rate              | 2,60%                | 2,60%                | 2,60%                | 2,60%                |
| Remuneration of Capital Invested          | 1.790.626.124        | 1.625.270.996        | 1.709.296.268        | 1.798.822.623        |
| WACC gross of taxes (adjusted)            | 11,18%               | 11,18%               | 11,18%               | 11,18%               |
| Provision for delinquencies               | 27.459.748           | 27.332.510           | 28.260.606           | 29.239.016           |
| Expenses - Water and Sewage               | 4.099.583.527        | 4.044.132.654        | 4.193.662.953        | 4.351.659.990        |

| Average Tariff Calculation              | Valor          |
|---|----------------|
| NPV Revenues                            | 14.037.186.510 |
| NPV Expenses                            | 14.037.186.510 |
| Solve for zero                          | -              |
| <b>Average P0 Tariff Water + Sewage</b> | <b>4,131</b>   |



| Tariff review breakdown                                       | 2019 annual adjustment (R\$/m3) | 2020 annual adjustment (R\$/m3) | 2021 Tariff Review (R\$/m3) | % change |
|---|---------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|----------|
| B Component (manageable costs and remuneration of investment) | 4,3979                          | 4,5476                          | 4,1315                      | -7,6433% |
| A Component (Non-manageable costs)                            | 0,7813                          | 0,8964                          | 0,7650                      | -2,4143% |
| Compensatory Adjustments                                      | -                               | -                               | 0,3507                      | +6,4429% |
| Final Results   | 5,1792                          | 5,4440                          | 5,2472                      | -3,6150% |

| Regulatory Asset Base Calculations                     | Preliminary results(A)   | 2017-Nov-2020 Incremental RAB | Inclusion of non-reimbursable assets in 1st tariff review | Physical and accounting mismatches ("sobras fisicas") | 2016 non-audited capex  | Total Negative impacts    | Scenario 1 for Sanepar's RAB | Commentary  |
|--|--------------------------|-------------------------------|---|---|-------------------------|---------------------------|------------------------------|---|
| Gross Regulatory Asset Base November/2020              | 23.285.702.784,39        | 3.522.236.660,75              | (518.632.034,34)  | (3.076.665.374,83)                                    | (962.068.950,08)        | (4.557.366.359,25)        | 22.250.573.085,89            |   |
| (-) Cumulative Depreciation                            | (9.338.204.068,87)       | (467.041.258,90)              | -   | 1.092.204.965,74                                      | 100.055.170,81          | 1.192.260.136,55          | (8.612.985.191,23)           |   |
| (-) Non-reimbursable assets                            | (772.268.303,92)         | -                             | -   | -   | -                       | -                         | (772.268.303,92)             |   |
| <b>Net RAB November/2020</b>                           | <b>13.175.230.411,60</b> | <b>3.055.195.401,84</b>       | <b>-</b>  | <b>(1.984.460.409,09)</b>                             | <b>(862.013.779,27)</b> | <b>(2.846.474.188,36)</b> | <b>13.383.951.625,08</b>     | <b>Non-reimbursable assets in 1st tariff review do not impact Net Rab</b> |
| (+) 50% of 2021 capex approved                         | 597.471.000,00           | -                             | -   | -   | -                       | -                         | 597.471.000,00               |   |
| (+) Assets to be incorporated                          | 110.474.654,07           | -                             | -   | -   | -                       | -                         | 110.474.654,07               |   |
| (+) Working Capital                                    | 273.521.061,12           | -                             | -   | -   | -                       | -                         | 273.521.061,12               |   |
| (+) Constructions under way                            | 1.657.745.339,03         | -                             | -   | -   | -                       | -                         | 1.657.745.339,03             |   |
| <b>Net RAB in the beginning of Tariff Review (May)</b> | <b>15.814.442.465,82</b> | -                             | -   | -   | -                       | -                         | <b>16.023.163.679,30</b>     |   |

10

Source: AGEPAR, XP Investimentos

January 28, 2021

 / Sanepar

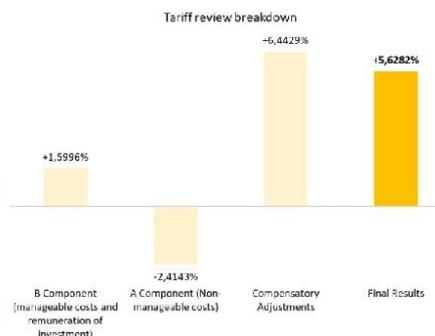
## Summary of Scenario analysis results for the 2<sup>nd</sup> tariff review (2)

### Summary of Scenario 2 results

| Calculation of average tariffs (P0) - R\$ | 2021                  | 2022                  | 2023                  | 2024                  |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| P0 (Tariff B Component)                   | 4,635                 | 4,635                 | 4,635                 | 4,635                 |
| Total volumes (m3)                        | 933.405.017           | 976.505.620           | 993.780.787           | 1.011.523.556         |
| Other Revenues                            | 126.816.881           | 129.744.808           | 130.892.453           | 132.060.917           |
| <b>Water and Sewage Revenues</b>          | <b>4.452.817.456</b>  | <b>4.655.501.362</b>  | <b>4.736.713.268</b>  | <b>4.820.113.161</b>  |
| <b>OPEX</b>                               | <b>1.727.785.471</b>  | <b>1.807.567.125</b>  | <b>1.839.544.436</b>  | <b>1.872.387.305</b>  |
| Gross RAB                                 | 27.780.498.861        | 29.028.709.861        | 30.373.880.861        | 31.803.632.861        |
| Gross RAB for QRR calculation purposes    | 25.924.189.948        | 27.088.994.771        | 28.344.280.671        | 29.678.495.829        |
| <b>Net RAB</b>                            | <b>19.499.526.340</b> | <b>17.891.625.631</b> | <b>18.515.270.024</b> | <b>19.188.140.070</b> |
| <b>Regulatory Depreciation</b>            | <b>674.028.939</b>    | <b>704.313.864</b>    | <b>736.951.297</b>    | <b>771.640.891</b>    |
| Regulatory Depreciation Rate              | 2,60%                 | 2,60%                 | 2,60%                 | 2,60%                 |
| Remuneration of Capital Invested          | 2.179.117.805         | 1.999.431.130         | 2.069.124.853         | 2.144.319.660         |
| <b>WACC gross of taxes (adjusted)</b>     | <b>11,18%</b>         | <b>11,18%</b>         | <b>11,18%</b>         | <b>11,18%</b>         |
| Provision for delinquencies               | 30.376.842            | 30.167.641            | 31.013.788            | 31.910.262            |
| Expenses - Water and Sewage               | 4.611.309.058         | 4.541.479.759         | 4.676.634.374         | 4.820.258.118         |

| Average Tariff Calculation              | Valor          |
|---|----------------|
| NPV Revenues                            | 15.693.570.466 |
| NPV Expenses                            | 15.693.570.466 |
| Solve for zero                          | -              |
| <b>Average P0 Tariff Water + Sewage</b> | <b>4,635</b>   |

| Tariff review breakdown                                       | 2019 annual adjustment | 2020 annual adjustment | 2021 Tariff Review | % change        |
|---|------------------------|------------------------|--------------------|-----------------|
| B Component (manageable costs and remuneration of investment) | 4,3979                 | 4,5476                 | 4,6346             | +1,5996%        |
| A Component (Non-manageable costs)                            | 0,7813                 | 0,8964                 | 0,7650             | -2,4143%        |
| Compensatory Adjustments                                      | -                      | -                      | 0,3507             | +6,4429%        |
| <b>Final Results</b>  | <b>5,1792</b>          | <b>5,4440</b>          | <b>5,7504</b>      | <b>+5,6282%</b> |



| Regulatory Asset Base Calculations                          | Preliminary results      | 2017-Nov-2020 Incremental RAB | Inclusion of non-reimbursable assets in 1st tariff review (Impacts Gross RAB only) | Monetary correction of physical mismatches ("sobras físicas") | Monetary correction of 2016 non-audited opex | Total impacts         | Scenario 2 for Sanepar's RAB | Commentary   |
|---|--------------------------|-------------------------------|--|---|--|-----------------------|------------------------------|--|
| Gross Regulatory Asset Base November/2020                   | 23.285.702.784,39        | 3.522.236.660,75              | (518.632.034,34)   | 680.826.849,13  | 212.893.601,39                               | 375.088.416,18        | 27.183.027.861,32            |  |
| (-) Cumulative Depreciation                                 | (9.338.204.068,87)       | (467.041.258,90)              |  | (241.891.043,66)  | (22.140.934,54)                              | (263.831.978,20)      | (10.069.077.305,97)          |  |
| (-) Non-reimbursable assets                                 | (772.268.303,92)         |                               |  |   |  | -                     | (772.268.303,92)             |  |
| <b>Net RAB November/2020</b>                                | <b>13.175.230.411,60</b> | <b>3.055.195.401,84</b>       |  | <b>439.135.805,47</b>   | <b>190.752.666,85</b>                        | <b>629.888.472,32</b> | <b>16.860.314.285,76</b>     | Non-reimbursable assets in 1st tariff review do not impact Net Rab |
| (+) 50% of 2021 capex approved                              | 597.471.000,00           |                               |  |   |  |                       | 597.471.000,00               |  |
| (+) Assets to be incorporated                               | 110.474.654,07           |                               |  |   |  |                       | 110.474.654,07               |  |
| (+) Working Capital   | 273.521.061,12           |                               |  |   |  |                       | 273.521.061,12               |  |
| (+) Constructions under way                                 | 1.657.745.339,08         |                               |  |   |  |                       | 1.657.745.339,03             |  |
| <b>Net RAB in the beginning of Tariff Review (May 2021)</b> | <b>15.814.442.465,82</b> |                               |  |   |  |                       | <b>19.499.526.339,98</b>     |  |

11

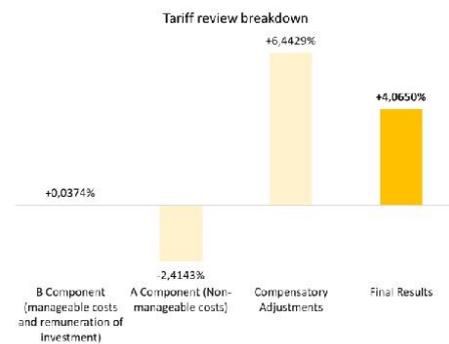
Source: AGEPAR, XP Investimentos

## Summary of Scenario analysis results for the 2<sup>nd</sup> tariff review (3)

### Summary of Scenario 3 results

| Calculation of average tariffs (P0) - R\$     | 2021                  | 2022                  | 2023                  | 2024                  |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| P0 (Tariff B Component)                       | 4,550                 | 4,550                 | 4,550                 | 4,550                 |
| Total volumes (m3)                            | 933.405.017           | 976.505.620           | 993.780.787           | 1.011.523.556         |
| Other Revenues                                | 126.816.881           | 129.744.808           | 130.892.453           | 132.060.917           |
| <b>Water and Sewage Revenues</b>              | <b>4.373.434.872</b>  | <b>4.572.453.234</b>  | <b>4.652.195.952</b>  | <b>4.734.086.890</b>  |
| <b>OPEX</b>                                   | <b>1.727.785.471</b>  | <b>1.807.567.125</b>  | <b>1.839.544.436</b>  | <b>1.872.387.305</b>  |
| <b>Gross RAB</b>                              | <b>27.076.051.529</b> | <b>28.324.262.529</b> | <b>29.669.433.529</b> | <b>31.099.185.529</b> |
| <b>Gross RAB for QRR calculation purposes</b> | <b>25.263.286.253</b> | <b>26.427.928.438</b> | <b>27.683.039.065</b> | <b>29.017.067.921</b> |
| <b>Net RAB</b>                                | <b>18.888.487.260</b> | <b>17.298.902.181</b> | <b>17.940.862.205</b> | <b>18.632.047.891</b> |
| <b>Regulatory Depreciation</b>                | <b>656.845.443</b>    | <b>687.126.139</b>    | <b>719.759.016</b>    | <b>754.443.766</b>    |
| Regulatory Depreciation Rate                  | 2,60%                 | 2,60%                 | 2,60%                 | 2,60%                 |
| Remuneration of Capital Invested              | 2.110.832.755         | 1.933.192.894         | 2.004.933.432         | 2.082.175.054         |
| <b>WACC gross of taxes (adjusted)</b>         | <b>11,18%</b>         | <b>11,18%</b>         | <b>11,18%</b>         | <b>11,18%</b>         |
| <b>Provision for delinquencies</b>            | <b>29.886.835</b>     | <b>29.689.344</b>     | <b>30.547.200</b>     | <b>31.455.381</b>     |
| <b>Expenses - Water and Sewage</b>            | <b>4.525.350.504</b>  | <b>4.457.575.502</b>  | <b>4.594.784.084</b>  | <b>4.740.461.505</b>  |

| Average Tariff Calculation              | Valor          |
|---|----------------|
| NPV Revenues                            | 15.413.615.861 |
| NPV Expenses                            | 15.413.615.861 |
| Solve for zero                          | -              |
| <b>Average P0 Tariff Water + Sewage</b> | <b>4,550</b>   |



| Tariff review breakdown                                       | 2019 annual adjustment | 2020 annual adjustment | 2021 Tariff Review | % change        |
|---|------------------------|------------------------|--------------------|-----------------|
| B Component (manageable costs and remuneration of investment) | 4,3979                 | 4,5476                 | 4,5496             | +0,0374%        |
| A Component (Non-manageable costs)                            | 0,7813                 | 0,8964                 | 0,7650             | -2,4143%        |
| Compensatory Adjustments                                      | -                      | -                      | 0,3507             | +6,4429%        |
| <b>Final Results</b>  | <b>5,1792</b>          | <b>5,4440</b>          | <b>5,6653</b>      | <b>+4,0650%</b> |

| Regulatory Asset Base Calculations                      | Preliminary results      | 2017-Nov-2020 Incremental RAB | 20% discount over incremental RAB ("glosa") | Inclusion of non-reimbursable assets in 1st tariff review (impacts Gross RAB only) | Monetary correction of physical mismatches ("sobras físicas") | Monetary correction of 2016 non-audited capex | Total impacts        | Scenario 3 for Sanepar's RAB | Commentary   |
|---|--------------------------|-------------------------------|---|--|---|---|----------------------|------------------------------|--|
| Gross Regulatory Asset Base November/2020               | 23.285.702.784,39        | 3.522.236.660,75              | (704.447.332,15)                            | (518.632.034,34)   | 680.826.849,13  | 212.893.601,39                                | (329.358.915,97)     | 26.478.580.529,17            |  |
| (-) Cumulative Depreciation                             | (9.338.204.068,87)       | (467.041.258,90)              | 93.408.251,78                               |  | (241.691.043,66)  | (22.140.934,54)                               | (170.423.726,42)     | (9.975.669.054,19)           |  |
| (-) Non-reimbursable assets                             | (772.268.303,92)         |                               |   |  |   |   |                      | (772.268.303,92)             |  |
| <b>Net RAB November/2020</b>                            | <b>13.175.230.411,60</b> | <b>3.055.195.401,84</b>       | <b>(611.039.080,37)</b>                     | <b>-</b>   | <b>439.135.805,47</b>   | <b>190.752.666,85</b>                         | <b>18.849.391,95</b> | <b>16.249.275.205,39</b>     | Non-reimbursable assets in 1st tariff review do not impact Net Rab |
| (+) 50% of 2021 capex approved                          | 597.471.000,00           |                               |   |  |   |   |                      | 597.471.000,00               |  |
| (+) Assets to be incorporated                           | 110.474.654,07           |                               |   |  |   |   |                      | 110.474.654,07               |  |
| (+) Working Capital                                     | 273.521.061,12           |                               |   |  |   |   |                      | 273.521.061,12               |  |
| (+) Constructions under way                             | 1.657.745.339,03         |                               |   |  |   |   |                      | 1.657.745.339,03             |  |
| <b>Net RAB in the beginning of Tariff Review (May):</b> | <b>15.814.442.465,82</b> |                               |   |  |   |   |                      | <b>18.888.487.259,61</b>     |  |

January 28, 2021

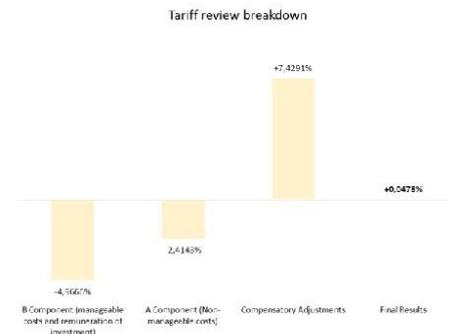
 / Sanepar

## Summary of Scenario analysis results for the 2<sup>nd</sup> tariff review (4)

### Summary of Scenario 4 results

| Calculation of average tariffs (P0) - R\$ | 2021                  | 2022                  | 2023                  | 2024                  |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| P0 (Tariff B Component)                   | 4,277                 | 4,277                 | 4,277                 | 4,277                 |
| Total volumes (m3)                        | 933.405.017           | 976.505.620           | 993.780.787           | 1.011.523.556         |
| Other Revenues                            | 126.816.881           | 129.744.808           | 130.892.453           | 132.060.917           |
| <b>Water and Sewage Revenues</b>          | <b>4.119.158.315</b>  | <b>4.306.435.287</b>  | <b>4.381.471.934</b>  | <b>4.458.529.418</b>  |
| <b>OPEX</b>                               | <b>1.727.785.471</b>  | <b>1.807.567.125</b>  | <b>1.839.544.436</b>  | <b>1.872.387.305</b>  |
| <b>Gross RAB</b>                          | <b>24.023.006.637</b> | <b>25.271.217.637</b> | <b>26.616.388.637</b> | <b>28.046.140.637</b> |
| Gross RAB for QRR calculation purposes    | 22.398.957.640        | 23.562.784.706        | 24.817.016.896        | 26.150.112.082        |
| <b>Net RAB</b>                            | <b>17.075.930.125</b> | <b>15.565.724.214</b> | <b>16.287.063.405</b> | <b>17.057.628.258</b> |
| <b>Regulatory Depreciation</b>            | <b>582.372.899</b>    | <b>612.632.402</b>    | <b>645.242.439</b>    | <b>679.902.914</b>    |
| Regulatory Depreciation Rate              | 2,60%                 | 2,60%                 | 2,60%                 | 2,60%                 |
| <b>Remuneration of Capital Invested</b>   | <b>1.908.275.244</b>  | <b>1.739.506.191</b>  | <b>1.820.117.537</b>  | <b>1.906.229.967</b>  |
| <b>WACC gross of taxes (adjusted)</b>     | <b>11,18%</b>         | <b>11,18%</b>         | <b>11,18%</b>         | <b>11,18%</b>         |
| Provision for delinquencies               | 28.298.570            | 28.151.815            | 29.060.398            | 30.019.298            |
| <b>Expenses - Water and Sewage</b>        | <b>4.246.732.183</b>  | <b>4.187.857.533</b>  | <b>4.333.964.810</b>  | <b>4.488.539.484</b>  |

| Average Tariff Calculation              | Valor          |
|---|----------------|
| NPV Revenues                            | 14.516.871.396 |
| NPV Expenses                            | 14.516.871.396 |
| Solve for zero                          | -              |
| <b>Average P0 Tariff Water + Sewage</b> | <b>4,277</b>   |



| Tariff review breakdown                                       | 2019 annual adjustment | 2020 annual adjustment | 2021 Tariff Review | % change        |
|---|------------------------|------------------------|--------------------|-----------------|
| B Component (manageable costs and remuneration of investment) | 4,3979                 | 4,5476                 | 4,2772             | -4,9666%        |
| A Component (Non-manageable costs)                            | 0,7813                 | 0,8964                 | 0,7650             | -2,4143%        |
| Compensatory Adjustments                                      | -                      | -                      | 0,4044             | +7,4291%        |
| <b>Final Results</b>  | <b>5,1792</b>          | <b>5,4440</b>          | <b>5,4466</b>      | <b>+0,0478%</b> |

| Regulatory Asset Base Calculations                          | Preliminary results      | 2017-Nov-2020 Incremental RAB | Inclusion of non-reimbursable assets in 1st tariff review | Physical and accounting mismatches ("sobras fisicas") | Monetary correction of 2016 non-audited capex | Total Negative impacts    | Scenario 4 for Sanepar's RAB | Formula            |
|---|--------------------------|-------------------------------|---|---|---|---------------------------|------------------------------|--------------------|
| <b>Gross Regulatory Asset Base November/2020</b>            | <b>23.285.702.784,39</b> | <b>3.522.236.660,75</b>       | <b>(518.632.034,34)</b>                                   | <b>(3.076.665.374,83)</b>                             | <b>212.893.601,39</b>                         | <b>(3.382.403.807,78)</b> | <b>23.425.535.637,36</b>     | <b>A</b>           |
| (-) Cumulative Depreciation                                 | (9.338.204.068,87)       | (467.041.258,90)              | -   | 1.092.204.965,74                                      | (22.140.934,54)                               | 1.070.064.031,20          | (8.735.181.296,58)           | B                  |
| (-) Non-reimbursable assets                                 | (772.268.303,92)         | -                             | -   | -   | -   | -                         | (772.268.303,92)             | C                  |
| <b>Net RAB November/2020</b>                                | <b>13.175.230.411,60</b> | <b>3.055.195.401,84</b>       | <b>-</b>  | <b>(1.984.460.409,09)</b>                             | <b>190.752.666,85</b>                         | <b>(1.793.707.742,24)</b> | <b>14.436.718.071,20</b>     | <b>D = A-B-C</b>   |
| (+) 50% of 2021 capex approved                              | 597.471.000,00           | -                             | -   | -   | -   | -                         | 597.471.000,00               | E                  |
| (+) Assets to be incorporated                               | 110.474.654,07           | -                             | -   | -   | -   | -                         | 110.474.654,07               | F                  |
| (+) Working Capital   | 273.521.061,12           | -                             | -   | -   | -   | -                         | 273.521.061,12               | G                  |
| (+) Constructions under way                                 | 1.657.745.339,03         | -                             | -   | -   | -   | -                         | 1.657.745.339,03             | H                  |
| <b>Net RAB in the beginning of Tariff Review (May 2021)</b> | <b>15.814.442.465,82</b> | -                             | -   | -   | -   | -                         | <b>17.075.930.125,42</b>     | <b>I = D+E+G+H</b> |

13

Source: AGEPAR, XP Investimentos

## AGEPAR's Sophie's choice: real tariff increases or the universalization of sanitation?

### The importance of fair tariff reviews go way beyond the interest of the financial markets

To be fair, uncertainty in tariff reviews is not only the prerogative of the state of Paraná: the market has had similar experiences in the tariff reviews of Sabesp and Copasa over the last decade. All of the listed companies share one thing: a return-on-asset tariff model, in which investments in the expansion of the asset base for the provision of services (i.e., the RAB) are remunerated in tariffs.

The key challenge for Sanepar in its return-on-asset tariff model is that, if the company is to fulfil the universalization of sanitation services in its coverage by 2033, as required by the New Regulatory Framework of Sanitation Services (99% water supply and 90% sewage collection and treatment vs. SAPR's current figures of 100% and 74.7%, respectively), **the total investment required per our estimates would be R\$21.5bn** (2020 prices).

Assuming current parameters of remuneration of capital (WACC) and depreciation expenses (QRR), this **would imply annual tariff increase in real terms of +2.5% until 2033**. We also note this analysis leaves out all other **legitimate** forms of mitigating tariff increases to consumers, such as higher efficiencies in terms of manageable costs (PMSO), economies of scale and even potential write-offs over the capex incurred ("glosas").

The question we leave to conclude this report is whether real tariff increases of +2.5%/year until 2033 are too high a price to pay to ensure the universalization of sanitation services in Sanepar's area of coverage (345 of 399 municipalities in the State of Paraná). The final outcome of the 2<sup>nd</sup> tariff review may be the answer to this question.

### Summary of expected impacts to Sanepar's tariffs from investments towards the universalization of sanitation services

| IPCA   | 3,0%        | 3,4%        | 3,3%        | 3,3%        | 4,0%        | 4,0%        | 4,0%        | 4,0%        | 4,0%        | 4,0%        | 4,0%        | 4,0%        | 4,0%        |
|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Indexation                                       | 1,03        | 1,07        | 1,10        | 1,14        | 1,18        | 1,23        | 1,28        | 1,33        | 1,38        | 1,44        | 1,50        | 1,56        | 1,62        |
| <b>R\$ mn</b>                                    | <b>2021</b> | <b>2022</b> | <b>2023</b> | <b>2024</b> | <b>2025</b> | <b>2026</b> | <b>2027</b> | <b>2028</b> | <b>2029</b> | <b>2030</b> | <b>2031</b> | <b>2032</b> | <b>2033</b> |
| Sanitation Capex XPe (real terms)                | 1.301,76    | 1.406,29    | 1.498,30    | 1.582,74    | 1.558,96    | 1.601,41    | 1.645,12    | 1.690,13    | 1.736,50    | 1.784,25    | 1.833,44    | 1.884,11    | 1.936,32    |
| Cumulative Gross RAB (real terms)                | 1.301,76    | 2.708,05    | 4.206,35    | 5.789,09    | 7.348,05    | 8.949,46    | 10.594,58   | 12.284,71   | 14.021,20   | 15.805,45   | 17.638,90   | 19.523,01   | 21.459,33   |
| Cumulative depreciation                          | (33,85)     | (104,25)    | (213,62)    | (364,14)    | (555,19)    | (787,87)    | (1.063,33)  | (1.382,73)  | (1.747,28)  | (2.158,23)  | (2.616,84)  | (3.124,44)  | (3.682,38)  |
| Net RAB (real terms)                             | 1.267,9     | 2.603,8     | 3.992,7     | 5.425,0     | 6.792,9     | 8.161,6     | 9.531,2     | 10.902,0    | 12.273,9    | 13.647,2    | 15.022,1    | 16.398,6    | 17.776,9    |
| Remuneration of capital                          | 141,7       | 291,0       | 446,2       | 606,3       | 759,1       | 912,1       | 1.065,1     | 1.218,3     | 1.371,6     | 1.525,1     | 1.678,8     | 1.832,6     | 1.986,6     |
| Real WACC  | 11,18%      |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
| Depreciation expenses                            | 33,8        | 70,4        | 109,4       | 150,5       | 191,0       | 232,7       | 275,5       | 319,4       | 364,6       | 410,9       | 458,6       | 507,6       | 557,9       |
| Depreciation rate                                | 2,60%       |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
| Tariff component - investments (R\$ mn)          | 175,5       | 361,4       | 555,6       | 756,8       | 950,2       | 1.144,8     | 1.340,6     | 1.537,7     | 1.736,2     | 1.936,1     | 2.137,4     | 2.340,2     | 2.544,6     |
| Total water and sewage projected volumes (mn m3) | 955,2       | 984,5       | 1.014,7     | 1.045,9     | 1.078,1     | 1.111,4     | 1.145,8     | 1.181,3     | 1.218,0     | 1.256,0     | 1.295,2     | 1.335,7     | 1.377,6     |
| Current Total Tariff (VPA+VPB - R\$/m3)          | 5,4440      |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
| Impact on tariffs (R\$/m3)                       | 0,1838      | 0,3671      | 0,5475      | 0,7236      | 0,8814      | 1,0301      | 1,1701      | 1,3017      | 1,4254      | 1,5415      | 1,6503      | 1,7520      | 1,8471      |
| Incremental impact on tariffs (R\$/m3)           | 0,1838      | 0,1833      | 0,1804      | 0,1761      | 0,1578      | 0,1487      | 0,1400      | 0,1317      | 0,1237      | 0,1161      | 0,1088      | 0,1018      | 0,0951      |
| Incremental impact on tariffs (real terms, %)    | 3,4%        | 3,4%        | 3,3%        | 3,2%        | 2,9%        | 2,7%        | 2,6%        | 2,4%        | 2,3%        | 2,1%        | 2,0%        | 1,9%        | 1,7%        |
| Average annual tariff increase in real terms (%) | 2,5%        |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |

14

Source: AGEPAR, XP Investimentos

January 28, 2021

 / Sanepar

## Appendix 1: Summary of estimate changes

| Sanepar    | Net Revenues (R\$ mn) |       |       |       | EBITDA (R\$ mn) |       |        |        | Net Income (R\$ mn) |        |        |        |
|------------|-----------------------|-------|-------|-------|-----------------|-------|--------|--------|---------------------|--------|--------|--------|
|            | 2020                  | 2021  | 2022  | 2023  | 2020            | 2021  | 2022   | 2023   | 2020                | 2021   | 2022   | 2023   |
| New        | 4.976                 | 5.295 | 5.578 | 5.895 | 2.178           | 2.354 | 2.473  | 2.625  | 1.004               | 1.210  | 1.258  | 1.318  |
| Old        | 5.113                 | 5.565 | 6.101 | 6.447 | 2.204           | 2.557 | 2.903  | 3.119  | 1.114               | 1.373  | 1.590  | 1.715  |
| Difference | -2,7%                 | -4,8% | -8,6% | -8,6% | -1,2%           | -8,0% | -14,8% | -15,8% | -9,8%               | -11,8% | -20,9% | -23,1% |

## Appendix 2: Brazilian Utilities comp sheet

| Brazilian Utilities Comp Sheet<br>XP Investimentos<br>Gabriel Fonseca Francisco |            | Rating  | Cur. Price | Price Target | Upside/<br>downside | Levered<br>real IRR | Unlevered<br>real IRR | PE    |       |       | EV/EBITDA |       |       | Div. yield (%) |       |       |      |
|---|------------|---------|------------|--------------|---------------------|---------------------|-----------------------|-------|-------|-------|-----------|-------|-------|----------------|-------|-------|------|
|   |            |         |            |              |                     |                     |                       | 2021E | 2022E | 2023E | 2021E     | 2022E | 2023E | 2021E          | 2022E | 2023E |      |
| Sanitation<br>Utilities   | Sabesp     | SBSBP3  | Neutral    | 41,86        | 54,00               | 29,0%               | 11,4%                 | 10,9% | 12,4x | 10,0x | 9,1x      | 5,9x  | 5,5x  | 5,2x           | 2,0%  | 2,5%  | 2,7% |
|   |            | SBS     | Neutral    | 7,73         | 10,00               | 29,4%               | 11,4%                 | 10,9% | 12,4x | 10,0x | 9,1x      | 5,9x  | 5,5x  | 5,2x           | 2,0%  | 2,5%  | 2,7% |
|   | Copasa     | CSMG3   | Sell       | 15,92        | 15,00               | -5,8%               | 10,9%                 | 10,9% | 7,9x  | 8,6x  | 8,4x      | 4,6x  | 4,9x  | 4,7x           | 2,7%  | 2,5%  | 2,5% |
|   |            | Sanepar | SAPR11     | Buy          | 22,09               | 24,50               | 10,9%                 | 13,8% | 11,9% | 5,5x  | 5,3x      | 5,1x  | 3,9x  | 3,7x           | 3,5x  | 4,5%  | 4,7% |
| Power<br>Generation   | AES Tietê  | TJET11  | Buy        | 17,20        | 17,00               | -1,2%               | 9,5%                  | 6,1%  | 13,1x | 13,6x | 10,2x     | 7,2x  | 7,1x  | 6,6x           | 7,0%  | 6,8%  | 9,0% |
|   |            | Engie   | EGIE3      | Neutral      | 43,86               | 41,00               | -6,5%                 | 7,8%  | 5,1%  | 11,5x | 10,7x     | 9,2x  | 7,0x  | 6,6x           | 6,0x  | 8,0%  | 8,6% |
|   | Cesp       | CESP6   | Buy        | 29,99        | 37,00               | 23,4%               | 10,3%                 | 10,2% | 39,1x | 30,8x | 32,9x     | 10,1x | 9,3x  | 9,7x           | 2,3%  | 3,0%  | 2,8% |
|   |            | Omega   | OMGE3      | Buy          | 40,30               | 50,00               | 24,1%                 | 9,7%  | 9,7%  | 21,9x | 19,4x     | 17,6x | 10,7x | 10,8x          | 10,9x | 1,1%  | 1,3% |
| Power Utilities -<br>Integrated   | EDP        | ENBR3   | Buy        | 19,86        | 21,00               | 5,7%                | 13,1%                 | 8,8%  | 9,5x  | 8,4x  | 9,9x      | 6,3x  | 5,7x  | 6,3x           | 5,3%  | 6,0%  | 5,0% |
|   |            | CPLE6   | Buy        | 66,16        | 75,00               | 13,4%               | 17,1%                 | 17,1% | 7,1x  | 7,3x  | 7,0x      | 5,2x  | 5,0x  | 4,9x           | 3,5%  | 3,4%  | 3,5% |
|   | Copel      | ELP     | Buy        | 12,24        | 13,50               | 10,3%               | 17,1%                 | 17,1% | 7,1x  | 7,3x  | 7,0x      | 5,2x  | 5,0x  | 4,9x           | 3,5%  | 3,4%  | 3,5% |
|   |            | Cemig   | CMIG4      | Neutral      | 14,15               | 11,00               | -22,3%                | 11,7% | 7,4%  | 8,7x  | 8,9x      | 9,0x  | 8,1x  | 8,0x           | 7,7x  | 5,8%  | 5,6% |
|   | CKG        |         | Neutral    | 2,60         | 2,20                | -15,4%              | 11,7%                 | 7,4%  | 8,7x  | 8,9x  | 9,0x      | 8,1x  | 8,0x  | 7,7x           | 5,8%  | 5,6%  | 5,5% |
| Power<br>Distribution   | Equatorial | EOTL3   | Neutral    | 22,75        | 22,00               | -3,3%               | 8,3%                  | 8,7%  | 17,0x | 15,8x | 18,0x     | 10,0x | 9,8x  | 9,5x           | 1,5%  | 1,6%  | 1,4% |
| Power<br>Transmission   | CTEEP      | TRPL4   | Neutral    | 26,93        | 23,00               | -14,6%              | 6,4%                  | 6,1%  | 12,9x | 11,2x | 12,9x     | 7,1x  | 6,7x  | 7,6x           | 5,5%  | 6,4%  | 5,5% |
|   |            | TAESA   | TAE11      | Neutral      | 32,50               | 30,00               | -7,7%                 | 7,6%  | 7,6%  | 11,0x | 8,3x      | 7,7x  | 7,7x  | 6,7x           | 6,5x  | 6,4%  | 8,6% |
| Average   |            |         |            |              |                     | -2,5%               | 10,8%                 | 9,0%  | 12,4x | 11,4x | 11,4x     | 7,6x  | 7,2x  | 7,1x           | 4,8%  | 5,2%  | 5,4% |

| Brazilian Utilities Comp Sheet<br>XP Investimentos<br>Gabriel Fonseca Francisco |        | Rating  | Cur. Price | Price Target | Upside/<br>downside | Levered<br>real IRR | Unlevered<br>real IRR | EV/RAB |       |       |       |       |       |       |       |
|---|--------|---------|------------|--------------|---------------------|---------------------|-----------------------|--------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
|   |        |         |            |              |                     |                     |                       | 2020E  | 2021E | 2022E | 2023E | 2024E | 2025E | 2026E |       |
| Sanitation<br>Utilities   | Sabesp | SBSBP3  | Neutral    | 41,86        | 54,00               | 29,0%               | 11,4%                 | 10,9%  | 0,78x | 0,74x | 0,68x | 0,65x | 0,62x | 0,59x | 0,56x |
|   |        | SBS     | Neutral    | 7,73         | 10,00               | 29,4%               | 11,4%                 | 10,9%  | 0,78x | 0,74x | 0,68x | 0,65x | 0,62x | 0,59x | 0,56x |
|   | Copasa | CSMG3   | Neutral    | 15,92        | 15,00               | -5,8%               | 10,9%                 | 10,9%  | 0,79x | 0,76x | 0,73x | 0,70x | 0,66x | 0,65x | 0,64x |
|   |        | Sanepar | SAPR11     | Buy          | 22,09               | 24,50               | 10,9%                 | 13,8%  | 11,9% | 0,58x | 0,59x | 0,59x | 0,53x | 0,49x | 0,45x |
| Average   |        |         |            |              |                     | 15,9%               | 11,9%                 | 11,1%  | 0,73x | 0,71x | 0,67x | 0,63x | 0,60x | 0,57x | 0,55x |

15

Source: XP Investimentos

## Disclaimer

- 1) This report was prepared by XP Investimentos CCTVM S.A. ("XP Investimentos or XP") according to the requirements provided in CVM Instruction No. 598, on May, 3 2018, and aims to provide information that can help the investors make their own investment decisions, and does not constitute any kind of offer or purchase request and/or sale of any product. The information contained in this report is considered valid on the date of disclosure and has been obtained from public sources. XP Investimentos is not liable for any decisions made by the customer based on this report.
- 2) This report was prepared considering the product risk classification in order to generate allocation results for each investor profile.
- 3) The signatory of this report declare that the recommendations reflect solely and exclusively their personal analyses and opinions, which have been produced independently, including in relation to XP Investimentos and which are subject to modifications without notice due to changes in market conditions, and that their remuneration are indirectly affected by revenue from business and financial transactions carried out by XP Investimentos.
- 4) The analyst responsible for the content of this report and the compliance with CVM Instruction No. 598/18 is indicated above, and, in the event of an indication of another analyst in the report, the person responsible will be the first accredited analyst to be mentioned in Report.
- 5) XP Investimentos' analysts are obligated to comply with all the rules laid down in the APIMEC's conduct code for the securities analyst and XP Investimentos' analyst of securities conduct policy.
- 6) Customer service is carried out by XP Investimentos employees or by autonomous investment agents who perform their activities through XP, in accordance with CVM N° 497/2011, which are registered in the national association of brokers and distributors of securities ("ANCORD"). The autonomous agent of investment may not provide consulting, administration or management of customer net worth, and must act as an intermediary and request prior authorization from the client for the realization of any operation in the capital market.
- 7) The products presented in this report may not be suitable for all types of customer. Before making any decisions, customers should ensure that the products presented are suitable for their investor profile. This material does not suggest any change of portfolio, but only guidance on products suitable to a certain investor profile.
- 8) The profitability of financial products may present variations and their price or value may increase or decrease in a short period of time. Past performance is not necessarily indicative of future results. Performance disclosed is not net of any applicable taxes. The information present in this material is based on simulations and the actual results may be significantly different.
- 9) This report is intended exclusively for to the XP Investimentos' network, including independent XP agents and XP customers, and may also be released on XP's website. It is prohibited to reproduce or redistribute this report to any person, in whole or in part, whatever the purpose, without the prior express consent of XP Investimentos.
- 10) XP Investimentos' ombudsman has the mission to serve as a contact channel whenever customers who do not feel satisfied with the solutions given by the company to their problems. The contact can be made via telephone: 0800 722 3710.
- 11) The cost of the transactions billing policies are defined in the operational cost tables which are made available on XP Investimentos website: [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br).
- 12) XP Investimentos is exempt from any liability for any damages, direct or indirect, that come from the use of this report or its contents.
- 13) Technical analysis and fundamental analysis follow different methodologies. Technical analysis is performed following concepts such as trends, support, resistance, candles, volume, and moving averages, amongst others. Fundamental analysis uses as information the results disseminated by the issuing companies and their projections. In this way, the opinions of fundamental analysts, who seek the best returns given the market conditions, the macroeconomic scenario and the specific events of the company and the sector, may differ from the opinions of technical analysts, which aim to identify the most likely movements on asset prices, using "stops" limit possible losses.
- 14) Investment in stocks is appropriate for moderate and aggressive profile investors, according to the suitability policy practiced by XP Investimentos. Equity investments available are portion a company's capital that is traded on the market. Stock is a variable financial investment (i.e. an investment in which profitability is not pre-established and varies depending on market quotations). Investment in stock is a high-risk investment and past performance is not necessarily indicative of future results and no statement or warranty, expressed or implied, is made in this material in relation to future performance. Market conditions, macroeconomic scenario, company and sector specific events can affect investment performance and may even result in significant asset losses. The recommended duration for equity investments is medium-long term. There is no guarantee of investment return for customers' investments in stock.
- 15) Investment in options is preferably indicated for aggressive profile investors, according to the suitability policy practiced by XP Investimentos. In options market, the purchase or sale rights of a good shall be negotiated at a price fixed at a future date, and the purchaser of the negotiated duty should pay a premium to the seller as in a secure agreement. Operations with these derivatives are considered very high risk for presenting high risk and return relationships and some positions present the possibility of losses higher than the capital invested. The recommended duration for the investment is short-term and the customer's assets are not guaranteed in this type of product.
- 16) Investment in terms is indicated for aggressive profile investors, according to the suitability policy practiced by XP Investimentos. They are contracts for the purchase or sale of a certain number of shares at a fixed price for settlement within a specified period. The term of the contract is freely chosen by the investors, complying with the minimum period of 16 days and a maximum of 999 days. The price will be the value of the added share of a portion corresponding to the interest which are set freely on the market, depending on the term of the contract. Every transaction in the term requires a guarantee deposit. These guarantees are provided in two forms: coverage or margin.
- 17) Investments in futures markets are subject to significant loss of principal, and are therefore appropriate for aggressive profile investors, according to the suitability policies practiced by XP Investimentos. A commodity is an object or price determinant of a future contract or other derivative instrument, which may substantiate an index, a fee, a movable value or a physical product. Commodities are considered high risk investments, which include the possibility of price fluctuation due to the use of financial leverage. The recommended duration for commodity investments is short-term and customers' assets are not guaranteed in this type of product. Market conditions and the macroeconomic scenario can affect the performance investments.
- 18) This institution is adhering ANBIMA Code of Regulation and best practices for the distribution activity of retail investment products.

 xp investimentos

xpi.com.br

## XP RESEARCH

---

Gabriel Francisco  
Utilities and Oil and Gas  
gabriel.fonseca@xpi.com.br

Maíra Maldonado  
Utilities & Oil and Gas  
maira.maldonado@xpi.com.br

## Documentos da Contribuição 118

### SANEPAR

Gostaria de lembrar que a Sanepar tem um compromisso de universalização do saneamento até 2033 e por isto um reajuste de no mínimo 2,5%ano acima da inflação é justificado e mais, seria irresponsabilidade não fazê-lo agora e deixar o problema para futura gestão forçando assim a necessidade de um aumento ainda maior em anos posteriores ou a prorrogação do prazo o que tornaria a Sanepar uma empresa que além de não cumprir as metas de desenvolvimento não presta um bom serviço, já está sofrendo desvalorização e assim que sair a revisão, sem tais reajustes será rebaixada por todas as instituições financeiras tornando a empresa inviável aos olhos dos investidores.

WACC correto sem inversão de valores 7,3757%/11,1752%.

JCP não pode ser usado como subsídio de acionistas a consumidores da Sanepar nas tarifas, isso é péssimo para imagem da empresa e a torna inviável.

Reavaliação da base Blindada, isso é o que podemos chamar de mudar as regras do jogo no meio da partida extremamente NEGATIVO.

Minha sugestão é adiar ou postergar o processo de 2ª revisão até que os números do RAB e WACC forem recalculados, cálculos inacabados e inversão de valores podem prejudicar todos os envolvidos e por isso devem ser revisados e refeitos antes de se pensar em revisão.

## Documentos da Contribuição 120



DP 080/2021  
Curitiba, 16 de fevereiro de 2021.

Ilustríssimo Senhor  
**REINHOLD STEPHANES**  
Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR

**Assunto: Contribuições da Sanepar à Consulta Pública nº 01/2021 – 2ª Revisão Tarifária Periódica do Saneamento Básico**

Prezado Presidente,

O modelo regulatório implementado na Sanepar para fixação de tarifas a partir da 1ª Revisão Tarifária Periódica (RTP) foi o modelo de Regulação por Incentivos, no qual as tarifas passaram a ser baseadas na fixação de um preço-teto (correspondente a uma tarifa inicial), o qual deve garantir as condições de equilíbrio-financeiro da prestação dos serviços, ou seja, deve permitir a recuperação dos custos eficientes e a remuneração do capital prudentemente investido durante um ciclo tarifário. E como mecanismo de indução à eficiência, foi definido um fator de compartilhamento de produtividade denominado Fator X, o qual a cada ano do ciclo tarifário é deduzido do preço-teto, reduzindo a tarifa real. Este mecanismo incentiva a Companhia a aumentar sua produtividade a um nível superior ao do Fator X.

No modelo de Regulação por Incentivos, entende-se que o regulador deve agir pela introdução de mecanismos de incentivo, para que a Companhia adote as medidas consideradas necessárias para um melhor desempenho na prestação dos serviços. Na prática, espera-se que sejam definidas metas de eficiência e de qualidade associadas ao nível de receita de equilíbrio econômico-financeiro, ficando a cargo da Companhia o gerenciamento das estratégias e procedimentos necessários para atingi-las, cabendo ao regulador propiciar um ambiente regulatório estável para definição destas metas, sem que haja interferência na forma de alcançá-las ou mesmo superá-las.

Neste contexto, a 1ª RTP da Sanepar foi o ponto de partida no qual, obedecidas todas as metodologias regulatórias amplamente aceitas em níveis nacional e mundial, as tarifas foram reposicionadas de maneira justa e adequada. Cabe ressaltar, que desde 2013, a partir das prerrogativas da Lei no 11.445/2007, a Sanepar trabalhou para se adequar às exigências de um modelo de regulação por incentivos baseado em preceitos de eficiência. Seguindo as Regras Gerais de um processo de RTP, foi estabelecido o modelo de cálculo que definiu a Receita Requerida da Companhia, para o período de um ciclo tarifário, visando não apenas implantar mecanismos que incentivassem a crescente eficiência operacional da Companhia, como também criar um ambiente propício aos consideráveis investimentos requeridos para a universalização do saneamento básico nos municípios atendidos pela Companhia.

Para continuar assegurando a prestação eficiente dos serviços no setor de saneamento, caracterizado por altos investimentos em infraestrutura, é imprescindível que os processos regulatórios, inclusive as regras a serem definidas na RTP, sejam pautados em requisitos institucionais coerentes, transparentes e previsíveis.

1

Inserido ao Documento 130851 por Loide Cordeiro Mallo em: 16/02/2021 18:58. Assinado digitalmente por: Abel Demetrio em: 16/02/2021 19:03. Assinado digitalmente por: Claudio Stabile em: 16/02/2021 19:04. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> e informe o código: 103162f2dbba3d8e27c90ee5dfe1104f



Considerando principalmente o requisito da coerência, espera-se que as novas metodologias sejam elaboradas visando eliminar inconsistências, mantendo a estabilidade ao longo do tempo. É imprescindível que a Agência Reguladora deixe claro seus objetivos e razões que fundamentam suas decisões. Ademais, este requisito permite que as partes relacionadas ao processo (companhia, clientes, investidores, órgãos de fiscalização, etc) possam mensurar os riscos pelos quais estão expostas e assim planejar suas ações futuras.

Para a efetividade do ambiente regulatório é de extrema importância a independência decisória e financeira do agente regulador, no entanto, o agente deve regularmente prestar contas ao poder concedente, a sociedade e órgãos de controle. A falta de mecanismos, que obriguem a Agência Reguladora a respeitar decisões prévias e direitos estabelecidos, pode levar a uma conduta regulatória nociva.

Nesse sentido, é fundamental a transparência nos processos para que as partes envolvidas tenham condições de avaliar o desempenho do Regulador. Portanto, todas as normas regulatórias e os princípios que as guiam devem estar disponíveis por escrito e de forma clara. A transparência, ainda, contribui tanto para o planejamento dos investimentos da empresa regulada – que sob um regime transparente enfrenta menos riscos – como para evitar disputas regulatórias, muitas vezes custosas e demoradas.

Essencialmente as decisões regulatórias devem ser baseadas em regras previsíveis e procedimentos duradouros. Os reguladores são previsíveis quando seguem a lei, em particular no respeito às decisões precedentes e à doutrina *stare decisis*. Ou seja, enquanto decisões anteriores da Agência só podem ser revertidas caso tenham criado problemas significativos, as novas devem seguir a jurisprudência das deliberações passadas.

Utilizar um modelo regulatório na busca por reduções com base no comportamento posterior ao observado no momento da RTP, se revela danoso à construção de instituições regulatórias em bases saudáveis, pois neste caso as regras do jogo são alteradas a qualquer tempo, quando ao contrário, deveriam se manter previsíveis para a tomada das decisões relevantes de capital e de operação pela Companhia e pelos investidores.

Para que o modelo de regulação por incentivos, atualmente implementado na Sanepar, prospere, as tarifas calculadas nos processos de revisões tarifárias devem prezar por estímulos à eficiência, melhoria da qualidade, modicidade das tarifas e para isso é imprescindível a previsibilidade das regras, ficando a cargo da Companhia gerir o negócio da maneira mais eficiente possível, dada as condições de mercado estabelecidas.

Contudo, nas Notas Técnicas apresentadas pela AGEPAR na Consulta Pública 01 -2021 referentes à 2ª RTP da Sanepar, a qual será realizada em duas fases, foram identificados pontos críticos que impactam negativamente os requisitos acima expostos, principalmente em relação a coerência e previsibilidade, acarretando instabilidades nos processos regulatórios.

O prazo estabelecido para a conclusão da 1ª fase da 2ª RTP e as premissas utilizadas para viabilizar o cálculo tarifário, limitaram a discussão e amadurecimento das regras a serem estabelecidas para o novo ciclo tarifário, que, por consequência, resultou em uma tarifa preliminar inferior a tarifa de equilíbrio, anomalia conceitual severa, contrariando o principal objetivo de uma RTP, que é o cálculo de uma tarifa econômica de equilíbrio.



As principais premissas assumidas pela AGEPAR, que impactaram negativamente no cálculo tarifário, estão vinculadas à Base de Ativos Regulatória – BAR, a atualização dos custos eficientes e, ainda, a inclusão de inovações metodológicas em relação a metodologia vigente, as quais, pela proposta da Agência, serão aplicadas com efeitos retroativos. Se mantidas as atuais premissas, a tarifa final, a ser aprovada na segunda fase da RTP, será sobrecarregada, com impactos relevantes no reajuste final.

Neste sentido, o primeiro ponto de atenção refere-se à movimentação da BAR Blindada, na qual foram retirados os ativos não onerosos e a atualização dos bens foi realizada com índice inflacionário diverso ao previsto na metodologia vigente. Em relação a BAR incremental, esta não foi considerada para a 1ª fase do cálculo, e, por fim, não foi considerada parte do plano de investimentos.

Embora haja previsão para que as adições do período 2016 – 2020 sejam incluídas na 2ª fase da RTP, após sua certificação por empresa especializada, é imediato o impacto gerado no índice de reposicionamento tarifário preliminar proposto na primeira fase da consulta pública, o qual acarreta uma redução tarifária fictícia, gerando insegurança sobre as próximas decisões a serem tomadas pela AGEPAR. Esta redução fictícia ocasionará novamente grande instabilidade e desgaste da imagem da Companhia, uma vez que haverá necessidade de futuros reajustes acima da inflação para o retorno da tarifa ao nível real necessário à remuneração dos robustos investimentos realizados no período.

Outro ponto identificado refere-se aos custos operacionais, que também devido ao prazo para realização da primeira fase da RTP, ao invés da aplicação da metodologia de custos eficientes vigente, a AGEPAR optou por assumir o patamar de custos verificados em 2016 e atualizá-los até dezembro/2019, assumindo ainda o crescimento de volume faturado no período.

Ao calcular o novo nível tarifário atualizando os custos até 2019, o poder de compra da tarifa já inicia o ciclo deteriorado e não se conecta com o período proposto para atualização da Base de Ativos (novembro/2020), esta premissa pode ser interpretada como incongruência metodológica, ao não adotar o mesmo período base para dois dos componentes mais representativos da tarifa. Outro ponto refere-se à desconsideração da alteração da estrutura tarifária ocorrida em 2017, a qual torna incomparável os volumes faturados em 2016 em relação aos anos posteriores, pois não houve redução do consumo, apenas foi alterada a distribuição da receita requerida dentro da estrutura tarifária, reduzindo o volume faturado na estrutura de 5m<sup>3</sup> em relação a estrutura de 10m<sup>3</sup>.

A movimentação incompleta da Base de Ativos e as incongruências metodológicas adotadas em relação aos custos eficientes, distanciam ainda mais a trajetória da tarifa praticada em relação a receita requerida final da RTP, estes movimentos acarretam um nível tarifário fictício e inferior ao necessário para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia, o qual precisará ser corrigido em momento futuro.

Além dos pontos destacados, a AGEPAR apresentou nas Notas Técnicas inovações metodológicas com efeitos retroativos, pelas quais a Sanepar se opõe por serem práticas não previstas na metodologia, sendo já incorporadas ao cálculo tarifário (como é o caso da compensação de impostos e contribuições pelas diferenças entre as alíquotas nominal e efetiva e a compensação entre os valores previstos e realizados das outras receitas). Além destas inovações não estarem acompanhadas de estudos mais aprofundados que as justifiquem, ressalta-se que essas abordagens



buscam definir regras baseadas na Contabilidade e ignoram a natureza econômica da regulação e o seu foco principal no valor econômico dos recursos.

Por fim, ainda em relação as metodologias, em todas as notas técnicas são realizados comentários em que a AGEPAR sugere necessidade de melhorias, revisões constantes, futuras análises, entre outras propostas que deixam incertezas em relação ao momento em que serão realizadas eventuais alterações, gerando mais imprevisibilidade para o modelo proposto o que não é prudente em um ambiente regulado. Em relação as mudanças metodológicas mencionadas, destacamos a previsão de estudos futuros para compartilhamento de percentual de lucro, a proposta causa preocupação uma vez que ao compartilhar lucros não estaria sendo respeitado a taxa de remuneração sobre os investimentos (WACC), proposta a qual a Companhia desde já se posiciona desfavorável, uma vez que vem de encontro ao conceito de remuneração de capital investido e que se implantada afastará a atratividade de investimentos do setor. Importante ressaltar que na atual metodologia existe um mecanismo que desempenha um importante papel de compartilhamento dos ganhos de produtividade com a sociedade (Fator X).

Cabe destacar que as premissas indicadas ferem diretamente a previsibilidade do cálculo tarifário, impactando o alicerce de um modelo regulatório, pois são as definições de regras claras que consolidam a segurança jurídica aos usuários do sistema, concessionárias, poder concedente e investidores. Portanto, a Sanepar espera que os elementos por ela trazidos e as contribuições sugeridas sejam acatadas, de maneira a produzir uma metodologia regulatória alinhada aos melhores padrões observados no mercado.

Sendo assim, em atendimento ao Regulamento da Consulta Pública nº 01/2021 para apresentação das contribuições, críticas e sugestões para o resultado preliminar da 1ª fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, apresentamos as seguintes considerações desta Companhia:

**Questão 01 – Delimitação temporal para realização de alterações tarifárias, definição de quais metodologias serão objeto de alteração na 2ª fase da 2ª RTP e critério de compensações de eventuais diferenças (Informação Técnica 0001/2020 e Notas Técnicas)**

Questionamento: Vários itens da Informação Técnica 0001/2020 e das notas técnicas divulgadas (de NT 001 até NT 009), referem-se às expectativas futuras para a alteração de diversos parâmetros apresentados na atual proposta de cálculo tarifário, sem a definição temporal de quando e qual processo tarifário irá sustentar as possíveis alterações e sem a indicação de quais metodologias serão efetivamente alteradas. A seguir são transcritas algumas passagens para fins de exemplificação:

*“Diante do exposto, como principais estudos futuros deverá ser verificada a possibilidade de adoção da NCG – Regulatória e análises de outras metodologias não contempladas anteriormente.”* (Informação Técnica 0001/2020, pág. 5) - Grifo nosso

*“Este documento apresenta o cálculo preliminar dos custos operacionais eficientes para o próximo Ciclo tarifário (2021 a 2024). As informações desta Nota Técnica foram originadas do protocolo 17.115.191-0.”* (Informação Técnica 0001/2020, pág. 5) - Grifo nosso



*“Ademais, como principais estudos futuros cita-se estudos de outras metodologias, tal qual: captura das despesas relacionadas e compartilhamento de um percentual do lucro.” (Informação Técnica 0001/2020, pág. 6) - Grifo nosso*

*“Ademais, como principais estudos futuros, cita-se, Provisão para Devedores Duvidosos (PDD), Baixa definitiva dos valores registrados como PDD (Baixa de PDD) e demais análises que não foram possíveis neste primeiro momento.” (Informação Técnica 0001/2020, pág. 7) - Grifo nosso*

*“Com base nas limitações apresentadas, entende-se necessária a continuidade dos trabalhos em uma segunda etapa da RTP, conforme possibilidade verificada na análise jurídica do protocolado 17.013.135-5. Desta forma, uma segunda etapa da 2ª RTP poderia aplicar metodologias que não foram possíveis neste momento, bem como, aprimorar análises consideradas relevantes e demais pontos de melhoria indicados em cada nota técnica, os quais podem ensejar compensações a serem incorporadas no novo cálculo tarifário posterior.” (Informação Técnica 0001/2020, pág. 12) - Grifo nosso*

*“14. Reavaliação da metodologia de cálculo do WACC com revisões e atualizações constantes nas séries para os cálculos específicos;” (NT 0001/2020, pág. 51)*

*“Recomenda-se, revisões e atualizações constantes nas séries para os cálculos específicos deste estudo, assim como a continuidade dos estudos de benchmarking das metodologias de revisão tarifárias do setor de redes, como forma de aprimorar análises futuras.” (NT 002/2020, pág. 17) - Grifo nosso*

*“É importante salientar que esta metodologia assume as contas elencadas na tabela acima para o Capital de Giro. Esta metodologia deverá ser melhor analisada em período futuro, visto que as contas também possuem saldos não somente relacionados à Água e Esgoto, item estes objetos desta 2ª RTP.” (NT 003/2020, pág. 4) - Grifo nosso*

*“Recomenda-se para futuras análises, estudos da metodologia utilizada na 1ª RTP, de forma a permitir sua aplicação, de forma plena, para a 2ª RTP. Além disso, é necessário maior análise e definições sobre a composição dos custos a serem considerados.” (NT 004/2020, pág. 11) - Grifo nosso*

*“Ressalta-se que se faz necessário, para as etapas seguintes da 2ª RTP, a elaboração de metodologia específica, bem como, maiores comprovações e esclarecimentos que poderão ensejar ajustes e compensações posteriores.” (NT 007/2020, pág. 11) - Grifo nosso*

Nas passagens transcritas são utilizados termos como “**futuras análises**”, “**período futuro**”, “**revisões e atualizações constantes**”, “**em uma segunda etapa da RTP (...)**”, “**uma segunda etapa da 2ª RTP poderia aplicar metodologias que não foram possíveis neste momento**”, mas sem a delimitação de qual período de tempo está se referindo, ou seja, se será ainda na 2ª fase da 2ª RTP, se de fato haverá a 2ª fase da 2ª RTP, ou por meio de uma Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) ou, ainda, se os estudos mencionados serão para 3ª RTP ou revisões posteriores. Essas indefinições acarretam incertezas sobre decisões de planejamento da Companhia, trazendo insegurança para a prestação do serviço, que a depender da oportunidade e conveniência, a Agência poderá alterar, a qualquer tempo, regras estabelecidas para o ciclo tarifário.



A seguir é transcrito um item no qual há indicação de qual processo tarifário uma futura alteração será submetida:

*“Diante do cenário da 1ª RTP, não será considerada neste momento, a apropriação na tarifa dos 75% da projeção de outras receitas que foram destinadas a concessionária, no primeiro ciclo, visto o encerramento do ciclo tarifário e a metodologia aprovada para tarifa média econômica de equilíbrio. Portanto o valor de 216.292.979,27, poderá ser objeto de estudo para uma futura reversão a favor da modicidade tarifária, por meio de uma Revisão Tarifária Extraordinária - RTE, se assim for entendido pertinente, uma vez que esta mudança de estrutura afeta diretamente o equilíbrio econômico-financeiro da entidade e a Tarifa média econômica de equilíbrio do ciclo anterior.” (NT 005/2020, pág. 6) - Grifo nosso*

Embora a Sanepar não concorde com a mencionada compensação, haja vista que essa regra não estava estabelecida para o ciclo tarifário, foi possível identificar que uma eventual alteração se daria mediante um processo de RTE, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia.

Ainda, quanto ao tratamento preliminar dado a vários componentes tarifários, não ficou clara a definição de qual procedimento será adotado para o cálculo definitivo, quais serão submetidos à 2ª fase da 2ª RTP e quais serão ajustados entre a consulta pública (até 17/02/2021) e as audiências públicas (data desconhecida), como serão calculadas possíveis diferenças identificadas em virtude de mudanças de parâmetros entre a 1ª e a 2ª fase e seus efeitos retroativos, e quando será concluído todo o processo da 2ª RTP da Sanepar.

Contribuição: A previsibilidade, é sem dúvida o alicerce para a perenidade de um modelo regulatório, pois são as definições de regras claras que consolidam a segurança jurídica aos usuários do sistema, concessionárias, poder concedente e investidores. A previsibilidade ao implementar metodologias contribui para estabilidade do modelo regulatório. Neste sentido sugere-se:

- 1) Vinculação de futuras alterações metodológicas ao processo tarifário específico ao qual serão submetidas (1ª ou 2ª fase da 2ª RTP, RTE ou RTP futura);
- 2) Definição do cronograma para a 2ª fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica;
- 3) Deixar claro que haverá o recálculo da totalidade da tarifa, na 2ª fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica, considerando o resultado homologado para a 1ª fase integralmente como preliminar e definição do ano base para consideração dos dados para cálculo;
- 4) Definição de como serão feitas as compensações referentes a eventual diferença entre o cálculo preliminar e o definitivo (1ª e 2ª fase).

Justificativa: A Sanepar, como empresa do setor de saneamento, que tem como principal característica a presença de vultosos investimentos de uso específico, classificados como custos afundados ou *sunk costs*, que exigem uma elevada escala de produção devido aos altos custos fixos, essa característica insere a Companhia em um mercado de monopólio natural. Devido a Companhia atuar em um mercado de monopólio natural, é justificada a intervenção do poder público por meio da regulação, a qual deve ter como principal objetivo garantir a sustentabilidade econômica da prestação do serviço concomitantemente com a eficiência econômica e a modicidade tarifária, preconizada pela Lei nº 11.445/2007 Art. 22, inciso IV.



Para que o objetivo da regulação seja atingido, entende-se que o agente regulador deva construir o arcabouço de regras regulatórias que garanta a previsibilidade tarifária em conjunto com a eficiência e modicidade, propiciando a segurança necessária ao planejamento dos investimentos, o qual está intrinsecamente atrelado à expansão e a tão almejada universalização dos serviços de saneamento. A mencionada previsibilidade, mitiga o risco regulatório, o qual é geralmente majorado frente as medidas que possam ocasionar a instabilidade regulatória e jurídica.

#### **Questão 02 – Compartilhamento percentual do lucro (Informação Técnica 0001/2020)**

Questionamento: É apresentado na página 6,

*“Ademais, como principais estudos futuros cita-se estudos de outras metodologias, tal qual: captura das despesas relacionadas e compartilhamento de um percentual do lucro.”* (Informação Técnica 0001/2020, pág. 6)

Não ficou clara a intenção desta Agência, visto que o modelo de regulação por incentivos, atualmente implementado na Sanepar, que se baseia na fixação de um preço-teto no processo de RTP, o qual deve permitir a recuperação dos custos eficientes e a remuneração do capital prudentemente investido, já considera o compartilhamento de produtividade ao longo do ciclo tarifário por meio do fator X, que captura ganhos esperados de produtividade na indústria, repassando-os aos consumidores por meio da redução do preço real inicialmente fixado. Este mecanismo incentiva a busca do prestador por eficiência superior aos parâmetros regulatórios através da redução dos custos unitários. Neste contexto, a Agência pretende mudar o modelo de regulação por incentivos, atualmente implementado na Sanepar?

Contribuição: Sugere-se o aprimoramento do mecanismo de compartilhamento dos ganhos de produtividade.

Justificativa: A intenção de compartilhamento adicional de uma parcela do lucro, ao invés de estimular à eficiência, provavelmente incorrerá em instabilidade do mercado, desestimulando o aumento da eficiência na prestação de serviços e investimentos no setor.

#### **Questão 03 – Obras em andamento (Nota Técnica nº 1/2020 – Tarifa Econômica P(0) e Compartilhamento de Ganhos de Escala)**

Questionamento: É apresentado na página 6,

*“Para as Obras em Andamento, consideraram-se os valores contábeis no ano t-1, sem projeção para os demais anos do ciclo tarifário.”*

Por que as obras em andamento não integram a base de ativos após o 1º ano do ciclo tarifário?

Contribuição: Sugere-se adicionar à Base de Ativos as obras em andamento a partir do 2º ano do ciclo tarifário.

Justificativa: Devido ao efeito redutor observado na Base de Remuneração Regulatória após a não consideração das obras em andamento a partir do 2º ano do ciclo tarifário.

7

Inserido ao Documento 130851 por Loide Cordeiro Mallo em: 16/02/2021 18:58. Assinado digitalmente por: Abel Demetrio em: 16/02/2021 19:03. Assinado digitalmente por: Claudio Stabile em: 16/02/2021 19:04. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> e informe o código: 103162f2dbba3d8e27c90ee5dfe1104f

**Questão 04 – Tarifa média vigente (Nota Técnica nº 1/2020 – Tarifa Econômica P(0) e Compartilhamento de Ganhos de Escala)**

Questionamento: Em relação a tabela 23 (apresentada a seguir), constante na página 48, está demonstrado que para efeito do cálculo da tarifa vigente, foi considerado a tarifa média regulatória (R\$ 5,4440) e não a efetivamente verificada na Companhia (R\$ 5,3090).

*Tabela 23 - Tarifa Média - Variação IRT 2020 e 2ª RTP 2021*

| Componente da Tarifa  | IRT 2019         | IRT 2020         | 2ª RTP - 2021    | Participação na Variação (2021/2020) |
|-----------------------|------------------|------------------|------------------|--------------------------------------|
| Tarifa Parcela B (TB) | R\$4,3979        | R\$4,5476        | R\$4,1337        | -7,6031%                             |
| Tarifa Parcela A (TA) | R\$0,7813        | R\$0,8964        | R\$0,7650        | -2,4143%                             |
| Compensações          | R\$0,0000        | R\$0,0000        | R\$0,4044        | 7,4291%                              |
| <b>Tarifa</b>         | <b>R\$5,1792</b> | <b>R\$5,4440</b> | <b>R\$5,3031</b> | <b>-2,5882%</b>                      |

Elaboração: Agepar (2020).

Contribuição: Sugere-se considerar a tarifa média efetivamente praticada pela Sanepar, a partir das receitas e volumes faturados no período de mai/2020 até dez/2020, aplicando o índice de reajuste de 5,11236% (ajuste necessário em razão da suspensão do reajuste tarifário no ano de 2020). A tarifa média atualmente praticada é de R\$ 5,3090, conforme exposto a seguir:

| Descrição                           | mai/2020      | jun/2020      | jul/2020      | ago/2020      | set/2020      | out/2020      | nov/2020      | dez/2020      | Total         |
|-------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Receita Total                       | 412.708.949   | 361.676.954   | 399.852.448   | 408.495.378   | 398.084.700   | 442.791.745   | 411.999.380   | 426.799.265   | 3.262.408.821 |
| COFINS/PASEP (efetiva)              | 7,03%         | 7,03%         | 7,03%         | 7,03%         | 7,03%         | 7,03%         | 7,03%         | 7,03%         | 7,03%         |
| COFINS/PASEP (R\$)                  | 28.996.105    | 25.410.699    | 28.092.833    | 28.700.068    | 27.968.635    | 31.109.662    | 28.946.252    | 29.986.063    | 229.210.319   |
| Receita líquida                     | 383.712.844   | 336.266.254   | 371.759.615   | 379.795.310   | 370.116.065   | 411.682.083   | 383.053.128   | 396.813.202   | 3.033.198.502 |
| VF - Volume Faturado                | 76.069.020    | 70.561.704    | 72.452.443    | 73.558.066    | 76.924.304    | 76.563.592    | 78.492.482    | 75.920.258    | 600.541.869   |
| Tarifa Verificada sem reajuste      | 5,0443        | 4,7656        | 5,1311        | 5,1632        | 4,8114        | 5,3770        | 4,8801        | 5,2267        | 5,0508        |
| Reajuste 5,11236%                   | 0,2579        | 0,2436        | 0,2623        | 0,2640        | 0,2460        | 0,2749        | 0,2495        | 0,2672        | 0,2582        |
| <b>Tarifa Verificada Reajustada</b> | <b>5,3022</b> | <b>5,0092</b> | <b>5,3934</b> | <b>5,4272</b> | <b>5,0574</b> | <b>5,6519</b> | <b>5,1296</b> | <b>5,4939</b> | <b>5,3090</b> |

Justificativa: O processo de Revisão Tarifária Periódica (RTP), visa reposicionar a receita arrecadada pelo prestador de serviço, ajustando-a para o patamar de equilíbrio entre da receita e despesa regulatórias necessárias ao cumprimento das obrigações firmadas no ciclo tarifário. Para tanto, o índice de reposicionamento tarifário a ser apurado deve refletir o ajuste da trajetória entre a tarifa média efetivamente percebida pela Companhia e a tarifa média regulatória calculada na RTP. Tal sugestão visa uma tarifa mais aderente a realidade.

Caso a Agência permaneça utilizando a tarifa média regulatória para apuração do reajuste, e não faça a opção pela tarifa verificada no ano de 2020, o efeito prático será iniciar o ciclo tarifário com um descolamento entre a tarifa verificada e tarifa média regulatória na ordem de 2,54% (R\$ 5,4440/R\$ 5,3090) de reajuste em desfavor à Companhia, o que pode-se classificar como um equívoco conceitual sob ótica de uma RTP, que visa dentre outros pontos, corrigir o descolamento entre a tarifa média regulatória e a tarifa efetivamente praticada, o referido descolamento ocorre principalmente pela alteração do perfil de consumo dos usuários e a estrutura tarifária da tabela de preços da Companhia. Salvo melhor entendimento, o procedimento adotado não permite uma tarifa justa e equilibrada economicamente ao longo do ciclo tarifário.

**Questão 05 – Atualização dos dados de inputs e Inclusão de Tarifa de Financeiro de 2020 (Nota Técnica nº 1/2020 – Tarifa Econômica P(0) e Compartilhamento de Ganhos de Escala)**

**Questionamento:** A partir da página 49 são descritos "objetos de passíveis de melhor análise" e os seguintes itens são questionados:

"7. Atualizar dados de input considerados, quando da disponibilidade das informações completas para o ano de 2020;" (pág. 50)

"9. Inclusão e compensação os custos da Tarifa A de 2020, incluindo aqueles relacionados à conta gráfica;" (pág. 51) "

Por que o valor resultante da conta gráfica "Parcela A" 2020 não foi considerada na atual proposta de cálculo tarifário?

**Contribuição:** Sugere-se atualizar os dados de inputs já nesta fase preliminar da RTP, a partir dos dados a serem enviados pela Companhia, incluindo as receitas, volume faturado, ligações e custos referentes à energia, produtos químicos e encargos, correspondentes a "Parcela A". E ainda, inserir o componente financeiro, referente à conta de variação da "Parcela A" oriunda da conta gráfica referente ao ano de 2020, na composição tarifária, não considerado no cálculo atualmente proposto pela AGEPAR.

**Justificativa:** Evitar a necessidade compensações financeiras, que porventura possam vir a onerar a tarifa em reajustes tarifários posteriores e cumprir o que já está previsto nas Notas Técnicas, de forma a atenuar o reajuste definitivo que ocorrerá ao final da 2ª fase da 2ª RTP da Companhia.

**Questão 06 – Diferentes taxas de depreciação regulatória utilizadas no FCD do P0 e do Fator X (Nota Técnica nº 1/2020 – Tarifa Econômica P(0) e Compartilhamento de Ganhos de Escala)**

**Questionamento:** Nas páginas 41 até 44 são demonstrados os Fluxos de Caixa Descontados (FCD) para cálculo do P0 e Fator X:

**Tabela - Componentes do Cálculo da Tarifa Econômica Média (Água e Esgoto)**

| Componente de Cálculo da Tarifa Média P0 | 2021                  | 2022                  | 2023                  | 2024                  |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| P0 (Tarifa B)                            | 4,134                 | 4,134                 | 4,134                 | 4,134                 |
| Mercado (m³)                             | 933.405.017           | 976.505.620           | 993.780.787           | 1.011.523.556         |
| Outras Receitas                          | 126.816.881           | 129.744.808           | 130.892.453           | 132.060.917           |
| <b>Receita - Água e Esgoto</b>           | <b>3.985.187.883</b>  | <b>4.166.278.680</b>  | <b>4.238.835.844</b>  | <b>4.313.346.731</b>  |
| <b>Custo Operacional</b>                 | <b>1.727.765.471</b>  | <b>1.807.567.125</b>  | <b>1.839.544.436</b>  | <b>1.872.387.305</b>  |
| Custo Administrativo                     | 827.507.730           | 865.718.455           | 881.033.708           | 896.763.512           |
| Custo Comercial                          | 187.881.918           | 196.557.491           | 200.034.751           | 203.606.133           |
| Custo O&M                                | 712.395.824           | 745.291.179           | 758.475.977           | 772.017.660           |
| <b>BRR Bruta</b>                         | <b>23.883.173.784</b> | <b>25.131.384.784</b> | <b>26.476.555.784</b> | <b>27.906.307.784</b> |
| <b>Ativos Imobilizados</b>               | <b>23.883.173.784</b> | <b>25.131.384.784</b> | <b>26.476.555.784</b> | <b>27.906.307.784</b> |
| Onerosos                                 | 21.614.812.186        | 22.744.471.359        | 23.961.881.523        | 25.255.839.405        |
| Terrenos                                 | 1.456.061.636         | 1.532.160.071         | 1.614.169.770         | 1.701.336.034         |
| Reserva Operacional Móvel                | 20.216.585            | 21.273.168            | 22.411.826            | 23.622.080            |
| Não Onerosos Brutos                      | 772.268.304           | 772.268.304           | 772.268.304           | 772.268.304           |
| <b>Depreciação Não Onerosos</b>          | <b>20.078.976</b>     | <b>20.078.976</b>     | <b>20.078.976</b>     | <b>20.078.976</b>     |
| <b>Terrenos Não Onerosos</b>             | <b>139.127.361</b>    | <b>146.398.602</b>    | <b>154.234.666</b>    | <b>162.563.443</b>    |
| Obras em Andamento                       | 1.657.745.339         | -                     | -                     | -                     |
| Ativos Imobilizados a Serem Incorporados | 110.474.654           | 120.324.294           | 128.402.926           | 135.963.642           |
| Capital de Giro                          | 273.521.061           | 286.151.080           | 291.213.322           | 296.412.588           |
| <b>Investimento</b>                      | <b>1.194.942.000</b>  | <b>1.301.480.000</b>  | <b>1.388.862.000</b>  | <b>1.470.642.000</b>  |
| Depreciação Acumulada                    | 9.338.204.069         | 9.939.087.611         | 10.572.424.640        | 11.240.736.114        |
| Depreciação Anual                        | 620.962.518           | 653.416.004           | 688.390.450           | 725.564.002           |
| <b>BRR (QRR)</b>                         | <b>22.267.768.203</b> | <b>23.431.552.944</b> | <b>24.685.739.523</b> | <b>26.018.786.228</b> |
| <b>BRR Líquida</b>                       | <b>15.814.442.466</b> | <b>14.826.504.243</b> | <b>15.551.479.088</b> | <b>16.325.679.596</b> |
| <b>Quota de Reintegração Regulatória</b> | <b>578.961.973</b>    | <b>609.220.377</b>    | <b>641.829.228</b>    | <b>676.488.442</b>    |
| <b>Taxa de depreciação</b>               | <b>2,60%</b>          | <b>2,60%</b>          | <b>2,60%</b>          | <b>2,60%</b>          |
| <b>Remuneração de Capital Bruta</b>      | <b>1.729.333.245</b>  | <b>1.621.300.703</b>  | <b>1.700.577.801</b>  | <b>1.785.237.800</b>  |
| WACC Bruto (Imposto de Renda)            | 10,94%                | 10,94%                | 10,94%                | 10,94%                |
| <b>Receitas Irrecuperáveis</b>           | <b>27.253.106</b>     | <b>27.454.559</b>     | <b>28.355.485</b>     | <b>29.306.051</b>     |
| Base Cálculo Receitas Irrecuperáveis     | 5.342.095.480         | 5.180.105.458         | 5.350.091.578         | 5.529.443.627         |
| Taxa de Inadimplência                    | 0,53%                 | 0,53%                 | 0,53%                 | 0,53%                 |
| % PASEP/COFINS (aliquotas efetivas)      | 7,0258%               | 7,0258%               | 7,0258%               | 7,0258%               |
| VPA                                      | 717.488.340           | 750.618.845           | 763.897.894           | 777.536.379           |
| <b>Despesa - Água e Esgoto</b>           | <b>4.063.333.796</b>  | <b>4.065.542.764</b>  | <b>4.210.306.950</b>  | <b>4.363.419.598</b>  |

Fonte: Dados SANEPAR (2020). Elaboração: AGEPAR (2020)

| Tabela - Componentes do Cálculo da Tarifa Econômica Média (Água e Esgoto) |                       |                       |                       |                       |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Componente de Cálculo da Tarifa Média P0                                  | 2021                  | 2022                  | 2023                  | 2024                  |
| P0 (Tarifa B) - Fator-X   | 4,134                 | 4,096                 | 4,058                 | 4,021                 |
| Mercado (m³)  | 933.405.017           | 976.505.620           | 993.780.787           | 1.011.523.556         |
| Unidades Consumidoras   | 5.683.574             | 5.810.788             | 5.958.529             | 6.103.986             |
| Outras Receitas   | 126.816.881           | 129.744.808           | 130.892.453           | 132.060.917           |
| <b>Receita - Água e Esgoto</b>  | <b>3.985.187.883</b>  | <b>4.129.410.045</b>  | <b>4.164.136.809</b>  | <b>4.199.817.736</b>  |
| <b>Custo Operacional</b>  | <b>1.717.652.307</b>  | <b>1.754.781.210</b>  | <b>1.772.882.673</b>  | <b>1.791.265.012</b>  |
| Custo Administrativo  | 816.113.117           | 816.113.117           | 816.113.117           | 816.113.117           |
| Custo Comercial   | 189.143.366           | 193.376.914           | 198.293.579           | 203.134.235           |
| Custo O&M   | 712.395.824           | 745.291.179           | 758.475.977           | 772.017.660           |
| <b>BRR Bruta</b>  | <b>23.883.173.784</b> | <b>25.131.384.784</b> | <b>26.476.555.784</b> | <b>27.906.307.784</b> |
| <b>Ativos Imobilizados</b>  | <b>23.883.173.784</b> | <b>25.131.384.784</b> | <b>26.476.555.784</b> | <b>27.906.307.784</b> |
| Onerosos  | 21.614.812.186        | 22.744.471.359        | 23.961.881.523        | 25.255.839.405        |
| Terrenos  | 1.456.061.636         | 1.532.160.071         | 1.614.169.770         | 1.701.336.034         |
| Reserva Operacional Móvel   | 20.216.585            | 21.273.168            | 22.411.826            | 23.622.080            |
| Não Onerosos Brutos   | 772.268.304           | 772.268.304           | 772.268.304           | 772.268.304           |
| <b>Depreciação Não Onerosos</b>   | <b>20.001.749</b>     | <b>20.001.749</b>     | <b>20.001.749</b>     | <b>20.001.749</b>     |
| Terrenos Não Onerosos   | 139.127.361           | 146.398.602           | 154.234.666           | 162.563.443           |
| Obras em Andamento  | 1.657.745.339         | -                     | -                     | -                     |
| Ativos Imobilizados a Serem Incorporados                                  | 110.474.654           | 120.324.294           | 128.402.926           | 135.963.642           |
| Capital de Giro   | 273.521.061           | 286.151.080           | 291.213.322           | 296.412.588           |
| <b>Investimento</b>   | <b>1.194.942.000</b>  | <b>1.301.480.000</b>  | <b>1.388.862.000</b>  | <b>1.470.642.000</b>  |
| Depreciação Acumulada   | 9.338.204.069         | 9.936.776.521         | 10.567.677.638        | 11.233.418.683        |
| Depreciação Anual   | 618.574.201           | 650.902.866           | 685.742.795           | 722.773.372           |
| <b>BRR (QRR)</b>  | <b>22.267.768.203</b> | <b>23.431.552.944</b> | <b>24.685.739.523</b> | <b>26.018.786.228</b> |
| <b>BRR Líquida</b>  | <b>15.814.442.466</b> | <b>14.828.815.334</b> | <b>15.556.226.090</b> | <b>16.332.997.027</b> |
| <b>Quota de Reintegração Regulatória</b>                                  | <b>576.735.196</b>    | <b>606.877.221</b>    | <b>639.360.654</b>    | <b>673.886.563</b>    |
| <b>Taxa de depreciação</b>  | <b>2,59%</b>          | <b>2,59%</b>          | <b>2,59%</b>          | <b>2,59%</b>          |
| <b>Remuneração de Capital Bruta</b>                                       | <b>1.729.333.245</b>  | <b>1.621.553.425</b>  | <b>1.701.096.893</b>  | <b>1.786.037.972</b>  |
| WACC Bruto (Imposto de Renda)   | 10,94%                | 10,94%                | 10,94%                | 10,94%                |
| <b>Receitas Irrecuperáveis</b>  | <b>27.214.151</b>     | <b>27.173.322</b>     | <b>27.996.095</b>     | <b>28.865.209</b>     |
| Base Cálculo Receitas Irrecuperáveis                                      | 5.134.745.422         | 5.127.041.955         | 5.282.281.995         | 5.446.265.889         |
| Taxa de Inadimplência   | 0,53%                 | 0,53%                 | 0,53%                 | 0,53%                 |
| % PASEP/COFINS (aliquotas efetivas)                                       | 7,0258%               | 7,0258%               | 7,0258%               | 7,0258%               |
| VPA   | 723.053.579           | 756.441.063           | 769.823.112           | 783.567.384           |
| <b>Despesa - Água e Esgoto</b>  | <b>4.050.934.899</b>  | <b>4.010.385.178</b>  | <b>4.141.336.314</b>  | <b>4.280.054.756</b>  |

Fonte: Dados SANEPAR (2020). Elaboração: AGEPAR (2020)

Considerando que a diferença entre os dois FCD, refere-se às regras para evolução dos custos operacionais ao longo do ciclo tarifário, questiona-se qual o motivo para utilização de taxas de depreciação distintas nos FCD?

Contribuição: Sugere-se utilizar a mesma taxa de depreciação tanto no fluxo do P0 como no fluxo do fator X.

Justificativa: Na metodologia apresentada, a taxa de depreciação não está sujeita a regras diferentes para sua evolução ao longo do ciclo tarifário. Portanto, deve-se utilizar a mesma taxa tanto para o fluxo do P0 quanto para o fluxo do fator X. Ressalta-se que a taxa de depreciação deverá ser revista para a 2ª fase da 2ª RTP, uma vez que a taxa atual foi apurada desconsiderando a BAR incremental.

**Questão 07 – Inconsistências no cálculo do WACC (Nota Técnica nº 2/2020 – Estrutura de Capital e Custo Médio Ponderado de Capital - Weighted Average Cost of Capital - WACC)**

10

Inserido ao Documento 130851 por Loide Cordeiro Mallo em: 16/02/2021 18:58. Assinado digitalmente por: Abel Demetrio em: 16/02/2021 19:03. Assinado digitalmente por: Claudio Stabile em: 16/02/2021 19:04. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> e informe o código: 103162f2dbba3d8e27c90ee5dfe1104f

Questionamento: Na página 16 é apresentado o cálculo do WACC Regulatório, o qual está replicado a seguir:

**Tabela 6- Resultado Cálculo WACC Regulatório - metodologia 1ª**  
**RTP + TBOND 10 anos**

| Variáveis de entrada e WACC final                       | Valor           |
|---|-----------------|
| <b>Custo de Capital Próprio Real (%)</b>                | <b>9,7944%</b>  |
| Custo de Capital Próprio Nominal (%)                    | 12,2222%        |
| Taxa Livre de Risco (%)                                 | 3,9514%         |
| Beta Alavancado   | 65,7604%        |
| Prêmio de Risco Mercado (%)                             | 7,4829%         |
| Risco País (%)  | 3,3500%         |
| Inflação esperada (em USD) (%)                          | 2,2112%         |
| <b>Custo de Capital de Terceiros Real (%)</b>           | <b>8,3848%</b>  |
| Custo de Capital de Terceiros Nominal (%)               | 10,7814%        |
| Taxa Livre de Risco (%)                                 | 3,9514%         |
| Risco de Crédito (%)                                    | 3,4800%         |
| Risco País (%)  | 3,3500%         |
| Inflação esperada (em USD) (%)                          | 2,2112%         |
| <b>Estrutura de Capital</b>                             |                 |
| Participação Capital Terceiros (%)                      | 48,4141%        |
| Participação Capital Próprio (%)                        | 51,5859%        |
| <b>Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) Real (%)</b> | <b>7,2172%</b>  |
| Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) Nominal (%)     | 9,5880%         |
| Taxa de Impostos (IR e CSLL) (%)                        | 34,0000%        |
| Inflação esperada (em USD) (%)                          | 2,2112%         |
| <b>Wacc antes do imposto (%)</b>                        | <b>10,9351%</b> |

Contudo, inconsistências foram identificadas no cálculo apresentado no arquivo NT2-WACC. Tais inconsistências decorrem da aplicação da metodologia, da série de dados utilizada e da construção das fórmulas. A seguir são apresentadas as inconsistências identificadas e a sugestão de correção.

Inconsistência 01: Estrutura de Capital - Nas páginas 5 e 6, a estrutura de capital proposta pela AGEPAR seguiu a metodologia aplicada na 1ª RTP, utilizando-se das médias das estruturas de capital dos 4 anos anteriores disponíveis, ou seja, o período de 2016 - 2019. Contudo, os dados apresentados para o ano de 2016 correspondem ao ano de 2015, impactando na média da estrutura de capital utilizada para o cálculo do WACC:

**Tabela 1 – Estrutura de Capital**

| Item da Estrutura de Capital                               | 2016      | 2017       | 2018         | 2019       |
|--|-----------|------------|--------------|------------|
| Passivo Circulante (1)                                     | 741.501   | 1.256.643  | 1.358.832    | 1.291.383  |
| Passivo Exigível a LP(2)                                   | 3.322.867 | 3.713.374  | 3.705.302    | 4.474.307  |
| AFAC (Adiantamento p/futuro Aumento de Capital)            | 0         | 0          | 0            | 0          |
| Patrimônio Líquido   | 4.180.307 | 5.152.654  | 5.717.188    | 6.173.914  |
| Passivo Total  | 8.244.675 | 10.122.671 | 10.781.322   | 11.939.604 |
| Ativo Total (3)  | 8.244.675 | 10.122.671 | 10.781.322   | 11.939.604 |
| Estrutura de Capital (1+2)/(3)                             | 49,1%     | 49,1%      | 47%          | 48,3%      |
| <b>Estrutura de Capital Regulatória (média do período)</b> |           |            | <b>48,4%</b> |            |

Fonte: Sanepar (protocolado 17.009.826-4). Elaborado por Agepar.

**Contribuição:** Sugere-se alterar a média apresentada para o capital de terceiro de **48,4141%**, corrigindo os dados referentes ao ano de 2016 no cálculo da média da estrutura de capital. A nova média a ser aplicada é de **48,3741%**. O quadro a seguir contém a série de dados e a média da estrutura de capital corrigida.

Ajuste proposto Sanepar

| Item da estrutura de capital                    | 2016      | 2017       | 2018       | 2019       | Média         |
|---|-----------|------------|------------|------------|---------------|
| Passivo Circulante (1)                          | 967.318   | 1.256.643  | 1.358.832  | 1.291.383  |               |
| Passivo Exigível a LP <sup>2</sup> (2)          | 3.678.128 | 3.713.374  | 3.705.302  | 4.474.307  |               |
| AFAC (Adiantamento p/futuro Aumento de Capital) | -         | -          | -          | -          |               |
| Patrimônio Líquido                              | 4.808.673 | 5.152.654  | 5.717.188  | 6.173.914  |               |
| Passivo Total                                   | 9.454.119 | 10.122.671 | 10.781.322 | 11.939.604 |               |
| Ativo Total (3)                                 | 9.454.119 | 10.122.671 | 10.781.322 | 11.939.604 |               |
| Estrutura de Capital (1+2)/(3)                  | 49,14%    | 49,10%     | 46,97%     | 48,29%     | <b>48,37%</b> |

Fonte: Demonstrações Financeiras da Sanepar

**Inconsistência 02:** Taxa Livre de Risco - Na página 6:

*“Para o cálculo da Taxa de Retorno Livre de Risco, foi utilizada a média do rendimento do bônus do tesouro americano, com vencimento de 10 anos (USTB10), entre janeiro de 1995 e dezembro de 2019.”*

A taxa livre de risco proposta refere-se à média do rendimento do bônus do tesouro americano, com vencimento para 10 anos (USTB10). A NT 0002/2020 define a média do período de 1995 até 2019 e apresenta no item 2.2.2.1 o valor calculado de 3,95%. Contudo, no cálculo apresentado no arquivo NT2-WACC, a taxa livre de risco é calculada por meio da mediana do período. E ainda, confrontada a série histórica apresentada na planilha auxiliar de cálculo com os dados disponíveis na fonte indicada na NT2 (Fonte: <http://www.treasury.gov/resource-center/>), verifica-se diferença entre os dados.

**Contribuição:** Sugere-se alterar o cálculo da mediana para média, substituindo a mediana calculada de **3,9514%** pela média de **3,9454%**. E a substituição da série de dados pela disponível na fonte de dados indicada, resultando na média de **3,9578%**.

**Inconsistência 03:** Beta Realavancado - Na página 8:

*“Realavancagem desse beta do negócio, utilizando a estrutura de capital regulatória e a alíquota de impostos praticadas pela empresa em análise. O beta realavancado é determinado pela seguinte fórmula:*

$$\beta^{Realavancado} = \left( \frac{P + D(1 - TAX)}{P} \right) \beta^{Desalavancado}$$

Onde,

$\beta^{Desalavancado}$ : beta desalavancado;

$\beta^{Realavancado}$ : beta realavancado;

P: participação de capital próprio eficiente;

D: participação de capital de terceiros eficiente;

TAX: alíquotas de impostos (IRPJ e CSLL) da empresa.”

No Arquivo NT2 – WACC, pasta “A-CalculosVariaveis”:

| Item  | Cálculo                       |
|---|-------------------------------|
| Estrutura de Capital Regulatória (Part. Capital de Terceiros) | 48,4141%                      |
| Inflação  | 2,2112%                       |
| Risco Brasil  | 3,3500%                       |
| Taxa livre de Risco - TBOND 10 anos                           | 3,9514%                       |
| Taxa livre de Risco - TBOND 30 anos                           | 4,5283%                       |
| <b>Cálculo Beta</b>   |                               |
| Média dos Betas Desalavancados                                | 0,3860                        |
| <b>Estrutura de Capital</b>                                   |                               |
| Terceiros   | 0,4840                        |
| Próprio   | 0,5160                        |
| Tax   | 0,3400                        |
| Beta Realavancado Sanepar (fórmula)                           | $=((B11+B12*(1-B13))/B11)*B9$ |
| <b>Prêmio de Risco do Mercado</b>                             |                               |
| Rm  | 11,4343                       |
| 10 anos Rf  | 3,9514                        |
| 30 anos Rf  | 4,5283                        |
| <b>Rm-Rf (10 Anos)</b>  | <b>7,4829</b>                 |
| <b>Rm-Rf (30 Anos)</b>  | <b>6,9061</b>                 |
| <b>Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) Real (%)</b>       | <b>7,2172%</b>                |
| <b>Wacc antes do imposto (%)</b>                              | <b>10,9351%</b>               |

O cálculo de realavancagem da média dos betas do setor de saneamento é realizada utilizando a estrutura de capital regulatória e a alíquota de impostos praticada e é determinado pela seguinte fórmula, conforme item 2.2.2.2:  $\beta_{\text{realavancado}} = (P+D*(1-TAX)/P)*\beta_{\text{desalavancado}}$ . Contudo, o cálculo apresentado no arquivo NT2-WACC, inverte o capital próprio pelo de terceiros, resultado na seguinte fórmula  $\beta_{\text{realavancado}} = (D+P*(1-TAX)/D)*\beta_{\text{desalavancado}}$ , que corresponde ao beta realavancado de 0,6576. E ainda, utiliza-se a estrutura de capital apurada para a RTP 2017.

**Contribuição:** Sugere-se corrigir a fórmula do Beta realavancado utilizado para o cálculo do WACC regulatório e atualizar a estrutura de capital média de **48,3741%** no arquivo NT2-WACC. Substituindo na fórmula o capital de terceiros pelo capital próprio e o capital próprio pelo capital de terceiros, que resultará no beta realavancado de **0,625**, com a média dos betas de 2015 - 2019 e **0,6478** se aceita a proposta de alteração para a média de 2016 – 2019.

**Inconsistência 04:** Risco de mercado (Rm) - Na página 10:

*“Nesse sentido, foi calculada a diferença entre os retornos do S&P500 e do USTB10, entre janeiro de 1995 e dezembro de 2019. A média dos retornos S&P 500 para o período ficou em 11,87% e a média da série USTB10 em 3,95%, resultando em um prêmio de risco de mercado de 7,92%.”*

O cálculo do risco de mercado, conforme item 2.2.2.3, considerou a diferença entre os retornos do S&P500 e do USTB10, no período entre 1995 até 2019, resultando em prêmio de risco de mercado de **7,92%**. Contudo, no arquivo NT2-WACC o valor calculado foi de **7,4829%** (tabela 6 - NT), devido a série histórica do S&P500 utilizada considerar o período de 1990 até 2019.

**Contribuição:** Corrigir a planilha “A-CalculosVariaveis” no arquivo NT2-WACC, ajustando a série histórica da média dos retornos S&P 500 de 1995 até 2019, passando de 11,4343% para **11,87%**

conforme apresentado na nota técnica, o que resultará na correção do risco de mercado de 7,4829% para **7,9202%**.

Inconsistência 05: Média dos betas desalavancados - Para o cálculo do WACC regulatório foi utilizada a metodologia aplicada à 1ª RTP, que para o cálculo do Beta foi considerada a média dos 4 anos (1 ciclo tarifário) anteriores a base de dados aplicada na RTP, ou seja, de 2012 até 2015. Contudo, no atual cálculo proposto foi considerado o período de 5 anos de 2015 até 2019, resultando em um beta médio desalavancado de 0,3860.

Contribuição: Sugere-se alterar o período considerado para a média dos betas desalavancados do setor de saneamento para 4 anos, que corresponderá ao período de 2016 até 2019, resultando em um Beta desalavancado médio de **0,4000**.

Inconsistência 06: Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) Nominal (%) - Na arquivo NT2 – WACC:

**Tabela - Resultado Cálculo WACC Regulatório - Rf 10 anos**

| Variáveis de entrada e WACC final                       | Valor                         | Descrição   |
|---|-------------------------------|---|
| <b>Custo de Capital Próprio Real (%)</b>                | <b>9,7944%</b>                |   |
| Custo de Capital Próprio Nominal (%)                    | 12,2222%                      | $R_f + \beta(R_m - R_f) + R_p$  |
| Taxa Livre de Risco (%)                                 | 3,9514%                       | Mediana 1995-2019 TBOND10   |
| Beta Alavancado   | 65,7604%                      | Damodaran para Beta do setor mais realavancagem para estrutura de capital SANEPAR             |
| Prêmio de Risco Mercado (%)                             | 7,4829%                       | Spread entre os retornos do S&P 500 e o USTB 10 de Jan/1995 até dez/2019                      |
| Risco País (%)  | 3,3500%                       | Mediana EMBI+ Brasil 1995-2019  |
| Inflação esperada (em USD) (%)                          | 2,2112%                       | Média CPI 1995-2019   |
| <b>Custo de Capital de Terceiros Real (%)</b>           | <b>8,3848%</b>                |   |
| Custo de Capital de Terceiros Nominal (%)               | 10,7814%                      | $R_f + R_c + R_p$   |
| Taxa Livre de Risco (%)                                 | 3,9514%                       | Mediana 1995-2019 TBOND10   |
| Risco de Crédito (%)                                    | 3,4800%                       | Metodologia 1 RTP + Benchmark Arresp (NT_042/2020)  |
| Risco País (%)  | 3,3500%                       | Mediana EMBI+ Brasil 1995-2019  |
| Inflação esperada (em USD) (%)                          | 2,2112%                       | Média CPI 1995-2019   |
| <b>Estrutura de Capital</b>                             |                               |   |
| Participação Capital Terceiros (%)                      | 48,41%                        | -   |
| Participação Capital Próprio (%)                        | 51,59%                        | -   |
| <b>Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) Real (%)</b> | <b>7,2172%</b>                |   |
|   | $=(C5*C19)+(C19*C12*(1-C22))$ |   |
| Taxa de Impostos (IR e CSLL) (%)                        | 34,0000%                      | IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) + CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) |
| Inflação esperada (em USD) (%)                          | 2,2112%                       | -   |
| <b>Wacc antes do imposto (%)</b>                        | <b>10,9351%</b>               | <b>Wacc Bruto</b>   |

O cálculo do custo médio ponderado do capital (WACC), conforme item 2.2, é resultado da média ponderada dos custos do capital próprio e de terceiros, e é representada pela equação:  $r_{WACC} = r_E * W_E + r_D * W_D * (1-T)$ . Contudo, o cálculo apresentado no arquivo NT2-WACC, inverte a proporção de capital próprio pelo de terceiros e a proporção de capital de terceiros pelo capital próprio, resultando na seguinte fórmula  $r_{WACC} = r_E * W_D + r_D * W_E * (1-T)$  e um WACC nominal de 9,5880%.

Contribuição: Sugere-se corrigir a fórmula do WACC nominal, aplicando as proporções da estrutura de capital conforme a equação correta, apresentada na NT002/2020.

Sugestão geral das questões relacionadas ao Custo de Capital: Diante de todas as inconsistências identificadas, sugere-se o recálculo do WACC real e o WACC antes do imposto, promovendo as correções em relação as inconsistências apontadas e as substituições requeridas, conforme listado a seguir:

- Correção dos dados referentes à 2016 no cálculo da estrutura ótima de capital;
- Alteração da mediana para média da taxa livre de risco (USTB10);
- Correção da fórmula de realavancagem do Beta;

- Correção do período utilizado da série histórica do S&P500, correspondente ao Risco de Mercado;
- Correção das ponderações correspondentes à estrutura de capital no cálculo do WACC nominal.
- Redução do período de observação do Beta desalavancado de 5 para 4 anos, conforme metodologia aplicada na 1ª RTP;
- Substituição da série de dados do USTB10, conforme fonte indicada na Nota Técnica.

Ao aplicar todas as correções apontadas, resultará no WACC nominal de **9,7625%**, considerando a mesma média para o Beta desalavancado e série do USTB10 indicado pela AGEPAR e considerando as substituições propostas, resultará em um WACC nominal de **9,8656%**.

Tabela - Resultado Cálculo WACC Regulatório - Rf 10 anos - Proposta Sanepar

| Variáveis de entrada e WACC final                       | Valor           | Descrição   |
|---|-----------------|---|
| <b>Custo de Capital Próprio Real (%)</b>                | <b>10,0059%</b> |   |
| Custo de Capital Próprio Nominal (%)                    | 12,4383%        | $R_f + \beta(R_m - R_f) + R_p$  |
| Taxa Livre de Risco (%)                                 | 3,9578%         | Média 1995-2019 TBOND10   |
| Beta Alavancado   | 64,7768%        | Damodaran para Beta do setor mais realavancagem para estrutura de capital SANEPAR             |
| Prêmio de Risco Mercado (%)                             | 7,9202%         | Spread entre os retornos do S&P 500 e o USTB 10 de jan/1995 até dez/2019                      |
| Risco País (%)  | 3,3500%         | Mediana EMBI+ Brasil 1995-2019  |
| Inflação esperada (em USD) (%)                          | 2,2112%         | Média CPI 1995-2019   |
| <b>Custo de Capital de Terceiros Real (%)</b>           | <b>8,3911%</b>  |   |
| Custo de Capital de Terceiros Nominal (%)               | 10,7878%        | $R_f + R_c + R_p$   |
| Taxa Livre de Risco (%)                                 | 3,9578%         | Média 1995-2019 TBOND10   |
| Risco de Crédito (%)                                    | 3,4800%         | Metodologia 1 RTP + Benchmark Arsesp (NT. 042/2020)   |
| Risco País (%)  | 3,3500%         | Mediana EMBI+ Brasil 1995-2019  |
| Inflação esperada (em USD) (%)                          | 2,2112%         | Média CPI 1995-2019   |
| <b>Estrutura de Capital</b>                             |                 |   |
| Participação Capital Terceiros (%)                      | 48,37%          | -   |
| Participação Capital Próprio (%)                        | 51,63%          | -   |
| <b>Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) Real (%)</b> | <b>7,4888%</b>  |   |
| Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) Nominal (%)     | 9,8656%         | -   |
| Taxa de Impostos (IR e CSLL) (%)                        | 34,0000%        | IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) + CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) |
| Inflação esperada (em USD) (%)                          | 2,2112%         | -   |
| <b>Wacc antes do imposto (%)</b>                        | <b>11,3467%</b> | <b>Wacc Bruto</b>   |

Justificativa: Sanar os erros metodológicos e de cálculo identificados, para assim manter a estabilidade regulatória evitando a necessidade de possíveis compensações futuras.

#### Questão 08 – Período de apuração dos dados (Nota Técnica nº 3/2020 – Cálculo do Capital de Giro)

Questionamento: Em relação ao apresentado na página 2:

*“Na tabela 01, apresenta-se o percentual de capital de giro e a apuração com base nos valores operacionais do período 2017-2019. Difere-se da 1ª RTP, que considerou 4 anos. Desta forma, o presente cálculo foi resultante da variação do Capital de Giro Operacional e da Receita Operacional média dos últimos 03 anos, visto a indisponibilidade das informações completas do exercício de 2020 no momento de elaboração desta nota técnica.”*

Por que não há previsão de inclusão do ano de 2020 até a conclusão da 2ª RTP?

Contribuição: Sugere-se manter o período de 4 anos para apuração do capital de giro do 2º ciclo tarifário, ou seja, considerar o período de 2017 – 2020.



Justificativa: O período de 4 anos é correspondente ao período de um ciclo tarifário e garante a estabilidade das regras já estabelecidas e consolidadas no ciclo tarifário anterior.

**Questão 09 – Atualização monetária dos custos operacionais (Nota Técnica nº 4/2020 – Definição dos Custos Operacionais Eficientes)**

Questionamento: Em relação aos dados utilizados na definição dos custos operacionais eficientes, na página 6:

*“Para o recálculo dos custos eficientes no próximo ciclo tarifário, como uma das propostas conforme será apresentado no item 4, foram utilizados os dados dos custos operacionais de 2016 corrigidos monetariamente pela série número-Índice do IPCA, para o período 2016-2019, ano-base 2016. A outra proposta apresentada, inclui a variação de mercado, foi considerada a variação anual entre o volume de 2016 e do ano de referência.”*

Questiona-se porque os valores dos custos operacionais foram atualizados até dez/2019 e não até nov/2020, como foi feito com a BAR?

Contribuição: Sugerimos que os valores referentes aos custos operacionais sejam atualizados até dez/2020.

Justificativa: Ao atualizar os custos referente a RTP 2016, a AGEPAR utilizou o índice de inflação de dez/2016 até dez/2019, no entanto ao atualizar a BAR considerou como data final nov/2020, para evitar a utilização de valores com data-base diferente, sugerimos que tanto os custos operacionais, quanto a BAR, sejam atualizados até a mesma data, considerando que os índices de inflação base dez/2020 estão publicados. Esta medida visa atenuar o reajuste definitivo que ocorrerá ao final da 2ª fase da 2ª RTP da Companhia.

**Questão 10 – Comparativo de OPEX equivocado (Nota Técnica nº 4/2020 – Definição dos Custos Operacionais Eficientes)**

Questionamento: Em relação ao apresentado nas páginas 5 e 6:

*“Foram encontradas divergências nos valores de custos operacionais da 1ª RTP, quando comparadas distintas fontes de dados, como as utilizadas nas planilhas de cálculo da própria 1ª RTP, às do Sistema Nacional de Informações de Saneamento (SNIS), utilizado como base de dados na análise de eficiência da 1ª RTP e às informações enviadas pela SANEPAR, conforme solicitado no protocolado 17.107.117-8, de 20/11/2020. Desta forma, essas divergências suscitaram dúvidas que impossibilitaram o avanço das análises de custos operacionais, sendo necessário maiores esclarecimentos sobre a comparabilidade dos valores e sobre a sua composição. A Tabela 1, a seguir, apresenta algumas divergências identificadas para o ano base da 1ª RTP (2016).”*

**Tabela 1 – Comparação dos Dados de Custos Operacionais (R\$) 2016**

| Descrição             | 2016  |                      |                         |
|-----------------------|---|----------------------|-------------------------|
|                       | Informações - Memorando 035/2020 (Protocolado 17.107.117-8) | 1ª RTP               | SNIS                    |
| Pessoal               | 1.026.112.415,71  | 1.029.985.948        | 1.021.210.059,11        |
| Materiais             | 100.790.654,98  | 66.234.137,58        | 73.172.736,66           |
| Serviços de Terceiros | 289.223.213,50  | 497.173.266,65       | 472.769.246,86          |
| Outros Custos         | 120.908.350,69  | 55.129.162           | 385.567.732,50          |
| <b>Totais</b>         | <b>1.431.164.782,73</b>                                     | <b>1.648.522.514</b> | <b>1.952.719.775,13</b> |

Fonte: Protocolado 17.107.117-8, 1ª RTP e SNIS.

Por que a AGEPAR, na apresentação dos dados enviados pela Sanepar por meio do protocolo 17.107.117-8, não considerou os valores associados às despesas comerciais e administrativas? Por que o total apresentado (R\$ 1.431.134.782,69) difere da soma individual dos custos (R\$ 1.537.034.634,88)?

Contribuição: Sugere-se considerar os valores associados ao pessoal, materiais, serviços de terceiros e outros custos do total dos custos e despesas comerciais e administrativas para apuração do total de custos de 2020.

Justificativa: O custo operacional que compõe o cálculo tarifário é formado pela soma do custo operacional e das despesas comerciais e administrativas. E, para fins de qualquer comparação e conclusão final, as bases de custos e despesas utilizadas devem ser compostas pela mesma composição de custos.

**Questão 11 – Desconsideração da alteração da estrutura tarifária na apuração da variação do mercado faturado de 2016 até 2019 (Nota Técnica nº 4/2020 – Definição dos Custos Operacionais Eficientes)**

Questionamento: Em relação à tabela 6, página 10, que demonstra o tratamento dos custos operacionais corrigidos pelo IPCA e pela variação de mercado:

**Tabela 6 - Custos Operacionais(R\$) corrigidos pelo IPCA e pela variação de mercado a partir dos dados da 1ª RTP – Classificação 2**

| CUSTOS OPERACIONAIS - Classificação 2 | 2016                 | 2017                 | 2018                 | 2019                 |
|---------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Índice de atualização (Base 2016)     | 1,0000               | 1,0295               | 1,0680               | 1,1140               |
| Variação do Mercado (Base 2016)       | 0,000%               | -5,129%              | -10,144%             | -6,495%              |
| Custo Administração (Água)            | 499.794.015          | 488.137.147          | 479.647.874          | 520.618.885          |
| Custo Administração (Esgoto)          | 289.751.415          | 282.993.443          | 278.071.858          | 301.824.460          |
| Gestão Comercial (Água)               | 113.475.989          | 110.829.349          | 108.901.898          | 118.204.182          |
| Gestão Comercial (Esgoto)             | 65.786.759           | 64.252.392           | 63.134.968           | 68.527.890           |
| Custo O&M (Água)                      | 430.269.297          | 420.233.978          | 412.925.620          | 448.197.287          |
| Custo O&M (Esgoto)                    | 249.445.039          | 243.627.147          | 239.390.187          | 259.838.642          |
| <b>Custo Operacional Anual (R\$)</b>  | <b>1.648.522.514</b> | <b>1.610.073.455</b> | <b>1.582.072.404</b> | <b>1.717.211.347</b> |

Fonte: Dados 1ª RTP. IPCA: IBGE <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplio.html?=&t=downloads>. Elaboração: AGEPAR

Questiona-se por que a AGEPAR não considerou a alteração na estrutura tarifária (de 10m<sup>3</sup> para 5m<sup>3</sup>) ocorrida em maio/2017 na variação do mercado utilizada para evoluir os custos?

**Contribuição:** Sugerimos que a AGEPAR faça a conversão do volume faturado em 2016 (Consumo Mínimo Faturável (CMF) 10m<sup>3</sup> para um CMF de 5m<sup>3</sup>, para então verificar e aplicar a evolução de mercado aos custos operacionais, conforme informado para Agência no pedido de IRT 2018, enviado por meio da carta DP 84/2018, pedido registrado no E-protocolo 15.048.780-3. A atualização dos custos operacionais pelo IPCA e a variação de mercado até 2020, considerando a alteração da estrutura tarifária de 2017, resulta em **R\$ 2.018.400.896**. A seguir é apresentada a composição dos custos sugerida para a 1ª fase da 2ª RTP:

| Tabela Custos Operacionais corrigidos a partir dos dados da 1ª RTP |                      |                      |                      |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| CUSTOS OPERACIONAIS - Classificação 1                              | 2016                 | 2019                 | 2020                 |
| Índice de atualização (Base 2016)                                  | 1,0000               | 1,1140               | 1,1488               |
| Variação do Mercado (Base 2016)                                    | 0,000%               | 7,665%               | 6,574%               |
| Custo de Pessoal (Água)  | 664.916.630          | 797.511.206          | 814.103.727          |
| Custo de Pessoal (Esgoto)  | 365.069.317          | 437.869.739          | 446.979.784          |
| Custo de Materiais (Água)  | 42.300.608           | 50.735.998           | 51.791.580           |
| Custo de Materiais (Esgoto)  | 23.933.529           | 28.706.242           | 29.303.487           |
| Custo de Serviços de Terceiros (Água)                              | 303.371.816          | 363.868.809          | 371.439.237          |
| Custo de Serviços de Terceiros (Esgoto)                            | 193.801.451          | 232.448.433          | 237.284.610          |
| Outros Custos (Água)   | 32.950.246           | 39.521.031           | 40.343.281           |
| Outros Custos (Esgoto)   | 22.178.916           | 26.601.732           | 27.155.191           |
| <b>Custo Operacional Anual (R\$)</b>                               | <b>1.648.522.514</b> | <b>1.977.263.191</b> | <b>2.018.400.896</b> |

| CUSTOS OPERACIONAIS - Classificação 2 |                      |                      |                      |
|---------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|                                       | 2016                 | 2019                 | 2020                 |
| Índice de atualização (Base 2016)     | 1,0000               | 1,1140               | 1,1488               |
| Variação do Mercado (Base 2016)       | 0,000%               | 7,665%               | 6,574%               |
| Custo Administração (Água)            | 499.794.015          | 599.460.608          | 611.932.612          |
| Custo Administração (Esgoto)          | 289.751.415          | 347.532.292          | 354.762.832          |
| Gestão Comercial (Água)               | 113.475.989          | 136.104.842          | 138.936.554          |
| Gestão Comercial (Esgoto)             | 65.786.759           | 78.905.648           | 80.547.310           |
| Custo O&M (Água)                      | 430.269.297          | 516.071.595          | 526.808.658          |
| Custo O&M (Esgoto)                    | 249.445.039          | 299.188.206          | 305.412.930          |
| <b>Custo Operacional Anual (R\$)</b>  | <b>1.648.522.514</b> | <b>1.977.263.191</b> | <b>2.018.400.896</b> |

**Justificativa:** Ao considerar o mercado de partida, ano 2016, a AGEPAR não considerou a alteração de estrutura tarifária, que ocorreu concomitantemente a homologação da 1ª RTP, a partir de maio/2017. Para identificar os valores do m<sup>3</sup> faturado na nova estrutura (CMF de 5m<sup>3</sup>), que fossem correspondentes à estrutura anterior (CMF de 10m<sup>3</sup>) e assim aferir o novo volume faturado para o ciclo 2017 – 2020, que garantisse a receita regulatória aprovada na 1ª RTP, deveria ser realizada a conversão do volume faturado verificado em 2016. Nos cálculos apresentados pela Sanepar, apurou-se a média da variação entre o volume faturado e o medido nos meses de junho/2017 a dezembro/2017 (primeiros meses de aplicação da estrutura tarifária com CMF de 5m<sup>3</sup>), que resultou em **5,053452%**. Este aumento percentual foi aplicado ao volume medido de 2016, verificado em 820.198.817m<sup>3</sup>, o que resultou em um volume faturado de 861.647.171 m<sup>3</sup>, referente ao ano de 2016 e que representa o volume convertido para a estrutura tarifária com CMF de 5m<sup>3</sup>, ou seja, o volume na estrutura tarifária com CMF de 5 m<sup>3</sup> que geraria a mesma receita que o volume faturado verificado de 2016 de 992.133.693 m<sup>3</sup><sup>1</sup>. A partir do volume faturado convertido de 2016 foram aplicados os

<sup>1</sup> Volume faturado de água e esgoto, deduzido o volume faturado de água industrial.

percentuais de crescimento de volume faturado projetados para o 1º ciclo tarifário (2017 – 2020), conforme quadro a seguir:

**Volumes faturados utilizados no cálculo do P0 2017**  
(Estrutura Tarifária - CMF de 10 m³)

| Volume Faturado (m³)        | 2016               | 2017                 | 2018                 | 2019                 | 2020                 |
|-----------------------------|--------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Água                        | 583.603.970        | 592.490.119          | 597.489.812          | 603.636.114          | 609.843.880          |
| Esgoto                      | 408.529.723        | 416.323.482          | 429.180.284          | 442.493.685          | 456.442.208          |
| <b>Total</b>                | <b>992.133.693</b> | <b>1.008.813.601</b> | <b>1.026.670.096</b> | <b>1.046.129.799</b> | <b>1.066.286.088</b> |
| Evolução do volume faturado |                    | 1,68%                | 1,77%                | 1,90%                | 1,93%                |

**Volumes faturados considerados no cálculo do P0 2017 ajustados**  
(Estrutura Tarifária - CMF de 5m³)

| Volume Faturado (m³)        | 2016               | 2017               | 2018               | 2019               | 2020               |
|-----------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Água                        | 506.899.227        | 514.565.162        | 518.907.290        | 524.245.224        | 529.636.538        |
| Esgoto                      | 354.747.944        | 361.568.157        | 372.734.018        | 384.296.426        | 396.410.423        |
| <b>Total</b>                | <b>861.647.171</b> | <b>876.133.319</b> | <b>891.641.308</b> | <b>908.541.649</b> | <b>926.046.961</b> |
| Evolução do volume faturado |                    | 1,68%              | 1,77%              | 1,90%              | 1,93%              |

A variação dos volumes faturados proposta pela AGEPAR para a 1ª fase da 2ª RTP e a variação do volume faturado efetivamente verificado no período entre 2016 e 2020, considerando a alteração da estrutura tarifária, é demonstrada no quadro a seguir:

**Variação de volume faturado apurada pela Agepar**  
(sem alteração da estrutura tarifária)

| DADOS DE MERCADO                     | 2016               | 2019               | 2020               |
|--------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Volume faturado de água (m3)         | 583.603.970        | 528.467.304        | 521.507.080        |
| Volume faturado de esgoto (m3)       | 408.529.723        | 399.225.232        | 398.674.165        |
| <b>Total de Volume Faturado (m3)</b> | <b>992.133.693</b> | <b>927.692.536</b> | <b>920.181.245</b> |
| Crescimento (em relação a 2016)      |                    | -6,50%             | -7,25%             |

**Variação de volume faturado apurada pela Sanepar**  
(com alteração da estrutura tarifária)

| DADOS DE MERCADO                     | 2016               | 2019               | 2020               |
|--------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Volume faturado de água (m3)         | 506.847.730        | 528.467.304        | 522.062.601        |
| Volume faturado de esgoto (m3)       | 354.799.441        | 399.225.232        | 396.232.114        |
| <b>Total de Volume Faturado (m3)</b> | <b>861.647.171</b> | <b>927.692.536</b> | <b>918.294.715</b> |
| Crescimento (em relação a 2016)      |                    | 7,67%              | 6,57%              |

Para confirmar a evolução do volume faturado apresentada para o período de 2016 – 2020, é possível compará-la a evolução do volume medido, por ambas seguirem trajetórias semelhantes. A seguir é apresentado o quadro com a evolução do volume medido entre 2016-2020:

**Variação de volume medido 2016 - 2020**

| DADOS DE MERCADO                   | 2016               | 2019               | 2020               |
|------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Volume medido de água (m3)         | 337.683.281        | 509.873.761        | 501.095.943        |
| Volume medido de esgoto (m3)       | 482.515.536        | 382.115.054        | 377.326.945        |
| <b>Total de Volume Medido (m3)</b> | <b>820.198.817</b> | <b>891.988.815</b> | <b>878.422.888</b> |
| Crescimento (em relação a 2016)    |                    | 8,75%              | 7,10%              |

Como pode ser observado, a evolução dos volumes faturados e medidos seguiram trajetórias semelhantes, confirmando a necessidade de recálculo do valor proposto para os custos operacionais na 1ª fase da 2ª RTP.



**Questão 12: Ausência de previsão para compensação de Outras Receitas na 1ª RTP (Nota Técnica nº 5/2020 – Outras Receitas)**

Questionamento: Considerando que não havia qualquer previsão de compensação na metodologia da 1ª RTP, a previsão de inclusão para compensação de outras receitas não deveria ser implementada somente no ciclo correspondente a 2ª RTP, ou seja, 2021 - 2024?

Contribuição: Sugere-se definir regras claras sobre quais parâmetros poderão incidir compensações ao final de um ciclo tarifário, com aplicação a partir do novo ciclo, ou seja, 2021 – 2024.

Justificativa: Visando evitar fragilizar as metodologias homologadas e garantir a segurança jurídica das normas estabelecidas, seria prudente implementar tal compensação somente a partir do ciclo da 2ª RTP, tendo em vista que não havia qualquer regra de compensação para o ciclo 2017 - 2020 (1ª RTP).

**Questão 13: Alteração do percentual de compartilhamento de Outras Receitas de 25% na 1ª RTP para 75% (Nota Técnica nº 5/2020 – Outras Receitas)**

Questionamento: Considerando o exposto na página 4:

*“O nível de compartilhamento de Outras Receitas deve ser equilibrado entre a concessionária e os consumidores de modo a beneficiar ambos. Caso o nível de compartilhamento seja muito elevado, haverá uma redução de atratividade econômica para a concessionária, ensejando um cenário de baixo incentivo a execução de atividades complementares/adicionais. Ao longo do tempo a própria rubrica de Outras Receitas pode crescer um pouco ou mesmo decrescer em função do baixo incentivo à provisão destes serviços úteis à sociedade. Em contrapartida, caso o nível de compartilhamento seja demasiadamente reduzido, os consumidores dos serviços regulados não serão beneficiados de forma adequada.”* Grifo Nosso

A alteração do percentual de compartilhamento de outras receitas de 25% para 75%, não vai de encontro ao entendimento da AGEPAR anteriormente exposto, haja vista o alto percentual proposto de compartilhamento de outras receitas?

Contribuição: Implantar o percentual de compartilhamento 60% utilizando como referência percentual aplicado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por se tratar de agência reguladora com um perfil maduro e com um grande número revisões tarifárias já realizadas.

Justificativa: Não desestimular a prestação dos serviços vinculados ao rol de outras receitas, visto que a própria AGEPAR reconhece que, caso o nível de compartilhamento seja muito elevado, haverá desestímulo econômico para execução das atividades pela concessionária.

**Questão 14: Exclusão das contas 121, 125, 221 e 225 para efeito do cálculo do compartilhamento de outras receitas (Nota Técnica nº 5/2020 – Outras Receitas)**

Questionamento: As contas de receitas 121, 125, 221 e 225 serão glosadas da Base de Ativos Regulatórios como foi efetuado na 1ª RTP? Em caso positivo, presume-se que estas receitas já são compartilhadas em 100%, não devendo figurar no rol de receitas a serem compartilhadas.

20

Inserido ao Documento 130851 por Loide Cordeiro Mallo em: 16/02/2021 18:58. Assinado digitalmente por: Abel Demetrio em: 16/02/2021 19:03. Assinado digitalmente por: Claudio Stabile em: 16/02/2021 19:04. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> e informe o código: 103162f2dbba3d8e27c90ee5dfe1104f

Vejamos os dados na página 20, tabela 09:

**Tabela 09: Inclusão de Contas de Outras Receitas**

| COMPOSIÇÃO DE CONTAS TÍPICAS DE OUTRAS RECEITAS DA SANEPAR |                         | Percentual de compartilhamento |
|--|-------------------------|--------------------------------|
| Cod. Contabil  | Descrição               |                                |
| RECEITA DE SERVIÇOS  |                         |                                |
| Serviços de Água   |                         |                                |
| 121  | Ligações                | 75%                            |
| 123  | Religações              | 75%                            |
| 124  | Conserto de Hidrômetros | 75%                            |
| 125  | Ampliações              | 75%                            |
| 128  | Outros                  | 75%                            |

| Serviços de Esgoto |                    | Percentual de compartilhamento |
|--------------------|--------------------|--------------------------------|
| 221                | Ligações           | 75%                            |
| 224                | Conserto de Ramais | 75%                            |
| 225                | Ampliações         | 75%                            |
| 228                | Outros             | 75%                            |

**Contribuição:** Sugere-se a exclusão das contas 121, 125, 221 e 225 para efeito do cálculo do compartilhamento de outras receitas, visando evitar a duplicidade de compartilhamentos e glosas das receitas.

**Justificativa:** Na 1ª RTP, o valor das receitas de ligações de água e esgoto e ampliações foram glosadas do valor da BAR, devido ao entendimento de que o valor custeado pelo usuário não deve ser considerado para fins de remuneração da BRR. Partindo da premissa que, permanecerá o mesmo método de cálculo no levantamento da BAR incremental, essas receitas já são glosadas em 100%, portanto, entende-se que estas receitas devam ser excluídas do rol de receitas compartilhadas, sob pena de dedução em duplicidade na tarifa, acarretando prejuízo para a Companhia.

**Questão 15: Exclusão das contas 211 - Contribuições e doações particulares e 213 - Contribuições e doações de órgãos públicos para efeito do cálculo do compartilhamento de outras receitas (Nota Técnica nº 5/2020 – Outras Receitas)**

**Questionamento:** Qual a fundamentação conceitual para compartilhar as receitas 211 - Contribuições e doações particulares e 213 - Contribuições e doações de órgãos públicos, tendo em vista que contabilmente são registradas como receitas meramente para fins tributários e como ativos não onerosos na BAR para fins regulatórios?

**Contribuição:** Sugere-se excluir do rol de receitas compartilhadas as receitas 211 - Contribuições e doações particulares e 213 - Contribuições e doações de órgãos públicos.

**Justificativa:** As receitas 211 - Contribuições e doações particulares e 213 - Contribuições e doações de órgãos públicos, referem-se a doações geralmente de redes de água e de esgoto, que a Sanepar interliga no seu sistema, opera e realiza manutenções durante a vida útil dos ativos. São registradas como ativos não onerosos, inclusive na BAR, portanto não gerando receitas de remuneração de



capital para a Companhia. Essas contribuições e doações, não tem efeito caixa e a Companhia paga impostos sobre ela (Pasep e COFINS → 9,25%, IR e CSLL → 34%). Diante do exposto não faz sentido compartilhar parte de uma receita que não tem efeito caixa, nem mesmo em eventual rescisão contratual, onde o bem deve ser revertido sem indenização para a concessionária por ter característica de bem não oneroso.

**Questão 16: Exclusão do compartilhamento da receita 312 – Venda de bens do ativo imobilizado (Nota Técnica nº 5/2020 – Outras Receitas)**

Questionamento: Qual a fundamentação conceitual para compartilhar a receita 312 - Venda de bens do ativo imobilizado?

Contribuição: Excluir o compartilhamento das receitas oriundas da conta 312 - Venda de bens do ativo imobilizado.

Justificativa: Não há equilíbrio econômico na proposta da AGEPAR para compartilhar receitas provenientes da venda de ativos de qualquer natureza da Companhia. Considerando que bens com valores residuais ainda não foram 100% recompostos via tarifa e que o valor de venda de um ativo assemelha-se ao seu valor residual, conclui-se que o resultado da venda apenas anula eventuais prejuízos entre aquisição e a baixa do bem, sendo que a Companhia não obtém lucro com essa operação.

Existem também bens que não sofrem depreciação, mas tem um alto custo na aquisição, como por exemplo os terrenos. Ao compartilhar a receita proveniente da venda desses bens, a Companhia incorreria em relevante prejuízo, pois nestes casos, em nenhum momento há cobertura do investimento (cota de reintegração) na tarifa, apenas é recebido a remuneração do capital investido.

Portanto, pelos motivos expostos, compartilhar receitas provenientes da venda desses bens, causaria prejuízos à Companhia, e ainda, a proposta incentiva a ineficiência na alocação de capital, pois não tem sentido adquirir um bem e ao aliená-lo ficar somente com parte do valor, situação que se agrava com o aumento do compartilhamento de outras receitas propostas na atual revisão.

**Questão 17 – Utilização do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) 2021 – 2024 preliminar (Nota Técnica nº 7/2020 – Análise das Projeções de Mercado e de Investimentos)**

Questionamento: Na página 4 consta o item 3.2 Plano de Investimentos, porém verificou-se a partir da página 7 que houve uma troca em relação aos protocolos de entrega encaminhados à AGEPAR, bem como quanto a citação do Anexo integrante do E-protocolo. A referida Nota Técnica cita o E-protocolo 17.152.411-3, porém o mesmo é referente a entrega do PPI Preliminar, conforme Carta DP 575/2020 de 04/12/2020. O PPI final aprovado pelo Conselho de Administração e divulgado a mercado foi enviado à Agência por meio do E-protocolo 17.175.062-8, conforme Carta DP 598/2020 de 11/12/2020.

Contribuição: Rever o texto citado nesta Nota Técnica a partir da página 7, visto que a entrega do PPI final aprovado pelo Conselho de Administração deu-se pela Carta DP 598/2020 e não pela Carta DP 575/2020.



Justificativa: Verificou-se a partir da página 7, referente ao item 3.2 Plano de Investimentos, que houve uma troca em relação aos protocolos de entrega encaminhados à AGEPAR, bem como quanto a citação do anexo integrante do E-protocolo. A referida Nota Técnica cita o E-protocolo 17.152.411-3, porém o mesmo é referente a entrega do PPI Preliminar, conforme Carta DP 575/2020 de 04/12/2020. O PPI final aprovado pelo Conselho de Administração e divulgado a mercado foi enviado à Agência por meio do E-protocolo 17.175.062-8, conforme Carta DP 598/2020 de 11/12/2020.

**Questão 18 – Exclusão de investimento previstos no Plano Plurianual de Investimentos (PPI) correspondentes à categoria “outros” (“Nota Técnica nº 7/2020 – Análise das Projeções de Mercado e de Investimentos)**

Questionamento: A AGEPAR considera a exclusão da categoria “Outros” do Plano Plurianual de Investimentos, Tabela 2 – Investimentos excluídos da categoria “Outros”. A alegação vem de encontro à nova metodologia aprovada, conforme o Quadro 2 – Tipo de levantamento dos ativos: Total/Amostrável.

Contribuição: Que a categoria “Outros” do total do PPI seja considerada no cálculo tarifário, por se tratarem de empreendimentos que subsidiam as atividades essenciais à prestação de serviços de água e esgoto.

Justificativa: As demandas categorizadas como “Outros” se referem a necessidades de investimentos atinentes à infraestrutura da Companhia, importantes para subsidiar as atividades essenciais à prestação de serviços de água e esgoto. Estes investimentos são na sua grande maioria referentes a infraestrutura, bens administrativos, reformas de laboratórios e prédios administrativos, centros de controle operacional, entre outros. Destacamos entre eles, o Edifício Base do Centro de Controle Operacional (CCO), o Edifício da Gerência Regional Norte, ambos em Curitiba e o Laboratório de Avaliações e Conformidades em Cascavel. Os investimentos relacionados à informática e telecomunicação, itens básicos para a gestão dos processos da empresa estão contemplados nesta categoria, tendo como item mais representativo a implantação do ERP (Solução Gestão Empresarial Integrada).

Cabe ressaltar que na metodologia aprovada para a 1ª RTP tais ativos compuseram a Base de Ativos, como elegíveis. A Nota Técnica nº 001/2021 cita na página 15 ativos elegíveis “*quando estiverem plenamente em uso, em serviço...*”. Diante do exposto, são ativos elegíveis, logo são ativos relacionados aos serviços regulados.

**Questão 19 – Plano Plurianual de Investimentos (PPI) a valores nominais (“Nota Técnica nº 7/2020 – Análise das Projeções de Mercado e de Investimentos)**

Questionamento: Na página 10:

**Tabela 3 - Projeção de Investimentos a serem inclusos na tarifa preliminar  
(R\$ 1.000)**

| Investimentos (PPI)                                 | 2021             | 2022             | 2023             | 2024             | 2021-2024        |
|---|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| CAPEX regulatório (valor contingenciado 80%) água   | 614.792          | 570.040          | 517.477          | 609.678          | 2.311.987        |
| CAPEX regulatório (valor contingenciado 80%) esgoto | 580.150          | 731.440          | 871.385          | 860.964          | 3.043.939        |
| <b>CAPEX regulatório Total</b>                      | <b>1.194.942</b> | <b>1.301.479</b> | <b>1.388.862</b> | <b>1.470.642</b> | <b>5.355.925</b> |

Fonte: Dados Sanepar (2020) - Protocolado 17.152.411-3 (Anexos 1 e 2). Elaboração: Agepar (2020).

Os valores do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) da Sanepar, considerados para a 2ª fase da 2ª RTP, referem-se à dados preliminares e estão a valores nominais, conforme informado no protocolado 16.998.787-4. Diante do exposto, questiona-se, como o fluxo do P0 é elaborado à valores reais, os valores de PPI não deveriam ser deflacionados para então serem considerados no FCD P0?

Contribuição: Sugere-se considerar os valores de PPI descontados da projeção de inflação.

Justificativa: Tendo em vista que o FCD do P0 está a valores reais, os valores de PPI devem ser mantidos na mesma base.

**Questão 20: Ausência de previsão para compensação de diferenças entre alíquotas nominal e real do IRPJ e CSLL na 1ª RTP (Nota Técnica nº 8/2020 – Ajustes Compensatórios de Tributos)**

Questionamento: Em relação aos seguintes trechos da página 10:

*“Justifica-se a compensação, em virtude da diferença da alíquota nominal e efetiva (...)”*

*“A mudança de metodologia poderá ser verificada diante de uma Revisão Tarifária Extraordinária, pois poderá demandar, diversos estudos e ações por parte da AGEPAR, tais quais: Análise de Impacto Regulatório, Consultas e Audiências Públicas e análises especializadas das metodologias que englobam a RTP como um todo.”*

A própria AGEPAR reconhece que a alteração da metodologia referente à utilização da alíquota efetiva de IRPJ e CSLL, precisa ser precedida de análises prévias antes de sua efetiva aplicação. Neste sentido, mesmo reconhecendo a necessidade de análise técnica prévia, por que a AGEPAR propôs a compensação de valores associados a diferenças entre alíquota nominal e efetiva de IRPJ e CSLL?

Contribuição: Desconsiderar do cálculo tarifário da 2ª RTP a compensação de IRPJ e CSLL referente ao ciclo 2017 – 2019.

Justificativa: Não há previsão na metodologia aprovada para o 1º ciclo tarifário da Sanepar que dê suporte à compensação sugerida.



Ademais, é de conhecimento que a diferença objeto de compensação, está no benefício fiscal da Companhia, em especial os benefícios gerados pela opção da Companhia em pagar juros sobre capital próprio (JCP), matéria que não foi objeto de tratamento específico nas metodologias regulatórias vigentes.

O tratamento regulatório, empregado para a Companhia, é similar ao praticado para a maior parte das empresas reguladas no país, em que se considera uma alíquota média de 34% (25% para Imposto de Renda Pessoa Jurídica mais 9% para Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) no cálculo da remuneração de capital, que é determinada pela multiplicação de um WACC real antes da dedução de impostos (ou WACC bruto de impostos) pela base de ativos regulatória líquida.

Assim como nos demais parâmetros que compõe o WACC (a exemplo da taxa livre de risco, risco de mercado, beta, risco de crédito e risco país), a alíquota de imposto de renda é calculada com base em parâmetros médios de mercado e não com base nos dados contábeis, que incluem uma variedade de situações próprias da gestão tributária de cada empresa (isenções, deduções, equivalências patrimoniais, entre outros itens). Ou seja, o objetivo ao determinar o custo de capital para a empresa regulada não é replicar a situação da própria Companhia e sim considerar parâmetros médios de mercado no Brasil e no mundo a fim de incentivar a concessionária na busca de patamares mais eficientes de gestão do capital em linha com os preceitos da regulação por incentivos.

Esta abordagem afasta a possibilidade de se inflar o custo do capital, remunerado pelos consumidores na tarifa, devido por exemplo a mensuração de riscos exagerados ou em função de custos de capital de terceiros acima dos patamares de mercado.

Some-se as considerações acima, o fato que o benefício do JCP decorre de aplicação da legislação em vigor e qualquer regra que vise anular seus efeitos deve ser debatida entre as partes envolvidas (usuário, poder concedente, concessionárias e sociedade em geral).

Sendo assim, reitera-se que em um ambiente de regulação por incentivos devem ser considerados parâmetros médios de mercado, ao invés da situação da própria empresa regulada, como é efetuado nos demais parâmetros do cálculo do custo de capital e aplicado nos diversos setores regulados no país.

**Questão 21 – Diferenças apontadas (figura 3, pág. 5) referente as tabelas “Resumo do Laudo” (figura 1) e “Resumo por serviço do laudo” (figura 2) (Nota Técnica 0009/2020).**

Questionamento: A AGEPAR aponta diferenças entre os valores totais das tabelas “Resumo do Laudo” e “Resumo por serviço do laudo”.

Contribuição: Alterar o texto da página 5 conforme o que segue:

*De: “As diferenças apontadas na figura 3 constituem indícios de que o processo utilizado pela SETAPE para filtragem e categorização dos dados poderia conter falhas, uma vez que ao apresentar os dados categorizados por serviço prestado o somatório total difere em relação à tabela apresentada na figura 1, sem categorização. Apesar da ordem de grandeza do erro ser pequena,*



considera-se como não aceitável tal ocorrência uma vez que a contabilidade dos componentes da BAR depende da adequada funcionalidade de filtros e categorização do banco de dados.”

Para: “As diferenças apontadas na figura 3 referem-se aos ativos classificados como “9 – Outros”, nomenclatura utilizada no laudo de avaliação da SETAPE. Estes ativos não compõem os valores da tabela “Resumo do Laudo” (Figura 2)”.

Justificativa: A diferença apontada na figura 3 (página 5) refere-se a ativos classificados como “9 – Outros”, nomenclatura utilizada nas planilhas entregues pela SETAPE para classificar tipos de serviços. Estes valores não compõem a Tabela do Sumário Executivo da SETAPE (por serviço).

**Questão 22 – Diferenças apontadas considerando método de composição distintos no cálculo da BAR – Figura 15, pág. 19 (Nota Técnica 0009/2020).**

Questionamento: A AGEPAR demonstra diferenças no quadro “Figura 15 - Comparativo entre os métodos de cálculo da BAR” o qual considera nova forma de composição de dados por parte da AGEPAR. Algumas diferenças apontadas não existem, apenas foram identificadas devido ao novo modelo proposto.

Sugestão 1: Que fique explícito na tabela de dados, a conversão do método original apresentado pela SETAPE, denominado pela AGEPAR “Método Sanepar”, para o método proposto pela Agência “Método AGEPAR” (que basicamente exclui dos ativos VNR a reserva técnica operacional móvel), desta forma identificando de fato as diferenças, e não as mudanças relativas a forma de compilação de dados.

Quadro original:

| Nº        | Discriminação dos itens                | Método Sanepar               | Método Agepar                | Diferença                | Diferença [%] |
|-----------|--|------------------------------|------------------------------|--------------------------|---------------|
| 1         | Ativos imobilizados em serviço (VNR)   | R\$ 20.364.245.620,23        | R\$ 20.309.612.278,51        | R\$ 54.633.341,72        | 0,27%         |
| 2         | (VNR x IA)                             | R\$ 20.160.644.427,93        | R\$ 20.106.011.086,21        | R\$ 54.633.341,72        | 0,27%         |
| 3         | Ativos imobilizados em serviço (CCV)   | R\$ 328.685.304,37           | R\$ 328.685.304,36           | R\$ 0,01                 | 0,00%         |
| 4         | Ativos 100% depreciados                | R\$ 179.058.699,45           | R\$ 171.299.757,23           | R\$ 7.758.942,22         | 4,53%         |
| 5         | (VNR x IA) terrenos                    | R\$ 1.265.369.470,24         | R\$ 1.265.369.470,23         | R\$ 0,01                 | 0,00%         |
| <b>6</b>  | <b>Total BAR bruta</b>                 | <b>R\$ 19.020.925.002,17</b> | <b>R\$ 18.998.027.152,40</b> | <b>R\$ 22.897.849,77</b> | <b>0,12%</b>  |
| 7         | Depreciação acumulada x IA             | R\$ 6.962.749.405,61         | R\$ 6.939.905.111,89         | R\$ 22.844.293,72        | 0,33%         |
| 8         | Ativos não onerosos (NO)               | R\$ 574.659.492,99           | R\$ 574.659.493,00           | -R\$ 0,01                | 0,00%         |
| 9         | Reserva Técnica Operacional Móvel (RO) | R\$ 23.976.560,44            | R\$ 23.976.560,44            | R\$ -                    | 0,00%         |
| <b>10</b> | <b>Total BAR líquida</b>               | <b>R\$ 12.772.862.134,25</b> | <b>R\$ 12.772.862.134,21</b> | <b>R\$ 0,04</b>          | <b>0,00%</b>  |

Figura 15 - Comparativo entre os métodos de cálculo da BAR

Quadro proposto:

| Nº Discriminação dos Itens               | NT Final 001/2017                    | NT Final 001/2017 -                            | Método Agepar <sup>(2)</sup> | Diferença         | Diferença [%] |
|--|--------------------------------------|--|------------------------------|-------------------|---------------|
|  | 1ª RTP - Laudo SETAPE <sup>(1)</sup> | reclassificados conforme AGEPAR <sup>(2)</sup> |                              |                   |               |
| 1 Ativos Imobilizados em serviço (VNR)   | R\$ 20.364.245.620,23                | R\$ 20.309.612.278,51                          | R\$ 20.309.612.278,51        | R\$ 0,00          | 0,00%         |
| 2 (VNR x IA)                             | R\$ 20.160.644.427,93                | R\$ 20.106.011.086,21                          | R\$ 20.106.011.086,21        | R\$ 0,00          | 0,00%         |
| 3 Ativos imobilizados em serviços (CCV)  | R\$ 328.685.304,37                   | R\$ 328.685.304,36                             | R\$ 328.685.304,36           | R\$ 0,00          | 0,00%         |
| 4 Ativos 100% depreciados                | R\$ 179.058.699,45                   | R\$ 171.299.757,23                             | R\$ 171.299.757,23           | R\$ 0,00          | 0,00%         |
| 5 (VNR x IA) terrenos                    | R\$ 1.265.369.470,24                 | R\$ 1.265.369.470,23                           | R\$ 1.265.369.470,23         | R\$ 0,00          | 0,00%         |
| 6 Total da BAR Bruta                     | R\$ 19.020.925.002,17                | R\$ 19.020.925.002,17                          | R\$ 18.998.027.152,40        | R\$ 22.897.849,77 | 0,12%         |
| 7 Depreciação acumulada x IA             | R\$ 6.962.749.405,61                 | R\$ 6.939.905.111,89                           | R\$ 6.939.905.111,89         | R\$ 0,00          | 0,00%         |
| 8 Ativos não onerosos (NO)               | R\$ 574.659.492,99                   | R\$ 574.659.493,00                             | R\$ 574.659.493,00           | R\$ 0,00          | 0,00%         |
| 9 Reserva Técnica Operacional Móvel (RO) | R\$ 23.976.560,44                    | R\$ 23.976.560,44                              | R\$ 23.976.560,44            | R\$ 0,00          | 0,00%         |
| 10 Total da BAR Líquida                  | R\$ 12.772.862.134,25                | R\$ 12.772.862.134,21                          | R\$ 12.772.862.134,21        | R\$ 0,00          | 0,00%         |

**Notas**

(1) A composição apresentada na Nota Técnica Final RTP 01/2017 Agepar considerava para os itens 1 e 2 todos os ativos elegíveis avaliados pelo método VNR, onerosos e não onerosos, incluindo terrenos, 100% depreciados e reserva técnica operacional móvel. Para o item 3, todos os ativos elegíveis avaliados pelo método CCV, onerosos e não onerosos, incluindo 100% depreciados. Para o item 4, todos os ativos com depreciação acumulada > ou = a 99,995%. Para o item 5, todos os terrenos elegíveis, onerosos e não onerosos. Para o item 6, a soma dos ativos avaliados por VNR e CCV, excluídos os ativos 100% depreciados, terrenos e Reserva Técnica Operacional Móvel. Para o item 7, a depreciação acumulada dos ativos elegíveis, onerosos e não onerosos, exceto 100% depreciados. Para o item 8, todos os ativos elegíveis não onerosos, exceto 100% depreciados, valor líquido de depreciação. Para o item 9, os ativos elegíveis da Reserva Técnica Operacional Móvel. Para o item 10, os ativos elegíveis, onerosos, exceto 100% depreciados, incluindo terrenos e Reserva Técnica Operacional Móvel.

(2) A composição proposta pela Agepar na Nota Técnica 9 - Figura 15 retira a Reserva Técnica Operacional Móvel dos itens 1, 2, 4 e 6, e no item 7 considera a depreciação da Reserva Técnica Operacional Móvel.

**Sugestão 2:** Em função do mencionado na sugestão 1, que seja excluído o texto (pág. 19) abaixo transcrito, por não se configurar diferenças e sim apenas mudança na forma de apresentação:

*“Observa-se uma diferença de ~R\$ 54,6 milhões a mais na contabilidade dos ativos imobilizados em serviço (item 1) pelo método utilizado na 1ª RTP. Tal diferença é composta pelos seguintes valores:*

- Valor de R\$ 7.758.931,58 de ativos classificados como "ELEGÍVEISRO" 100% depreciados contabilizados no VNR total;
- Valor de R\$ 46.698.652,22 de ativos classificados como "ELEGÍVEISRO" onerosos contabilizados no VNR total;
- Valor de R\$ 175.757,98 de ativos classificados como "ELEGÍVEIS-RO" não onerosos contabilizados no VNR total; ”

**Sugestão 3:** Alterar o texto:

De: *“Este montante resulta num impacto de 22,9 milhões a mais na contabilidade da BAR bruta, uma vez que o valor da reserva técnica operacional móvel (item 9) descontado do VNR total é inferior ao que foi inicialmente contabilizado (R\$54,6 milhões) ”.*

Para: *“O desconto da Reserva Técnica Operacional Móvel Líquida da BAR Bruta ao invés da Reserva Técnica Operacional Bruta, resultou num impacto de R\$ 22,9 milhões a mais na contabilidade da BAR bruta. ”*

**Justificativa:** As tabelas utilizadas como resumo das informações da Base de Ativos na 1ª RTP, consideravam nos itens (1) e (2) todos os ativos que foram valorados pelo Método de VNR, incluindo terrenos, reserva técnica operacional móvel, ativos 100% depreciados, tanto onerosos quanto não onerosos. No item (3) o resumo considerava todos os ativos valorados pelo Método de CCV, incluindo os ativos 100% depreciados, onerosos e não onerosos. Para apresentação da BAR Bruta, item (6), eram excluídos, por operações matemáticas, os ativos que pela metodologia não deveriam



ser considerados. Este procedimento é o que está sendo chamado de "Método Sanepar" na comparação da Figura 15. O "Método AGEPAR" citado, não utiliza operações matemáticas, mas chega aos valores apresentados nos resumos por meio de filtros nas planilhas analítica dos ativos. Ainda, no "Método Sanepar" os valores dos ativos classificados como Reserva Técnica Operacional Móvel estão sendo considerados para os itens (1), (2), (4) e (7), enquanto na coluna "Método AGEPAR" foi desconsiderado estes valores na apresentação. Portanto, a Figura 15 apresenta valores comparados os quais partem de premissas de composição distintos, ficando prejudicada a comparação.

**Questão 23 – Considerar os ativos não onerosos na BAR Blindada bruta, de acordo com metodologia aprovada na 1ª RTP. (Nota Técnica 0009/2020).**

Questionamento: Considerar os ativos não onerosos na BAR Blindada Bruta.

Contribuição: Excluir o texto integral do item 2 "Inclusão de ativos não onerosos na BAR bruta da 1ª RTP" da página 20 até a página 22.

Justificativa: Conforme a metodologia aprovada e aplicada para definição da Base de Ativos Regulatória da 1ª RTP, apresentada na Nota Técnica 3 – Definição da Base de Ativos Regulatória (página 31), os ativos não onerosos deveriam ser considerados na Base Bruta, vejamos:

*"...tais ativos são considerados de forma a garantir a sua reposição no final da sua vida útil, **assim como também para prover recursos destinados aos serviços de operação e manutenção dos mesmos**."*

A exclusão destes ativos da BAR Blindada consiste em uma alteração do conceito definido na 1ª RTP, bem como trata-se de abertura da BAR Blindada, por meio de alteração de regra anteriormente aprovada. Além disso, verificou-se na planilha NT1-2aRTP2021-P0eFator-X.xls, parte integrante da Nota Técnica 01, que os ativos não onerosos foram considerados para o cálculo da quota de reintegração regulatória (QRR), com a exclusão apenas dos terrenos não onerosos, visto que estes não depreciam. Há que se destacar que não há benefício de uma regra em detrimento da outra para a Companhia, a discussão é conceitual uma vez que os bens não onerosos integrados à base bruta terão a manutenção realizada através da quota de reintegração reinvestida, e o bem sempre estaria a título de "não oneroso" inclusive para efeito de reversões do sistema ao término de contratos, ou seja, com repasse do ativo sem indenização. Do contrário, caso não seja integrado à base bruta, as manutenções nesses bens passariam a ser onerosas para a Companhia, desta forma compondo a BAR Bruta e Líquida e devendo ser ressarcida pelo seu valor líquido de depreciação em eventual término de contrato.

**Questão 24 – Tratamento de sobras físicas na BAR Blindada – exigência de regularização não prevista na metodologia aprovada na 1ª RTP. (Nota Técnica 0009/2020).**

Questionamento: A AGEPAR apresenta a necessidade de plano de regularização dos ativos sobras físicas identificados na 1ª RTP (pág. 23)



**Contribuição:** Que as sobras físicas tenham seu tratamento conforme previsto na metodologia aprovada na 1ª RTP, descrito a seguir:

*“Os ativos físicos que não forem encontrados nos registros contábeis, denominados de sobras físicas, devem ser avaliados e identificados no Laudo de Avaliação”, conforme item 4.3.3 Conciliação Físico-Contábil, da Nota Técnica 3 – Definição da Base de Ativos Regulatória”.*

Portanto, está evidente que na metodologia não há previsão para tal procedimento, nesse sentido sugere-se a exclusão do seguinte texto (pág. 23):

*“Portanto, é evidente a necessidade de que estes ativos tenham sido regularizados pela prestadora desde a 1ª RTP”.*

**Justificativa:** Conforme a metodologia aprovada para a 1ª RTP, as sobras físicas que compõem a BAR Blindada (1ª RTP), ou foram identificadas fisicamente no levantamento em campo, realizado pela Certificadora para validação dos cadastros técnicos, ou estavam nos cadastros técnicos validados pela própria Certificadora. A sua exclusão da BAR Blindada consiste em uma alteração do conceito definido na 1ª RTP.

Cabe salientar que não havia na Nota Técnica 3, exigência de comprovação dos ativos sobras físicas para a definição da Base de Ativos Regulatória da 1ª RTP, e que para terrenos, a Nota Técnica considerava um prazo máximo de dois ciclos tarifários para ser concluído o processo de regularização.

A nova metodologia de levantamento da Base de Ativos Regulatória (Nota Técnica nº 001/2021), publicada em janeiro de 2021, também não prevê a exclusão de sobras físicas no tratamento da BAR blindada (item 3.2). Nesta metodologia a regularização das sobras físicas é exigida apenas para a BAR incremental, conforme o item 4.1 Método de Reavaliação dos Ativos da BAR.

**Questão 25 – Tratamento de sobras físicas na BAR Blindada – Previsão metodológica na 1ª RTP na definição de parâmetros, para efeito de cálculo de depreciação, desconsiderada pela AGEPAR. (Nota Técnica 0009/2020).**

**Questionamento:** A AGEPAR alega falta de algumas informações referentes aos ativos sobras físicas na BAR. A alegação vem de encontro a metodologia aprovada na 1ª RTP, referente às sobras físicas, uma vez que a metodologia estabelece tratamento a ser considerado nesses casos.

**Contribuição:** Substituir o seguinte texto (página 22):

De:

*“ A inclusão destes ativos na contabilidade da BAR apresenta os seguintes efeitos adversos:  
Os ativos não possuem registro de sua localização (município);  
Os ativos não possuem registro da data de imobilização;  
Os ativos não possuem registro da data de entrada em serviço;  
Os ativos não possuem registro da taxa de depreciação;  
Os ativos não possuem registro do valor depreciado;”*



Para:

*"A metodologia aprovada para a 1ª RTP define regras para atribuição de datas e cálculo de depreciação para que os efeitos da falta destes registros fossem contornados e minimizados, conforme Nota Técnica 3 (página 56). Ainda, a nova metodologia de levantamento da Base de Ativos Regulatória, Nota Técnica nº 001/2021 (página 35), prevê, no que se refere as sobras físicas, regras a serem utilizadas no caso de não dispor de documentação que comprove a data de entrada em serviço do ativo (item 4.4 Cálculo da Depreciação)".*

Justificativa: A metodologia aprovada para a 1ª RTP define regras para atribuição de datas e cálculo de depreciação para que os efeitos da falta destes registros sejam contornados e minimizados, conforme item 4.6 Cálculo da Depreciação (página 56) na Nota Técnica 3, a qual consta:

*"No que se refere às sobras físicas, a depreciação acumulada deve ser calculada tomando por base a idade de formação do ativo. Não dispondo de documentação que comprove a data da entrada do ativo em serviço, deverá ser considerado:*

- Para ativos de cadastramento individual: atribuir a data de capitalização da conta referente ao tipo de ativo em que está localizado o bem;*
- Para ativos de cadastramento em massa: considerar a depreciação acumulada média dos ativos localizados no mesmo município."*

Entende-se que a regra estabelecida nas metodologias utilizadas para o levantamento da BAR da 1ª RTP devem ser mantidas e consideradas para a BAR Blindada.

Ainda, a localização dos ativos é apresentada na coluna "Prefixo da localidade conforme levantamento físico", constante nas planilhas entregues pela Certificadora e, encaminhado à Agência na Carta DP 371 de 02 de outubro de 2020, pasta Produtos entregues SETAPE.

**Questão 26 – Tratamento de sobras físicas na BAR Blindada – Tabela comparativa, considerando formas de composição diferentes - Figura 19 (Nota Técnica 0009/2020).**

Questionamento: A tabela comparativa apresenta valores que deveriam representar somente o efeito da exclusão das sobras físicas, no entanto, também foram retirados do cálculo os ativos não onerosos (coluna "Desconsiderando SF", linhas 6 e 10) e a reserva operacional móvel (coluna "Desconsiderando SF", linha 10), prejudicando a comparação.

Contribuição: Substituir a Figura 19 da página 23 pela figura abaixo, de forma que sejam apresentados apenas os efeitos das sobras físicas.

| Nº | Discriminação dos Itens                             | Considerando SF       | Desconsiderando SF    | Diferença            | Diferença [%] |
|----|---|-----------------------|-----------------------|----------------------|---------------|
| 1  | Ativos Imobilizados em serviço (VNR) <sup>(1)</sup> | R\$ 20.309.612.278,51 | R\$ 17.471.895.604,93 | R\$ 2.837.716.673,58 | 16,24%        |
| 2  | (VNR x IA) <sup>(1)</sup>                           | R\$ 20.106.011.086,21 | R\$ 17.282.406.945,40 | R\$ 2.823.604.140,81 | 16,34%        |
| 3  | Ativos imobilizados em serviços (CCV)               | R\$ 328.685.304,36    | R\$ 328.685.304,36    | R\$ 0,00             | 0,00%         |
| 4  | Ativos 100% depreciados <sup>(2)</sup>              | R\$ 171.299.757,23    | R\$ 158.024.342,89    | R\$ 13.275.414,34    | 8,40%         |
| 5  | (VNR x IA) terrenos                                 | R\$ 1.265.369.470,23  | R\$ 1.033.982.575,83  | R\$ 231.386.894,40   | 22,38%        |
| 6  | Total da BAR Bruta                                  | R\$ 18.998.027.152,40 | R\$ 16.419.085.331,03 | R\$ 2.578.941.821,37 | 15,71%        |
| 7  | Depreciação acumulada x IA                          | R\$ 6.939.905.111,89  | R\$ 6.125.131.992,98  | R\$ 814.773.118,91   | 13,30%        |
| 8  | Ativos não onerosos (NO)                            | R\$ 574.659.493,00    | R\$ 539.587.450,63    | R\$ 35.072.042,37    | 6,50%         |
| 9  | Reserva Técnica Operacional Móvel (RO)              | R\$ 23.976.560,44     | R\$ 23.285.348,52     | R\$ 691.211,92       | 2,97%         |
| 10 | Total da BAR Líquida                                | R\$ 12.772.862.134,21 | R\$ 10.811.678.321,87 | R\$ 1.961.183.812,34 | 18,14%        |

**Justificativa:** Os valores apresentados na figura 19, coluna "Desconsiderando SF", consideram os efeitos, tanto das sobras físicas quanto dos ativos não onerosos. Além disso, o valor apresentado no item (10) "Total BAR Líquida" não está considerando os valores da Reserva Técnica Operacional Móvel, que conforme metodologia da 1ª RTP, item 4.7.2 Reserva Técnica Operacional (página 59) e nova metodologia - Nota Técnica nº 001/2021, item 4.5.3 Reserva Técnica Operacional (página 39), devem ser considerados na composição da BAR líquida. Ambas citam que: "estes ativos recebem apenas remuneração de capital, uma vez que a eles não está vinculada a quota de depreciação", logo compõe a BAR líquida.

**Questão 27 – Tratamento das adições de 2016 na BAR Blindada – Previsão metodológica na 1ª RTP (Nota Técnica 0009/2020).**

**Questionamento:** A AGEPAR aponta que as adições de 2016 foram incluídas na movimentação da BAR Blindada, sem passar pelo processo de avaliação de ativos formalizado pela metodologia utilizada na 1ª RTP, ou seja, não foram conciliados e certificados. Ocorre que esta movimentação estava prevista na metodologia aprovada na 1ª RTP.

**Contribuição:** Alterar a redação da página 25 da NT 09, da seguinte forma:

De:

*"Portanto, não há garantias formais que comprovem o atendimento dos critérios de elegibilidade, prudência, utilidade e rastreabilidade que foram aplicados aos demais ativos inclusos no laudo de certificação."*

Para:

*"A metodologia aprovada para a 1ª RTP prevê que: "Uma vez que a data base do Laudo de Avaliação dos ativos não é a data base de cálculo da revisão tarifária, será necessário realizar a movimentação da base de ativos do laudo até a data da 1ª RTP. As adições, ou seja, os valores de investimentos imobilizados no período entre a data do laudo e a data da RTP, deverão ser identificadas por meio da data de imobilização registrada no sistema patrimonial. Os valores de aquisição ou imobilização (valores contábeis) deverão ser atualizados monetariamente para a data da RTP e estar líquidos de depreciação até a data da RTP." (Nota Técnica 3, página 32).*



*Dessa forma, os ativos tratados como Adições 2016, não serão considerados na BAR Blindada da 1ª RTP, para efeitos de movimentação, e deverão ser alvo de certificação e reavaliação conforme metodologia aprovada para a 2ª RTP, compondo a BAR incremental.”*

Justificativa: A metodologia aprovada para definição da Base de Ativos Regulatória da 1ª RTP (Nota Técnica 3, página 32) prevê a movimentação da base de ativos até a data da RTP, incluindo os investimentos imobilizados no período pós laudo (2016). Diante do citado, entende-se que as adições 2016 foram incluídas na BAR de forma a atender ao que estava definido na metodologia aprovada à época, e que neste momento, estes ativos devem ser alvo de certificação e reavaliação conforme nova metodologia aprovada para a 2ª RTP, sem comprometer o que foi aprovado e utilizado em 2017.

**Questão 28 – Alterar a data inicial e final dos índices utilizados na Tabela 5 (Nota Técnica 0009/2020).**

Questionamento: Alteração da data de atualização monetária inicial (11/2015 para 12/2015) e final (11/2020 para 12/2020) da BAR Blindada, Tabela 5 da página 37.

Contribuição: Substituir a Tabela 5, alterando as datas inicial e final.

| Índice | Data Inicial [12/2015] | Data final [12/2020] | Variação    | Variação [%] |
|--------|------------------------|----------------------|-------------|--------------|
| IGP-M  | 617,044                | 934,758              | 1,514896831 | 51,4897%     |
| IPCA   | 4493,17                | 5560,59              | 1,237565015 | 23,7565%     |

Justificativa: A Base de Ativos da 1ª RTP, atualizou o valor de todos os ativos, tanto os valorados pelo método de VNR quanto os valorados pelo método CCV, até a data de 31 de dezembro de 2015. Esta informação pode ser verificada nas planilhas entregues pela Certificadora, onde o número índice para atualização utilizado foi de 617,044, conforme colunas 46 - ÍNDICE DE PREÇO FINAL e 47 - ÍNDICE DE PREÇO INICIAL. Sendo assim, deve-se utilizar como data inicial para atualização o mês 12/2015, índice 617,044.

Tendo em vista que neste momento os índices de dezembro de 2020 já foram divulgados, sugerimos que seja utilizado como data final de atualização da BAR o mês de dezembro de 2020.

**Questão 29 – Utilização do índice de correção monetária IGPM na atualização da BAR Blindada - Previsão metodológica na 1ª RTP (Nota Técnica 0009/2020).**

Questionamento: Para a atualização monetária dos valores da Base de Ativos, a Agência utilizou o índice econômico IPCA, o que vem de encontro com a metodologia aprovada na 1ª RTP.

Contribuição: Alterar o índice de atualização da BAR Blindada conforme previsto na metodologia da 1ª RTP, ou seja, considerando o IGP-M.

**Justificativa:** A metodologia aprovada para definição da Base de Ativos Regulatória da 1ª RTP prevê na Nota Técnica 3 (página 34) a utilização do IGP-M como índice de atualização da BAR Blindada, vejamos:

*"Após a exclusão das baixas, os valores dos ativos remanescentes devem ser atualizados monetariamente por meio da variação do índice de preços (IGP-M) ocorrida entre as datas base dos Laudos de Avaliação das RTP's."*

**Questão 30 – Apresentação da evolução da BAR Blindada considerando formas de composição distintas, Figura 30 – Valores atualizados da BAR (Nota Técnica 0009/2020).**

**Questionamento:** A AGEPAR demonstra na "Figura 30 – Valores atualizados da BAR", a evolução da Base de Ativos, a qual considera para a coluna "2ª RTP 11/2020" nova forma de composição de dados. As diferenças apontadas estão prejudicadas devido a diferente composição de dados entre as colunas, "1ª RTP 12/2015" e "2ª RTP 11/2020, desta forma não refletindo a real diferença entre os períodos.

**Contribuição:** Substituir a Figura 30 pela abaixo apresentada, a qual teve o valor reclassificado na coluna "1ª RTP 12/2015" afim de que as informações se tornassem comparáveis:

| Nº Discriminação dos Itens                              | 1ª RTP 12/2015                  | Agepar                |                      | Diferença [%] |
|---|---------------------------------|-----------------------|----------------------|---------------|
|   | Reclassificados conforme Agepar | 2ª RTP 11/2020        | Diferença            |               |
| 1 Ativos Imobilizados em serviço (VNR) <sup>(1)</sup>   | R\$ 18.408.296.130,09           | R\$ 21.228.906.324,30 | R\$ 2.820.610.194,21 | 15,32%        |
| 2 (VNR x IA) <sup>(1)</sup>                             | R\$ 18.240.260.100,60           | R\$ 21.033.100.501,39 | R\$ 2.792.840.400,79 | 15,31%        |
| 3 Ativos imobilizados em serviços (CCV) <sup>(2)</sup>  | R\$ 239.135.017,46              | R\$ 40.986.923,24     | -R\$ 198.148.094,22  | -82,86%       |
| 4 Ativos 100% depreciados <sup>(3)</sup>                | R\$ 171.299.757,23              | R\$ 1.945.678.255,00  | R\$ 1.774.378.497,77 | 1035,83%      |
| 5 (VNR x IA) terrenos <sup>(4)</sup>                    | R\$ 1.154.685.657,05            | R\$ 1.419.636.217,15  | R\$ 264.950.560,10   | 22,95%        |
| 6 Total da BAR Bruta <sup>(5)</sup>                     | R\$ 18.479.395.118,06           | R\$ 21.074.087.424,62 | R\$ 2.594.692.306,56 | 14,04%        |
| 7 Depreciação acumulada x IA <sup>(6)</sup>             | R\$ 6.885.195.201,34            | R\$ 9.338.204.068,87  | R\$ 2.453.008.867,53 | 35,63%        |
| 8 Ativos não onerosos (NO) <sup>(7)</sup>               | R\$ 574.605.936,98              | R\$ 630.180.201,33    | R\$ 55.574.264,35    | 9,67%         |
| 9 Reserva Técnica Operacional Móvel (RO) <sup>(8)</sup> | R\$ 23.976.560,44               | R\$ 19.710.838,69     | -R\$ 4.265.721,75    | -17,79%       |
| 10 Total da BAR Líquida <sup>(9)</sup>                  | R\$ 12.772.862.134,21           | R\$ 13.175.230.411,59 | R\$ 402.368.277,38   | 3,15%         |

**Notas**

- (1) Os Nº 1 e 2 incluem os ativos elegíveis e onerosos, avaliados pelo método VNR, exceto: os 100% depreciados, a Reserva Técnica Operacional Móvel e os terrenos.
- (2) O Nº 3 incluem os ativos elegíveis e onerosos, avaliados pelo método CCV, exceto 100% depreciados.
- (3) O Nº 4 incluem todos os ativos com depreciação >= 99,995% na 1ª RTP e os que chegaram a 100% na movimentação do período até
- (4) O Nº 5 incluem os terrenos elegíveis e onerosos, conciliados, valorados sem vistoria e sobras físicas.
- (5) O Nº 6 incluem os ativos elegíveis, onerosos, avaliados pelos métodos VNR e CCV, exceto: os 100% depreciados, a Reserva Técnica Operacional Móvel e os terrenos.
- (6) O Nº 7 demonstra a depreciação acumulada dos ativos elegíveis e onerosos avaliados por VNR e CCV, exceto: os 100% depreciados e a depreciação da Reserva Técnica Operacional Móvel.
- (7) O Nº 8 incluem todos os ativos elegíveis classificados como não onerosos no Laudo da 1ª RTP (12/2015), incluindo os terrenos e excluindo os 100% depreciados. O valor apresentado é o valor líquido de depreciação.
- (8) O Nº 9 incluem os ativos elegíveis e onerosos que compõe a Reserva Técnica Operacional Móvel e o valor apresentado é o valor líquido de depreciação.
- (9) O Nº 10 incluem os ativos elegíveis e onerosos líquidos de depreciação, considera terrenos e a Reserva Técnica Operacional Móvel.

A composição apresentada na Nota Técnica Final RTP-01/2017 Agepar considerava para os itens 1 e 2 todos os ativos elegíveis avaliados pelo método VNR, onerosos e não onerosos, incluindo terrenos, 100% depreciados e Reserva Técnica Operacional Móvel. Para o item 3, todos os ativos elegíveis avaliados pelo método CCV, onerosos e não onerosos, incluindo 100% depreciados. Para o item 4, todos os ativos com depreciação acumulada > ou = a 99,995%. Para o item 5, todos os terrenos elegíveis, onerosos e não onerosos. Para o item 6, a soma dos ativos avaliados por VNR e CCV, excluídos os ativos 100% depreciados, terrenos e Reserva Técnica Operacional Móvel. Para o item 7, a depreciação acumulada dos ativos elegíveis, onerosos e não onerosos, exceto 100% depreciados. Para o item 8, todos os ativos elegíveis não onerosos, exceto 100% depreciados, valor líquido de depreciação. Para o item 9, os ativos elegíveis da Reserva Técnica Operacional Móvel. Para o item 10, os ativos elegíveis, onerosos, exceto 100% depreciados, incluindo terrenos e Reserva Técnica Operacional Móvel.



Justificativa: A forma como a Figura 30 foi demonstrada, não reflete a real atualização da BAR. A alteração da figura proposta permite a correta comparação dos valores entre as colunas “1ª RTP 12/2015 Reclassificados conforme AGEPAR” e “AGEPAR 2ª RTP 11/2020”.

#### **Questão 31 – Taxa média de depreciação (Nota Técnica 0009/2020)**

Questionamento: Definir o cálculo da taxa média de depreciação, a ser utilizada na 1ª fase da 2ª RTP, como uma taxa preliminar.

Contribuição: Evidenciar no texto da Nota Técnica que a taxa média de depreciação apresentada é preliminar e prever que será recalculada para a 2ª fase da 2ª RTP. Esta revisão deve considerar no cálculo: a depreciação das sobras físicas; a depreciação dos ativos não onerosos referentes à BAR Blindada e a depreciação dos ativos da BAR incremental.

Justificativa: O valor da taxa média de depreciação apresentado foi definido com base apenas nas informações da BAR Blindada movimentada, desconsiderando as sobras físicas, os ativos não onerosos, bem como as movimentações de baixas e adições (BAR incremental) do período. A Sanepar não concorda com a exclusão no cálculo das sobras físicas e bens não onerosos, haja vista que esses bens também sofrem depreciação. Além disso, a taxa média de depreciação apresentada na Nota Técnica 9, considerou a depreciação acumulada regulatória dos ativos.

Tanto a metodologia aprovada para a 1ª RTP, quanto a Nota Técnica nº 001/2021, publicada em janeiro de 2021 (Item 4.4 – página 35), definem que “O *percentual de depreciação acumulada de cada ativo avaliado deverá ser aquele registrado na contabilidade*”. Sendo assim, não há nas metodologias aprovadas previsão de uso da taxa média de depreciação regulatória mas sim contábil para cálculo de quota de reintegração.

#### **Questão 32 - Considerar a BAR incremental preliminar na 1ª fase da 2ª RTP (Nota Técnica 0009/2020).**

Questionamento: Dentre as atividades de verificação citadas pela AGEPAR (pág. 39) que não puderam ser realizadas na 1ª fase da 2ª RTP consta a avaliação da BAR Incremental e a análise das glosas da 1ª RTP, as quais a AGEPAR optou em não incluir no cálculo na 1ª fase da 2ª RTP. A Companhia entende que a desconsideração da BAR Incremental na 1ª fase da 2ª RTP pode gerar significativo impacto tarifário na 2ª fase em função da relevância dos valores.

Contribuição: Sugere-se considerar de forma preliminar para a 1ª fase da 2ª RTP os valores dos ativos registrados no Sistema de Gestão Patrimonial (SGP) da contabilidade da Sanepar, atualizados e depreciados até dez/2020 a ser solicitado pela AGEPAR. Além disso, sugere-se a aplicação das glosas da 1ª RTP conforme descrito na Nota Técnica Final RTP-001/2017.

Justificativa: A não consideração da Base de Ativos incremental nesta 1ª fase da 2ª RTP pode gerar significativo impacto tarifário na 2ª fase, agravada por compensações retroativas.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos, e, na oportunidade reiteramos protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Assinado Digitalmente*  
Abel Demetrio  
Diretor Financeiro e de  
Relações com Investidores

*Assinado Digitalmente*  
Claudio Stabile  
Diretor-Presidente

## Documentos da Contribuição 121



DP 080/2021  
Curitiba, 16 de fevereiro de 2021.

Ilustríssimo Senhor  
**REINHOLD STEPHANES**  
Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR

**Assunto: Contribuições da Sanepar à Consulta Pública nº 01/2021 – 2ª Revisão Tarifária Periódica do Saneamento Básico**

Prezado Presidente,

O modelo regulatório implementado na Sanepar para fixação de tarifas a partir da 1ª Revisão Tarifária Periódica (RTP) foi o modelo de Regulação por Incentivos, no qual as tarifas passaram a ser baseadas na fixação de um preço-teto (correspondente a uma tarifa inicial), o qual deve garantir as condições de equilíbrio-financeiro da prestação dos serviços, ou seja, deve permitir a recuperação dos custos eficientes e a remuneração do capital prudentemente investido durante um ciclo tarifário. E como mecanismo de indução à eficiência, foi definido um fator de compartilhamento de produtividade denominado Fator X, o qual a cada ano do ciclo tarifário é deduzido do preço-teto, reduzindo a tarifa real. Este mecanismo incentiva a Companhia a aumentar sua produtividade a um nível superior ao do Fator X.

No modelo de Regulação por Incentivos, entende-se que o regulador deve agir pela introdução de mecanismos de incentivo, para que a Companhia adote as medidas consideradas necessárias para um melhor desempenho na prestação dos serviços. Na prática, espera-se que sejam definidas metas de eficiência e de qualidade associadas ao nível de receita de equilíbrio econômico-financeiro, ficando a cargo da Companhia o gerenciamento das estratégias e procedimentos necessários para atingi-las, cabendo ao regulador propiciar um ambiente regulatório estável para definição destas metas, sem que haja interferência na forma de alcançá-las ou mesmo superá-las.

Neste contexto, a 1ª RTP da Sanepar foi o ponto de partida no qual, obedecidas todas as metodologias regulatórias amplamente aceitas em níveis nacional e mundial, as tarifas foram reposicionadas de maneira justa e adequada. Cabe ressaltar, que desde 2013, a partir das prerrogativas da Lei no 11.445/2007, a Sanepar trabalhou para se adequar às exigências de um modelo de regulação por incentivos baseado em preceitos de eficiência. Seguindo as Regras Gerais de um processo de RTP, foi estabelecido o modelo de cálculo que definiu a Receita Requerida da Companhia, para o período de um ciclo tarifário, visando não apenas implantar mecanismos que incentivassem a crescente eficiência operacional da Companhia, como também criar um ambiente propício aos consideráveis investimentos requeridos para a universalização do saneamento básico nos municípios atendidos pela Companhia.

Para continuar assegurando a prestação eficiente dos serviços no setor de saneamento, caracterizado por altos investimentos em infraestrutura, é imprescindível que os processos regulatórios, inclusive as regras a serem definidas na RTP, sejam pautados em requisitos institucionais coerentes, transparentes e previsíveis.

1



Considerando principalmente o requisito da coerência, espera-se que as novas metodologias sejam elaboradas visando eliminar inconsistências, mantendo a estabilidade ao longo do tempo. É imprescindível que a Agência Reguladora deixe claro seus objetivos e razões que fundamentam suas decisões. Ademais, este requisito permite que as partes relacionadas ao processo (companhia, clientes, investidores, órgãos de fiscalização, etc) possam mensurar os riscos pelos quais estão expostas e assim planejar suas ações futuras.

Para a efetividade do ambiente regulatório é de extrema importância a independência decisória e financeira do agente regulador, no entanto, o agente deve regularmente prestar contas ao poder concedente, a sociedade e órgãos de controle. A falta de mecanismos, que obriguem a Agência Reguladora a respeitar decisões prévias e direitos estabelecidos, pode levar a uma conduta regulatória nociva.

Nesse sentido, é fundamental a transparência nos processos para que as partes envolvidas tenham condições de avaliar o desempenho do Regulador. Portanto, todas as normas regulatórias e os princípios que as guiam devem estar disponíveis por escrito e de forma clara. A transparência, ainda, contribui tanto para o planejamento dos investimentos da empresa regulada – que sob um regime transparente enfrenta menos riscos – como para evitar disputas regulatórias, muitas vezes custosas e demoradas.

Essencialmente as decisões regulatórias devem ser baseadas em regras previsíveis e procedimentos duradouros. Os reguladores são previsíveis quando seguem a lei, em particular no respeito às decisões precedentes e à doutrina *stare decisis*. Ou seja, enquanto decisões anteriores da Agência só podem ser revertidas caso tenham criado problemas significativos, as novas devem seguir a jurisprudência das deliberações passadas.

Utilizar um modelo regulatório na busca por reduções com base no comportamento posterior ao observado no momento da RTP, se revela danoso à construção de instituições regulatórias em bases saudáveis, pois neste caso as regras do jogo são alteradas a qualquer tempo, quando ao contrário, deveriam se manter previsíveis para a tomada das decisões relevantes de capital e de operação pela Companhia e pelos investidores.

Para que o modelo de regulação por incentivos, atualmente implementado na Sanepar, prospere, as tarifas calculadas nos processos de revisões tarifárias devem prezar por estímulos à eficiência, melhoria da qualidade, modicidade das tarifas e para isso é imprescindível a previsibilidade das regras, ficando a cargo da Companhia gerir o negócio da maneira mais eficiente possível, dada as condições de mercado estabelecidas.

Contudo, nas Notas Técnicas apresentadas pela AGEPAR na Consulta Pública 01 -2021 referentes à 2ª RTP da Sanepar, a qual será realizada em duas fases, foram identificados pontos críticos que impactam negativamente os requisitos acima expostos, principalmente em relação a coerência e previsibilidade, acarretando instabilidades nos processos regulatórios.

O prazo estabelecido para a conclusão da 1ª fase da 2ª RTP e as premissas utilizadas para viabilizar o cálculo tarifário, limitaram a discussão e amadurecimento das regras a serem estabelecidas para o novo ciclo tarifário, que, por consequência, resultou em uma tarifa preliminar inferior a tarifa de equilíbrio, anomalia conceitual severa, contrariando o principal objetivo de uma RTP, que é o cálculo de uma tarifa econômica de equilíbrio.



As principais premissas assumidas pela AGEPAR, que impactaram negativamente no cálculo tarifário, estão vinculadas à Base de Ativos Regulatória – BAR, a atualização dos custos eficientes e, ainda, a inclusão de inovações metodológicas em relação a metodologia vigente, as quais, pela proposta da Agência, serão aplicadas com efeitos retroativos. Se mantidas as atuais premissas, a tarifa final, a ser aprovada na segunda fase da RTP, será sobrecarregada, com impactos relevantes no reajuste final.

Neste sentido, o primeiro ponto de atenção refere-se à movimentação da BAR Blindada, na qual foram retirados os ativos não onerosos e a atualização dos bens foi realizada com índice inflacionário diverso ao previsto na metodologia vigente. Em relação a BAR incremental, esta não foi considerada para a 1ª fase do cálculo, e, por fim, não foi considerada parte do plano de investimentos.

Embora haja previsão para que as adições do período 2016 – 2020 sejam incluídas na 2ª fase da RTP, após sua certificação por empresa especializada, é imediato o impacto gerado no índice de reposicionamento tarifário preliminar proposto na primeira fase da consulta pública, o qual acarreta uma redução tarifária fictícia, gerando insegurança sobre as próximas decisões a serem tomadas pela AGEPAR. Esta redução fictícia ocasionará novamente grande instabilidade e desgaste da imagem da Companhia, uma vez que haverá necessidade de futuros reajustes acima da inflação para o retorno da tarifa ao nível real necessário à remuneração dos robustos investimentos realizados no período.

Outro ponto identificado refere-se aos custos operacionais, que também devido ao prazo para realização da primeira fase da RTP, ao invés da aplicação da metodologia de custos eficientes vigente, a AGEPAR optou por assumir o patamar de custos verificados em 2016 e atualizá-los até dezembro/2019, assumindo ainda o crescimento de volume faturado no período.

Ao calcular o novo nível tarifário atualizando os custos até 2019, o poder de compra da tarifa já inicia o ciclo deteriorado e não se conecta com o período proposto para atualização da Base de Ativos (novembro/2020), esta premissa pode ser interpretada como incongruência metodológica, ao não adotar o mesmo período base para dois dos componentes mais representativos da tarifa. Outro ponto refere-se à desconsideração da alteração da estrutura tarifária ocorrida em 2017, a qual torna incomparável os volumes faturados em 2016 em relação aos anos posteriores, pois não houve redução do consumo, apenas foi alterada a distribuição da receita requerida dentro da estrutura tarifária, reduzindo o volume faturado na estrutura de 5m<sup>3</sup> em relação a estrutura de 10m<sup>3</sup>.

A movimentação incompleta da Base de Ativos e as incongruências metodológicas adotadas em relação aos custos eficientes, distanciam ainda mais a trajetória da tarifa praticada em relação a receita requerida final da RTP, estes movimentos acarretam um nível tarifário fictício e inferior ao necessário para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia, o qual precisará ser corrigido em momento futuro.

Além dos pontos destacados, a AGEPAR apresentou nas Notas Técnicas inovações metodológicas com efeitos retroativos, pelas quais a Sanepar se opõe por serem práticas não previstas na metodologia, sendo já incorporadas ao cálculo tarifário (como é o caso da compensação de impostos e contribuições pelas diferenças entre as alíquotas nominal e efetiva e a compensação entre os valores previstos e realizados das outras receitas). Além destas inovações não estarem acompanhadas de estudos mais aprofundados que as justifiquem, ressalta-se que essas abordagens buscam definir regras baseadas na Contabilidade e ignoram a natureza econômica da regulação e o seu foco principal no valor econômico dos recursos.



Por fim, ainda em relação as metodologias, em todas as notas técnicas são realizados comentários em que a AGEPAR sugere necessidade de melhorias, revisões constantes, futuras análises, entre outras propostas que deixam incertezas em relação ao momento em que serão realizadas eventuais alterações, gerando mais imprevisibilidade para o modelo proposto o que não é prudente em um ambiente regulado. Em relação as mudanças metodológicas mencionadas, destacamos a previsão de estudos futuros para compartilhamento de percentual de lucro, a proposta causa preocupação uma vez que ao compartilhar lucros não estaria sendo respeitado a taxa de remuneração sobre os investimentos (WACC), proposta a qual a Companhia desde já se posiciona desfavorável, uma vez que vem de encontro ao conceito de remuneração de capital investido e que se implantada afastará a atratividade de investimentos do setor. Importante ressaltar que na atual metodologia existe um mecanismo que desempenha um importante papel de compartilhamento dos ganhos de produtividade com a sociedade (Fator X).

Cabe destacar que as premissas indicadas ferem diretamente a previsibilidade do cálculo tarifário, impactando o alicerce de um modelo regulatório, pois são as definições de regras claras que consolidam a segurança jurídica aos usuários do sistema, concessionárias, poder concedente e investidores. Portanto, a Sanepar espera que os elementos por ela trazidos e as contribuições sugeridas sejam acatadas, de maneira a produzir uma metodologia regulatória alinhada aos melhores padrões observados no mercado.

Sendo assim, em atendimento ao Regulamento da Consulta Pública nº 01/2021 para apresentação das contribuições, críticas e sugestões para o resultado preliminar da 1ª fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, apresentamos as seguintes considerações desta Companhia:

**Questão 01 – Delimitação temporal para realização de alterações tarifárias, definição de quais metodologias serão objeto de alteração na 2ª fase da 2ª RTP e critério de compensações de eventuais diferenças (Informação Técnica 0001/2020 e Notas Técnicas)**

Questionamento: Vários itens da Informação Técnica 0001/2020 e das notas técnicas divulgadas (de NT 001 até NT 009), referem-se às expectativas futuras para a alteração de diversos parâmetros apresentados na atual proposta de cálculo tarifário, sem a definição temporal de quando e qual processo tarifário irá sustentar as possíveis alterações e sem a indicação de quais metodologias serão efetivamente alteradas. A seguir são transcritas algumas passagens para fins de exemplificação:

*“Diante do exposto, como **principais estudos futuros** deverá ser verificada a possibilidade de adoção da NCG – Regulatória e análises de outras metodologias não contempladas anteriormente.”* (Informação Técnica 0001/2020, pág. 5) - Grifo nosso

*“Este documento apresenta o **cálculo preliminar dos custos operacionais eficientes para o próximo Ciclo tarifário (2021 a 2024)**. As informações desta Nota Técnica foram originadas do protocolo 17.115.191-0.”* (Informação Técnica 0001/2020, pág. 5) - Grifo nosso

*“Ademais, como **principais estudos futuros** cita-se estudos de outras metodologias, tal qual: **captura das despesas relacionadas e compartilhamento de um percentual do lucro.**”* (Informação Técnica 0001/2020, pág. 6) - Grifo nosso



“Ademais, como **principais estudos futuros**, cita-se, *Provisão para Devedores Duvidosos (PDD), Baixa definitiva dos valores registrados como PDD (Baixa de PDD) e demais análises que não foram possíveis neste primeiro momento.*” (Informação Técnica 0001/2020, pág. 7) - Grifo nosso

“Com base nas limitações apresentadas, entende-se necessária a continuidade dos trabalhos **em uma segunda etapa da RTP**, conforme possibilidade verificada na análise jurídica do protocolo 17.013.135-5. Desta forma, uma segunda etapa da 2ª RTP **poderia aplicar metodologias que não foram possíveis neste momento**, bem como, aprimorar análises consideradas relevantes e demais pontos de melhoria indicados em cada nota técnica, os quais podem ensejar compensações a serem incorporadas no novo cálculo tarifário posterior.” (Informação Técnica 0001/2020, pág. 12) - Grifo nosso

“14. Reavaliação da metodologia de cálculo do WACC com **revisões e atualizações constantes nas séries para os cálculos específicos;**” (NT 0001/2020, pág. 51)

“Recomenda-se, **revisões e atualizações constantes nas séries para os cálculos específicos deste estudo, assim como a continuidade dos estudos de benchmarking das metodologias de revisão tarifárias do setor de redes, como forma de aprimorar análises futuras.**” (NT 002/2020, pág. 17) - Grifo nosso

“É importante salientar que esta metodologia assume as contas elencadas na tabela acima para o Capital de Giro. Esta metodologia deverá ser melhor analisada em **período futuro**, visto que as contas também possuem saldos não somente relacionados à Água e Esgoto, item estes objetos desta 2ª RTP.” (NT 003/2020, pág. 4) - Grifo nosso

“Recomenda-se para **futuras análises**, estudos da metodologia utilizada na 1ª RTP, de forma a permitir sua aplicação, de forma plena, para a 2ª RTP. Além disso, é necessário maior análise e definições sobre a composição dos custos a serem considerados.” (NT 004/2020, pág. 11) - Grifo nosso

“Ressalta-se que se faz necessário, para as **etapas seguintes da 2ª RTP**, a elaboração de metodologia específica, bem como, maiores comprovações e esclarecimentos que poderão ensejar ajustes e compensações posteriores.” (NT 007/2020, pág. 11) - Grifo nosso

Nas passagens transcritas são utilizados termos como “**futuras análises**”, “**período futuro**”, “**revisões e atualizações constantes**”, “**em uma segunda etapa da RTP (...)**”, “**uma segunda etapa da 2ª RTP poderia aplicar metodologias que não foram possíveis neste momento**”, mas sem a delimitação de qual período de tempo está se referindo, ou seja, se será ainda na 2ª fase da 2ª RTP, se de fato haverá a 2ª fase da 2ª RTP, ou por meio de uma Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) ou, ainda, se os estudos mencionados serão para 3ª RTP ou revisões posteriores. Essas indefinições acarretam incertezas sobre decisões de planejamento da Companhia, trazendo insegurança para a prestação do serviço, que a depender da oportunidade e conveniência, a Agência poderá alterar, a qualquer tempo, regras estabelecidas para o ciclo tarifário.

A seguir é transcrito um item no qual há indicação de qual processo tarifário uma futura alteração será submetida:



*“Diante do cenário da 1ª RTP, não será considerada neste momento, a apropriação na tarifa dos 75% da projeção de outras receitas que foram destinadas a concessionária, no primeiro ciclo, visto o encerramento do ciclo tarifário e a metodologia aprovada para tarifa média econômica de equilíbrio. Portanto o valor de 216.292.979,27, poderá ser objeto de estudo para uma futura reversão a favor da modicidade tarifária, por meio de uma Revisão Tarifária Extraordinária - RTE, se assim for entendido pertinente, uma vez que esta mudança de estrutura afeta diretamente o equilíbrio econômico-financeiro da entidade e a Tarifa média econômica de equilíbrio do ciclo anterior.” (NT 005/2020, pág. 6) - Grifo nosso*

Embora a Sanepar não concorde com a mencionada compensação, haja vista que essa regra não estava estabelecida para o ciclo tarifário, foi possível identificar que uma eventual alteração se daria mediante um processo de RTE, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia.

Ainda, quanto ao tratamento preliminar dado a vários componentes tarifários, não ficou clara a definição de qual procedimento será adotado para o cálculo definitivo, quais serão submetidos à 2ª fase da 2ª RTP e quais serão ajustados entre a consulta pública (até 17/02/2021) e as audiências públicas (data desconhecida), como serão calculadas possíveis diferenças identificadas em virtude de mudanças de parâmetros entre a 1ª e a 2ª fase e seus efeitos retroativos, e quando será concluído todo o processo da 2ª RTP da Sanepar.

Contribuição: A previsibilidade, é sem dúvida o alicerce para a perenidade de um modelo regulatório, pois são as definições de regras claras que consolidam a segurança jurídica aos usuários do sistema, concessionárias, poder concedente e investidores. A previsibilidade ao implementar metodologias contribui para estabilidade do modelo regulatório. Neste sentido sugere-se:

- 1) Vinculação de futuras alterações metodológicas ao processo tarifário específico ao qual serão submetidas (1ª ou 2ª fase da 2ª RTP, RTE ou RTP futura);
- 2) Definição do cronograma para a 2ª fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica;
- 3) Deixar claro que haverá o recálculo da totalidade da tarifa, na 2ª fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica, considerando o resultado homologado para a 1ª fase integralmente como preliminar e definição do ano base para consideração dos dados para cálculo;
- 4) Definição de como serão feitas as compensações referentes a eventual diferença entre o cálculo preliminar e o definitivo (1ª e 2ª fase).

Justificativa: A Sanepar, como empresa do setor de saneamento, que tem como principal característica a presença de vultosos investimentos de uso específico, classificados como custos afundados ou *sunk costs*, que exigem uma elevada escala de produção devido aos altos custos fixos, essa característica insere a Companhia em um mercado de monopólio natural. Devido a Companhia atuar em um mercado de monopólio natural, é justificada a intervenção do poder público por meio da regulação, a qual deve ter como principal objetivo garantir a sustentabilidade econômica da prestação do serviço concomitantemente com a eficiência econômica e a modicidade tarifária, preconizada pela Lei nº 11.445/2007 Art. 22, inciso IV.

Para que o objetivo da regulação seja atingido, entende-se que o agente regulador deva construir o arcabouço de regras regulatórias que garanta a previsibilidade tarifária em conjunto com a eficiência e modicidade, propiciando a segurança necessária ao planejamento dos investimentos, o qual está



intrinsecamente atrelado à expansão e a tão almejada universalização dos serviços de saneamento. A mencionada previsibilidade, mitiga o risco regulatório, o qual é geralmente majorado frente as medidas que possam ocasionar a instabilidade regulatória e jurídica.

#### **Questão 02 – Compartilhamento percentual do lucro (Informação Técnica 0001/2020)**

Questionamento: É apresentado na página 6,

*“Ademais, como principais estudos futuros cita-se estudos de outras metodologias, tal qual: captura das despesas relacionadas e compartilhamento de um percentual do lucro.”* (Informação Técnica 0001/2020, pág. 6)

Não ficou clara a intenção desta Agência, visto que o modelo de regulação por incentivos, atualmente implementado na Sanepar, que se baseia na fixação de um preço-teto no processo de RTP, o qual deve permitir a recuperação dos custos eficientes e a remuneração do capital prudentemente investido, já considera o compartilhamento de produtividade ao longo do ciclo tarifário por meio do fator X, que captura ganhos esperados de produtividade na indústria, repassando-os aos consumidores por meio da redução do preço real inicialmente fixado. Este mecanismo incentiva a busca do prestador por eficiência superior aos parâmetros regulatórios através da redução dos custos unitários. Neste contexto, a Agência pretende mudar o modelo de regulação por incentivos, atualmente implementado na Sanepar?

Contribuição: Sugere-se o aprimoramento do mecanismo de compartilhamento dos ganhos de produtividade.

Justificativa: A intenção de compartilhamento adicional de uma parcela do lucro, ao invés de estimular à eficiência, provavelmente incorrerá em instabilidade do mercado, desestimulando o aumento da eficiência na prestação de serviços e investimentos no setor.

#### **Questão 03 – Obras em andamento (Nota Técnica nº 1/2020 – Tarifa Econômica P(0) e Compartilhamento de Ganhos de Escala)**

Questionamento: É apresentado na página 6,

*“Para as Obras em Andamento, consideraram-se os valores contábeis no ano t-1, sem projeção para os demais anos do ciclo tarifário.”*

Por que as obras em andamento não integram a base de ativos após o 1º ano do ciclo tarifário?

Contribuição: Sugere-se adicionar à Base de Ativos as obras em andamento a partir do 2º ano do ciclo tarifário.

Justificativa: Devido ao efeito redutor observado na Base de Remuneração Regulatória após a não consideração das obras em andamento a partir do 2º ano do ciclo tarifário.

**Questão 04 – Tarifa média vigente (Nota Técnica nº 1/2020 – Tarifa Econômica P(0) e Compartilhamento de Ganhos de Escala)**

**Questionamento:** Em relação a tabela 23 (apresentada a seguir), constante na página 48, está demonstrado que para efeito do cálculo da tarifa vigente, foi considerado a tarifa média regulatória (R\$ 5,4440) e não a efetivamente verificada na Companhia (R\$ 5,3090).

*Tabela 23 - Tarifa Média - Variação IRT 2020 e 2ª RTP 2021*

| Componente da Tarifa  | IRT 2019         | IRT 2020         | 2ª RTP - 2021    | Participação na Variação (2021/2020) |
|-----------------------|------------------|------------------|------------------|--------------------------------------|
| Tarifa Parcela B (TB) | R\$4,3979        | R\$4,5476        | R\$4,1337        | -7,6031%                             |
| Tarifa Parcela A (TA) | R\$0,7813        | R\$0,8964        | R\$0,7650        | -2,4143%                             |
| Compensações          | R\$0,0000        | R\$0,0000        | R\$0,4044        | 7,4291%                              |
| <b>Tarifa</b>         | <b>R\$5,1792</b> | <b>R\$5,4440</b> | <b>R\$5,3031</b> | <b>-2,5882%</b>                      |

Elaboração: Agepar (2020).

**Contribuição:** Sugere-se considerar a tarifa média efetivamente praticada pela Sanepar, a partir das receitas e volumes faturados no período de mai/2020 até dez/2020, aplicando o índice de reajuste de 5,11236% (ajuste necessário em razão da suspensão do reajuste tarifário no ano de 2020). A tarifa média atualmente praticada é de R\$ 5,3090, conforme exposto a seguir:

| Descrição                      | mai/2020    | jun/2020    | jul/2020    | ago/2020    | set/2020    | out/2020    | nov/2020    | dez/2020    | Total         |
|--------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------------|
| Receita Total                  | 412.708.949 | 361.676.954 | 399.852.448 | 408.495.378 | 398.084.700 | 442.791.745 | 411.999.380 | 426.799.265 | 3.262.408.821 |
| COFINS/PASEP (efetiva)         | 7,03%       | 7,03%       | 7,03%       | 7,03%       | 7,03%       | 7,03%       | 7,03%       | 7,03%       | 7,03%         |
| COFINS/PASEP (R\$)             | 28.996.105  | 25.410.699  | 28.092.833  | 28.700.068  | 27.968.635  | 31.109.662  | 28.946.252  | 29.986.063  | 229.210.319   |
| Receita Líquida                | 383.712.844 | 336.266.254 | 371.759.615 | 379.795.310 | 370.116.065 | 411.682.083 | 383.053.128 | 396.813.202 | 3.033.198.502 |
| VF - Volume Faturado           | 76.069.020  | 70.561.704  | 72.452.443  | 73.558.066  | 76.924.304  | 76.563.592  | 78.492.482  | 75.920.258  | 600.541.869   |
| Tarifa Verificada sem reajuste | 5,0443      | 4,7656      | 5,1311      | 5,1632      | 4,8114      | 5,3770      | 4,8801      | 5,2267      | 5,0508        |
| Reajuste 5,11236%              | 0,2579      | 0,2436      | 0,2623      | 0,2640      | 0,2460      | 0,2749      | 0,2495      | 0,2672      | 0,2582        |
| Tarifa Verificada Reajustada   | 5,3022      | 5,0092      | 5,3934      | 5,4272      | 5,0574      | 5,6519      | 5,1296      | 5,4939      | 5,3090        |

**Justificativa:** O processo de Revisão Tarifária Periódica (RTP), visa reposicionar a receita arrecadada pelo prestador de serviço, ajustando-a para o patamar de equilíbrio entre a receita e despesa regulatórias necessárias ao cumprimento das obrigações firmadas no ciclo tarifário. Para tanto, o índice de reposicionamento tarifário a ser apurado deve refletir o ajuste da trajetória entre a tarifa média efetivamente percebida pela Companhia e a tarifa média regulatória calculada na RTP. Tal sugestão visa uma tarifa mais aderente a realidade.

Caso a Agência permaneça utilizando a tarifa média regulatória para apuração do reajuste, e não faça a opção pela tarifa verificada no ano de 2020, o efeito prático será iniciar o ciclo tarifário com um descolamento entre a tarifa verificada e tarifa média regulatória na ordem de 2,54% (R\$ 5,4440/R\$ 5,3090) de reajuste em desfavor à Companhia, o que pode-se classificar como um equívoco conceitual sob ótica de uma RTP, que visa dentre outros pontos, corrigir o descolamento entre a tarifa média regulatória e a tarifa efetivamente praticada, o referido descolamento ocorre principalmente pela alteração do perfil de consumo dos usuários e a estrutura tarifária da tabela de preços da Companhia. Salvo melhor entendimento, o procedimento adotado não permite uma tarifa justa e equilibrada economicamente ao longo do ciclo tarifário.

**Questão 05 – Atualização dos dados de inputs e Inclusão de Tarifa de Financeiro de 2020 (Nota Técnica nº 1/2020 – Tarifa Econômica P(0) e Compartilhamento de Ganhos de Escala)**



**Questionamento:** A partir da página 49 são descritos “objetos de passíveis de melhor análise” e os seguintes itens são questionados:

“7. Atualizar dados de input considerados, quando da disponibilidade das informações completas para o ano de 2020;” (pág. 50)

“9. Inclusão e compensação os custos da Tarifa A de 2020, incluindo aqueles relacionados à conta gráfica;” (pág. 51)”

Por que o valor resultante da conta gráfica “Parcela A” 2020 não foi considerada na atual proposta de cálculo tarifário?

**Contribuição:** Sugere-se atualizar os dados de inputs já nesta fase preliminar da RTP, a partir dos dados a serem enviados pela Companhia, incluindo as receitas, volume faturado, ligações e custos referentes à energia, produtos químicos e encargos, correspondentes a “Parcela A”. E ainda, inserir o componente financeiro, referente à conta de variação da “Parcela A” oriunda da conta gráfica referente ao ano de 2020, na composição tarifária, não considerado no cálculo atualmente proposto pela AGEPAR.

**Justificativa:** Evitar a necessidade compensações financeiras, que porventura possam vir a onerar a tarifa em reajustes tarifários posteriores e cumprir o que já está previsto nas Notas Técnicas, de forma a atenuar o reajuste definitivo que ocorrerá ao final da 2ª fase da 2ª RTP da Companhia.

**Questão 06 – Diferentes taxas de depreciação regulatória utilizadas no FCD do P0 e do Fator X (Nota Técnica nº 1/2020 – Tarifa Econômica P(0) e Compartilhamento de Ganhos de Escala)**

**Questionamento:** Nas páginas 41 até 44 são demonstrados os Fluxos de Caixa Descontados (FCD) para cálculo do P0 e Fator X:

Tabela - Componentes do Cálculo da Tarifa Econômica Média (Água e Esgoto)

| Componente de Cálculo da Tarifa Média P0 | 2021                  | 2022                  | 2023                  | 2024                  |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| P0 (Tarifa B)                            | 4,134                 | 4,134                 | 4,134                 | 4,134                 |
| Mercado (m³)                             | 933.405.017           | 976.505.620           | 993.780.787           | 1.011.523.556         |
| Outras Receitas                          | 126.816.881           | 129.744.808           | 130.892.453           | 132.060.917           |
| <b>Receita - Água e Esgoto</b>           | <b>3.985.187.883</b>  | <b>4.166.278.680</b>  | <b>4.238.835.844</b>  | <b>4.313.346.731</b>  |
| <b>Custo Operacional</b>                 | <b>1.727.785.471</b>  | <b>1.807.567.125</b>  | <b>1.839.544.436</b>  | <b>1.872.387.305</b>  |
| Custo Administrativo                     | 827.507.730           | 865.718.455           | 881.033.708           | 896.763.512           |
| Custo Comercial                          | 187.881.918           | 196.557.491           | 200.034.751           | 203.606.133           |
| Custo O&M                                | 712.395.824           | 745.291.179           | 758.475.977           | 772.017.660           |
| <b>BRR Bruta</b>                         | <b>23.883.173.784</b> | <b>25.131.384.784</b> | <b>26.476.555.784</b> | <b>27.906.307.784</b> |
| <b>Ativos Imobilizados</b>               | <b>23.883.173.784</b> | <b>25.131.384.784</b> | <b>26.476.555.784</b> | <b>27.906.307.784</b> |
| Onerosos                                 | 21.614.812.186        | 22.744.471.359        | 23.961.881.523        | 25.255.839.405        |
| Terrenos                                 | 1.456.061.636         | 1.532.160.071         | 1.614.169.770         | 1.701.336.034         |
| Reserva Operacional Móvel                | 20.216.585            | 21.273.168            | 22.411.826            | 23.622.080            |
| Não Onerosos Brutos                      | 772.268.304           | 772.268.304           | 772.268.304           | 772.268.304           |
| <b>Depreciação Não Onerosos</b>          | <b>20.078.976</b>     | <b>20.078.976</b>     | <b>20.078.976</b>     | <b>20.078.976</b>     |
| Terrenos Não Onerosos                    | 139.127.361           | 146.398.602           | 154.234.666           | 162.563.443           |
| Obras em Andamento                       | 1.657.745.339         | -                     | -                     | -                     |
| Ativos Imobilizados a Serem Incorporados | 110.474.654           | 120.324.294           | 128.402.926           | 135.963.642           |
| Capital de Giro                          | 273.521.061           | 286.151.080           | 291.213.322           | 296.412.588           |
| <b>Investimento</b>                      | <b>1.194.942.000</b>  | <b>1.301.480.000</b>  | <b>1.388.862.000</b>  | <b>1.470.642.000</b>  |
| Depreciação Acumulada                    | 9.338.204.069         | 9.939.087.611         | 10.572.424.640        | 11.240.736.114        |
| Depreciação Anual                        | 620.962.518           | 653.416.004           | 688.390.450           | 725.564.002           |
| <b>BRR (QRR)</b>                         | <b>22.267.768.203</b> | <b>23.431.552.944</b> | <b>24.685.739.523</b> | <b>26.018.786.228</b> |
| <b>BRR Líquida</b>                       | <b>15.814.442.466</b> | <b>14.826.504.243</b> | <b>15.551.479.088</b> | <b>16.325.679.596</b> |
| <b>Quota de Reinterração Regulatória</b> | <b>578.961.973</b>    | <b>609.220.377</b>    | <b>641.829.228</b>    | <b>676.488.442</b>    |
| Taxa de depreciação                      | 2,60%                 | 2,60%                 | 2,60%                 | 2,60%                 |
| <b>Remuneração de Capital Bruta</b>      | <b>1.729.333.245</b>  | <b>1.621.300.703</b>  | <b>1.700.577.801</b>  | <b>1.785.237.800</b>  |
| WACC Bruto (Imposto de Renda)            | 10,94%                | 10,94%                | 10,94%                | 10,94%                |
| <b>Receitas Irrecuperáveis</b>           | <b>27.253.106</b>     | <b>27.454.559</b>     | <b>28.355.485</b>     | <b>29.306.051</b>     |
| Base Cálculo Receitas Irrecuperáveis     | 5.142.095.480         | 5.180.105.458         | 5.350.091.578         | 5.529.443.627         |
| Taxa de Inadimplência                    | 0,53%                 | 0,53%                 | 0,53%                 | 0,53%                 |
| % PASEP/COFINS (aliquotas efetivas)      | 7,0258%               | 7,0258%               | 7,0258%               | 7,0258%               |
| VPA                                      | 717.488.340           | 750.618.845           | 763.897.894           | 777.536.379           |
| <b>Despesa - Água e Esgoto</b>           | <b>4.063.333.796</b>  | <b>4.065.542.764</b>  | <b>4.210.306.950</b>  | <b>4.363.419.598</b>  |

Fonte: Dados SANEPAR (2020). Elaboração: AGEPAR (2020)

| Tabela - Componentes do Cálculo da Tarifa Econômica Média (Água e Esgoto) |                       |                       |                       |                       |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Componente de Cálculo da Tarifa Média P0                                  | 2021                  | 2022                  | 2023                  | 2024                  |
| PO (Tarifa B) - Fator-X   | 4,134                 | 4,096                 | 4,058                 | 4,021                 |
| Mercado (m²)  | 933.405.017           | 976.505.620           | 993.780.787           | 1.011.523.556         |
| Unidades Consumidoras   | 5.683.574             | 5.810.788             | 5.958.529             | 6.103.986             |
| Outras Receitas   | 126.816.881           | 129.744.808           | 130.892.453           | 132.060.917           |
| <b>Receita - Água e Esgoto</b>  | <b>3.985.187.883</b>  | <b>4.129.410.045</b>  | <b>4.164.136.809</b>  | <b>4.199.817.736</b>  |
| <b>Custo Operacional</b>  | <b>1.717.652.307</b>  | <b>1.754.781.210</b>  | <b>1.772.882.673</b>  | <b>1.791.265.012</b>  |
| Custo Administrativo  | 816.113.117           | 816.113.117           | 816.113.117           | 816.113.117           |
| Custo Comercial   | 189.143.366           | 193.376.914           | 198.293.579           | 203.134.235           |
| Custo O&M   | 712.395.824           | 745.291.179           | 758.475.977           | 772.017.660           |
| <b>BRR Bruta</b>  | <b>23.883.173.784</b> | <b>25.131.384.784</b> | <b>26.476.555.784</b> | <b>27.906.307.784</b> |
| <b>Ativos Imobilizados</b>  | <b>23.883.173.784</b> | <b>25.131.384.784</b> | <b>26.476.555.784</b> | <b>27.906.307.784</b> |
| Onerosos  | 21.614.812.186        | 22.744.471.359        | 23.961.881.523        | 25.255.839.405        |
| Terrenos  | 1.456.061.636         | 1.532.160.071         | 1.614.169.770         | 1.701.336.034         |
| Reserva Operacional Móvel   | 20.216.585            | 21.273.168            | 22.411.826            | 23.622.080            |
| Não Onerosos Brutos   | 772.268.304           | 772.268.304           | 772.268.304           | 772.268.304           |
| <b>Depreciação Não Onerosos</b>   | <b>20.001.749</b>     | <b>20.001.749</b>     | <b>20.001.749</b>     | <b>20.001.749</b>     |
| Terrenos Não Onerosos   | 139.127.361           | 146.398.602           | 154.234.666           | 162.563.443           |
| Obras em Andamento  | 1.657.745.339         | -                     | -                     | -                     |
| Ativos Imobilizados a Serem Incorporados                                  | 110.474.654           | 120.324.294           | 128.402.926           | 135.963.642           |
| Capital de Giro   | 273.521.061           | 286.151.080           | 291.213.322           | 296.412.588           |
| <b>Investimento</b>   | <b>1.194.942.000</b>  | <b>1.301.480.000</b>  | <b>1.388.862.000</b>  | <b>1.470.642.000</b>  |
| Depreciação Acumulada   | 9.338.204.069         | 9.936.776.521         | 10.567.677.638        | 11.233.418.683        |
| Depreciação Anual   | 618.574.201           | 650.902.866           | 685.742.795           | 722.773.372           |
| <b>BRR (QRR)</b>  | <b>22.267.768.203</b> | <b>23.431.552.944</b> | <b>24.685.739.523</b> | <b>26.018.786.228</b> |
| <b>BRR Líquida</b>  | <b>15.814.442.466</b> | <b>14.828.815.334</b> | <b>15.556.226.090</b> | <b>16.332.997.027</b> |
| <b>Quota de Reintegração Regulatória</b>                                  | <b>576.735.196</b>    | <b>606.877.221</b>    | <b>639.360.654</b>    | <b>673.886.563</b>    |
| Taxa de depreciação   | 2,59%                 | 2,59%                 | 2,59%                 | 2,59%                 |
| <b>Remuneração de Capital Bruta</b>                                       | <b>1.729.333.245</b>  | <b>1.621.553.425</b>  | <b>1.701.096.893</b>  | <b>1.786.037.972</b>  |
| WACC Bruto (Imposto de Renda)   | 10,94%                | 10,94%                | 10,94%                | 10,94%                |
| <b>Receitas Irrecuperáveis</b>  | <b>27.214.151</b>     | <b>27.173.322</b>     | <b>27.996.095</b>     | <b>28.865.209</b>     |
| Base Cálculo Receitas Irrecuperáveis                                      | 5.134.745.422         | 5.127.041.955         | 5.282.281.995         | 5.446.265.889         |
| Taxa de Inadimplência   | 0,53%                 | 0,53%                 | 0,53%                 | 0,53%                 |
| % PASEP/COFINS (alíquotas efetivas)                                       | 7,0258%               | 7,0258%               | 7,0258%               | 7,0258%               |
| VPA   | 723.053.579           | 756.441.063           | 769.823.112           | 783.567.384           |
| <b>Despesa - Água e Esgoto</b>  | <b>4.050.934.899</b>  | <b>4.010.385.178</b>  | <b>4.141.336.314</b>  | <b>4.280.054.756</b>  |

Fonte: Dados SANEPAR (2020). Elaboração: AGEPAR (2020)

Considerando que a diferença entre os dois FCD, refere-se às regras para evolução dos custos operacionais ao longo do ciclo tarifário, questiona-se qual o motivo para utilização de taxas de depreciação distintas nos FCD?

Contribuição: Sugere-se utilizar a mesma taxa de depreciação tanto no fluxo do P0 como no fluxo do fator X.

Justificativa: Na metodologia apresentada, a taxa de depreciação não está sujeita a regras diferentes para sua evolução ao longo do ciclo tarifário. Portanto, deve-se utilizar a mesma taxa tanto para o fluxo do P0 quanto para o fluxo do fator X. Ressalta-se que a taxa de depreciação deverá ser revista para a 2ª fase da 2ª RTP, uma vez que a taxa atual foi apurada desconsiderando a BAR incremental.

**Questão 07 – Inconsistências no cálculo do WACC (Nota Técnica nº 2/2020 – Estrutura de Capital e Custo Médio Ponderado de Capital - Weighted Average Cost of Capital - WACC)**

Questionamento: Na página 16 é apresentado o cálculo do WACC Regulatório, o qual está replicado a seguir:

**Tabela 6- Resultado Cálculo WACC Regulatório - metodologia 1ª  
RTP + TBOND 10 anos**

| Variáveis de entrada e WACC final                       | Valor           |
|---|-----------------|
| <b>Custo de Capital Próprio Real (%)</b>                | <b>9,7944%</b>  |
| Custo de Capital Próprio Nominal (%)                    | 12,2222%        |
| Taxa Livre de Risco (%)                                 | 3,9514%         |
| Beta Alavancado   | 65,7604%        |
| Prêmio de Risco Mercado (%)                             | 7,4829%         |
| Risco País (%)  | 3,3500%         |
| Inflação esperada (em USD) (%)                          | 2,2112%         |
| <b>Custo de Capital de Terceiros Real (%)</b>           | <b>8,3848%</b>  |
| Custo de Capital de Terceiros Nominal (%)               | 10,7814%        |
| Taxa Livre de Risco (%)                                 | 3,9514%         |
| Risco de Crédito (%)                                    | 3,4800%         |
| Risco País (%)  | 3,3500%         |
| Inflação esperada (em USD) (%)                          | 2,2112%         |
| <b>Estrutura de Capital</b>                             |                 |
| Participação Capital Terceiros (%)                      | 48,4141%        |
| Participação Capital Próprio (%)                        | 51,5859%        |
| <b>Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) Real (%)</b> | <b>7,2172%</b>  |
| Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) Nominal (%)     | 9,5880%         |
| Taxa de Impostos (IR e CSLL) (%)                        | 34,0000%        |
| Inflação esperada (em USD) (%)                          | 2,2112%         |
| <b>Wacc antes do imposto (%)</b>                        | <b>10,9351%</b> |

Contudo, inconsistências foram identificadas no cálculo apresentado no arquivo NT2-WACC. Tais inconsistências decorrem da aplicação da metodologia, da série de dados utilizada e da construção das fórmulas. A seguir são apresentadas as inconsistências identificadas e a sugestão de correção.

Inconsistência 01: Estrutura de Capital - Nas páginas 5 e 6, a estrutura de capital proposta pela AGEPAR seguiu a metodologia aplicada na 1ª RTP, utilizando-se das médias das estruturas de capital dos 4 anos anteriores disponíveis, ou seja, o período de 2016 - 2019. Contudo, os dados apresentados para o ano de 2016 correspondem ao ano de 2015, impactando na média da estrutura de capital utilizada para o cálculo do WACC:

**Tabela 1 – Estrutura de Capital**

| Item da Estrutura de Capital                               | 2016      | 2017       | 2018       | 2019         |
|--|-----------|------------|------------|--------------|
| Passivo Circulante (1)                                     | 741.501   | 1.256.643  | 1.358.832  | 1.291.383    |
| Passivo Exigível a LP <sup>8</sup> (2)                     | 3.322.867 | 3.713.374  | 3.705.302  | 4.474.307    |
| AFAC (Adiantamento p/futuro Aumento de Capital)            | 0         | 0          | 0          | 0            |
| Patrimônio Líquido   | 4.180.307 | 5.152.654  | 5.717.188  | 6.173.914    |
| Passivo Total  | 8.244.675 | 10.122.671 | 10.781.322 | 11.939.604   |
| Ativo Total (3)  | 8.244.675 | 10.122.671 | 10.781.322 | 11.939.604   |
| Estrutura de Capital (1+2)/(3)                             | 49,1%     | 49,1%      | 47%        | 48,3%        |
| <b>Estrutura de Capital Regulatória (média do período)</b> |           |            |            | <b>48,4%</b> |

Fonte: Sanepar (protocolado 17.009.826-4). Elaborado por Agepar.

**Contribuição:** Sugere-se alterar a média apresentada para o capital de terceiro de **48,4141%**, corrigindo os dados referentes ao ano de 2016 no cálculo da média da estrutura de capital. A nova média a ser aplicada é de **48,3741%**. O quadro a seguir contém a série de dados e a média da estrutura de capital corrigida.

Ajuste proposto Sanepar

| Item da estrutura de capital                    | 2016      | 2017       | 2018       | 2019       | Média  |
|---|-----------|------------|------------|------------|--------|
| Passivo Circulante (1)                          | 967.318   | 1.256.643  | 1.358.832  | 1.291.383  |        |
| Passivo Exigível a LP <sup>5</sup> (2)          | 3.678.128 | 3.713.374  | 3.705.302  | 4.474.307  |        |
| AFAC (Adiantamento p/futuro Aumento de Capital) | -         | -          | -          | -          |        |
| Patrimônio Líquido                              | 4.808.673 | 5.152.654  | 5.717.188  | 6.173.914  |        |
| Passivo Total                                   | 9.454.119 | 10.122.671 | 10.781.322 | 11.939.604 |        |
| Ativo Total (3)                                 | 9.454.119 | 10.122.671 | 10.781.322 | 11.939.604 |        |
| Estrutura de Capital (1+2)/(3)                  | 49,14%    | 49,10%     | 46,97%     | 48,29%     | 48,37% |

Fonte: Demonstrações Financeiras da Sanepar

**Inconsistência 02:** Taxa Livre de Risco - Na página 6:

“Para o cálculo da Taxa de Retorno Livre de Risco, foi utilizada a média do rendimento do bônus do tesouro americano, com vencimento de 10 anos (USTB 10), entre janeiro de 1995 e dezembro de 2019.”

A taxa livre de risco proposta refere-se à média do rendimento do bônus do tesouro americano, com vencimento para 10 anos (USTB10). A NT 0002/2020 define a média do período de 1995 até 2019 e apresenta no item 2.2.2.1 o valor calculado de 3,95%. Contudo, no cálculo apresentado no arquivo NT2-WACC, a taxa livre de risco é calculada por meio da mediana do período. E ainda, confrontada a série histórica apresentada na planilha auxiliar de cálculo com os dados disponíveis na fonte indicada na NT2 (Fonte: <http://www.treasury.gov/resource-center/>), verifica-se diferença entre os dados.

**Contribuição:** Sugere-se alterar o cálculo da mediana para média, substituindo a mediana calculada de **3,9514%** pela média de **3,9454%**. E a substituição da série de dados pela disponível na fonte de dados indicada, resultando na média de **3,9578%**.

**Inconsistência 03:** Beta Realavancado - Na página 8:

“Realavancagem desse beta do negócio, utilizando a estrutura de capital regulatória e a alíquota de impostos praticadas pela empresa em análise. O beta realavancado é determinado pela seguinte fórmula:

$$\beta^{\text{Realavancado}} = \left( \frac{P + D(1 - TAX)}{P} \right) \beta^{\text{Desalavancado}}$$

Onde,

$\beta^{\text{Desalavancado}}$ : beta desalavancado;

$\beta^{\text{Realavancado}}$ : beta realavancado;

P: participação de capital próprio eficiente;

D: participação de capital de terceiros eficiente;

TAX: alíquotas de impostos (IRPJ e CSLL) da empresa.”

No Arquivo NT2 – WACC, pasta “A-CalculosVariaveis”:

| item  | Cálculo                       |
|---|-------------------------------|
| Estrutura de Capital Regulatória (Part. Capital de Terceiros) | 48,4141%                      |
| Inflação  | 2,2112%                       |
| Risco Brasil  | 3,3500%                       |
| Taxa livre de Risco - TBOND 10 anos                           | 3,9514%                       |
| Taxa livre de Risco - TBOND 30 anos                           | 4,5283%                       |
| <b>Cálculo Beta</b>   |                               |
| Média dos Betas Desalavancados                                | 0,3860                        |
| <b>Estrutura de Capital</b>                                   |                               |
| Terceiros   | 0,4840                        |
| Próprio   | 0,5160                        |
| Tax   | 0,3400                        |
| Beta Realavancado Sanepar (fórmula)                           | $=((B11+B12*(1-B13))/B11)*B9$ |
| <b>Prêmio de Risco do Mercado</b>                             |                               |
| Rm  | 11,4343                       |
| 10 anos Rf  | 3,9514                        |
| 30 anos Rf  | 4,5283                        |
| Rm-Rf (10 Anos)   | 7,4829                        |
| Rm-Rf (30 Anos)   | 6,9061                        |
| <b>Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) Real (%)</b>       | <b>7,2172%</b>                |
| <b>Wacc antes do imposto (%)</b>                              | <b>10,9351%</b>               |

O cálculo de realavancagem da média dos betas do setor de saneamento é realizada utilizando a estrutura de capital regulatória e a alíquota de impostos praticada e é determinado pela seguinte fórmula, conforme item 2.2.2.2:  $\beta_{\text{realavancado}} = (P+D*(1-TAX)/P)*\beta_{\text{desalavancado}}$ . Contudo, o cálculo apresentado no arquivo NT2-WACC, inverte o capital próprio pelo de terceiros, resultado na seguinte fórmula  $\beta_{\text{realavancado}} = (D+P*(1-TAX)/D)*\beta_{\text{desalavancado}}$ , que corresponde ao beta realavancado de 0,6576. E ainda, utiliza-se a estrutura de capital apurada para a RTP 2017.

**Contribuição:** Sugere-se corrigir a fórmula do Beta realavancado utilizado para o cálculo do WACC regulatório e atualizar a estrutura de capital média de **48,3741%** no arquivo NT2-WACC. Substituindo na fórmula o capital de terceiros pelo capital próprio e o capital próprio pelo capital de terceiros, que resultará no beta realavancado de **0,625**, com a média dos betas de 2015 - 2019 e **0,6478** se aceita a proposta de alteração para a média de 2016 - 2019.

**Inconsistência 04:** Risco de mercado (Rm) - Na página 10:

*“Nesse sentido, foi calculada a diferença entre os retornos do S&P500 e do USTB10, entre janeiro de 1995 e dezembro de 2019. A média dos retornos S&P 500 para o período ficou em 11,87% e a média da série USTB10 em 3,95%, resultando em um prêmio de risco de mercado de 7,92%.”*

O cálculo do risco de mercado, conforme item 2.2.2.3, considerou a diferença entre os retornos do S&P500 e do USTB10, no período entre 1995 até 2019, resultando em prêmio de risco de mercado de **7,92%**. Contudo, no arquivo NT2-WACC o valor calculado foi de **7,4829%** (tabela 6 - NT), devido a série histórica do S&P500 utilizada considerar o período de 1990 até 2019.

**Contribuição:** Corrigir a planilha “A-CalculosVariaveis” no arquivo NT2-WACC, ajustando a série histórica da média dos retornos S&P 500 de 1995 até 2019, passando de 11,4343% para **11,87%**

conforme apresentado na nota técnica, o que resultará na correção do risco de mercado de 7,4829% para **7,9202%**.

**Inconsistência 05:** Média dos betas desalavancados - Para o cálculo do WACC regulatório foi utilizada a metodologia aplicada à 1ª RTP, que para o cálculo do Beta foi considerada a média dos 4 anos (1 ciclo tarifário) anteriores a base de dados aplicada na RTP, ou seja, de 2012 até 2015. Contudo, no atual cálculo proposto foi considerado o período de 5 anos de 2015 até 2019, resultando em um beta médio desalavancado de 0,3860.

**Contribuição:** Sugere-se alterar o período considerado para a média dos betas desalavancados do setor de saneamento para 4 anos, que corresponderá ao período de 2016 até 2019, resultando em um Beta desalavancado médio de **0,4000**.

**Inconsistência 06:** Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) Nominal (%) - Na arquivo NT2 – WACC:

| Tabela - Resultado Cálculo WACC Regulatório - Rf 10 anos |                                  |   |
|--|----------------------------------|---|
| Variáveis de entrada e WACC final                        | Valor                            | Descrição   |
| <b>Custo de Capital Próprio Real (%)</b>                 | <b>9,7944%</b>                   |   |
| Custo de Capital Próprio Nominal (%)                     | 12,2222%                         | $R_f + \beta(R_m - R_f) + R_p$  |
| Taxa Livre de Risco (%)                                  | 3,9514%                          | Mediana 1995-2019 TBOND10   |
| Beta Alavancado  | 65,7604%                         | Damodaran para Beta do setor mais realavancagem para estrutura de capital SANEPAR             |
| Prêmio de Risco Mercado (%)                              | 7,4829%                          | Spread entre os retornos do S&P 500 e o USTB 10 de jan/1995 até dez/2019                      |
| Risco País (%)   | 3,3500%                          | Mediana EMBI+ Brasil 1995-2019  |
| Inflação esperada (em USD) (%)                           | 2,2112%                          | Média CPI 1995-2019   |
| <b>Custo de Capital de Terceiros Real (%)</b>            | <b>8,3848%</b>                   |   |
| Custo de Capital de Terceiros Nominal (%)                | 10,7814%                         | $R_f + R_p + R_b$   |
| Taxa Livre de Risco (%)                                  | 3,9514%                          | Mediana 1995-2019 TBOND10   |
| Risco de Crédito (%)                                     | 3,4800%                          | Metodologia 1 RTP + Benchmark Arsesa (NT. 042/2020)   |
| Risco País (%)   | 3,3500%                          | Mediana EMBI+ Brasil 1995-2019  |
| Inflação esperada (em USD) (%)                           | 2,2112%                          | Média CPI 1995-2019   |
| <b>Estrutura de Capital</b>                              |                                  |   |
| Participação Capital Terceiros (%)                       | 48,41%                           | -   |
| Participação Capital Próprio (%)                         | 51,59%                           | -   |
| <b>Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) Real (%)</b>  | <b>7,2172%</b>                   |   |
|  | $=(C5^*C18)+(C19^*C12^*(1-C22))$ |   |
| Taxa de Impostos (IR + CSLL) (%)                         | 34,0000%                         | IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) + CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) |
| Inflação esperada (em USD) (%)                           | 2,2112%                          | -   |
| <b>Wacc antes do imposto (%)</b>                         | <b>10,9351%</b>                  | <b>Wacc Bruto</b>   |

O cálculo do custo médio ponderado do capital (WACC), conforme item 2.2, é resultado da média ponderada dos custos do capital próprio e de terceiros, e é representada pela equação:  $r_{WACC} = r_E * W_E + r_D * W_D * (1-T)$ . Contudo, o cálculo apresentado no arquivo NT2-WACC, inverte a proporção de capital próprio pelo de terceiros e a proporção de capital de terceiros pelo capital próprio, resultando na seguinte fórmula  $r_{WACC} = r_E * W_D + r_D * W_E * (1-T)$  e um WACC nominal de 9,5880%.

**Contribuição:** Sugere-se corrigir a fórmula do WACC nominal, aplicando as proporções da estrutura de capital conforme a equação correta, apresentada na NT002/2020.

**Sugestão geral das questões relacionadas ao Custo de Capital:** Diante de todas as inconsistências identificadas, sugere-se o recálculo do WACC real e o WACC antes do imposto, promovendo as correções em relação as inconsistências apontadas e as substituições requeridas, conforme listado a seguir:

- Correção dos dados referentes à 2016 no cálculo da estrutura ótima de capital;
- Alteração da mediana para média da taxa livre de risco (USTB 10);
- Correção da fórmula de realavancagem do Beta;

- Correção do período utilizado da série histórica do S&P500, correspondente ao Risco de Mercado;
- Correção das ponderações correspondentes à estrutura de capital no cálculo do WACC nominal.
- Redução do período de observação do Beta desalavancado de 5 para 4 anos, conforme metodologia aplicada na 1ª RTP;
- Substituição da série de dados do USTB10, conforme fonte indicada na Nota Técnica.

Ao aplicar todas as correções apontadas, resultará no WACC nominal de **9,7625%**, considerando a mesma média para o Beta desalavancado e série do USTB10 indicado pela AGEPAR e considerando as substituições propostas, resultará em um WACC nominal de **9,8656%**.

Tabela - Resultado Cálculo WACC Regulatório - Rf 10 anos - Proposta Sanepar

| Variáveis de entrada e WACC final                       | Valor           | Descrição   |
|---|-----------------|---|
| <b>Custo de Capital Próprio Real (%)</b>                | <b>10,0059%</b> |   |
| Custo de Capital Próprio Nominal (%)                    | 12,4383%        | $R_f + \beta(R_m - R_f) + R_p$  |
| Taxa Livre de Risco (%)                                 | 3,9578%         | Média 1995-2019 TBOND10   |
| Beta Alavancado   | 64,7768%        | Damodaran para Beta do setor mais realavanca gem para estrutura de capital SANEPAR            |
| Prêmio de Risco Mercado (%)                             | 7,9202%         | Spread entre os retornos do S&P 500 e o USTB 10 de jan/1995 até dez/2019                      |
| Risco País (%)  | 3,3500%         | Mediana EMBI+ Brasil 1995-2019  |
| Inflação esperada (em USD) (%)                          | 2,2112%         | Média CPI 1995-2019   |
| <b>Custo de Capital de Terceiros Real (%)</b>           | <b>8,3911%</b>  |   |
| Custo de Capital de Terceiros Nominal (%)               | 10,7878%        | $R_f + R_c + R_p$   |
| Taxa Livre de Risco (%)                                 | 3,9578%         | Média 1995-2019 TBOND10   |
| Risco de Crédito (%)                                    | 3,4800%         | Metodologia 1 RTP + Benchmark Arsesp (NT. 042/2020)   |
| Risco País (%)  | 3,3500%         | Mediana EMBI+ Brasil 1995-2019  |
| Inflação esperada (em USD) (%)                          | 2,2112%         | Média CPI 1995-2019   |
| <b>Estrutura de Capital</b>                             |                 |   |
| Participação Capital Terceiros (%)                      | 48,37%          | -   |
| Participação Capital Próprio (%)                        | 51,63%          | -   |
| <b>Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) Real (%)</b> | <b>7,4888%</b>  |   |
| Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) Nominal (%)     | 9,8656%         | -   |
| Taxa de Impostos (IR e CSLL) (%)                        | 34,0000%        | IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) + CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) |
| Inflação esperada (em USD) (%)                          | 2,2112%         | -   |
| <b>Wacc antes do imposto (%)</b>                        | <b>11,3467%</b> | <b>Wacc Bruto</b>   |

Justificativa: Sanar os erros metodológicos e de cálculo identificados, para assim manter a estabilidade regulatória evitando a necessidade de possíveis compensações futuras.

#### Questão 08 – Período de apuração dos dados (Nota Técnica nº 3/2020 – Cálculo do Capital de Giro)

Questionamento: Em relação ao apresentado na página 2:

*“Na tabela 01, apresenta-se o percentual de capital de giro e a apuração com base nos valores operacionais do período 2017-2019. Difere-se da 1ª RTP, que considerou 4 anos. Desta forma, o presente cálculo foi resultante da variação do Capital de Giro Operacional e da Receita Operacional média dos últimos 03 anos, visto a indisponibilidade das informações completas do exercício de 2020 no momento de elaboração desta nota técnica.”*

Por que não há previsão de inclusão do ano de 2020 até a conclusão da 2ª RTP?

Contribuição: Sugere-se manter o período de 4 anos para apuração do capital de giro do 2º ciclo tarifário, ou seja, considerar o período de 2017 – 2020.



Justificativa: O período de 4 anos é correspondente ao período de um ciclo tarifário e garante a estabilidade das regras já estabelecidas e consolidadas no ciclo tarifário anterior.

**Questão 09 – Atualização monetária dos custos operacionais (Nota Técnica nº 4/2020 – Definição dos Custos Operacionais Eficientes)**

Questionamento: Em relação aos dados utilizados na definição dos custos operacionais eficientes, na página 6:

*“Para o recálculo dos custos eficientes no próximo ciclo tarifário, como uma das propostas conforme será apresentado no item 4, foram utilizados os dados dos custos operacionais de 2016 corrigidos monetariamente pela série número-índice do IPCA, para o período 2016-2019, ano-base 2016. A outra proposta apresentada, inclui a variação de mercado, foi considerada a variação anual entre o volume de 2016 e do ano de referência.”*

Questiona-se porque os valores dos custos operacionais foram atualizados até dez/2019 e não até nov/2020, como foi feito com a BAR?

Contribuição: Sugerimos que os valores referentes aos custos operacionais sejam atualizados até dez/2020.

Justificativa: Ao atualizar os custos referente a RTP 2016, a AGEPAR utilizou o índice de inflação de dez/2016 até dez/2019, no entanto ao atualizar a BAR considerou como data final nov/2020, para evitar a utilização de valores com data-base diferente, sugerimos que tanto os custos operacionais, quanto a BAR, sejam atualizados até a mesma data, considerando que os índices de inflação base dez/2020 estão publicados. Esta medida visa atenuar o reajuste definitivo que ocorrerá ao final da 2ª fase da 2ª RTP da Companhia.

**Questão 10 – Comparativo de OPEX equivocado (Nota Técnica nº 4/2020 – Definição dos Custos Operacionais Eficientes)**

Questionamento: Em relação ao apresentado nas páginas 5 e 6:

*“Foram encontradas divergências nos valores de custos operacionais da 1ª RTP, quando comparadas distintas fontes de dados, como as utilizadas nas planilhas de cálculo da própria 1ª RTP, às do Sistema Nacional de Informações de Saneamento (SNIS), utilizado como base de dados na análise de eficiência da 1ª RTP e às informações enviadas pela SANEPAR, conforme solicitado no protocolado 17.107.117-8, de 20/11/2020. Desta forma, essas divergências suscitaram dúvidas que impossibilitaram o avanço das análises de custos operacionais, sendo necessário maiores esclarecimentos sobre a comparabilidade dos valores e sobre a sua composição. A Tabela 1, a seguir, apresenta algumas divergências identificadas para o ano base da 1ª RTP (2016).”*

**Tabela 1 – Comparação dos Dados de Custos Operacionais (R\$) 2016**

| Descrição             | 2016  |                      |                         |
|-----------------------|---|----------------------|-------------------------|
|                       | Informações - Memorando 035/2020 (Protocolado 17.107.117-8) | 1ª RTP               | SNIS                    |
| Pessoal               | 1.026.112.415,71  | 1.029.985.948        | 1.021.210.059,11        |
| Materiais             | 100.790.654,98  | 66.234.137,58        | 73.172.736,66           |
| Serviços de Terceiros | 289.223.213,50  | 497.173.266,65       | 472.769.246,86          |
| Outros Custos         | 120.908.350,69  | 55.129.162           | 385.567.732,50          |
| <b>Totais</b>         | <b>1.431.164.782,73</b>                                     | <b>1.648.522.514</b> | <b>1.952.719.775,13</b> |

Fonte: Protocolado 17.107.117-8, 1ª RTP e SNIS.

Por que a AGEPAR, na apresentação dos dados enviados pela Sanepar por meio do protocolo 17.107.117-8, não considerou os valores associados às despesas comerciais e administrativas? Por que o total apresentado (R\$ 1.431.134.782,69) difere da soma individual dos custos (R\$ 1.537.034.634,88)?

**Contribuição:** Sugere-se considerar os valores associados ao pessoal, materiais, serviços de terceiros e outros custos do total dos custos e despesas comerciais e administrativas para apuração do total de custos de 2020.

**Justificativa:** O custo operacional que compõe o cálculo tarifário é formado pela soma do custo operacional e das despesas comerciais e administrativas. E, para fins de qualquer comparação e conclusão final, as bases de custos e despesas utilizadas devem ser compostas pela mesma composição de custos.

#### Questão 11 – Desconsideração da alteração da estrutura tarifária na apuração da variação do mercado faturado de 2016 até 2019 (Nota Técnica nº 4/2020 – Definição dos Custos Operacionais Eficientes)

**Questionamento:** Em relação à tabela 6, página 10, que demonstra o tratamento dos custos operacionais corrigidos pelo IPCA e pela variação de mercado:

**Tabela 6 - Custos Operacionais(R\$) corrigidos pelo IPCA e pela variação de mercado a partir dos dados da 1ª RTP – Classificação 2**

| CUSTOS OPERACIONAIS - Classificação 2 | 2016                 | 2017                 | 2018                 | 2019                 |
|---------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Índice de atualização (Base 2016)     | 1,0000               | 1,0295               | 1,0680               | 1,1140               |
| Variação do Mercado (Base 2016)       | 0,000%               | -5,129%              | -10,144%             | -6,495%              |
| Custo Administração (Água)            | 499.794.015          | 488.137.147          | 479.647.874          | 520.618.885          |
| Custo Administração (Esgoto)          | 289.751.415          | 282.993.443          | 278.071.858          | 301.824.460          |
| Gestão Comercial (Água)               | 113.475.989          | 110.829.349          | 108.901.898          | 118.204.182          |
| Gestão Comercial (Esgoto)             | 65.786.759           | 64.252.392           | 63.134.968           | 68.527.890           |
| Custo O&M (Água)                      | 430.269.297          | 420.233.978          | 412.925.620          | 448.197.287          |
| Custo O&M (Esgoto)                    | 249.445.039          | 243.627.147          | 239.390.187          | 259.838.642          |
| <b>Custo Operacional Anual (R\$)</b>  | <b>1.648.522.514</b> | <b>1.610.073.455</b> | <b>1.582.072.404</b> | <b>1.717.211.347</b> |

Fonte: Dados: 1ª RTP. IPCA: IBGE <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplio.html?=&t=downloads>. Elaboração: AGEPAR

Questiona-se por que a AGEPAR não considerou a alteração na estrutura tarifária (de 10m<sup>3</sup> para 5m<sup>3</sup>) ocorrida em maio/2017 na variação do mercado utilizada para evoluir os custos?

**Contribuição:** Sugerimos que a AGEPAR faça a conversão do volume faturado em 2016 (Consumo Mínimo Faturável (CMF) 10m<sup>3</sup> para um CMF de 5m<sup>3</sup>, para então verificar e aplicar a evolução de mercado aos custos operacionais, conforme informado para Agência no pedido de IRT 2018, enviado por meio da carta DP 84/2018, pedido registrado no E-protocolo 15.048.780-3. A atualização dos custos operacionais pelo IPCA e a variação de mercado até 2020, considerando a alteração da estrutura tarifária de 2017, resulta em **R\$ 2.018.400.896**. A seguir é apresentada a composição dos custos sugerida para a 1ª fase da 2ª RTP:

| Tabela Custos Operacionais corrigidos a partir dos dados da 1ª RTP |                      |                      |                      |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| CUSTOS OPERACIONAIS - Classificação 1                              | 2016                 | 2019                 | 2020                 |
| Índice de atualização (Base 2016)                                  | 1,0000               | 1,1140               | 1,1488               |
| Variação do Mercado (Base 2016)                                    | 0,000%               | 7,665%               | 6,574%               |
| Custo de Pessoal (Água)  | 664.916.630          | 797.511.206          | 814.103.727          |
| Custo de Pessoal (Esgoto)  | 365.069.317          | 437.869.739          | 446.979.784          |
| Custo de Materiais (Água)  | 42.300.608           | 50.735.998           | 51.791.580           |
| Custo de Materiais (Esgoto)  | 23.933.529           | 28.706.242           | 29.303.487           |
| Custo de Serviços de Terceiros (Água)                              | 303.371.816          | 363.868.809          | 371.439.237          |
| Custo de Serviços de Terceiros (Esgoto)                            | 193.801.451          | 232.448.433          | 237.284.610          |
| Outros Custos (Água)   | 32.950.246           | 39.521.031           | 40.343.281           |
| Outros Custos (Esgoto)   | 22.178.916           | 26.601.732           | 27.155.191           |
| <b>Custo Operacional Anual (R\$)</b>                               | <b>1.648.522.514</b> | <b>1.977.263.191</b> | <b>2.018.400.896</b> |

| CUSTOS OPERACIONAIS - Classificação 2 | 2016                 | 2019                 | 2020                 |
|---------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Índice de atualização (Base 2016)     | 1,0000               | 1,1140               | 1,1488               |
| Variação do Mercado (Base 2016)       | 0,000%               | 7,665%               | 6,574%               |
| Custo Administração (Água)            | 499.794.015          | 599.460.608          | 611.932.612          |
| Custo Administração (Esgoto)          | 289.751.415          | 347.532.292          | 354.762.832          |
| Gestão Comercial (Água)               | 113.475.989          | 136.104.842          | 138.936.554          |
| Gestão Comercial (Esgoto)             | 65.786.759           | 78.905.648           | 80.547.310           |
| Custo O&M (Água)                      | 430.269.297          | 516.071.595          | 526.808.658          |
| Custo O&M (Esgoto)                    | 249.445.039          | 299.188.206          | 305.412.930          |
| <b>Custo Operacional Anual (R\$)</b>  | <b>1.648.522.514</b> | <b>1.977.263.191</b> | <b>2.018.400.896</b> |

**Justificativa:** Ao considerar o mercado de partida, ano 2016, a AGEPAR não considerou a alteração de estrutura tarifária, que ocorreu concomitantemente a homologação da 1ª RTP, a partir de maio/2017. Para identificar os valores do m<sup>3</sup> faturado na nova estrutura (CMF de 5m<sup>3</sup>), que fossem correspondentes à estrutura anterior (CMF de 10m<sup>3</sup>) e assim aferir o novo volume faturado para o ciclo 2017 – 2020, que garantisse a receita regulatória aprovada na 1ª RTP, deveria ser realizada a conversão do volume faturado verificado em 2016. Nos cálculos apresentados pela Sanepar, apurou-se a média da variação entre o volume faturado e o medido nos meses de junho/2017 a dezembro/2017 (primeiros meses de aplicação da estrutura tarifária com CMF de 5m<sup>3</sup>), que resultou em **5,053452%**. Este aumento percentual foi aplicado ao volume medido de 2016, verificado em 820.198.817m<sup>3</sup>, o que resultou em um volume faturado de 861.647.171 m<sup>3</sup>, referente ao ano de 2016 e que representa o volume convertido para a estrutura tarifária com CMF de 5m<sup>3</sup>, ou seja, o volume na estrutura tarifária com CMF de 5 m<sup>3</sup> que geraria a mesma receita que o volume faturado verificado de 2016 de 992.133.693 m<sup>3</sup><sup>1</sup>. A partir do volume faturado convertido de 2016 foram aplicados os percentuais de

<sup>1</sup> Volume faturado de água e esgoto, deduzido o volume faturado de água industrial.

crescimento de volume faturado projetados para o 1º ciclo tarifário (2017 – 2020), conforme quadro a seguir:

**Volumes faturados utilizados no cálculo do P0 2017**  
 (Estrutura Tarifária - CMF de 10 m³)

| Volume Faturado (m³)        | 2016               | 2017                 | 2018                 | 2019                 | 2020                 |
|-----------------------------|--------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Água                        | 583.603.970        | 592.490.119          | 597.489.812          | 603.636.114          | 609.843.880          |
| Esgoto                      | 408.529.723        | 416.323.482          | 429.180.284          | 442.493.685          | 456.442.208          |
| <b>Total</b>                | <b>992.133.693</b> | <b>1.008.813.601</b> | <b>1.026.670.096</b> | <b>1.046.129.799</b> | <b>1.066.286.088</b> |
| Evolução do volume faturado |                    | 1,68%                | 1,77%                | 1,90%                | 1,93%                |

**Volumes faturados considerados no cálculo do P0 2017 ajustados**  
 (Estrutura Tarifária - CMF de 5m³)

| Volume Faturado (m³)        | 2016               | 2017               | 2018               | 2019               | 2020               |
|-----------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Água                        | 506.899.227        | 514.565.162        | 518.907.290        | 524.245.224        | 529.636.538        |
| Esgoto                      | 354.747.944        | 361.568.157        | 372.734.018        | 384.296.426        | 396.410.423        |
| <b>Total</b>                | <b>861.647.171</b> | <b>876.133.319</b> | <b>891.641.308</b> | <b>908.541.649</b> | <b>926.046.961</b> |
| Evolução do volume faturado |                    | 1,68%              | 1,77%              | 1,90%              | 1,93%              |

A variação dos volumes faturados proposta pela AGEPAR para a 1ª fase da 2ª RTP e a variação do volume faturado efetivamente verificado no período entre 2016 e 2020, considerando a alteração da estrutura tarifária, é demonstrada no quadro a seguir:

**Varição de volume faturado apurada pela Agepar**  
 (sem alteração da estrutura tarifária)

| DADOS DE MERCADO                     | 2016               | 2019               | 2020               |
|--------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Volume faturado de água (m3)         | 583.603.970        | 528.467.304        | 521.507.080        |
| Volume faturado de esgoto (m3)       | 408.529.723        | 399.225.232        | 398.674.165        |
| <b>Total de Volume Faturado (m3)</b> | <b>992.133.693</b> | <b>927.692.536</b> | <b>920.181.245</b> |
| Crescimento (em relação a 2016)      |                    | -6,50%             | -7,25%             |

**Varição de volume faturado apurada pela Sanepar**  
 (com alteração da estrutura tarifária)

| DADOS DE MERCADO                     | 2016               | 2019               | 2020               |
|--------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Volume faturado de água (m3)         | 506.847.730        | 528.467.304        | 522.062.601        |
| Volume faturado de esgoto (m3)       | 354.799.441        | 399.225.232        | 396.232.114        |
| <b>Total de Volume Faturado (m3)</b> | <b>861.647.171</b> | <b>927.692.536</b> | <b>918.294.715</b> |
| Crescimento (em relação a 2016)      |                    | 7,67%              | 6,57%              |

Para confirmar a evolução do volume faturado apresentada para o período de 2016 – 2020, é possível compará-la a evolução do volume medido, por ambas seguirem trajetórias semelhantes. A seguir é apresentado o quadro com a evolução do volume medido entre 2016-2020:

**Varição de volume medido 2016 - 2020**

| DADOS DE MERCADO                   | 2016               | 2019               | 2020               |
|------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Volume medido de água (m3)         | 337.683.281        | 509.873.761        | 501.095.943        |
| Volume medido de esgoto (m3)       | 482.515.536        | 382.115.054        | 377.326.945        |
| <b>Total de Volume Medido (m3)</b> | <b>820.198.817</b> | <b>891.988.815</b> | <b>878.422.888</b> |
| Crescimento (em relação a 2016)    |                    | 8,75%              | 7,10%              |

Como pode ser observado, a evolução dos volumes faturados e medidos seguiram trajetórias semelhantes, confirmando a necessidade de recálculo do valor proposto para os custos operacionais na 1ª fase da 2ª RTP.



**Questão 12: Ausência de previsão para compensação de Outras Receitas na 1ª RTP (Nota Técnica nº 5/2020 – Outras Receitas)**

Questionamento: Considerando que não havia qualquer previsão de compensação na metodologia da 1ª RTP, a previsão de inclusão para compensação de outras receitas não deveria ser implementada somente no ciclo correspondente a 2ª RTP, ou seja, 2021 - 2024?

Contribuição: Sugere-se definir regras claras sobre quais parâmetros poderão incidir compensações ao final de um ciclo tarifário, com aplicação a partir do novo ciclo, ou seja, 2021 – 2024.

Justificativa: Visando evitar fragilizar as metodologias homologadas e garantir a segurança jurídica das normas estabelecidas, seria prudente implementar tal compensação somente a partir do ciclo da 2ª RTP, tendo em vista que não havia qualquer regra de compensação para o ciclo 2017 - 2020 (1ª RTP).

**Questão 13: Alteração do percentual de compartilhamento de Outras Receitas de 25% na 1ª RTP para 75% (Nota Técnica nº 5/2020 – Outras Receitas)**

Questionamento: Considerando o exposto na página 4:

*“O nível de compartilhamento de Outras Receitas deve ser equilibrado entre a concessionária e os consumidores de modo a beneficiar ambos. Caso o nível de compartilhamento seja muito elevado, haverá uma redução de atratividade econômica para a concessionária, ensejando um cenário de baixo incentivo a execução de atividades complementares/adicionais. Ao longo do tempo a própria rubrica de Outras Receitas pode crescer um pouco ou mesmo decrescer em função do baixo incentivo à provisão destes serviços úteis à sociedade. Em contrapartida, caso o nível de compartilhamento seja demasiadamente reduzido, os consumidores dos serviços regulados não serão beneficiados de forma adequada.”* Grifo Nosso

A alteração do percentual de compartilhamento de outras receitas de 25% para 75%, não vai de encontro ao entendimento da AGEPAR anteriormente exposto, haja vista o alto percentual proposto de compartilhamento de outras receitas?

Contribuição: Implantar o percentual de compartilhamento 60% utilizando como referência percentual aplicado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por se tratar de agência reguladora com um perfil maduro e com um grande número revisões tarifárias já realizadas.

Justificativa: Não desestimular a prestação dos serviços vinculados ao rol de outras receitas, visto que a própria AGEPAR reconhece que, caso o nível de compartilhamento seja muito elevado, haverá desestímulo econômico para execução das atividades pela concessionária.

**Questão 14: Exclusão das contas 121, 125, 221 e 225 para efeito do cálculo do compartilhamento de outras receitas (Nota Técnica nº 5/2020 – Outras Receitas)**

Questionamento: As contas de receitas 121, 125, 221 e 225 serão glosadas da Base de Ativos Regulatórios como foi efetuado na 1ª RTP? Em caso positivo, presume-se que estas receitas já são compartilhadas em 100%, não devendo figurar no rol de receitas a serem compartilhadas.

Vejamos os dados na página 20, tabela 09:

**Tabela 09: Inclusão de Contas de Outras Receitas**

| COMPOSIÇÃO DE CONTAS TÍPICAS DE OUTRAS RECEITAS DA SANEPAR |                         | Percentual de compartilhamento |
|--|-------------------------|--------------------------------|
| Cod. Contabil  | Descrição               |                                |
| <b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>                                 |                         |                                |
| Serviços de Água   |                         |                                |
| 121  | Ligações                | 75%                            |
| 123  | Religações              | 75%                            |
| 124  | Conserto de Hidrômetros | 75%                            |
| 125  | Ampliações              | 75%                            |
| 128  | Outros                  | 75%                            |

| Serviços de Esgoto |                    | Percentual de compartilhamento |
|--------------------|--------------------|--------------------------------|
| 221                | Ligações           | 75%                            |
| 224                | Conserto de Ramais | 75%                            |
| 225                | Ampliações         | 75%                            |
| 228                | Outros             | 75%                            |

**Contribuição:** Sugere-se a exclusão das contas 121, 125, 221 e 225 para efeito do cálculo do compartilhamento de outras receitas, visando evitar a duplicidade de compartilhamentos e glosas das receitas.

**Justificativa:** Na 1ª RTP, o valor das receitas de ligações de água e esgoto e ampliações foram glosadas do valor da BAR, devido ao entendimento de que o valor custeado pelo usuário não deve ser considerado para fins de remuneração da BRR. Partindo da premissa que, permanecerá o mesmo método de cálculo no levantamento da BAR incremental, essas receitas já são glosadas em 100%, portanto, entende-se que estas receitas devam ser excluídas do rol de receitas compartilhadas, sob pena de dedução em duplicidade na tarifa, acarretando prejuízo para a Companhia.

**Questão 15: Exclusão das contas 211 - Contribuições e doações particulares e 213 - Contribuições e doações de órgãos públicos para efeito do cálculo do compartilhamento de outras receitas (Nota Técnica nº 5/2020 – Outras Receitas)**

**Questionamento:** Qual a fundamentação conceitual para compartilhar as receitas 211 - Contribuições e doações particulares e 213 - Contribuições e doações de órgãos públicos, tendo em vista que contabilmente são registradas como receitas meramente para fins tributários e como ativos não onerosos na BAR para fins regulatórios?

**Contribuição:** Sugere-se excluir do rol de receitas compartilhadas as receitas 211 - Contribuições e doações particulares e 213 - Contribuições e doações de órgãos públicos.

**Justificativa:** As receitas 211 - Contribuições e doações particulares e 213 - Contribuições e doações de órgãos públicos, referem-se a doações geralmente de redes de água e de esgoto, que a Sanepar interliga no seu sistema, opera e realiza manutenções durante a vida útil dos ativos. São registradas como ativos não onerosos, inclusive na BAR, portanto não gerando receitas de remuneração de capital para a Companhia. Essas contribuições e doações, não tem efeito caixa e a Companhia paga impostos



sobre ela (Pasep e COFINS → 9,25%, IR e CSLL → 34%). Diante do exposto não faz sentido compartilhar parte de uma receita que não tem efeito caixa, nem mesmo em eventual rescisão contratual, onde o bem deve ser revertido sem indenização para a concessionária por ter característica de bem não oneroso.

**Questão 16: Exclusão do compartilhamento da receita 312 – Venda de bens do ativo imobilizado (Nota Técnica nº 5/2020 – Outras Receitas)**

Questionamento: Qual a fundamentação conceitual para compartilhar a receita 312 - Venda de bens do ativo imobilizado?

Contribuição: Excluir o compartilhamento das receitas oriundas da conta 312 - Venda de bens do ativo imobilizado.

Justificativa: Não há equilíbrio econômico na proposta da AGEPAR para compartilhar receitas provenientes da venda de ativos de qualquer natureza da Companhia. Considerando que bens com valores residuais ainda não foram 100% recompostos via tarifa e que o valor de venda de um ativo assemelha-se ao seu valor residual, conclui-se que o resultado da venda apenas anula eventuais prejuízos entre aquisição e a baixa do bem, sendo que a Companhia não obtém lucro com essa operação.

Existem também bens que não sofrem depreciação, mas tem um alto custo na aquisição, como por exemplo os terrenos. Ao compartilhar a receita proveniente da venda desses bens, a Companhia incorreria em relevante prejuízo, pois nestes casos, em nenhum momento há cobertura do investimento (cota de reintegração) na tarifa, apenas é recebido a remuneração do capital investido.

Portanto, pelos motivos expostos, compartilhar receitas provenientes da venda desses bens, causaria prejuízos à Companhia, e ainda, a proposta incentiva a ineficiência na alocação de capital, pois não tem sentido adquirir um bem e ao aliená-lo ficar somente com parte do valor, situação que se agrava com o aumento do compartilhamento de outras receitas propostas na atual revisão.

**Questão 17 – Utilização do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) 2021 – 2024 preliminar (Nota Técnica nº 7/2020 – Análise das Projeções de Mercado e de Investimentos)**

Questionamento: Na página 4 consta o item 3.2 Plano de Investimentos, porém verificou-se a partir da página 7 que houve uma troca em relação aos protocolos de entrega encaminhados à AGEPAR, bem como quanto a citação do Anexo integrante do E-protocolo. A referida Nota Técnica cita o E-protocolo 17.152.411-3, porém o mesmo é referente a entrega do PPI Preliminar, conforme Carta DP 575/2020 de 04/12/2020. O PPI final aprovado pelo Conselho de Administração e divulgado a mercado foi enviado à Agência por meio do E-protocolo 17.175.062-8, conforme Carta DP 598/2020 de 11/12/2020.

Contribuição: Rever o texto citado nesta Nota Técnica a partir da página 7, visto que a entrega do PPI final aprovado pelo Conselho de Administração deu-se pela Carta DP 598/2020 e não pela Carta DP 575/2020.

Justificativa: Verificou-se a partir da página 7, referente ao item 3.2 Plano de Investimentos, que houve uma troca em relação aos protocolos de entrega encaminhados à AGEPAR, bem como quanto a



citação do anexo integrante do E-protocolo. A referida Nota Técnica cita o E-protocolo 17.152.411-3, porém o mesmo é referente a entrega do PPI Preliminar, conforme Carta DP 575/2020 de 04/12/2020. O PPI final aprovado pelo Conselho de Administração e divulgado a mercado foi enviado à Agência por meio do E-protocolo 17.175.062-8, conforme Carta DP 598/2020 de 11/12/2020.

**Questão 18 – Exclusão de investimento previstos no Plano Plurianual de Investimentos (PPI) correspondentes à categoria “outros” (“Nota Técnica nº 7/2020 – Análise das Projeções de Mercado e de Investimentos)**

Questionamento: A AGEPAR considera a exclusão da categoria “Outros” do Plano Plurianual de Investimentos, Tabela 2 – Investimentos excluídos da categoria “Outros”. A alegação vem de encontro à nova metodologia aprovada, conforme o Quadro 2 – Tipo de levantamento dos ativos: Total/Amostrai.

Contribuição: Que a categoria “Outros” do total do PPI seja considerada no cálculo tarifário, por se tratarem de empreendimentos que subsidiam as atividades essenciais à prestação de serviços de água e esgoto.

Justificativa: As demandas categorizadas como “Outros” se referem a necessidades de investimentos atinentes à infraestrutura da Companhia, importantes para subsidiar as atividades essenciais à prestação de serviços de água e esgoto. Estes investimentos são na sua grande maioria referentes a infraestrutura, bens administrativos, reformas de laboratórios e prédios administrativos, centros de controle operacional, entre outros. Destacamos entre eles, o Edifício Base do Centro de Controle Operacional (CCO), o Edifício da Gerência Regional Norte, ambos em Curitiba e o Laboratório de Avaliações e Conformidades em Cascavel. Os investimentos relacionados à informática e telecomunicação, itens básicos para a gestão dos processos da empresa estão contemplados nesta categoria, tendo como item mais representativo a implantação do ERP (Solução Gestão Empresarial Integrada).

Cabe ressaltar que na metodologia aprovada para a 1ª RTP tais ativos compuseram a Base de Ativos, como elegíveis. A Nota Técnica nº 001/2021 cita na página 15 ativos elegíveis “*quando estiverem plenamente em uso, em serviço...*”. Diante do exposto, são ativos elegíveis, logo são ativos relacionados aos serviços regulados.

**Questão 19 – Plano Plurianual de Investimentos (PPI) a valores nominais (“Nota Técnica nº 7/2020 – Análise das Projeções de Mercado e de Investimentos)**

Questionamento: Na página 10:

**Tabela 3 - Projeção de Investimentos a serem incluídos na tarifa preliminar  
(R\$ 1.000)**

| Investimentos (PPI)                                 | 2021             | 2022             | 2023             | 2024             | 2021-2024        |
|---|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| CAPEX regulatório (valor contingenciado 80%) água   | 614.792          | 570.040          | 517.477          | 609.678          | 2.311.987        |
| CAPEX regulatório (valor contingenciado 80%) esgoto | 580.150          | 731.440          | 871.385          | 860.964          | 3.043.939        |
| <b>CAPEX regulatório Total</b>                      | <b>1.194.942</b> | <b>1.301.479</b> | <b>1.388.862</b> | <b>1.470.642</b> | <b>5.355.925</b> |

Fonte: Dados Sanepar (2020) - Protocolado 17.152.411-3 (Anexos 1 e 2). Elaboração: Agepar (2020).

Os valores do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) da Sanepar, considerados para a 2ª fase da 2ª RTP, referem-se à dados preliminares e estão a valores nominais, conforme informado no protocolado 16.998.787-4. Diante do exposto, questiona-se, como o fluxo do P0 é elaborado à valores reais, os valores de PPI não deveriam ser deflacionados para então serem considerados no FCD P0?

Contribuição: Sugere-se considerar os valores de PPI descontados da projeção de inflação.

Justificativa: Tendo em vista que o FCD do P0 está a valores reais, os valores de PPI devem ser mantidos na mesma base.

**Questão 20: Ausência de previsão para compensação de diferenças entre alíquotas nominal e real do IRPJ e CSLL na 1ª RTP (Nota Técnica nº 8/2020 – Ajustes Compensatórios de Tributos)**

Questionamento: Em relação aos seguintes trechos da página 10:

*“Justifica-se a compensação, em virtude da diferença da alíquota nominal e efetiva (...)”*

*“A mudança de metodologia poderá ser verificada diante de uma Revisão Tarifária Extraordinária, pois poderá demandar, diversos estudos e ações por parte da AGEPAR, tais quais: Análise de Impacto Regulatório, Consultas e Audiências Públicas e análises especializadas das metodologias que englobam a RTP como um todo.”*

A própria AGEPAR reconhece que a alteração da metodologia referente à utilização da alíquota efetiva de IRPJ e CSLL, precisa ser precedida de análises prévias antes de sua efetiva aplicação. Neste sentido, mesmo reconhecendo a necessidade de análise técnica prévia, por que a AGEPAR propôs a compensação de valores associados a diferenças entre alíquota nominal e efetiva de IRPJ e CSLL?

Contribuição: Desconsiderar do cálculo tarifário da 2ª RTP a compensação de IRPJ e CSLL referente ao ciclo 2017 – 2019.

Justificativa: Não há previsão na metodologia aprovada para o 1º ciclo tarifário da Sanepar que dê suporte à compensação sugerida.

Ademais, é de conhecimento que a diferença objeto de compensação, está no benefício fiscal da Companhia, em especial os benefícios gerados pela opção da Companhia em pagar juros sobre capital



próprio (JCP), matéria que não foi objeto de tratamento específico nas metodologias regulatórias vigentes.

O tratamento regulatório, empregado para a Companhia, é similar ao praticado para a maior parte das empresas reguladas no país, em que se considera uma alíquota média de 34% (25% para Imposto de Renda Pessoa Jurídica mais 9% para Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) no cálculo da remuneração de capital, que é determinada pela multiplicação de um WACC real antes da dedução de impostos (ou WACC bruto de impostos) pela base de ativos regulatória líquida.

Assim como nos demais parâmetros que compõe o WACC (a exemplo da taxa livre de risco, risco de mercado, beta, risco de crédito e risco país), a alíquota de imposto de renda é calculada com base em parâmetros médios de mercado e não com base nos dados contábeis, que incluem uma variedade de situações próprias da gestão tributária de cada empresa (isenções, deduções, equivalências patrimoniais, entre outros itens). Ou seja, o objetivo ao determinar o custo de capital para a empresa regulada não é replicar a situação da própria Companhia e sim considerar parâmetros médios de mercado no Brasil e no mundo a fim de incentivar a concessionária na busca de patamares mais eficientes de gestão do capital em linha com os preceitos da regulação por incentivos.

Esta abordagem afasta a possibilidade de se inflar o custo do capital, remunerado pelos consumidores na tarifa, devido por exemplo a mensuração de riscos exagerados ou em função de custos de capital de terceiros acima dos patamares de mercado.

Some-se as considerações acima, o fato que o benefício do JCP decorre de aplicação da legislação em vigor e qualquer regra que vise anular seus efeitos deve ser debatida entre as partes envolvidas (usuário, poder concedente, concessionárias e sociedade em geral).

Sendo assim, reitera-se que em um ambiente de regulação por incentivos devem ser considerados parâmetros médios de mercado, ao invés da situação da própria empresa regulada, como é efetuado nos demais parâmetros do cálculo do custo de capital e aplicado nos diversos setores regulados no país.

**Questão 21 – Diferenças apontadas (figura 3, pág. 5) referente as tabelas “Resumo do Laudo” (figura 1) e “Resumo por serviço do laudo” (figura 2) (Nota Técnica 0009/2020).**

Questionamento: A AGEPAR aponta diferenças entre os valores totais das tabelas “Resumo do Laudo” e “Resumo por serviço do laudo”.

Contribuição: Alterar o texto da página 5 conforme o que segue:

*De: “As diferenças apontadas na figura 3 constituem indícios de que o processo utilizado pela SETAPE para filtragem e categorização dos dados poderia conter falhas, uma vez que ao apresentar os dados categorizados por serviço prestado o somatório total difere em relação à tabela apresentada na figura 1, sem categorização. Apesar da ordem de grandeza do erro ser pequena, considera-se como não aceitável tal ocorrência uma vez que a contabilidade dos componentes da BAR depende da adequada funcionalidade de filtros e categorização do banco de dados.”*



Para: “As diferenças apontadas na figura 3 referem-se aos ativos classificados como “9 – Outros”, nomenclatura utilizada no laudo de avaliação da SETAPE. Estes ativos não compõem os valores da tabela “Resumo do Laudo” (Figura 2)”.

Justificativa: A diferença apontada na figura 3 (página 5) refere-se a ativos classificados como “9 - Outros”, nomenclatura utilizada nas planilhas entregues pela SETAPE para classificar tipos de serviços. Estes valores não compõem a Tabela do Sumário Executivo da SETAPE (por serviço).

**Questão 22 – Diferenças apontadas considerando método de composição distintos no cálculo da BAR – Figura 15, pág. 19 (Nota Técnica 0009/2020).**

Questionamento: A AGEPAR demonstra diferenças no quadro “Figura 15 - Comparativo entre os métodos de cálculo da BAR” o qual considera nova forma de composição de dados por parte da AGEPAR. Algumas diferenças apontadas não existem, apenas foram identificadas devido ao novo modelo proposto.

Sugestão 1: Que fique explícito na tabela de dados, a conversão do método original apresentado pela SETAPE, denominado pela AGEPAR “Método Sanepar”, para o método proposto pela Agência “Método AGEPAR” (que basicamente exclui dos ativos VNR a reserva técnica operacional móvel), desta forma identificando de fato as diferenças, e não as mudanças relativas a forma de compilação de dados.

Quadro original:

| Nº        | Discriminação dos itens                | Método Sanepar               | Método Agepar                | Diferença                | Diferença [%] |
|-----------|--|------------------------------|------------------------------|--------------------------|---------------|
| 1         | Ativos imobilizados em serviço (VNR)   | R\$ 20.364.245.620,23        | R\$ 20.309.612.278,51        | R\$ 54.633.341,72        | 0,27%         |
| 2         | (VNR x IA)                             | R\$ 20.160.644.427,93        | R\$ 20.106.011.086,21        | R\$ 54.633.341,72        | 0,27%         |
| 3         | Ativos Imobilizados em serviço (CCV)   | R\$ 328.685.304,37           | R\$ 328.685.304,36           | R\$ 0,01                 | 0,00%         |
| 4         | Ativos 100% depreciados                | R\$ 179.058.699,45           | R\$ 171.299.757,23           | R\$ 7.758.942,22         | 4,53%         |
| 5         | (VNR x IA) terrenos                    | R\$ 1.265.369.470,24         | R\$ 1.265.369.470,23         | R\$ 0,01                 | 0,00%         |
| <b>6</b>  | <b>Total BAR bruta</b>                 | <b>R\$ 19.020.925.002,17</b> | <b>R\$ 18.998.027.152,40</b> | <b>R\$ 22.897.849,77</b> | <b>0,12%</b>  |
| 7         | Depreciação acumulada x IA             | R\$ 6.962.749.405,61         | R\$ 6.939.905.111,89         | R\$ 22.844.293,72        | 0,33%         |
| 8         | Ativos não onerosos (NO)               | R\$ 574.659.492,99           | R\$ 574.659.493,00           | -R\$ 0,01                | 0,00%         |
| 9         | Reserva Técnica Operacional Móvel (RO) | R\$ 23.976.560,44            | R\$ 23.976.560,44            | R\$ -                    | 0,00%         |
| <b>10</b> | <b>Total BAR líquida</b>               | <b>R\$ 12.772.862.134,25</b> | <b>R\$ 12.772.862.134,21</b> | <b>R\$ 0,04</b>          | <b>0,00%</b>  |

Figura 15 - Comparativo entre os métodos de cálculo da BAR

Quadro proposto:

| Nº Discriminação dos Itens               | NT Final 001/2017<br>1ª RTP - Laudo SETAPE<br>(1) | NT Final 001/2017 -<br>reclassificados<br>conforme AGEPAR (2) | Método Agepar (2)     | Diferença         | Diferença [%] |
|--|---|---|-----------------------|-------------------|---------------|
| 1 Ativos Imobilizados em serviço (VNR)   | R\$ 20.364.245.620,23                             | R\$ 20.309.612.278,51   | R\$ 20.309.612.278,51 | R\$ 0,00          | 0,00%         |
| 2 (VNR x IA)                             | R\$ 20.160.644.427,93                             | R\$ 20.106.011.086,21   | R\$ 20.106.011.086,21 | R\$ 0,00          | 0,00%         |
| 3 Ativos Imobilizados em serviços (CCV)  | R\$ 328.685.304,37                                | R\$ 328.685.304,36  | R\$ 328.685.304,36    | R\$ 0,00          | 0,00%         |
| 4 Ativos 100% depreciados                | R\$ 179.058.699,45                                | R\$ 171.299.757,23  | R\$ 171.299.757,23    | R\$ 0,00          | 0,00%         |
| 5 (VNR x IA) terrenos                    | R\$ 1.265.369.470,24                              | R\$ 1.265.369.470,23  | R\$ 1.265.369.470,23  | R\$ 0,00          | 0,00%         |
| 6 Total da BAR Bruta                     | R\$ 19.020.925.002,17                             | R\$ 19.020.925.002,17   | R\$ 18.998.027.152,40 | R\$ 22.897.849,77 | 0,12%         |
| 7 Depreciação acumulada x IA             | R\$ 6.962.749.405,61                              | R\$ 6.939.905.111,89  | R\$ 6.939.905.111,89  | R\$ 0,00          | 0,00%         |
| 8 Ativos não onerosos (NO)               | R\$ 574.659.492,99                                | R\$ 574.659.493,00  | R\$ 574.659.493,00    | R\$ 0,00          | 0,00%         |
| 9 Reserva Técnica Operacional Móvel (RO) | R\$ 23.976.560,44                                 | R\$ 23.976.560,44   | R\$ 23.976.560,44     | R\$ 0,00          | 0,00%         |
| 10 Total da BAR Líquida                  | R\$ 12.772.862.134,25                             | R\$ 12.772.862.134,21   | R\$ 12.772.862.134,21 | R\$ 0,00          | 0,00%         |

Notas

(1) A composição apresentada na Nota Técnica Final RTP 01/2017 Agepar considerava para os itens 1 e 2 todos os ativos elegíveis avaliados pelo método VNR, onerosos e não onerosos, incluindo terrenos, 100% depreciados e reserva técnica operacional móvel. Para o item 3, todos os ativos elegíveis avaliados pelo método CCV, onerosos e não onerosos, incluindo 100% depreciados. Para o item 4, todos os ativos com depreciação acumulada > ou = a 99,995%. Para o item 5, todos os terrenos elegíveis, onerosos e não onerosos. Para o item 6, a soma dos ativos avaliados por VNR e CCV, excluídos os ativos 100% depreciados, terrenos e Reserva Técnica Operacional Móvel. Para o item 7, a depreciação acumulada dos ativos elegíveis, onerosos e não onerosos, exceto 100% depreciados. Para o item 8, todos os ativos elegíveis não onerosos, exceto 100% depreciados, valor líquido de depreciação. Para o item 9, os ativos elegíveis da Reserva Técnica Operacional Móvel. Para o item 10, os ativos elegíveis, onerosos, exceto 100% depreciados, incluindo terrenos e Reserva Técnica Operacional Móvel.

(2) A composição proposta pela Agepar na Nota Técnica 9 - Figura 15 retira a Reserva Técnica Operacional Móvel dos itens 1, 2, 4 e 6, e no item 7 considera a depreciação da Reserva Técnica Operacional Móvel.

**Sugestão 2:** Em função do mencionado na sugestão 1, que seja excluído o texto (pág. 19) abaixo transcrito, por não se configurar diferenças e sim apenas mudança na forma de apresentação:

*“Observa-se uma diferença de ~R\$ 54,6 milhões a mais na contabilidade dos ativos imobilizados em serviço (item 1) pelo método utilizado na 1ª RTP. Tal diferença é composta pelos seguintes valores:*

- Valor de R\$ 7.758.931,58 de ativos classificados como "ELEGÍVEISRO" 100% depreciados contabilizados no VNR total;
- Valor de R\$ 46.698.652,22 de ativos classificados como "ELEGÍVEISRO" onerosos contabilizados no VNR total;
- Valor de R\$ 175.757,98 de ativos classificados como "ELEGÍVEIS-RO" não onerosos contabilizados no VNR total; ”

**Sugestão 3:** Alterar o texto:

De: *“Este montante resulta num impacto de 22,9 milhões a mais na contabilidade da BAR bruta, uma vez que o valor da reserva técnica operacional móvel (item 9) descontado do VNR total é inferior ao que foi inicialmente contabilizado (R\$54,6 milhões) ”.*

Para: *“O desconto da Reserva Técnica Operacional Móvel Líquida da BAR Bruta ao invés da Reserva Técnica Operacional Bruta, resultou num impacto de R\$ 22,9 milhões a mais na contabilidade da BAR bruta. ”*

**Justificativa:** As tabelas utilizadas como resumo das informações da Base de Ativos na 1ª RTP, consideravam nos itens (1) e (2) todos os ativos que foram valorados pelo Método de VNR, incluindo terrenos, reserva técnica operacional móvel, ativos 100% depreciados, tanto onerosos quanto não onerosos. No item (3) o resumo considerava todos os ativos valorados pelo Método de CCV, incluindo os ativos 100% depreciados, onerosos e não onerosos. Para apresentação da BAR Bruta, item (6), eram excluídos, por operações matemáticas, os ativos que pela metodologia não deveriam ser



considerados. Este procedimento é o que está sendo chamado de "Método Sanepar" na comparação da Figura 15. O "Método AGEPAR" citado, não utiliza operações matemáticas, mas chega aos valores apresentados nos resumos por meio de filtros nas planilhas analítica dos ativos. Ainda, no "Método Sanepar" os valores dos ativos classificados como Reserva Técnica Operacional Móvel estão sendo considerados para os itens (1), (2), (4) e (7), enquanto na coluna "Método AGEPAR" foi desconsiderado estes valores na apresentação. Portanto, a Figura 15 apresenta valores comparados os quais partem de premissas de composição distintos, ficando prejudicada a comparação.

**Questão 23 – Considerar os ativos não onerosos na BAR Blindada bruta, de acordo com metodologia aprovada na 1ª RTP. (Nota Técnica 0009/2020).**

Questionamento: Considerar os ativos não onerosos na BAR Blindada Bruta.

Contribuição: Excluir o texto integral do item 2 "Inclusão de ativos não onerosos na BAR bruta da 1ª RTP" da página 20 até a página 22.

Justificativa: Conforme a metodologia aprovada e aplicada para definição da Base de Ativos Regulatória da 1ª RTP, apresentada na Nota Técnica 3 – Definição da Base de Ativos Regulatória (página 31), os ativos não onerosos deveriam ser considerados na Base Bruta, vejamos:

**"...tais ativos são considerados de forma a garantir a sua reposição no final da sua vida útil, *assim como também para prover recursos destinados aos serviços de operação e manutenção dos mesmos.*"**

A exclusão destes ativos da BAR Blindada consiste em uma alteração do conceito definido na 1ª RTP, bem como trata-se de abertura da BAR Blindada, por meio de alteração de regra anteriormente aprovada. Além disso, verificou-se na planilha NT1-2aRTP2021-P0eFator-X.xls, parte integrante da Nota Técnica 01, que os ativos não onerosos foram considerados para o cálculo da quota de reintegração regulatória (QRR), com a exclusão apenas dos terrenos não onerosos, visto que estes não depreciam. Há que se destacar que não há benefício de uma regra em detrimento da outra para a Companhia, a discussão é conceitual uma vez que os bens não onerosos integrados à base bruta terão a manutenção realizada através da quota de reintegração reinvestida, e o bem sempre estaria a título de "não oneroso" inclusive para efeito de reversões do sistema ao término de contratos, ou seja, com repasse do ativo sem indenização. Do contrário, caso não seja integrado à base bruta, as manutenções nesses bens passariam a ser onerosas para a Companhia, desta forma compondo a BAR Bruta e Líquida e devendo ser ressarcida pelo seu valor líquido de depreciação em eventual término de contrato.

**Questão 24 – Tratamento de sobras físicas na BAR Blindada – exigência de regularização não prevista na metodologia aprovada na 1ª RTP. (Nota Técnica 0009/2020).**

Questionamento: A AGEPAR apresenta a necessidade de plano de regularização dos ativos sobras físicas identificados na 1ª RTP (pág. 23)

Contribuição: Que as sobras físicas tenham seu tratamento conforme previsto na metodologia aprovada na 1ª RTP, descrito a seguir:



*“Os ativos físicos que não forem encontrados nos registros contábeis, denominados de sobras físicas, devem ser avaliados e identificados no Laudo de Avaliação”, conforme item 4.3.3 Conciliação Físico-Contábil, da Nota Técnica 3 – Definição da Base de Ativos Regulatória”.*

Portanto, está evidente que na metodologia não há previsão para tal procedimento, nesse sentido sugere-se a exclusão do seguinte texto (pág. 23):

*“Portanto, é evidente a necessidade de que estes ativos tenham sido regularizados pela prestadora desde a 1ª RTP”.*

Justificativa: Conforme a metodologia aprovada para a 1ª RTP, as sobras físicas que compõem a BAR Blindada (1ª RTP), ou foram identificadas fisicamente no levantamento em campo, realizado pela Certificadora para validação dos cadastros técnicos, ou estavam nos cadastros técnicos validados pela própria Certificadora. A sua exclusão da BAR Blindada consiste em uma alteração do conceito definido na 1ª RTP.

Cabe salientar que não havia na Nota Técnica 3, exigência de comprovação dos ativos sobras físicas para a definição da Base de Ativos Regulatória da 1ª RTP, e que para terrenos, a Nota Técnica considerava um prazo máximo de dois ciclos tarifários para ser concluído o processo de regularização.

A nova metodologia de levantamento da Base de Ativos Regulatória (Nota Técnica nº 001/2021), publicada em janeiro de 2021, também não prevê a exclusão de sobras físicas no tratamento da BAR blindada (item 3.2). Nesta metodologia a regularização das sobras físicas é exigida apenas para a BAR incremental, conforme o item 4.1 Método de Reavaliação dos Ativos da BAR.

**Questão 25 – Tratamento de sobras físicas na BAR Blindada – Previsão metodológica na 1ª RTP na definição de parâmetros, para efeito de cálculo de depreciação, desconsiderada pela AGEPAR. (Nota Técnica 0009/2020).**

Questionamento: A AGEPAR alega falta de algumas informações referentes aos ativos sobras físicas na BAR. A alegação vem de encontro a metodologia aprovada na 1ª RTP, referente às sobras físicas, uma vez que a metodologia estabelece tratamento a ser considerado nesses casos.

Contribuição: Substituir o seguinte texto (página 22):

De:

*“ A inclusão destes ativos na contabilidade da BAR apresenta os seguintes efeitos adversos:  
Os ativos não possuem registro de sua localização (município);  
Os ativos não possuem registro da data de imobilização;  
Os ativos não possuem registro da data de entrada em serviço;  
Os ativos não possuem registro da taxa de depreciação;  
Os ativos não possuem registro do valor depreciado;”*

Para:

*“A metodologia aprovada para a 1ª RTP define regras para atribuição de datas e cálculo de depreciação para que os efeitos da falta destes registros fossem contornados e minimizados, conforme*



Nota Técnica 3 (página 56). Ainda, a nova metodologia de levantamento da Base de Ativos Regulatória, Nota Técnica nº 001/2021 (página 35), prevê, no que se refere as sobras físicas, regras a serem utilizadas no caso de não dispor de documentação que comprove a data de entrada em serviço do ativo (item 4.4 Cálculo da Depreciação)".

**Justificativa:** A metodologia aprovada para a 1ª RTP define regras para atribuição de datas e cálculo de depreciação para que os efeitos da falta destes registros sejam contornados e minimizados, conforme item 4.6 Cálculo da Depreciação (página 56) na Nota Técnica 3, a qual consta:

"No que se refere às sobras físicas, a depreciação acumulada deve ser calculada tomando por base a idade de formação do ativo. Não dispondo de documentação que comprove a data da entrada do ativo em serviço, deverá ser considerado:

- Para ativos de cadastramento individual: atribuir a data de capitalização da conta referente ao tipo de ativo em que está localizado o bem;
- Para ativos de cadastramento em massa: considerar a depreciação acumulada média dos ativos localizados no mesmo município."

Entende-se que a regra estabelecida nas metodologias utilizadas para o levantamento da BAR da 1ª RTP devem ser mantidas e consideradas para a BAR Blindada.

Ainda, a localização dos ativos é apresentada na coluna "Prefixo da localidade conforme levantamento físico", constante nas planilhas entregues pela Certificadora e, encaminhado à Agência na Carta DP 371 de 02 de outubro de 2020, pasta Produtos entregues SETAPE.

#### Questão 26 – Tratamento de sobras físicas na BAR Blindada – Tabela comparativa, considerando formas de composição diferentes - Figura 19 (Nota Técnica 0009/2020).

**Questionamento:** A tabela comparativa apresenta valores que deveriam representar somente o efeito da exclusão das sobras físicas, no entanto, também foram retirados do cálculo os ativos não onerosos (coluna "Desconsiderando SF", linhas 6 e 10) e a reserva operacional móvel (coluna "Desconsiderando SF", linha 10), prejudicando a comparação.

**Contribuição:** Substituir a Figura 19 da página 23 pela figura abaixo, de forma que sejam apresentados apenas os efeitos das sobras físicas.

| Nº Discriminação dos Itens                            | Considerando SF              | Desconsiderando SF           | Diferença                   | Diferença [%] |
|---|------------------------------|------------------------------|-----------------------------|---------------|
| 1 Ativos Imobilizados em serviço (VNR) <sup>(1)</sup> | R\$ 20.309.612.278,51        | R\$ 17.471.895.604,98        | R\$ 2.837.716.673,58        | 16,24%        |
| 2 (VNR x IA) <sup>(2)</sup>                           | R\$ 20.106.011.086,21        | R\$ 17.282.406.945,40        | R\$ 2.823.604.140,81        | 16,34%        |
| 3 Ativos Imobilizados em serviços (CCV)               | R\$ 328.685.304,36           | R\$ 328.685.304,36           | R\$ 0,00                    | 0,00%         |
| 4 Ativos 100% depreciados <sup>(2)</sup>              | R\$ 171.299.757,23           | R\$ 158.024.342,89           | R\$ 13.275.414,34           | 8,40%         |
| 5 (VNR x IA) terrenos                                 | R\$ 1.265.369.470,23         | R\$ 1.033.982.575,83         | R\$ 231.386.894,40          | 22,38%        |
| <b>6 Total da BAR Bruta</b>                           | <b>R\$ 18.998.027.152,40</b> | <b>R\$ 16.419.085.331,03</b> | <b>R\$ 2.578.941.821,37</b> | <b>15,71%</b> |
| 7 Depreciação acumulada x IA                          | R\$ 6.939.905.111,89         | R\$ 6.125.131.992,98         | R\$ 814.773.118,91          | 13,30%        |
| 8 Ativos não onerosos (NO)                            | R\$ 574.659.493,00           | R\$ 539.587.450,63           | R\$ 35.072.042,37           | 6,50%         |
| 9 Reserva Técnica Operacional Móvel (RO)              | R\$ 23.976.560,44            | R\$ 23.285.348,52            | R\$ 691.211,92              | 2,97%         |
| <b>10 Total da BAR Líquida</b>                        | <b>R\$ 12.772.862.134,21</b> | <b>R\$ 10.811.678.321,87</b> | <b>R\$ 1.961.183.812,34</b> | <b>18,14%</b> |



Justificativa: Os valores apresentados na figura 19, coluna "Desconsiderando SF", consideram os efeitos, tanto das sobras físicas quanto dos ativos não onerosos. Além disso, o valor apresentado no item (10) "Total BAR Líquida" não está considerando os valores da Reserva Técnica Operacional Móvel, que conforme metodologia da 1ª RTP, item 4.7.2 Reserva Técnica Operacional (página 59) e nova metodologia - Nota Técnica nº 001/2021, item 4.5.3 Reserva Técnica Operacional (página 39), devem ser considerados na composição da BAR líquida. Ambas citam que: *"estes ativos recebem apenas remuneração de capital, uma vez que a eles não está vinculada a quota de depreciação"*, logo compõe a BAR líquida.

**Questão 27 – Tratamento das adições de 2016 na BAR Blindada – Previsão metodológica na 1ª RTP (Nota Técnica 0009/2020).**

Questionamento: A AGEPAR aponta que as adições de 2016 foram incluídas na movimentação da BAR Blindada, sem passar pelo processo de avaliação de ativos formalizado pela metodologia utilizada na 1ª RTP, ou seja, não foram conciliados e certificados. Ocorre que esta movimentação estava prevista na metodologia aprovada na 1ª RTP.

Contribuição: Alterar a redação da página 25 da NT 09, da seguinte forma:

De:

*"Portanto, não há garantias formais que comprovem o atendimento dos critérios de elegibilidade, prudência, utilidade e rastreabilidade que foram aplicados aos demais ativos inclusos no laudo de certificação."*

Para:

*"A metodologia aprovada para a 1ª RTP prevê que: "Uma vez que a data base do Laudo de Avaliação dos ativos não é a data base de cálculo da revisão tarifária, será necessário realizar a movimentação da base de ativos do laudo até a data da 1ª RTP. As adições, ou seja, os valores de investimentos imobilizados no período entre a data do laudo e a data da RTP, deverão ser identificadas por meio da data de imobilização registrada no sistema patrimonial. Os valores de aquisição ou imobilização (valores contábeis) deverão ser atualizados monetariamente para a data da RTP e estar líquidos de depreciação até a data da RTP." (Nota Técnica 3, página 32).*

*Dessa forma, os ativos tratados como Adições 2016, não serão considerados na BAR Blindada da 1ª RTP, para efeitos de movimentação, e deverão ser alvo de certificação e reavaliação conforme metodologia aprovada para a 2ª RTP, compondo a BAR incremental."*

Justificativa: A metodologia aprovada para definição da Base de Ativos Regulatória da 1ª RTP (Nota Técnica 3, página 32) prevê a movimentação da base de ativos até a data da RTP, incluindo os investimentos imobilizados no período pós laudo (2016). Diante do citado, entende-se que as adições 2016 foram incluídas na BAR de forma a atender ao que estava definido na metodologia aprovada à época, e que neste momento, estes ativos devem ser alvo de certificação e reavaliação conforme nova metodologia aprovada para a 2ª RTP, sem comprometer o que foi aprovado e utilizado em 2017.



**Questão 28 – Alterar a data inicial e final dos índices utilizados na Tabela 5 (Nota Técnica 0009/2020).**

Questionamento: Alteração da data de atualização monetária inicial (11/2015 para 12/2015) e final (11/2020 para 12/2020) da BAR Blindada, Tabela 5 da página 37.

Contribuição: Substituir a Tabela 5, alterando as datas inicial e final.

| Índice | Data Inicial [12/2015] | Data final [12/2020] | Variação    | Variação [%] |
|--------|------------------------|----------------------|-------------|--------------|
| IGP-M  | 617,044                | 934,758              | 1,514896831 | 51,4897%     |
| IPCA   | 4493,17                | 5560,59              | 1,237565015 | 23,7565%     |

Justificativa: A Base de Ativos da 1ª RTP, atualizou o valor de todos os ativos, tanto os valorados pelo método de VNR quanto os valorados pelo método CCV, até a data de 31 de dezembro de 2015. Esta informação pode ser verificada nas planilhas entregues pela Certificadora, onde o número índice para atualização utilizado foi de 617,044, conforme colunas 46 - ÍNDICE DE PREÇO FINAL e 47 - ÍNDICE DE PREÇO INICIAL. Sendo assim, deve-se utilizar como data inicial para atualização o mês 12/2015, índice 617,044.

Tendo em vista que neste momento os índices de dezembro de 2020 já foram divulgados, sugerimos que seja utilizado como data final de atualização da BAR o mês de dezembro de 2020.

**Questão 29 – Utilização do índice de correção monetária IGPM na atualização da BAR Blindada - Previsão metodológica na 1ª RTP (Nota Técnica 0009/2020).**

Questionamento: Para a atualização monetária dos valores da Base de Ativos, a Agência utilizou o índice econômico IPCA, o que vem de encontro com a metodologia aprovada na 1ª RTP.

Contribuição: Alterar o índice de atualização da BAR Blindada conforme previsto na metodologia da 1ª RTP, ou seja, considerando o IGP-M.

Justificativa: A metodologia aprovada para definição da Base de Ativos Regulatória da 1ª RTP prevê na Nota Técnica 3 (página 34) a utilização do IGP-M como índice de atualização da BAR Blindada, vejamos:

*"Após a exclusão das baixas, os valores dos ativos remanescentes devem ser atualizados monetariamente por meio da variação do índice de preços (IGP-M) ocorrida entre as datas base dos Laudos de Avaliação das RTP's."*

**Questão 30 – Apresentação da evolução da BAR Blindada considerando formas de composição distintas, Figura 30 – Valores atualizados da BAR (Nota Técnica 0009/2020).**

Questionamento: A AGEPAR demonstra na "Figura 30 – Valores atualizados da BAR", a evolução da Base de Ativos, a qual considera para a coluna "2ª RTP 11/2020" nova forma de composição de dados. As diferenças apontadas estão prejudicadas devido a diferente composição de dados entre as colunas, "1ª RTP 12/2015" e "2ª RTP 11/2020, desta forma não refletindo a real diferença entre os períodos.

**Contribuição:** Substituir a Figura 30 pela abaixo apresentada, a qual teve o valor reclassificado na coluna "1ª RTP 12/2015" afim de que as informações se tornassem comparáveis:

| Nº Discriminação dos Itens                              | 1ª RTP 12/2015                  | Agepar                |                      | Diferença | Diferença [%] |
|---|---------------------------------|-----------------------|----------------------|-----------|---------------|
|   | Reclassificados conforme Agepar | 2ª RTP 11/2020        |                      |           |               |
| 1 Ativos Imobilizados em serviço (VNR) <sup>(1)</sup>   | R\$ 18.408.296.130,09           | R\$ 21.228.906.324,30 | R\$ 2.820.610.194,21 |           | 15,32%        |
| 2 (VNR x IA) <sup>(2)</sup>                             | R\$ 18.240.260.100,60           | R\$ 21.033.100.501,39 | R\$ 2.792.840.400,79 |           | 15,31%        |
| 3 Ativos Imobilizados em serviços (CCV) <sup>(3)</sup>  | R\$ 239.135.017,46              | R\$ 40.986.923,24     | -R\$ 198.148.094,22  |           | -82,86%       |
| 4 Ativos 100% depreciados <sup>(4)</sup>                | R\$ 171.299.757,23              | R\$ 1.945.678.255,00  | R\$ 1.774.378.497,77 |           | 1035,83%      |
| 5 (VNR x IA) terrenos <sup>(5)</sup>                    | R\$ 1.154.685.657,05            | R\$ 1.419.636.217,15  | R\$ 264.950.560,10   |           | 22,95%        |
| 6 Total da BAR Bruta <sup>(6)</sup>                     | R\$ 18.479.395.118,06           | R\$ 21.074.087.424,62 | R\$ 2.594.692.306,56 |           | 14,04%        |
| 7 Depreciação acumulada x IA <sup>(6)</sup>             | R\$ 6.885.195.201,34            | R\$ 9.338.204.068,87  | R\$ 2.453.008.867,53 |           | 35,63%        |
| 8 Ativos não onerosos (NO) <sup>(7)</sup>               | R\$ 574.605.936,98              | R\$ 630.180.201,33    | R\$ 55.574.264,35    |           | 9,67%         |
| 9 Reserva Técnica Operacional Móvel (RO) <sup>(8)</sup> | R\$ 23.976.560,44               | R\$ 19.710.838,69     | -R\$ 4.265.721,75    |           | -17,79%       |
| 10 Total da BAR Líquida <sup>(9)</sup>                  | R\$ 12.772.862.134,21           | R\$ 13.175.230.411,59 | R\$ 402.368.277,38   |           | 3,15%         |

**Notas**

(1) Os N° 1 e 2 incluem os ativos elegíveis e onerosos, avaliados pelo método VNR, exceto: os 100% depreciados, a Reserva Técnica Operacional Móvel e os terrenos.

(2) O N° 3 incluem os ativos elegíveis e onerosos, avaliados pelo método CCV, exceto 100% depreciados.

(3) O N° 4 incluem todos os ativos com depreciação >= 99,995% na 1ª RTP e os que chegaram a 100% na movimentação do período até

(4) O N° 5 incluem os terrenos elegíveis e onerosos, conciliados, valorados sem vistoria e sobras físicas.

(5) O N° 6 incluem os ativos elegíveis, onerosos, avaliados pelos métodos VNR e CCV, exceto: os 100% depreciados, a Reserva Técnica Operacional Móvel e os terrenos.

(6) O N° 7 demonstra a depreciação acumulada dos ativos elegíveis e onerosos avaliados por VNR e CCV, exceto: os 100% depreciados e a depreciação da Reserva Técnica Operacional Móvel.

(7) O N° 8 incluem todos os ativos elegíveis classificados como não onerosos no Laudo da 1ª RTP (12/2015), incluindo os terrenos e excluindo os 100% depreciados. O valor apresentado é o valor líquido de depreciação.

(8) O N° 9 incluem os ativos elegíveis e onerosos que compõe a Reserva Técnica Operacional Móvel e o valor apresentado é o valor líquido de depreciação.

(9) O N° 10 incluem os ativos elegíveis e onerosos líquidos de depreciação, considera terrenos e a Reserva Técnica Operacional Móvel.

A composição apresentada na Nota Técnica Final RTP-01/2017 Agepar considerava para os itens 1 e 2 todos os ativos elegíveis avaliados pelo método VNR, onerosos e não onerosos, incluindo terrenos, 100% depreciados e Reserva Técnica Operacional Móvel. Para o item 3, todos os ativos elegíveis avaliados pelo método CCV, onerosos e não onerosos, incluindo 100% depreciados. Para o item 4, todos os ativos com depreciação acumulada > ou = a 99,995%. Para o item 5, todos os terrenos elegíveis, onerosos e não onerosos. Para o item 6, a soma dos ativos avaliados por VNR e CCV, excluindo os ativos 100% depreciados, terrenos e Reserva Técnica Operacional Móvel. Para o item 7, a depreciação acumulada dos ativos elegíveis, onerosos e não onerosos, exceto 100% depreciados. Para o item 8, todos os ativos elegíveis não onerosos, exceto 100% depreciados, valor líquido de depreciação. Para o item 9, os ativos elegíveis da Reserva Técnica Operacional Móvel. Para o item 10, os ativos elegíveis, onerosos, exceto 100% depreciados, incluindo terrenos e Reserva Técnica Operacional Móvel.

**Justificativa:** A forma como a Figura 30 foi demonstrada, não reflete a real atualização da BAR. A alteração da figura proposta permite a correta comparação dos valores entre as colunas "1ª RTP 12/2015 Reclassificados conforme AGEPAR" e "AGEPAR 2ª RTP 11/2020".

### Questão 31 – Taxa média de depreciação (Nota Técnica 0009/2020)

**Questionamento:** Definir o cálculo da taxa média de depreciação, a ser utilizada na 1ª fase da 2ª RTP, como uma taxa preliminar.

**Contribuição:** Evidenciar no texto da Nota Técnica que a taxa média de depreciação apresentada é preliminar e prever que será recalculada para a 2ª fase da 2ª RTP. Esta revisão deve considerar no cálculo: a depreciação das sobras físicas; a depreciação dos ativos não onerosos referentes à BAR Blindada e a depreciação dos ativos da BAR incremental.

**Justificativa:** O valor da taxa média de depreciação apresentado foi definido com base apenas nas informações da BAR Blindada movimentada, desconsiderando as sobras físicas, os ativos não onerosos, bem como as movimentações de baixas e adições (BAR incremental) do período. A Sanepar



não concorda com a exclusão no cálculo das sobras físicas e bens não onerosos, haja vista que esses bens também sofrem depreciação. Além disso, a taxa média de depreciação apresentada na Nota Técnica 9, considerou a depreciação acumulada regulatória dos ativos.

Tanto a metodologia aprovada para a 1ª RTP, quanto a Nota Técnica nº 001/2021, publicada em janeiro de 2021 (Item 4.4 – página 35), definem que “O *percentual de depreciação acumulada de cada ativo avaliado deverá ser aquele registrado na contabilidade*”. Sendo assim, não há nas metodologias aprovadas previsão de uso da taxa média de depreciação regulatória mas sim contábil para cálculo de quota de reintegração.

**Questão 32 - Considerar a BAR incremental preliminar na 1ª fase da 2ª RTP (Nota Técnica 0009/2020).**

Questionamento: Dentre as atividades de verificação citadas pela AGEPAR (pág. 39) que não puderam ser realizadas na 1ª fase da 2ª RTP consta a avaliação da BAR Incremental e a análise das glosas da 1ª RTP, as quais a AGEPAR optou em não incluir no cálculo na 1ª fase da 2ª RTP. A Companhia entende que a desconsideração da BAR Incremental na 1ª fase da 2ª RTP pode gerar significativo impacto tarifário na 2ª fase em função da relevância dos valores.

Contribuição: Sugere-se considerar de forma preliminar para a 1ª fase da 2ª RTP os valores dos ativos registrados no Sistema de Gestão Patrimonial (SGP) da contabilidade da Sanepar, atualizados e depreciados até dez/2020 a ser solicitado pela AGEPAR. Além disso, sugere-se a aplicação das glosas da 1ª RTP conforme descrito na Nota Técnica Final RTP-001/2017.

Justificativa: A não consideração da Base de Ativos incremental nesta 1ª fase da 2ª RTP pode gerar significativo impacto tarifário na 2ª fase, agravada por compensações retroativas.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos, e, na oportunidade reiteramos protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Assinado Digitalmente*  
Abel Demetrio  
Diretor Financeiro e de  
Relações com Investidores

*Assinado Digitalmente*  
Claudio Stabile  
Diretor-Presidente

## Documentos da Contribuição 123

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

### *Contribuição à Consulta Pública nº 01/2020 – AGEPAR*

INVESTIMENTOS PRIVADOS EM INFRAESTRUTURA.  
CONTRATOS DE CONCESSÃO. PARÂMETROS JURÍDICOS PARA O  
PROCESSO REGULATÓRIO. SEGURANÇA JURÍDICA.  
IRRETROATIVIDADE. CONFIANÇA LEGÍTIMA. RESPEITO AO  
EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. RISCO REGULATÓRIO.

REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO. A  
ATUAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ - AGEPAR. O 1ª  
CICLO TARIFÁRIO. PROPOSTA PRELIMINAR PARA A 2ª REVISÃO  
TARIFÁRIA PERIÓDICA.

O NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO. QUESTÃO  
PREJUDICIAL EXTERNA AO 2º CICLO TARIFÁRIO. NECESSIDADE DE  
REVISÃO DOS CONTRATOS VIGENTES. INEFICIÊNCIA.

CONSULTA PÚBLICA Nº 1/2020. CONTRIBUIÇÕES.  
IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA PRECÁRIA.  
INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS. ILEGALIDADE. INSEGURANÇA  
JURÍDICA. RISCO REGULATÓRIO.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

*Sumário*

|  |    |
|--|----|
| I. <i>Ressalva preliminar</i> .....  | 3  |
| II. <i>Os estudos preliminares da 2ª Revisão Tarifária Periódica (RTP)</i> .....   | 3  |
| III. <i>Questão prejudicial externa à 2ª RTP: o novo marco legal do saneamento</i> .....   | 7  |
| IV. <i>A lógica dos investimentos privados em infraestrutura e os Contratos de Concessão</i> .....   | 18 |
| V. <i>Devido processo regulatório: segurança jurídica, tecnicidade, e respeito ao equilíbrio econômico-financeiro e eficiência</i> .....               | 20 |
| VI. <i>Regulação tarifária dos serviços de Saneamento básico da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (SANEPAR)</i> .....                                  | 29 |
| a. <i>A função institucional da AGEPAR</i> .....   | 29 |
| b. <i>A 1ª Revisão Tarifária Periódica (RTP)</i> .....   | 32 |
| c. <i>Os estudos preliminares para a 2ª RTP</i> .....  | 39 |
| VII. <i>Contribuições para aperfeiçoamento da 2ª RTP</i> .....   | 46 |
| 1. <i>Inviabilidade e ineficiência de segregação da 2ª RTP em fases</i> .....  | 48 |
| 2. <i>Ausência de motivação e de exame das alternativas e consequências</i> .....  | 53 |
| 3. <i>Inconsistências técnicas e jurídicas dos estudos preliminares</i> .....  | 58 |
| a. <i>Nota Técnica 05/2020: o incentivo à máxima eficiência na exploração de ativos e o compartilhamento de receitas</i> .....                         | 58 |
| b. <i>Nota Técnica 08/2020 e segurança jurídica: ajustes compensatórios de tributos</i> .....  | 63 |
| c. <i>Nota Técnica 09/2020 e a análise da Base de Ativos Regulatórios (BAR): três erros técnicos e suas consequências práticas</i> .....               | 70 |
| d. <i>Revisão da regra de diferimento em conjunto com a 2ª RTP: segurança jurídica e risco regulatório</i> .....                                       | 79 |
| e. <i>A alteração do índice para reajuste em 2020: o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e a estabilidade regulatória</i> ..... | 81 |
| VIII. <i>Considerações finais</i> .....  | 85 |

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

I. *Ressalva preliminar*

1. O signatário ressalta o respeito que nutre por todos e por cada um dos servidores públicos da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ – AGEPAR.

Como não poderia deixar de ser, a presente manifestação tem o propósito específico de atender à consulta pública e, assim, contribuir, de forma técnica, objetiva e imparcial,<sup>1</sup> para a 2ª Revisão Tarifária Periódica dos Serviços prestados pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR.

As contribuições ora consignadas pautam-se pela compreensão do signatário quanto à legalidade, tecnicidade e eficiência da função reguladora, que atestem sua validade e os benefícios do devido processo regulatório a agentes e usuários, bem como preservem a reputação institucional da entidade reguladora independente.

II. *Os estudos preliminares da 2ª Revisão Tarifária Periódica (RTP)*

2. Esta manifestação debruça-se sobre os estudos preliminares desenvolvidos pela DIRETORIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA (DRE) da AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ (AGEPAR) para a 2ª Revisão Tarifária Periódica (RTP) dos serviços de saneamento básico da SANEPAR - objeto da CONSULTA PÚBLICA nº 01/2021.

---

<sup>1</sup> Em estrito cumprimento ao dever de revelação, este signatário indica que a análise técnica ora apresentada decorre de contratação e diálogo com investidores. As opiniões aqui lançadas são de exclusiva responsabilidade do signatário desta manifestação.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

**3.** Conforme consta do Relatório Preliminar da DRE, (Informação 0001/2020), a metodologia utilizada foi a adotada no 1º Ciclo Tarifário (2017 a 2019)<sup>2</sup>, acrescida da avaliação de recomendações do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, de críticas técnicas e de três ajustes tidos por necessários, em vista dos seguintes aspectos:

- a) impossibilidade de uso de dados de todo o ano de 2020, haja vista a data de realização dos cálculos;
- b) inviabilidade técnica e operacional para a realização de estudos, adotando-se como alternativa valores específicos; e
- c) inclusões metodológicas para compensar, na 2ª RTP, supostos desequilíbrios econômico-financeiros que teriam ocorrido no 1º ciclo tarifário (em especial, referentes à regra de diferimento da recomposição tarifária da 1ª RTP e da suspensão do reajuste tarifário de 2020).

**4.** Segundo registrado pela própria DRE na Informação 01/2020, ficaram pendentes nesta 2ª RTP os estudos sobre (i) metodologia para análise de projeções de mercado e de investimento; (ii) revisão da sistemática para evolução das despesas regulatórias; (iii) atualização de dados do ano de 2020; (iv) elaboração de matriz de riscos; e (v) compartilhamento de percentual de lucro da companhia (dentre outros itens).

Tais estudos foram considerados imprescindíveis para a 2ª RTP, mas diante da confessada inviabilidade técnica e operacional para sua elaboração imediata, reputou-se que poderiam ser realizados em etapa posterior da RTP,<sup>3</sup> aplicando-se desde logo (a partir

<sup>2</sup> A utilização desta metodologia foi aprovada pelo Conselho Diretor da AGEPAR na Reunião Extraordinária 021/2020.

<sup>3</sup> Conforme consta da Ata da Reunião Extraordinária nº 21/2020 do Conselho Diretor da AGEPAR, p. 14: “(...) desta maneira, a agência poderá trazer uma solução, ainda que não ideal, mas que é a solução

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

de maio de 2021), em caráter precário, os resultados dessa 1ª fase, e avaliando-se eventuais compensações à SANEPAR em cálculos posteriores.

O que, com respeito, importa dizer que por ora não detém a *expertise* técnica necessária e suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos (inclusive quanto aos efeitos da ora em debate solução precária no todo contratual), mas precisará contar com a colaboração de terceiros. Foi por esta razão, inclusive, que na Reunião Extraordinária nº 21/2020 do Conselho Diretor da AGEPAR decidiu-se segregar a 2ª RTP em etapas, haja vista que razões de ordem interna teriam impedido a contratação de consultoria especializada, como havia sido planejado:

(...) em agosto de 2020, foram realizadas reuniões, internamente, na Diretoria de Regulação Econômica, tendo sido constatado que, pelo cronograma, indicado no pedido de autorização para a contratação, seriam necessários 16 (dezesesseis) meses para a realização da consultoria, sendo que tal prazo, a contar de agosto deste ano, não levaria a conclusões que a agência pudesse aplicar na revisão de 2021, que é prevista contratualmente para maio de 2021.<sup>4</sup>

**5.** O resultado *preliminar* dos estudos, para essa 1ª fase da 2ª RTP, foi consolidado em nove Notas Técnicas (NT) - 01 a 09/2020 -, separadas por temas:

- i) Tarifa econômica PO e compartilhamento de ganhos de escala;*
- ii) Estrutura de Capital e WACC Regulatório;*
- iii) Cálculo do capital de giro;*

---

mais adequada tecnicamente possível para uma revisão tarifária em 2021, com possibilidade de uma revisão extraordinária, se necessário for, após concluídos todos os ciclos que foram mencionados no Relatório”.

<sup>4</sup> Ata de Reunião disponível em [ATA\\_021\\_REC21\\_10\\_2020](#) ([documentador.pr.gov.br](#)), acesso em 16.2.2021, p. 11.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

- iv) Definição dos custos operacionais eficientes;*
- v) Outras receitas;*
- vi) Receitas irrecuperáveis;*
- vii) Projeções de mercado e de investimentos;*
- viii) Ajustes compensatórios de Tributos; e*
- ix) Análise da Base de Ativos Regulatórios (BAR).*

A primeira NT consolida o autodenominado *modelo financeiro precário* para cálculo da tarifa a vigor no 2º ciclo (2021 a 2024), e aponta para uma tarifa de **R\$5,3031/m<sup>3</sup>** - redução de 2,5882% em relação ao índice de reajuste de 2020 (de 5,11236%, que implicaria a tarifa de R\$5,4440/m<sup>3</sup>).

6. A contribuição que ora se faz visa a analisar, do ponto de vista técnico e jurídico, a regularidade e eficiência do processo de RTP em andamento, considerando três aspectos: *(i)* sua adequação ao Novo Marco Legal do Saneamento; *(ii)* a eficiência na segregação da revisão em duas ou mais fases; e *(iii)* a consistência técnica dos estudos preliminares desenvolvidos pela DRE, especialmente as Notas Técnicas 05, 08 e 09/2020, e dos mecanismos desenvolvidos para compensação de supostos desequilíbrios econômico-financeiros do 1º Ciclo.

7. Estes aspectos serão analisados à luz da Constituição e legislação brasileiras, sob a perspectiva do Direito Econômico e respectivos contratos de concessão de serviço público; da teoria da regulação tarifária dos serviços de saneamento básico, considerando especialmente as normativas aplicáveis à regulação realizada pela

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

AGEPAR e, em alguns aspectos, experiências recentes em revisões tarifárias de setores *amadurecidos*, desenvolvendo-se as contribuições deste signatário em relação aos mencionados três aspectos da proposta da 2ª RTP.

Porém, antes de se desenvolver os trabalhos referentes à questão de fundo desta manifestação, necessário se faz lançar um alerta quanto à questão prejudicial externa que impede, se não dificulta ou torna ineficiente, os trabalhos da presente consulta pública.

III. *Questão prejudicial externa à 2ª RTP: o novo marco legal do saneamento*

8. Como se sabe, a Lei Federal n.º 14.026/2020 alterou substancialmente o marco legal do saneamento, inserindo deveres a ser implementados de imediato por todos os operadores do sistema. Assim o fez com eficácia jurídica nacional: existem muitos dispositivos com incidência multifederativa, que pautam os variados contratos ora em vigor (inclusive aquele firmado com a SANEPAR<sup>5</sup>). Mais: é público e notório que o novo marco está em vias de receber novos aportes normativos – seja em forma de diretrizes, seja princípios ou condicionantes – os quais tratará de temas subordinantes da presente consulta pública.

Ou seja, existem obrigações indeclináveis que impactam na execução do contrato e incidem diretamente na presente

<sup>5</sup> A esse respeito, v. AUGUSTO NEVES DEL POZZO (org.), *O Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico*. São Paulo: Ed. RT, 2020; CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e MARIA LUIZA MACHADO GRANZIERA (orgs.), *Novo Marco do Saneamento Básico no Brasil*. São Paulo: Ed. Foco, 2020; EGON BOCKMANN MOREIRA, HELOISA CONRADO CAGGIANO, GABRIEL JAMUR GOMES, “O novo marco do saneamento básico”, *Revista de Direito Público da Economia – RDPE* 63/89-116. Belo Horizonte: Fórum, jul./set. 2018.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

consulta pública. O que faz com que o novo marco seja verdadeira *questão prejudicial externa* ao desenvolvimento da 2ª RTP.

9. Ora, a presente consulta pública nada mais é do que a expressão de determinado processo administrativo de formação de normas regulamentares incidentes diretamente em contratos de concessão, por meio do qual o órgão regulador abre às pessoas privadas a possibilidade de apresentar contribuições.<sup>6</sup> O ato administrativo final, a revisão em si mesma, tem sua validade condicionada ao processo de consulta pública.

Por isso que este processo administrativo de formação da revisão exige que a consulta seja aberta e as contribuições analisadas, sob pena de nulidade da norma regulatória a ser elaborada. Mas não só essa é a condição de validade e eficácia do processo de consulta.

Isso porque, como todo e qualquer processo, existe também a possibilidade de existir *questões prejudiciais externas* que peremptoriamente impeçam o desenvolvimento do processo de elaboração do ato de revisão tarifária. Em termos de processo regulatório, as “questões prejudiciais” são uma das espécies do gênero “questões prévias”: temas cujo enfrentamento é *logicamente anterior e subordinante* do mérito do processo de revisão tarifária. Por isso que se exige o seu *efetivo exame*, sempre *prévio* ao próprio desenvolvimento do processo de consulta.

<sup>6</sup> Cf. EGON BOCKMANN MOREIRA, *Processo Administrativo*, 5ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2017, pp. 74-79; “Agências administrativas, contratos de serviços públicos e mutabilidade regulatória”, *Revista de Direito Público da Economia - RDPE* 25/101-117. Belo Horizonte: Fórum, jan.-mar. 2008; e “As várias dimensões do processo administrativo brasileiro”, *Revista de Processo - RePro* 228/37-49. São Paulo: Ed. RT, 2014.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

Afinal, a questão de fundo relativa ao ato de revisão tarifária depende substancialmente do exame da prejudicial externa pertinente às normas gerais do setor de saneamento. A *prejudicialidade* significa, portanto, a existência de uma questão subordinante, autônoma e externa à produção da revisão tarifária, cuja solução é logicamente necessária ao próprio conhecimento do que foi posto nesse determinado processo (questão prejudicada ou subordinada). Não se trata de antecedente, mas de condição necessária e suficiente, sem o exame da qual o mérito vinculado ao processo regulatório – a emanção da norma que efetivamente disciplinará o funcionamento tarifário do contrato – não pode ser adequadamente examinado. Existe firme condicionamento lógico-jurídico, segundo o qual a decisão num processo depende do prévio conhecimento e da solução de uma questão prejudicial.

No caso em exame, a questão prejudicial a seguir descrita diz respeito a temas antecedentes ao mérito do processo de revisão, que *pressupõe* o deslinde da questão preliminar. A solução apresentada pelo Direito para os casos de relação de prejudicialidade externa é a suspensão do processo subordinado até a solução da questão subordinante.

Afinal, a Lei 14.026/2020 estatui com precisão certos deveres regulatórios que condicionam de forma radical, material e cronológica muitos dos temas tratados nesta consulta. O seu breve exame demonstra essa condição.

**10.** A norma consolida o denominado “NOVO MARCO DO SANEAMENTO BÁSICO”, mediante reforma da LEI NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO (LNSB – Lei Federal n.º 11.445/2007). A reforma setorial busca assegurar a universalização dos serviços de

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

saneamento básico até 2033, mediante profundas alterações na estrutura setorial.

**11.** Como é notório, a medida atinge profundamente os prestadores estaduais, como a SANEPAR, ao mudar a lógica vigente no país desde o PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO (PLANASA), instituído nas décadas de 1960 e 1970. Naquele modelo, os investimentos públicos para o setor se encontravam majoritariamente assentados em grandes prestadores estaduais públicos, a partir de relações com os municípios que muitas vezes nem sequer eram formalizadas.

Buscou-se, com isso, otimizar a estrutura de custos da atividade com obtenção de ganhos de escala, bem como pensar de forma integrada a infraestrutura de saneamento básico em âmbito estadual. No ESTADO DO PARANÁ, é justamente a SANEPAR quem exerce esse papel há quase sessenta anos.

**12.** A estrutura implementada pelo novo marco advindo da Lei 14.026/2020, e regulamentos que lhe conferirão plena eficácia, visa à reestruturação desse modelo setorial, mediante atração de recursos privados para a atividade e diminuição de sua fragmentação jurídica e econômica – ambos reputados necessários para se alcançar a universalização das atividades de abastecimento de água e esgotamento sanitário no país.

De forma geral, podem ser destacadas quatro grandes alterações promovidas pela Lei 14.026: (i) a contratualização das relações entre os agentes setoriais, sempre precedida de licitação; (ii) o aumento da participação privada no mercado de saneamento; (iii) a

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

prestação regionalizada dos serviços; (iv) a estruturação de uma regulação com incidência nacional para a atividade, com a ampliação das atribuições da Agência Nacional de Águas (ANA).

Com isso, em médio e longo prazo, inevitavelmente será alterada a participação das empresas estatais estaduais no mercado brasileiro de saneamento. Não se trata de escolha, mas de consequência normativa vinculante.

**13.** Observa-se, assim, que a reforma atinge profundamente a SANEPAR e o próprio papel desempenhado pela AGEPAR ao reger as tarifas do serviço concedido.

Contudo, tendo em vista que é recente a aprovação do referido texto legal, ainda não é possível se ter a exata dimensão dos impactos da reforma sobre a companhia. Embora seja possível ter dimensão da magnitude da alteração empreendida pela reforma, há um complexo regime de transição que afeta de modo direto o 2º ciclo tarifário ora em exame.

**14.** Uma das questões mais significativas é o veto presidencial ao art. 16 da LNSB. Tal dispositivo, inserido no texto legal a partir de acordo com os Estados-Membros durante o processo legislativo, fixava prazo de carência até 31.03.2022 para a formalização, realização de ajustes e renovação dos contratos de programa firmados com os Municípios.

A norma permitia a renovação a tais instrumentos por até 30 (trinta) anos, conferindo mais segurança jurídica ao processo de transição, bem como maior certeza quanto à amortização dos

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

investimentos realizados pelos prestadores estaduais para a universalização.

Porém, o veto aguarda análise do Congresso Nacional desde 15.07.2020. A questão afeta de modo evidente as perspectivas das empresas em relação à sua base de usuários e aos seus planos de investimentos. Até ser solucionada, ante os significativos impactos para a SANEPAR, mostra-se inviável a continuidade do presente processo de revisão tarifária, que depende diretamente de uma projeção de investimentos para os próximos 4 anos.

**15.** Outro aspecto relevante a ser mencionado é que ainda não foi editado o novo decreto regulamentador geral da LNSB. Continua vigente o Decreto n.º 7.217/2010, que é anterior às mudanças implementadas pelo novo marco legal.

Espera-se que no novo decreto sejam melhor delimitadas diversas questões estabelecidas de modo genérico pela Lei Federal n.º 14.026/2020, mas que atingem diretamente os prestadores. Tendo em vista as profundas modificações na estrutura setorial, a regulamentação sofrerá grandes alterações, com incidência multifederativa.

**16.** Ainda, com o fito de assegurar a universalização dos serviços, a reforma instituiu - no artigo 10-B da LNSB - outras condicionantes aos contratos vigentes, como o da SANEPAR. A saber:

Os contratos em vigor, incluídos aditivos e renovações, autorizados nos termos desta Lei, bem como aqueles provenientes de licitação para prestação ou concessão dos serviços públicos de saneamento básico, estarão condicionados à comprovação da

12/85

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

capacidade econômico-financeira da contratada, por recursos próprios ou por contratação de dívida, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033.

Ou seja, condicionou a validade dos contratos dos prestadores atuais (inclusive as sociedades economia mista estaduais como a SANEPAR) à comprovação de capacidade econômico-financeira para assegurar a universalização dos serviços no prazo da Lei 14.026/2020.

A norma não define, porém, quais serão os critérios para se avaliar tal capacidade. Nos termos do seu parágrafo único, remete a decreto que deveria ser editado pelo Poder Executivo em até noventa dias da edição da Lei 14.026/2020. Todavia, o seu texto ainda se encontra em elaboração. Já foi realizada uma consulta prévia, porém, o seu resultado ainda não foi disponibilizado (e deverá, por sua vez, ser submetido a nova consulta).

Evidentemente, a definição de tais critérios é de suma relevância para se averiguar a necessidade de recursos das companhias estaduais, seu fôlego para novos investimentos e até mesmo a segurança jurídica dos contratos existentes. Desta sorte, possui relevantes efeitos no processo de revisão tarifária ora em exame.

**17.** Por fim, a reforma alterou diversos dispositivos da Lei n.º 9.984/2000, atribuindo à AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA) novos papéis além daqueles relacionados à política nacional de recursos hídricos. A agência (agora AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO) passou ser responsável pela instituição de normas

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

O intuito da mudança legislativa é o de assegurar uniformidade de tratamento regulatório para a atividade de saneamento no País. Tendo em vista a titularidade da atividade pelos Municípios e Estados (no âmbito das regiões metropolitanas), assegurou-se à ANA não a regulação e fiscalização da atividade em nível local ou regional, mas a definição de normas de referência que devem ser observadas pelas respectivas agências infranacionais (como a AGEPAR).

Não é obrigatória a adesão a essas normas pelas agências municipais ou regionais ante a repartição constitucional de competências entre os entes federativos. Todavia, o art. 50, inc. III, da LNSB condicionou a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União à “observância das normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico expedidas pela ANA”. Assim, apenas terão acesso a recursos federais (uma das principais fontes de recursos do setor) os contratos que observarem as normas regulatórias definidas pela ANA. Tal medida exigirá tanto a adaptação dos reguladores quanto dos contratos de prestação dos serviços.

Igualmente, demandará estabilidade regulatória entre os diversos contratos nos mais variados Municípios. Esse é um dos escopos do Novo Marco: o de evitar que haja contratos em situações equivalentes regulados de forma díspar. Constatação que pauta com firmeza os limites da competência regulatória da AGEPAR (inclusive e expressamente no que respeita à regulação tarifária).

Nos termos do art. 4-A, §1º, da Lei n.º 9.984/2000, as normas de referência tratarão dos mais relevantes assuntos

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

relacionados à prestação dos serviços, tais como: padrões de qualidade e eficiência; regulação tarifária; avaliação do cumprimento de metas contratuais; critérios para a contabilidade regulatória; metodologia de cálculo de indenizações de investimentos não amortizados.

Nenhuma norma regulamentar foi editada até o momento. A ANA está sendo estruturada internamente para assumir tais responsabilidades. Porém, já apresentou sua agenda regulatória (cf. Nota Técnica nº 7/2020/GT SANEAMENTO), indicando para o 1º semestre de 2021 a aprovação de normas sobre temas de suma relevância para o presente processo de revisão tarifária como, por exemplo, reequilíbrio econômico-financeiro, indenização de ativos, matriz de riscos dos contratos, indicadores de qualidade e eficiência, dentre outros. Ou seja, é certo que a consulta pública ora em curso tenderá a ser significativamente precária – e poderá resultar em matriz antagônica à nacional.

**18.** Desta maneira, as relevantes mudanças que em breve serão instaladas na regulação do setor, e que repercutem diretamente no processo de revisão tarifária e em elementos que o compõem, tornam ineficiente – senão impedem – o 2º ciclo tarifário proposto. Quando menos até que haja decisão, pelo Congresso, dos vetos do Executivo ao Novo Marco Legal, e edição das referidas normas regulamentadoras de referência.

A relevância de se adotar essas medidas no processo de revisão tarifária já foi, inclusive, reconhecida pela própria AGEPAR na NT 5/2020, que definiu o percentual para compartilhamento de *outras receitas* na proposta da 2ª RTP.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

Conforme lá especificado, a definição de percentuais de compartilhamento diferentes, por categoria de *outras receitas*, é medida adequada nos processos de revisão. Porém, como demanda contabilidade regulatória, que permita identificar os custos relacionados a cada uma delas, mas cujo custo de implantação é alto, e já tendo a ANA manifestado o propósito de estabelecer normas de referência sobre o tema, a própria AGEPAR houve por bem manter a metodologia do 1º ciclo, de um percentual único para compartilhamento, e aguardar a regulamentação da ANA para incorporá-la à prestação dos serviços pela SANEPAR.

Todavia, fato é que o regulador não pode pinçar determinados temas do Novo Marco e desprezar outros tantos, eis que todos incidem de forma equivalente na lógica e nos resultados da revisão tarifária ora em curso.

**19.** Para além de ser medida adequada do ponto de vista jurídico, a medida ora recomendada alinha-se com as adotadas por outras agências reguladoras do setor, que modificaram os cronogramas dos processos de revisão tarifária de seus respectivos prestadores estaduais.

**20.** Razões que tomam certa a constatação de que as diversas mudanças implementadas pela Lei Federal n.º 14.026/2020 constituem questão prejudicial externa ao presente processo de revisão tarifária, que deve ser suspenso por esse órgão regulador até que sejam sanadas tais questões.

Caso prossiga o presente processo de consulta pública e produção regulatória, corre-se o risco concreto de haver

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

soluções regulatórias precárias e instáveis, sujeitas a incontornáveis alterações em breve tempo. O que não só contraria o dever de eficiência administrativa, mas que também sinaliza precariedade regulatória – a afetar não só os agentes econômicos vinculados à SANEPAR, mas todos aqueles submetidos à regulação da AGEPAR.

Afinal de contas, o que se espera da regulação independente é o prestígio a uma agenda técnica que vise a preservar, de modo imparcial, a regularidade na prestação e na remuneração do serviço público concedido. Por isso que proceder à modificação tarifária às vésperas de robusta alteração no extrato regulatório nacional subverte o dever de eficiência e estabilidade. Razão pela qual a questão prejudicial externa merece ser analisada e fundamentadamente acolhida, com a imediata suspensão do presente processo regulatório.

**21.** A relevância dessa questão prejudicial externa ao processo de revisão tarifária é melhor compreendida quando analisadas as especificidades, o escopo e as bases teóricas que pautam a delegação de serviços a agentes privados e sua respectiva regulação. Contextualizar como os contratos de concessão se operam, quais os parâmetros normativos que estabelecem sua execução e sua regulação, as melhores práticas regulatórias e seus efeitos nos atuais e futuros contratos, a impactar diretamente na qualidade do serviço público prestado, é fundamental para a avaliação do processo de revisão tarifária.

Dá a breve exposição sobre a lógica dos investimentos privados em setores de infraestrutura – como o de saneamento – e dos contratos de concessão por meio do qual tais investimentos são operacionalizados.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

*IV. A lógica dos investimentos privados em infraestrutura e os Contratos de Concessão*

**22.** Os contratos de concessão são negócios jurídico-administrativos que envolvem a delegação de bens e serviços de titularidade pública a pessoas privadas.

Haja vista a escassez de recursos públicos para fazer frente ao grande volume de investimentos demandados, sobretudo nos setores de infraestrutura, o setor privado é chamado a assumir a gestão dos ativos por longo prazo – prazo que lhe permita amortizar os investimentos realizados e receber a adequada remuneração pelo capital imobilizado no projeto.<sup>7</sup>

**23.** A decisão do setor privado de assumir a gestão de um serviço público, portanto, não se dá de forma aleatória. Ela é orientada por critérios que pautam todo e qualquer investimento, em especial os riscos do negócio – qualificados aqui pelas especificidades que a atuação no setor público envolve.

A uma, o grande volume de investimentos que serão imobilizados em longo prazo, implicando um custo de oportunidade ao capital proporcional ao período de maturação.

A duas, a responsabilidade decorrente da prestação de serviço público, que deve ser *adequado* – aqui se considerando o dever

---

<sup>7</sup> Para compreender todos os elementos que compõem a remuneração do privado e a receita tarifária, v. EGON BOCKMANN MOREIRA, *Direito das Concessões de Serviço Público*. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 161.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

de prestação contínua, que afasta, por exemplo, a lógica da exceção de contrato não cumprido dos contratos privados.

A três, a interface imediata com o Poder Público, na pessoa do poder concedente, que é titular dos serviços e atuará como fiscal, gozando de prerrogativas que os contratos administrativos estabelecem<sup>8</sup> – e que se espera sejam exercidas de acordo com os parâmetros legais<sup>9</sup>.

A quatro, a interface com órgãos de controle – como as agências reguladoras, Tribunais de Contas, Ministério Público –, cuja atuação pode incrementar ou comprometer a segurança jurídica e a estabilidade que se espera na execução dos contratos públicos em setores complexos e regulados.

A cada uma dessas peculiaridades soma-se um risco que será avaliado pelo privado, considerando a perspectiva de remuneração do projeto apresentado pelo Poder Público. Quanto maior a percepção de risco, maior será a remuneração exigida/esperada – que será devidamente precificada na proposta a ser apresentada ao Poder Público. De igual modo, tais riscos impactarão na atratividade de investidores a companhias concessionárias.

---

<sup>8</sup> Para uma perspectiva crítica das prerrogativas do Poder Público nos contratos administrativos, mas a preservação da natureza contratual da relação, v. JACINTHO ARRUDA CÂMARA, *Tratado de direito administrativo: licitação e contratos administrativos*, v. 6 (MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, coord.) São Paulo: Ed. RT, 2014, p. 311-314; e DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO (“O futuro das cláusulas exorbitantes”, in ALEXANDRE SANTOS DE ARAGÃO e FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO (coords.), *Direito Administrativo e seus Novos Paradigmas*. Belo Horizonte: Fórum, 2008).

<sup>9</sup> Neste sentido, o signatário já consignou que “As prerrogativas administrativas são as potestades detidas pelo concedente que possibilitam a alteração unilateral e a imposição estatal da mutabilidade do contrato de concessão. Como todos os poderes administrativos, são instrumentos e deve respeito à legalidade. São prerrogativas lícitas, ordinárias e naturais aos contratos administrativos”. (*Direito das Concessões de Serviço Público*. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 93).

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

24. Daí a relevância da atuação de todo o Poder Público – poder concedente, órgãos de controle, legislativo, e do próprio judiciário – ser pautada pela observância estrita da legalidade, do regime jurídico estabelecido para a prestação de serviços públicos via contratos de concessão: ela gerará efeitos diretos sobre as propostas que serão apresentadas, sendo determinante para atrair ou afastar investidores sérios.

25. A observância estrita da legalidade pressupõe, portanto, compreender os atributos específicos do pacto concessionário, dentre os quais a (i) sua incompletude e mutabilidade, inerentes ao longo prazo e (ii) a necessária alocação de riscos. São esses os principais atributos dos contratos de concessão que determinarão os parâmetros a ser observados pelas partes na execução do contrato – instalando direitos, deveres e obrigações, inclusive (e em especial) no que respeita ao processo regulatório.

*V. Devido processo regulatório: segurança jurídica, técnica, e respeito ao equilíbrio econômico-financeiro e eficiência*

26. A execução dos contratos de concessão é significativa fonte de informações a serem apropriadas pelas partes, fazendo surgir a constatação de novas vantagens por parte de concedente e concessionário – bem como a sua instalação e partilha com usuários (e terceiros).

Mas estes dados precisam ser administrados de forma eficiente, resultando em benefícios – diminuição dos custos e

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

incremento da qualidade – para o conjunto de envolvidos no projeto (usuários, concedente, concessionário e terceiros). Afinal, prioritário no projeto é a melhoria na prestação do serviço – e sua regulação não se presta a favorecer agentes, mas assegurar o **equilíbrio sistêmico do setor**. O objetivo não é privilegiar, tutelar ou favorecer os usuários ou a entidade regulada, mas a atividade em si, seu grau ótimo de prestação e a sustentabilidade do projeto.

27. Daí que a incompletude e mutabilidade do contrato, das quais decorre o dever de constante aperfeiçoamento do negócio jurídico às circunstâncias concretas e sua aprendizagem, não se dá sem parâmetros jurídicos. Se é certo, hoje, que os contratos são incompletos e mutáveis, o desafio está em compreender como deve se dar a regulação dos serviços objetos de concessão. Como alerta FERNANDO ARAÚJO, a preocupação maior nesse ponto não está no grau de *acabamento* do contrato, mas no grau ótimo de *formalização* e *explicitação*:

O seu desenho como veículo de aprendizagem entre as partes – tanto a aprendizagem mútua como a aprendizagem que se reporta aos termos acordados e respectivas consequências jurídicas, aumentando a competência das partes (...) gerando uma margem de auto-disciplina e abrindo caminho às soluções ‘relacionais’ sem perda da juridicidade dos vínculos.<sup>10</sup>

Porque a atuação do poder público é determinante para a boa execução dos contratos administrativos e atração de investidores sérios e qualificados, é fundamental que ela seja estritamente pautada pelos parâmetros normativos estabelecidos – na Constituição, na

<sup>10</sup> *Teoria Económica do Contrato*. Coimbra: Almedina, 20027, p. 187.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

legislação e, especialmente, nos contratos como matriz de segurança jurídica. Ou seja, a segurança jurídica que exige respeito à lei e – melhor e especialmente – aos contratos, eis que para investimentos dessa complexidade, “*contract is king*”, como pontifica PHILIP R. WOOD.<sup>11</sup> Da incerteza futura e mutabilidade das condições de execução do contrato não pode decorrer a aleatoriedade, a arbitrariedade, a precariedade e a unilateralidade das necessárias medidas de adaptação, inclusive, e especialmente, por parte do regulador – de quem se espera atuação técnica imparcial.

Daí se falar em devido processo regulatório para contratos de concessão em setores regulados – como o de saneamento.

**28.** Este devido processo considera, quando menos, os seguintes parâmetros, decorrentes da Constituição federal e da legislação aplicável: segurança jurídica, tecnicidade, respeito ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e eficiência. Tais parâmetros se aplicam não apenas a aspectos formais da regulação, mas também aos materiais – o que permite, em alguma medida, o controle de legalidade dos atos e decisões.

**29.** A segurança jurídica da função regulatória é compreendida a partir de uma série de parâmetros que decorrem da experiência concreta da execução dos contratos que instalam vínculo entre o setor público e o privado.

A esse constante aperfeiçoamento das teorias contratuais soma-se, portanto, a evolução do Direito Administrativo e

---

<sup>11</sup> *Project Finance, Subordinated Debt and State Loans*. Londres: Sweet & Maxwell, 1995, p. 13.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

Econômico, que pautam a regulação dos contratos de concessão em setores de infraestrutura (incompletos, mutáveis, que envolvem longo prazo e grandes investimentos).

**30.** O primeiro aspecto relevante que decorre do dever de segurança jurídica é a estabilidade e previsibilidade da regulação.

Porque visam a assegurar o equilíbrio sistêmico da atividade regulada; sua prestação contínua ao menor custo possível e melhor qualidade; mas que orientam, ao fim e ao caso, decisões de investimentos privados vultosos de longa maturação, a regulação não escapa à aspectos essenciais de análise econômica. E a gestão de riscos, talvez, a mais importante delas. A lógica é: todo risco é precificado pelo investidor. E quanto maior o risco, maior o retorno esperado do investimento.

Dentre os riscos relacionados a investimentos privados em setores de infraestrutura, destaca-se o risco regulatório, diretamente relacionado à estabilidade e previsibilidade que a regulação atribui à prestação dos serviços regulados, à execução de seus contratos.

**30.1** Daí que quanto maior a confiabilidade dos agentes privados na seriedade e estabilidade da regulação, na previsibilidade das decisões regulatórias, menor a percepção do risco regulatório que se refletirá na dinâmica e na precificação das concessões presentes e futuras.

Estabilidade e previsibilidade não se confundem com imutabilidade da regulação. O aperfeiçoamento é não só possível, como desejável – é ele que permite que os contratos de concessão e seu regime

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

jurídico atente constantemente para as transformações da realidade socioeconômica e suas demandas. Porém, a forma como a regulação se aperfeiçoa é que determina sua estabilidade e previsibilidade. E aqui a *irretroatividade* é fundamental. Compromissos pretéritos devem ser cumpridos; decisões passadas não podem ser alteradas conforme a vontade do regulador; elementos que condicionaram decisões e atos passados devem ser considerados; e em caso de alteração de entendimento, as consequências práticas para os agentes e as atividades reguladas devem ser sopesadas.

**30.2** Consoante ALMIRO DO COUTO E SILVA, o *princípio da segurança jurídica* possui duas dimensões: objetiva e subjetiva. A primeira assegura a estabilização de elementos objetivos da ordem jurídica, principalmente aqueles relacionados à irretroatividade dos atos estatais (art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição, c/c LINDB). Já a *subjetiva* refere-se à *proteção da confiança* depositada pelo particular em relação aos *efeitos jurídicos do agir estatal*.

Logo, o *princípio da proteção da confiança* “(a) impõe ao Estado limitações na liberdade de alterar sua conduta e de modificar atos que produziram vantagens para os destinatários, mesmo quando ilegais; ou (b) atribui-lhe consequências patrimoniais por essas alterações, sempre em virtude da crença gerada nos beneficiários, nos administrados ou na sociedade em geral de que aqueles atos eram legítimos, tudo fazendo razoavelmente supor que seriam mantidos.”<sup>12</sup>

<sup>12</sup> “O princípio da segurança jurídica (proteção à confiança) no direito público brasileiro”, *Revista de Direito Administrativo* – RDA 237/271-316, disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/44376>. Ampliar em: Patrícia Baptista, *Segurança Jurídica e Proteção da Confiança Legítima no Direito Administrativo*. [s.l]: Createspace, 2014, e Valter

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

Compreensão acolhida pelo STF, ao decidir que: “O princípio da segurança jurídica, em um enfoque objetivo, veda a retroação da lei, tutelando o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Em sua perspectiva subjetiva, a segurança jurídica protege a confiança legítima, procurando preservar fatos pretéritos de eventuais modificações na interpretação jurídica, bem como resguardando efeitos jurídicos de atos considerados inválidos por qualquer razão. Em última análise, o princípio da confiança legítima destina-se precipuamente a proteger expectativas legitimamente criadas em indivíduos por atos estatais.” (ARE 823985 AgR, rel. Min. ROBERTO BARROSO, j. 23/03/2018).

A segurança jurídica em matéria de regulação prestigia, portanto, a confiança legítima de seus destinatários. Confiança de que atos, decisões e normas pretéritas serão respeitadas; de que alterações de entendimento irão se submeter à sua oitiva efetiva; e de que ao fim e ao cabo, todos os interesses e alternativas em jogo serão devidamente consideradas, a partir dos parâmetros da proporcionalidade – teoria e prática; adequação, legitimidade e necessidade.

**31.** Mas a segurança jurídica no devido processo regulatório não se limita à forma como o aperfeiçoamento da regulação deve se dar. Como a regulação setorial não se confunde com a atuação do Poder Concedente (ainda que, em algumas ocasiões, a figura do concedente e do regulador se concentre na mesma entidade), a tecnicidade é atributo essencial.

---

Shuenquener de Araújo, *O Princípio da Proteção da Confiança: uma nova forma de tutela do cidadão diante do Estado*. 2ª. ed. Niterói: Impetus, 2016.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

Todas as prerrogativas – autonomia, capacidade normativa, independência decisória etc. - atribuídas às agências reguladoras decorrem do fato de que a prestação dos serviços públicos tem se tornado cada vez mais complexa, mais dependente de avanços tecnológicos que demandam avaliação imparcial, objetiva, técnica, alheia às vicissitudes das funções executiva e legislativa - em especial do elemento político que lhes é inerente. Se os governos passam, a regulação deve ficar.

E esse aspecto técnico, que considera a complexidade da prestação do serviço e seus efeitos econômico-financeiros sobre os contratos de concessão, é fundamental para que a regulação alcance o escopo de equilíbrio sistêmico. Ele deve atentar às especificidades da prestação de cada serviço, de cada setor de infraestrutura. Compreender os custos de sua prestação, como se compõe sua receita, a formação de preços, os elementos do seu objeto, as tecnologias disponíveis que impactam na sua prestação, todos esses aspectos fazem com que o processo de tomada de decisão regulatória seja cada vez mais verticalizado.

Pense-se em processos como o presente, de revisão tarifária. Objetivos como o de redução de tarifa não podem comprometer a sustentabilidade do projeto. Redução de receita não pode vir desacompanhada de redução de encargos; e aumento de encargos não podem ocorrer sem a devida compensação econômico-financeira do projeto – ainda que um dos escopos principais da regulação seja equilibrar a melhor prestação do serviço ao menor custo possível.

**32.** O aspecto técnico, portanto, não se limita, mas está diretamente relacionado, ao respeito ao equilíbrio econômico-financeiro

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

dos contratos – aqui compreendido à luz da complexidade do pacto concessório, e não a partir da lógica dos contratos de empreitada (hoje regidos pela Lei 8.666/1993).

Significa compreender a lógica do equilíbrio entre encargos e receitas a partir do longo prazo de maturação dos investimentos e dos elementos econômico-financeiros que compõem essa equação – fluxo de caixa, taxa de retorno, WACC, valor presente líquido, etc.

**33.** Sopesar todos esses elementos que integram o devido processo regulatório tende a elevar o custo da regulação – o que não é desejado. É preciso calibrar tempo e qualidade técnica na tomada de decisão regulatória; é preciso investir em corpo técnico altamente qualificado; e acompanhar a dinâmica da realidade dos setores e da prestação dos serviços. Tudo isso remete ao dever de eficiência da regulação.

Mais uma vez envolvendo uma análise econômica, a eficiência da atividade regulatória pressupõe a melhor decisão – a mais bem fundamentada, motivada, dentre o maior número possível de alternativas legítimas consideradas – a um menor custo (inclusive temporal).

Decisões regulatórias tomadas para dar respostas rápidas a problemas urgentes não serão eficientes se prescindirem de motivação. Tratamento normativo para temas complexos emergentes não será eficiente se desconsiderar seus impactos na atuação dos agentes regulados.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

Daí a relevância dos instrumentos de análise de impacto regulatório, consulta pública, audiência pública, no exercício da função de regulação.

**34.** Todos esses parâmetros que conformam o devido processo regulatório decorrem do aperfeiçoamento, da atualização e da especificação que vem sendo dada a princípios e normas que se aplicam à atuação da Administração Pública em geral, e que foram verticalizados e normatizados na Lei nº 13.848/2019, que estabeleceu o regime jurídico das Agências Reguladoras. Especificamente no arts. 4º a 13, que tratam do processo decisório das agências.

Estes dispositivos preveem expressamente o dever de adequação ente meios e fins (proporcionalidade); de motivação das decisões (pressupostos de fato e de direito, notas técnicas fundamentando propostas de decisão); de realização de análise de impacto regulatório, que contenha dados, motivos e fundamentos e alterações normativas propostas, bem como seus possíveis efeitos; de consulta aos interessados, com ampla publicidade dos documento e dados que embasam a análise e efetiva consideração das contribuições.

**35.** Com efeito, é a partir da verificação de tais parâmetros de juridicidade da atividade de regulação que os estudos preliminares desenvolvidos pela AGEPAR para a 2ª RTP, e submetidos a Consulta Pública, serão analisados.

A análise da juridicidade da proposta para a 2ª RTP em andamento não prescinde, porém, do contexto em que ela se insere – a regulação dos serviços de saneamento básico prestados pela SANEPAR.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

Daí o breve estudo do papel desempenhado pela AGEPAR neste contexto e o histórico recente da regulação do serviço público: o 1º ciclo tarifário da SANEPAR e as linhas gerais da proposta submetida à Consulta Pública para do 2º ciclo tarifário.

*VI. Regulação tarifária dos serviços de saneamento básico da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (SANEPAR)*

**36.** A verificação dos parâmetros de legalidade da proposta para a 2ª RTP dos serviços prestados pela SANEPAR pressupõe analisar os contornos da função institucional atribuída a AGEPAR (em termos gerais e específicos - para esse setor); o histórico do 1º ciclo tarifário já implementado entre 2016 e 2020; e o que dele foi aproveitado em termos metodológicos na 2ª RTP em andamento.

*a. A função institucional da AGEPAR*

**37.** A AGEPAR foi criada pela Lei Complementar nº 94/2002, e implantada em 2012, com a atribuição de fiscalizar e regular serviços públicos delegados no âmbito do ESTADO DO PARANÁ.

Após passar por reestruturação, por meio da Lei Complementar nº 202/2016 assumiu a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, incluindo-se o abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SANEPAR em municípios paranaenses.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

**38.** Nos termos do Regulamento vigente (Decreto nº 6.265/2020), incumbe à AGEPAR a regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização dos serviços públicos delegados, a ser exercida em conformidade com os *princípios da administração pública* (previstos no art. 37, *caput*, da Constituição) e as diretrizes previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 222/2020, das quais se destacam:

- a) Exercício **eficiente** da regulação, respeitadas as determinações legais e documentos de delegação dos serviços públicos por si regulados;
- b) Transparência das regras tarifárias, observando-se sua modicidade, bem como a qualidade dos serviços e a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos**;
- d) Observância dos conceitos econômicos de **eficiência nos custos**;
- e) **Estabilidade** na relação com poder concedente, entidades reguladas e usuários; e
- f) Estímulo à **eficiência, produtividade** e competitividade dos serviços regulados, compartilhando-se ganhos entre entidades reguladas e usuários sempre que cabível.

**39.** Especificamente em relação aos serviços de saneamento básico, o art. 4º do Regimento Interno da AGEPAR expressamente *vinculou sua atuação aos princípios e objetivos da Lei nacional sobre o tema*<sup>13</sup>, tais como “**eficiência e sustentabilidade econômica**” e “**segurança, qualidade, regularidade e continuidade**” (art. 2º, inc. VII e XI). E ainda, aos parâmetros e objetivos da regulação nacional em

<sup>13</sup> Como já indicado, essa Lei teve a redação alterada com a Lei 14.026/2020, que definiu o chamado “novo marco legal do saneamento” – o que vincula a AGEPAR ao dito Novo Marco, em todas as suas premissas e consequências (inclusive regulamentares).

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

matéria de saneamento, como **tecnicidade** e **objetividade** (art. 21), com objetivo de, dentre outros:

definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários (art. 22, inc. VI).

**40.** Com efeito, a legalidade dos processos regulatórios da AGEPAR está diretamente associada à sua *eficiência, estabilidade, produtividade, segurança jurídica, tecnicidade, objetividade* e respeito ao *equilíbrio econômico-financeiro da concessão*. Não se trata de meras diretrizes - a validade dos processos de RTP está diretamente associada à observância e concretude que se dá a esses objetivos e princípios no exercício do devido processo regulatório.

**41.** Em se tratando de atividade estatal, a atuação das agências reguladoras – no caso, a AGEPAR - também está sujeita à aplicação das normas da LINDB,<sup>14</sup> com as alterações que lhe foram conferidas pela Lei nº 13.655/2018 para dar (ainda) maior concretude ao dever de segurança jurídica. Especialmente às normas previstas no art. 20 (e o dever se considerar as consequências práticas na tomada de decisões, quando embasadas em valores jurídicos abstratos<sup>15</sup>); art. 22,

<sup>14</sup> Neste sentido, MARÇAL JUSTEN FILHO, “Art. 20 da LINDB – dever de transparência, concretude e proporcionalidade nas decisões públicas”, *Revista de Direito Administrativo – RDA*, Edição Especial, out./2018, Rio de Janeiro: FGV, p. 40.

<sup>15</sup> Para uma perspectiva crítica da aplicação do art. 20 da LINDB, v. FERNANDO LEAL. Consequencialismo. Inclinações Pragmáticas no Direito Administrativo: nova Agenda, Novos Problemas. In *Direito Comportamental e Consequencialismo: nudges e pragmatismo em temas de Direito*. Coord. Fernando Leal, Henrique Riberto Cardoso; org. AGATTA CHRISTIE NUNES VASCONCELOS, PEDRO MENESES FEITOSA NETO. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, pp.25-34

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

§1º, c/c art. 24, parágrafo único (o qual determina que as circunstâncias práticas, as dificuldades reais que condicionaram atos e/ou decisões pretéritas sejam consideradas em caso de revisão, preservando-se os atos e decisões perfectibilizados, embasados em orientações gerais da época), e por fim, o art. 30, que estabelece o dever das autoridades públicas de atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação de normas.

**42.** Eis os parâmetros normativos que serão considerados na avaliação dos estudos preliminares objeto da consulta pública em questão, pois condicionantes da sua validade.

*b. A 1ª Revisão Tarifária Periódica (RTP)*

**43.** A NT 1/2020, que sintetiza a metodologia utilizada na 2ª RTP, remete à metodologia e aos cálculos utilizados no 1º ciclo tarifário realizado, à época, pela AGUASPARANÁ<sup>16</sup> e concluído pela AGEPAR. Em especial, ao conteúdo das NT 2 e 6 que trataram, respectivamente, da Tarifa Média Econômica Equilibrada (P0) e do fator de compartilhamento (*Fator X*) para a recomposição tarifária.

Daí a breve análise dos elementos que compuseram a metodologia do 1º ciclo tarifário e seu escopo, para avaliação do cumprimento dos objetivos e parâmetros da regulação, em especial no que toca aos nela *ajustes efetuados* para fins da 2ª RTP em andamento.

<sup>16</sup> Conforme estabelecia a Lei Estadual nº 16.242/2009, art. 3º, parágrafo único. A avaliação de ativos da SANEPAR no âmbito da 1ª RTP, porém, já foi atribuída à AGEPAR, pois o Laudo de avaliação da base de ativos regulatórios foi concluído pela empresa de consultoria só depois da publicação da Lei Complementar nº 202/2016, que transferiu à AGÊNCIA a regulação dos serviços de Saneamento básico. Neste sentido, vide a NT Preliminar RTP – 01/2017, disponível em [pub.do](http://pub.do(documentador.pr.gov.br)) (documentador.pr.gov.br), acesso em 11.02.2021.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

**44.** A metodologia da 1ª RTP foi embasada em dois elementos para a revisão tarifária: a tarifa média econômica de equilíbrio do contrato (P0) e o Fator X.

**44.1** A P0 representaria o valor que, aplicado ao mercado em referência, recuperaria os custos eficientes (gerenciáveis) e remuneraria os investimentos previstos para o ciclo de 4 anos da SANEPAR, assegurando o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Foi calculada utilizando o método de Fluxo de Caixa Descontado (FCD), considerando, basicamente, o WACC regulatório (descontados os impostos); as receitas irrecuperáveis projetadas para aquele ciclo; outras receitas (como as acessórias); e as projeções de mercado para evolução dos custos operacionais e dos investimentos a serem realizados.

**44.2** Já o Fator X foi calculado para gerar compartilhamento de ganhos de produtividade da SANEPAR com os usuários.

Para estimar esses ganhos, os estudos consideraram uma projeção de receitas e despesas até o próximo 2º ciclo tarifário (2021 a 2024), definindo o redutor que garantisse que o FCD apresentaria taxa de retomo igual ao WACC regulatório. Em termos conceituais, a metodologia permitia o compartilhamento de ganhos de escala com o usuário, e a apropriação de ganhos tecnológicos e de eficiência técnica (que reduzissem custos gerenciáveis) pela COMPANHIA.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

45. Tal metodologia utilizou *benchmarking* da ADASA (para a 1ª RTP da CAESB), da ARSESP (para a 1ª RTP da SABESP); da ARSAE-MG (para a 1ª RTP do SAAE), e da ANEEL (na 3ª RTP).

Considerou um *fluxo de caixa para despesas e receitas* projetadas para o 1º ciclo; definiu regras para variação dos *custos operacionais* ao longo dos quatro anos (custos de operação e manutenção, conforme crescimento do mercado; e custos comerciais, conforme projeção de aumento de clientes); e a evolução da *base de ativos regulatórios (BAR)*, de acordo com a avaliação do ativo existente, a variação dos investimentos projetados e sua depreciação anual.

46. A avaliação da BAR, segundo definido na NT RTP - 1/2017, considerou a metodologia de “custo de reposição depreciado otimizado” (DORC) e de “custo histórico corrigido” (CCV). Isto é, foi levantado o custo, à época, para repor cada ativo avaliado, considerando sua vida útil e a melhor opção tecnológica e econômica existente para substituição (DORC); e o preço original de aquisição do ativo (CCV), conforme registro contábil da SANEPAR, depreciado conforme sua vida útil e atualizado pelo índice lá definido (IGP-M).

Segundo a metodologia definida à época, DORC e CCV seriam utilizados para a 1ª RTP e, **nas revisões subsequentes, seria utilizado o procedimento “Rolling Forward”** – que blinda os ativos já avaliados (sujeitos apenas à atualização pelo IGP-M), excluindo-se da BAR apenas os ativos perdidos ou totalmente depreciados. E a ela acrescentando-se a BAR incremental, isto é, o valor reavaliado de eventuais adições nos investimentos dos anos seguintes.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

47. No caso da 1ª RTP, o Laudo de avaliação dos ativos foi finalizado em 31.2.2015, considerando o rol de ativos até então incorporados. Em 2017, foi apresentado Laudo complementar com os ajustes necessários a retratar o cenário dos ativos à época da revisão do Laudo, considerando a data-base da 1ª RTP (31.12.2016).

Para a evolução da BAR do ciclo adotou-se o plano de investimentos da SANEPAR para 2017/2020. Como os investimentos são imobilizados ao longo do ano, para progressão anual dos ativos imobilizados considerou-se que metade do valor investido seria imobilizado no próprio ano, e a outra no ano seguinte. Já para ativos imobilizados a serem incorporados, foi considerada a evolução proporcional ao crescimento dos investimentos. Para obras em andamento, foi considerado o valor contábil no ano de início. E a depreciação acumulada evoluiria com a depreciação anual.

48. O capital de giro foi obtido pela multiplicação do percentual de capital de giro lá calculado com o valor das receitas diretas por ano (este dividido pelo valor bruto de PASEP/COFINS).

49. Já o custo de estrutura de capital foi definido considerando o período de 1995 em diante, em vista da maior estabilidade econômica alcançada com o Plano Real. Em síntese, foi calculado através do WACC - média ponderada dos custos de capital próprio e de terceiros, a partir da estrutura ótima de capital (considerada a da própria SANEPAR à época, de 48,7%, após *benchmarking* financeiro de 97 empresas do setor).

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

**50.** Os custos operacionais (soma dos custos administrativos, de gestão comercial e de operação e manutenção) foram calculados a partir de *benchmarking* de empresas reguladas (custos e respectivas variáveis), definindo-se patamares de custos operacionais eficientes para definição dos indicadores de desempenho (quais sejam, produtividade por empregados próprios, custos médios, produtividade por total de empregados, custos médios ajustados, perdas e custos médios adicionais).

**51.** As receitas irrecuperáveis consideraram os custos dos serviços prestados não remunerados, mais o *déficit* tributário decorrente do valor faturado pelo prestador, mas não arrecadado. Desta inadimplência *regulatória*, foi repassada à tarifa do serviço apenas aquela considerada *estrutural*, isto é, que não dependeria do controle e gestão da empresa regulada, ou que atingiu um custo de cobrança superior ao benefício da sua execução.

No caso do 1º ciclo tarifário da SANEPAR, considerou-se o nível de inadimplência obtido a partir da curva de envelhecimento da fatura, isto é, da análise das parcelas de faturamento não pagas em determinado mês e que resistiu às várias tentativas de cobrança ao longo do tempo – por isso, considerada *estabilizada*.

O custo da inadimplência foi considerado na parcela não gerenciável da receita requerida, razão pela qual não seria reavaliado ao longo do ciclo, apenas atualizado.

**52.** As *outras receitas*, provenientes de atividades complementares e/ou adicionais à prestação do serviço, teriam estrutura

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

de custo similar à estrutura da atividade principal. Compreenderam três categorias: serviços a usuários, uso compartilhado de infraestrutura e serviços adicionais a terceiros.

A metodologia aprovada para o 1º ciclo considerou o montante de *outras receitas* como um redutor de toda a receita e, conseqüentemente, da tarifa. Ao final, foi definido percentual único de repasse, para todos os grupos de outras receitas, de 25% (considerando o montante líquido de PASEP/COFINS). A evolução do valor *outras receitas* para o cálculo da tarifa média econômica e do fator X, na 1ª RTP, levou em conta o crescimento do mercado faturado de água e esgoto para o período.

**53.** Considerando tais elementos, assim avaliados, relevantes para a metodologia definida na 1ª RTP, o cálculo da tarifa econômica (P0) e do Fator X levaram em consideração os custos operacionais e outras receitas do ano completo de 2016 (abril a dezembro) – ano que antecedeu o início do 1º ciclo.

A progressão das receitas e despesas regulatórias para o ciclo de 2017 a 2020 foi realizada a partir de projeções de dados de mercado (para volume faturado de água, de esgoto e número de unidades consumidoras) e de investimentos em expansão e renovação.

A base de remuneração regulatória levou em conta os ativos imobilizados, a depreciação acumulada, os ativos a serem incorporados por obras em andamento, os ativos imobilizados a serem incorporados (capital de giro para água e esgoto) em **dez/2016**, a partir do laudo de avaliação apresentado pela empresa de consultoria contratada pela SANEPAR.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

Realizados devidamente os estudos necessários, ouvidos os agentes relevantes, de forma pública, transparente e fundamentada, a 1ª RTP resultou em um Fator X de 0,77%.

Já a recomposição tarifária foi de 25,63%, considerando a Tarifa Média de água e esgoto de R\$4,417/m<sup>3</sup> (para cobertura da receita requerida no ciclo de 2017 a 2020) e a tarifa média verificada de R\$3,516/m<sup>3</sup> entre abril e dezembro de 2016. Os 25,63%, portanto, refletiram o percentual de recomposição que asseguraria o equilíbrio econômico-financeiro do serviço prestado, considerando a remuneração dos serviços (especialmente nos últimos 16 anos) e a reavaliação de ativos adquiridos desde a criação da SANEPAR.

**54.** Nada obstante esse percentual de recomposição ter sido reconhecido para o 1º ciclo tarifário, a AGEPAR definiu, à época, uma regra de diferimento da recomposição que permitisse assegurar a remuneração adequada do serviço e, ao mesmo tempo, a modicidade tarifária – já que o repasse imediato dos 25,63% aos usuários, referente a uma recomposição histórica, impactaria sensivelmente na tarifa.

Assim, decidiu-se pelo diferimento da recomposição tarifária do 1º ciclo em oito anos, sendo 5,7% aplicado nas contas faturadas a partir de 1º de abril de 2017 e o restante em 7 anos, corrigido pela SELIC.

Como este parcelamento provocaria uma variação negativa na recomposição do equilíbrio (entre receita requerida e receita verificada ano a ano), propôs-se que a variação acumulada fosse corrigida anualmente pela SELIC, incorporando-se as parcelas de amortização às parcelas subsequentes de cobertura do diferimento, e **zerando o desequilíbrio financeiro ao final do segundo ciclo tarifário.**

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

55. Eis os parâmetros definidos no 1º ciclo tarifário, não só em termos metodologia a ser utilizada, mas do próprio regime jurídico que foi estabelecido pelas partes para revisões tarifárias futuras no âmbito da AGEPAR, especialmente em relação aos serviços prestados pela SANEPAR.

*c. Os estudos preliminares para a 2ª RTP*

56. Para a proposta da 2ª RTP levada à consulta pública, a AGEPAR indica não ter sido possível desenvolver todos os estudos necessários à revisão tarifária, por inviabilidade técnica e/ou operacional. Ou seja, e esta informação é muito sensível, pretende-se dividir o indivisível – tal como se se pudesse estatuir uma revisão tarifária precária que, sobre desconsiderar a iminente aplicação das normas advindas do Novo Marco, igualmente parte do pressuposto de que não dispõe de todas as informações necessárias e suficientes à conclusão eficiente do processo regulatório.

Segundo consta da NT 1/2020, os cálculos que embasaram essa 1ª fase da 2ª RTP partiram, pois, da metodologia definida em notas técnicas do 1º ciclo tarifário, *com alguns ajustes*. Por exemplo, para substituir os dados efetivos de todo o ano 2020, não considerados em vista da data de elaboração dos cálculos, teriam sido utilizados *valores específicos*.

Da precariedade dos estudos e parcialidade dos dados utilizados decorre a primeira peculiaridade da 2ª RTP: **ela foi segregada em duas fases**. A primeira, a ser implementada a partir dos estudos preliminares ora objeto de consulta; a posterior, após realização

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

dos estudos necessários à RTP e análise dos dados completos do período, realizando-se eventual revisão dos resultados parciais e precários da 1ª fase.

Com efeito, esta instabilidade advinda de fases precárias, resultados parciais, estudos incompletos etc. é antagônica à necessária estabilidade regulatória. Quando se fala em revisão tarifária, o processo normativo é bastante sensível e anuncia ao mercado regulado (e respectivos agentes investidores) como se comportará aquele contrato nos próximos anos. Logo, é contraditório pretender-se processo cindido e marcado pela ausência de informações relevantes – qualquer que seja a futura norma regulatória, ela tem como ponto de partida o agravamento, imprevisto e unilateral, da incompletude contratual (o que só acentua os custos de transação).

**57.** No que respeita à metodologia e cálculos realizados na 1º fase da 2ª RTP, foram analisadas neste estudo especificamente as NT 5, 8, 9/2020, bem como de supostos eventos de desequilíbrio econômico-financeiro resultante do 1º ciclo, relacionados à regra de diferimento e suspensão de reajuste tarifário pelo IGP-M no ano de 2020.

**58.** A **NT 05/2020** tratou do compartilhamento de ganhos decorrentes de *outras receitas* na 2ª RTP.

A metodologia base foi a adotada no 1º ciclo tarifário,<sup>17</sup> considerando o Achado da Auditoria do TCE-PR referente à

---

<sup>17</sup> O 1º ciclo tarifário foi normatizado pelo Instituto das Águas do Paraná (Portaria n. 46/2016), órgão regulador à época.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

1ª RTP. Com isso, foram feitos dois ajustes: acrescentaram-se *outras contas contábeis* para compartilhamento e alterou-se o *percentual* de compartilhamento e ajuste compensatório.

Foram considerados os mesmos três grupos de *outras receitas* definidos no 1º ciclo (serviços a usuários, uso compartilhado de infraestrutura e serviços a terceiros). O parâmetro para os ajustes, segundo consta da NT 5/2020, teria sido o compartilhamento de ganhos, a lógica da regulação por incentivo e o ganho de escopo associado ao desenvolvimento de novos negócios pela entidade regulada. Porém, não se identificou no estudo preliminar a justificativa técnica e específica para rever o percentual de 25% considerado no 1º ciclo. Não foram apresentadas as alternativas consideradas ou apresentado *benchmarking* que balizasse o aumento radical do percentual, e as consequências práticas desta mudança que ratificasse a suposta lógica da regulação por incentivos.

Assim, e considerando a adoção de percentual único para toda e qualquer receita que componha a rubrica, os estudos preliminares da AGEPAR sugeriram, para a 2ª RTP, a alteração do percentual único de compartilhamento de 25% para 75%. E a única fundamentação foi apresentada para justificar porque não seria estabelecido o percentual único de 100% em favor da modicidade tarifária: “para que a concessionária preserve o incentivo e o contínuo oferecimento destes serviços”.

**59.** Para além de abruptamente apropriar 75% de outras receitas para fins de modicidade tarifária, a NT 5/2020 incluiu contas típicas de outras receitas que, no 1º ciclo tarifário, não foram consideradas.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

É o caso de todas as contas que compõe as receitas indiretas de água e esgoto, excluídas do rol de outras receitas na 1ª RTP, e que agora, por ocasião do 2º ciclo, teriam 75% do valor revertido à redução de tarifa. Por exemplo, as contas de acréscimos por impontualidades; sanções, devoluções de valores, receitas vinculadas à ANA.<sup>18</sup> Da mesma forma é a proposta dos estudos preliminares para as outras receitas operacionais indiretas, como contribuições e doações de particulares; de órgãos públicos, ganhos com recuperação de créditos fiscais, vendas de bens do ativo imobilizado, vendas de materiais inservíveis – antes não consideradas para fins de modicidade tarifária.

Essa alteração do rol de contas que integram as *outras receitas* teria decorrido de recomendação do TCE, para quem todas as contas típicas e itens em que a SANEPAR não demonstre efetivamente seus custos devem ser considerados como *outras receitas*, e compor cálculo tarifário mais benéfico ao usuário. Não foram consideradas eventuais dificuldades práticas no levantamento ou apresentação da composição destes custos; não foi dado prazo para eventual levantamento; nem tampouco enfrentada a razão técnica que, no 1º ciclo, teria levado à exclusão destas contas – fundamentando a mudança regulatória.

**60.** Já a NT 08/2020 da proposta para a 2ª RTP apresenta possível compensação de suposta diferença entre o valor projetado e o realizado de IRPJ e CSLL no ciclo de 2017 a 2019. Mas não se localizou no estudo qualquer consideração técnica sobre a matriz de risco do contrato que fundamente o uso de dados efetivos para

---

<sup>18</sup> NT 5/2020, p. 13.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

revisão de valores projetados, justificando que o evento seja tratado como desequilíbrio em desfavor do usuário a ser corrigido.

Ajustes compensatórios também são feitos em decorrência da exclusão, via Revisão Tarifária, de benefícios fiscais concedidos em lei para a SANEPAR, contrariando precedentes do STF a respeito do tema.

Em termos financeiros, o ponto é relevante: a proposta da 2ª RTP aponta uma compensação a ser feita para redução da tarifa no valor de R\$344.035.000,00, a ser revertida em modicidade tarifária.

**61.** A NT 09/2020 analisa a base de ativos regulatórios (BAR) adotada para remuneração de capital da SANEPAR e inserida no cálculo tarifário. Segundo a própria DRE, a avaliação teria contemplado apenas parte dos ativos, pois a metodologia para avaliação dos demais grupos de ativos estaria em processo de aprovação pela AGEPAR. Sugere, pois, que haveria de ser revista em etapa futura da RTP.

**62.** Quanto a regra do diferimento, criada para amenizar os impactos da recomposição tarifária do 1º ciclo, consta da NT 1/2020 que a SANEPAR teria apresentado o saldo pendente atualizado até maio de 2021, data em que deveria passar a vigor a tarifa decorrente da 2ª RTP.

O cálculo levou em conta a Resolução AGEPAR 19/2020 e foi reputado consistente. Porém, logo após a apresentação, teve de ser revisto, pois como medida mitigadora dos efeitos da pandemia a parcela do diferimento prevista para o ano de 2020 não foi

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

aplicada. Considerando essa suspensão, e os valores ainda a ser compensados, o valor atual estimado do passivo econômico-financeiro do diferimento, em maio de 2021, alcançaria o significativo montante de R\$1.708.762.658,68!

A AGEPAR destaca nos estudos preliminares que tal cálculo teria levado em conta projeções, a serem posteriormente contrastadas com dados reais. E mais, que estaria sujeito a alteração de premissas sujeita a mudanças:

Ressalta-se que foram adotadas projeções para estes cálculos, sendo que posteriormente será necessário recálculo com os valores realizados, bem como, devido a eventuais alterações nas premissas adotadas<sup>19</sup>.

Todavia, não se indicou no estudo preliminar o fundamento que autoriza a utilização de dados efetivos para reavaliação futura das parcelas de diferimento – especialmente considerando se tratar de valores que já deveriam ter gerado efeitos no fluxo de caixa da concessão desde 2017. Não foram indicadas quais premissas dos cálculos da SANEPAR, aprovados pela AGEPAR, estariam sujeitos a revisão, nem como ela se daria. Ao que tudo indica, qualquer elemento poderia ser revisto, inclusive gerando efeitos retroativos.

**63.** Por fim, não consta dos estudos preliminares para a 2ª RTP medida de compensação da SANEPAR em decorrência da utilização do IPCA para cálculo do reajuste tarifário de 2020 - e não do

---

<sup>19</sup> NT 01/2020, p. 35.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

IGPM -, como medida de mitigação dos efeitos da pandemia sobre os usuários.

Com efeito, ao longo da execução do contrato, reajustes tarifários foram realizados com base no IGPM. Inclusive no ano de 2018, em que o IGPM foi negativo, não houve alteração do índice para fins de atualização monetária da tarifa.

No ano de 2020, porém, a pedido do ESTADO DO PARANÁ, e em situação mediada pela AGEPAR, decidiu-se suspender o reajuste tarifário que havia sido homologado pela Res. 19/2020 (com utilização do IGP-M) e, posteriormente, aprová-lo com índice inferior (através da Res. 40/2020), em que se utilizou o IPCA.

O tema está devidamente retratado na Ata da Reunião Ordinária nº 29/2020, do Conselho Diretor, que reconhece a utilização do IGPM em reajustes tarifários anteriores, e o uso do IPCA em caráter excepcional, em virtude da pandemia, para a revisão do reajuste de 2020:

(...) que, quanto à Parcela B, observou-se que no cálculo anteriormente homologado, deduzido o fator de produtividade, foi aplicada um cesta de índices para cada elemento, para custos de pessoal, para a remuneração de capital e depreciação, como o IGPM, por exemplo; que, para outros custos, diferentes índices, cujo resultado dos cálculos a Diretora Relatora apresentou na Tabela 3 que foi projetada a todos os Diretores, que é a Cesta de Índices que Reajusta a Parcela B aplicável nos procedimentos de reajuste tarifário desde 2018; que a primeira reavaliação apreciada diz respeito à atipicidade na variação nos índices econômicos IGPM e IPCA no período em análise, ou seja Janeiro a Dezembro de 2019, já que o primeiro teve um acúmulo de 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento), e o segundo de 4,30 (quatro vírgula trinta por cento); que, somada à vulnerabilidade econômica e social da maior parte da população consumidora dos serviços de saneamento básico, a extrema essencialidade dos serviços justifica a recomendação, por

45/85

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

parte da Diretoria de Regulação Econômica da Agepar, da substituição do índice IGPM pelo IPCA na definição do índice de remuneração do capital e depreciação<sup>20</sup>.

Nada obstante, nos estudos preliminares da Revisão tarifária não foi proposta nenhuma medida de compensação a esta alteração de índices que gera desequilíbrios em desfavor da SANEPAR.

**64.** Expostos, em linhas gerais, os principais aspectos da proposta da AGEPAR para a 2ª RTP, passa-se a analisar criticamente o processo em si e a (in)consistência técnico-jurídica dos estudos que embasaram os cinco itens ora objeto análise crítica: *outras receitas; ajustes compensatórios de tributos; avaliação da base de ativos regulatórios; compensação pela suspensão do diferimento no ano de 2020 e aplicação do IPCA para reajuste tarifário em 2020.*

Ao final, são feitas algumas considerações críticas, com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento da proposta da 2ª RTP.

**VII. Contribuições para aperfeiçoamento da 2ª RTP**

**65.** O primeiro aspecto relevante, já destacado no tópico III acima, refere-se à ineficiência de um processo de revisão tarifária, neste momento, que desconsidere o Novo Marco Legal do saneamento. Sobretudo em vista do dever de adequação dos contratos vigentes às normas lá estabelecidas até março de 2022 – isso sem se falar no já

<sup>20</sup> Ata da Reunião Ordinária nº 29/2020 do Conselho Diretor da Agepar disponível em [ATA029ROCD29122020\\_finalizada.pdf](#) ([documentador.pr.gov.br](#)), acesso em 17.2.2021, p. 10.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

mencionado preceito que vincula objetivamente a AGEPAR a tal legislação nacional.

Trata-se de questão prejudicial externa que torna ineficiente, senão inviabiliza a revisão tarifária adequada ao setor

**66.** Essa primeira contribuição toma-se ainda mais sensível quando considerado que a proposta atual para a 2ª RTP pretende segregá-la em 2 etapas – a primeira delas em maio de 2021, sem que tenham sido realizados os estudos necessários e sem que tenham sido definidos dados relevantes; a segunda, após a realização de tais estudos, revisando-se então os cálculos e valores utilizados, bem como o equilíbrio econômico-financeiro eventualmente comprometido. Ao que tudo indica, o resultado da 2ª fase da RTP coincidiria (ou estaria muito próximo) do prazo definido no Novo Marco Legal do Saneamento para adaptação dos contratos vigentes.

Ora, se estabilidade do contrato significa seu equilíbrio em vista das circunstâncias, há que se sopesar os impactos decorrentes de se instalar uma 1ª fase de revisão tarifária, precária e parcial, que nem sequer considera alterações sensíveis e essenciais que impactarão na estrutura do contrato (as determinações da LNSB), antes mesmo da consolidação da RTP.

A atuação da entidade reguladora independente em revisões tarifárias deve sempre ser dirigida à manutenção, ao prestígio e à estabilidade do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos concessionários – e jamais a medidas que possam agravar ou violar tal equilíbrio (garantido na Constituição, em leis e nos contratos). Em termos de segurança jurídica, de eficiência, de proporcionalidade e de

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

respeito ao equilíbrio econômico-financeiro, aplicar um percentual de recomposição tarifária provisoriamente, sem que estudos sólidos sejam concluídos, é juridicamente válido? É o que se passa a analisar

*1. Inviabilidade e ineficiência de segregação da 2ª RTP em fases*

**67.** A precariedade dos estudos preliminares e a parcialidade desta 1ª fase da 2ª RTP é destacada e justificada em diversas oportunidades pela própria DRE da AGEPAR, ratificando o que já havia sido destacado pelo Conselho Diretor na 21ª Reunião Extraordinária de 2020, que aprovou a realização da 2ª RTP em ciclos, haja vista *questões internas*, inclusive burocráticas, que inviabilizaram a contratação de consultorias especializadas para realização dos estudos, conforme estava programado.

**67.1** Logo na Informação técnica nº 1/2020, ressalta-se “a impossibilidade de contratação de empresa de consultoria para auxílio e elaboração dos trabalhos” (p.1).

Por essa razão, a AGÊNCIA teria deliberado aproveitar a metodologia do 1º ciclo tarifário para a 2ª RTP, realizando-se “uma análise **parcial** da Base de Ativos Regulatória, conforme viabilidade técnica e operacional da Agência” (p.1).

**67.2** O aproveitamento da metodologia do 1º ciclo, porém, na ausência de consultoria especializada, demandou ajustes.

Primeiro, “tendo em vista que os cálculos deveriam se utilizar de informações financeiras do ano completo de 2020, o que no

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

momento da elaboração destes cálculos não foi possível”. Segundo, porque foi tecnicamente inviável realizar estudos necessários, criando-se “alternativas para a consideração de valores específicos”<sup>21</sup>.

Dáí a DRE ter indicado a necessidade de futuros estudos “que não foram possíveis neste primeiro momento”. Por exemplo, “metodologia para análise de projeções de mercado e de investimentos, reavaliação de parâmetros e fórmulas adotadas para a evolução das despesas regulatórias; atualização de dados para o ano de referência de 2020; elaboração de matriz de riscos (...)”<sup>22</sup>.

Com efeito, trata-se de elementos fundamentais ao processo de revisão tarifária, em especial quando considerada a aplicação da metodologia do 1º ciclo tarifário – que, para devida aplicação, pressupõe dados completos e definitivos.

Porém, para além de reconhecer a precariedade e parcialidade dos dados, não há indicação, nos estudos preliminares, de quando e como esses estudos serão feitos; tampouco de como se pretende corrigir os equívocos que venham a ser constatados nesta 1ª fase da 2ª RTP, em vista da ausência de estudos técnicos.

Ao que tudo indica, a segregação da RTP em duas ou mais fases apenas incrementará os desequilíbrios econômico-financeiros do contrato – que, destaque-se, quando menos decorrem do diferimento do índice de recomposição tarifária o 1º ciclo, que ainda está pendente.

---

<sup>21</sup> P. 2 da Informação técnica 01/2020.

<sup>22</sup> P. 3 da Informação técnica 01/2020.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

**68.** Ora, as ressalvas acima, feitas nos próprios estudos preliminares, revelam que a análise dos principais elementos que compõe a revisão tarifária parte de dados incompletos e pendente de estudos necessários, sujeitando-se a revisão (futura e incerta).

Note que qualquer ajuste que venha a ser feito em um destes elementos que compõe a metodologia para o cálculo da RTP implicará grande impacto no fluxo de caixa da concessão. Para além disso, a incerteza e imprevisibilidade sobre quais serão os critérios considerados, o resultado desses estudos e, especialmente, quando serão implementados os ajustes, impacta de forma significativa e negativa na segurança e previsibilidade do projeto, sendo incorporadas ao risco do negócio pelo atual e futuros investidores.

**69.** Com efeito, a revisão tarifária é instrumento fundamental para os setores regulados – é o que determina a sustentabilidade da concessão e a adequação dos serviços aos usuários (inclusive sua atualidade, eficiência e modicidade de tarifas).

Especialmente nos casos em que os contratos de concessão não estabelecem mecanismo detalhado para a revisão (regulação contratual), a atuação da agência reguladora é ainda mais determinante para a estabilidade do setor, previsibilidade para os agentes envolvidos e qualidade dos investimentos. A regulação não é decisão política ou arbitrária, mas técnica – econômica, financeira e jurídica. A seriedade e tecnicidade da decisão gerará impacto no setor, nas entidades reguladas, nos usuários que custeiam esse serviço, bem como em outros setores regulados sujeitos à atuação da mesma agência.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

Daí que, *ad argumentandum*, ainda que a eficiência, a segurança jurídica, o respeito ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, a tecnicidade e a confiança legítima na atuação estatal não decorressem de norma expressa (já que são positivadas), o dever de observância das consequências práticas da decisão para o setor e a SANEPAR, nos termos do art. 20 da LINDB, já seriam fundamentos suficientes para se reconsiderar a implementação de uma RTP com base em dados parciais e precários, pendentes de revisão integral em curto prazo, ainda indefinida.

**70.** Em termos de técnica regulatória, a aplicação *precária* de um processo de revisão tarifária *parcial*, e que não atende ao novo marco legal (já nasce, pois, defasada), tende a:

- i) instalar ou agravar desequilíbrio econômico-financeiro na concessão, pois se alteram as condições tarifárias (no caso, determina-se a redução da tarifa) sem haver certeza e segurança dos dados e cálculos utilizados (faltam estudos);
- ii) gerar instabilidade no setor: remetem-se eventuais compensações decorrentes da precariedade e parcialidade da RTP a um momento futuro e incerto, sem qualquer parâmetro que confira segurança aos agentes, usuários, investidores, a respeito das compensações;
- iii) afastar investidores sérios, que demandam segurança e jurídica e estabilidade regulatória;
- iv) aumentar a percepção do risco regulatório, impactando no valor de mercado das empresas desse setor e de outros setores regulados, e gerando aumento no custo dos serviços regulados;

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

- v) comprometer a reputação institucional da agência responsável pela regulação, com efeitos não apenas no setor de saneamento básico, mas de todos os demais setores sujeitos a sua regulação.

71. Com respeito, uma Revisão Tarifária Periódica, que tem como escopo preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e gerar previsibilidade, segurança e estabilidade às entidades reguladas, mas que se dá por etapas, em caráter precário, é uma *contradictio in terminis*. Produz justamente o efeito contrário do que se espera de uma regulação eficiente: a incerteza jurídica e econômico-financeira para contratos de prestação de obras e serviços públicos.

Daí se considerar mais adequada sua implementação em caráter definitivo, a partir da análise completa dos dados necessários e realização dos estudos, já se adaptando os contratos vigentes ao que determina o Novo Marco Legal do Saneamento e às normas de referência que daí advirão – que tem prazo definido em lei, próximo da expectativa da AGEPAR de consolidação dos estudos e da 2ª RTP.

72. Essa precariedade da proposta para a 2ª RTP é agravada, no caso, por inconsistências técnicas que se constata nos estudos preliminares sujeitas à consulta pública. Inconsistência que revelam a necessidade de se amadurecer a metodologia e os próprios cálculos daí decorrentes, levando-se a sério as contribuições que advirão dos agentes de mercado que serão diretamente impactados pela proposta.

Antes, porém, de se analisar individualmente os cinco pontos em que se constata inconsistências técnicas, cumpre fazer

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

uma consideração em termos gerais, que - em maior ou menor medida - impacta nos cinco itens, e que é fundamental no devido processo regulatório.

*2. Ausência de motivação e de exame das alternativas e consequências*

**73.** A necessidade de motivação explícita dos atos administrativos consta da enumeração do art. 2º (*caput* e parágrafo único, inc. VII) e do art. 50 da Lei 9.784/1999. O que ficou reforçado pelos arts. 20 e 21 da LINDB e pelo art. 5º da Lei Geral das Agências, assim redigido:

Art. 5º A agência reguladora deverá indicar os pressupostos de fato e de direito que determinarem suas decisões, inclusive a respeito da edição ou não de atos normativos.

Como se sabe, os *motivos* são os *pressupostos de fato e de direito* que autorizam ou determinam a prática do ato administrativo, seja ele regulatório ou de efeitos concretos. Já a *motivação* é a publicidade formal de tais fatos e normas, explicitando-se a correlação lógica, o nexo de causalidade que se põe entre ambos e que resulta no ato proferido pela autoridade administrativa.

**74.** Sublinhe-se que o art. 50 da Lei 9.784/1999 dispõe acerca de hipóteses de “motivação obrigatória” do ato administrativo, reforçando a aplicação do art. 5º da Lei 13.848/2019. O rol consignado não é exaustivo, mas mera enumeração de casos em que é absolutamente necessária a exposição (sob pena de nulidade).

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

Confira-se os preceitos da Lei 9.784/1999 que mais interessam ao caso em análise:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções; [...]

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. [...]

Dúvida não pode haver de que a consulta em análise implicará ato administrativo que afetará diretamente direitos e interesses da SANEPAR (e seus acionistas), além de impor novos deveres e encargos. Logo, a validade de sua edição depende de sua efetiva motivação (Lei 9.784/1999, art. 50, c/c Lei 13.848/2019, art. 5º), que esteja à altura e seja proporcional à modificação tarifária positivada pela agência.

Como de há muito destacou SÉRGIO GUERRA, “para a validade dos atos regulatórios emanados das agências reguladoras impõe-se que os mesmos sejam profundamente motivados, com a perfeita identificação da fundamentação técnica e a razoabilidade e proporcionalidade justificadora da decisão que atingirá todo um subsistema”.<sup>23</sup> Ou seja, a atribuição da competência normativa traz consigo a contrapartida de maiores exigências quanto à motivação dos atos: quanto mais intensa a regulação, quanto mais inovadora na estrutura tarifária, tanto maior – em extensão e profundidade – deverá ser a motivação da resolução administrativa.

<sup>23</sup> *Controle Judicial dos Atos Regulatórios*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 264.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

**75.** Nos termos do § 1º do art. 50, a motivação há de ser *explícita, clara e congruente*, podendo se reportar a documentos externos ao ato normativo, que dele *serão parte integrante*.

**75.1** *Explícita* é aquela motivação enunciada de modo formal, sem reservas, e de pleno acesso aos interessados. Não seria possível celebrar o paradoxo de uma “motivação implícita”, “presumida” ou “sigilosa”. O que importa dizer que se faz necessário o cumprimento dessa condição quando da prática do ato.

Além disso, a motivação deve ser *clara*, no sentido de plenamente compreensível, sem ambiguidades, e não pode albergar dúvidas ou incertezas quando de sua leitura. Significa a possibilidade de conhecimento por qualquer pessoa que tenha acesso ao ato normativo, pouco importando sua cultura ou qualificação técnica.

A motivação exige também a *congruência* interna ao texto do ato normativo. Deve observar uma relação harmônica, lógica e razoável entre os fatos que deram origem ao processo, os requerimentos deduzidos pelos interessados (deferidos ou não), as provas produzidas e o fundamento jurídico do ato normativo (e peças que o instruíram).

**75.2** Todavia, notas e atos que deram origem à presente consulta reportam-se, genericamente, à modicidade tarifária, à lógica de incentivos, o que traz à baila o art. 20 da LINDB – que refuta validade a pseudo-motivações lastreadas apenas em expressões gerais ou principiológicas, com lastro na proporcionalidade-adequação e na proporcionalidade-necessidade.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

Em outras palavras, a ausência de motivação explícita, clara e congruente impede que terceiros analisem se as medidas propostas na revisão tarifária são de fato adequadas ao contrato e à regulação setorial, bem como estritamente necessárias neste momento histórico.

76. Note-se que a *proporcionalidade-adequação* recebeu previsão expressa no art. 20 da LINDB, consubstanciando a *exigência de prova positiva* da “aptidão da decisão adotada para atingimento de um fim buscado. Portanto, a ausência de estimativa quanto aos efeitos práticos de uma decisão significa infringir a proporcionalidade-adequação”, conforme leciona MARÇAL JUSTEN FILHO.<sup>24</sup>

De igual modo, o art. 20 da LINDB reforça a incidência da *proporcionalidade-necessidade*, que “significa a ausência de validade de uma decisão que produza restrições superiores ao mínimo necessário à realização do fim buscado. A autoridade deve tomar em vista os efeitos causados pelas diversas alternativas decisórias, sendo obrigatório escolher aquela solução que acarretar as restrições menos intensas aos interessados e valores em jogo.”<sup>25</sup>

77. Assim, para que cumprisse os princípios da legalidade e da proporcionalidade, a consulta haveria de ter demonstrado, de modo expresso e exaustivo:

<sup>24</sup> “Art. 20 da LINDB – Dever de transparência, concretude e proporcionalidade nas decisões públicas.” *Revista de Direito Administrativo – Edição Especial*, p. 30, nov. 2018. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/77648/74311>.

<sup>25</sup> MARÇAL JUSTEN FILHO, “Art. 20 da LINDB – Dever de transparência, concretude e proporcionalidade nas decisões públicas.” *Revista de Direito Administrativo – Edição Especial*, p. 30-31, nov. 2018. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/77648/74311>.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

- (i) a específica **finalidade** de interesse público visada pela medida unilateral, inovadora de modificação nos critérios de cálculo tarifário, explicando-a e a justificando por meio de dados concretos e comprovados (do próprio contrato); e
- (ii) a **adequação** da medida proposta, demonstrando-se que ela é o meio apto para que a finalidade visada seja atingida (com demonstração da relação entre os fins visados e os meios disponíveis); e
- (iii) o exame dos **meios alternativos** para que se possa atingir tal finalidade pública, elencando-se aqueles disponíveis e demonstrando-se o exato porquê da escolha regulatória – a sua **necessidade** – em face dos direitos das partes afetadas pela medida; e
- (iv) a demonstração da **proporcionalidade em sentido estrito**, de forma a demonstrar, indene de dúvidas, que a medida regulatória efetivamente traz maiores benefícios concretos do que custos – eis que causa a menor restrição possível.

Trata-se da tríplice dimensão do princípio da proporcionalidade, a exigir a demonstração expressa da: (i) *conformidade de meios* (adequação ou idoneidade de meios); (ii) *exigibilidade da medida* (menor ingerência, necessidade ou indispensabilidade) e (iii) *proporcionalidade em sentido restrito*.<sup>26</sup>

Todavia, tais preceitos não são cumpridos pela consulta pública ora em análise – como se demonstrará a seguir.

<sup>26</sup> Em específico sobre a aplicação do princípio da proporcionalidade em suas três dimensões para casos de equilíbrio econômico-financeiros em contratos concessionários, ampliar em EGON BOCKMANN MOREIRA, *Direito das Concessões de Serviço Público*. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, pp. 407-409. Sobre a aplicação do princípio da proporcionalidade em todos os processos administrativos, inclusive os regulatórios, v. EGON BOCKMANN MOREIRA, *Processo Administrativo*, 5ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2017, pp. 74-79 e 115-123.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

*3. Inconsistências técnicas e jurídicas dos estudos preliminares*

**78.** Para além de uma revisão tarifária precária, a proposta dessa 1ª fase da 2ª RTP aparenta incorrer, ainda, em equívocos técnicos que demandam maior debate e correção, em pelo menos cinco temas.

*a. Nota Técnica 05/2020: o incentivo à máxima eficiência na exploração de ativos e o compartilhamento de receitas*

**79.** A racionalidade da delegação de serviços públicos a agentes privados está fundada na possibilidade de exploração econômica dos bens públicos, do ativo, associados à sua prestação. Porque tem potencial para gerar ganhos econômicos é que a concessão dos serviços se revela sustentável, assegurando não apenas a amortização dos investimentos realizados pelo investidor privado, mas a sua devida remuneração.

**80.** Em se tratando de serviços dotados de utilidade pública, como o saneamento básico, porém, não é adequado que a contrapartida pela prestação dos serviços se dê de forma a inviabilizar o seu acesso por usuários.

Por serem custeados por eles – via cobrança tarifária – o volume de investimentos a serem realizados e sua projeção ao longo do tempo devem ser organizados de modo a atender as demandas do setor e, simultaneamente, viabilizar o pagamento das tarifas por todos os seus usuários, com maior e menor renda.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

81. Há diversos mecanismos para preservar essa “modicidade tarifária”. Em última instância, ela pressupõe que se encontre a tarifa adequada, aquela que remunere os investimentos necessários a ser realizados, a partir de um cronograma previamente definido, mas sem inviabilizar o acesso a usuários com uma tarifa elevada. Um exemplo destes mecanismos é a instituição de subsídios cruzados na definição das tarifas<sup>27</sup>, por exemplo.

Outro instrumento é a instituição da chamada receita alternativa, acessória, complementar ou decorrente de projetos associados. Prevista no art. 11 da Lei 8.987/1995, ela visa a remunerar a concessionária por serviços que não se confundem com o serviço objeto principal da concessão, mas são a ele acessórias. Assim, por não serem necessariamente custeadas pelos usuários do serviço concedido, são capazes de gerar receita adicional ao projeto, a ser utilizada, revertida, para fins redução da tarifa praticada.

Na medida em que a concessionária não é contratada para prestar essas atividades acessórias, mas prestá-las pode incrementar sua receita, instalam-se incentivos financeiros ao particular para que, explorando em maior medida os ativos sob sua gestão, ela gere ganhos a serem, em parte, apropriados por si e, em parte, compartilhados com os usuários (contribuindo para a modicidade tarifária). Essa é a lógica econômica que fundamenta, que justifica, a instituição das chamadas *outras receitas* - e que delas não pode ser dissociada.

---

<sup>27</sup> Sobre subsídios cruzados e política tarifária em contratos de concessão, v. EGON BOCKMANN MOREIRA, *Direito das Concessões de Serviço Público*. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 423-424.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

**82.** No caso da 1ª RTP, foi estabelecido que essas *outras receitas*, não decorrentes diretamente da prestação do serviço concedido, deveriam ser compartilhadas com os usuários em percentual de 25%.

Para tanto, foram consideradas as receitas de atividades acessórias que, efetivamente, gerassem ganhos extraordinários a serem apropriados, em parte, pelos usuários e, em parte, pela SANEPAR:

Uma vez que foi adotada a abordagem de tratamento único, o qual não requer a atribuição de percentuais de repasse distintos para as diferentes atividades complementares, adicionais e serviços taxados, adota-se um percentual único para a reversão de Outras Receitas à modicidade tarifária. Este percentual, conforme determina a metodologia aprovada, consiste de um repasse de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total de Outras Receitas. Foi entendido que este percentual preserva incentivos para o contínuo oferecimento destes serviços, além de prover um compartilhamento destas receitas com os consumidores<sup>28</sup>.

**83.** Nesta proposta de 2ª RTP, porém, em que se pretendeu adotar a mesma metodologia do 1º ciclo tarifário, houve mudança sensível na perspectiva de *Outras Receitas*. Para além de incluir contas que não foram aqui consideradas no 1º ciclo (reduzindo a receita da concessionária delas decorrentes e esperada), a proposta ainda sugere elevar o percentual de compartilhamento de 25% para 75%.

Nenhum fundamento técnico, metodológico ou mesmo referência em *benchmarking* foi identificado na proposta. Não existe qualquer motivação específica a respeito do aumento do

<sup>28</sup> NT Preliminar – RTP 1/2017, p. 64.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

percentual. Desconhecidos são os motivos de fato e razões de direito que supostamente autorizariam esse aumento desproporcional.

**84.** Sublinhe-se que o percentual foge do que se passa na regulação de setores amadurecidos. A ANEEL, por exemplo, aplica um percentual de 30% para compartilhamento de ganhos decorrentes de atividades acessórias complementares, isto é, não consideradas reguladas, cuja prestação está relacionada à fruição do serviço público; e de 60% para atividades acessórias próprias, que se caracterizam como reguladas, e são prestadas apenas pela concessionária, sujeitas à fiscalização.

**85.** Para além do aumento sensível do percentual de compartilhamento, não demonstrado em termos de *benchmarking* ou justificado economicamente, a inclusão de algumas contas como *outras receitas* - que não as integravam no 1º ciclo - desconsiderou as especificidades destas fontes de receita que tomem atrativo, que gerem efetivo incentivo, à prestação pelo particular.

Tanto isso é verdade que no 1º ciclo tarifário estas hipóteses foram expressamente afastadas da rubrica *outras receitas*, por não haver sentido, lógica econômica, na sua inclusão para fins de compartilhamento de ganho:

Importante se faz esclarecer, que foram excluídos desta lista os valores de multas, juros de mora e sanções associados aos atrasos nos pagamentos de contas e ao combate de comportamentos lesivos em relação aos serviços e infraestruturas. Isso porque os valores reunidos nestas rubricas, visam compensar os custos (financeiros e operacionais) que a concessionária incorre devido à conduta inadequada dos consumidores. Deste modo, não são motivo de

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

compartilhamento. Além disso, foram excluídos os valores de doações e contribuições de particulares e órgãos públicos. Estas doações constituem, na sua maioria, valores relativos aos ativos construídos com recursos dos consumidores ou do poder concedente, que são debitados no cálculo da base de remuneração da Companhia para fins do cálculo da tarifa de equilíbrio. Assim, não se pode falar em compartilhamento haja vista que já são revertidos para fins de modicidade dentro do cálculo tarifário<sup>29</sup>.

Em contrapartida a esta fundamentação, note que a NT 5/2020 não traz os argumentos que, do ponto de vista econômico, ratifiquem a eficiência no aumento do percentual, de 25% para 75% a título de compartilhamento, e que justifiquem a mudança de orientação definida a partir de estudo e metodologia definida na 1ª RTP<sup>30</sup>.

Também não enfrenta a racionalidade econômica na inclusão de contas como *outras receitas* – e que foram expressamente excluídas da 1ª RTP. Pelo contrário, conclui que “se faz necessário a continuidade dos estudos de outras contas para o próximo ciclo tarifário, visando a inclusão de outras contas contábeis”<sup>31</sup>. E pauta-se em achados do TCE-PR que, à época do 1º ciclo tarifário, teriam indicado que, se a companhia não demonstrar efetivamente seus custos com cada conta típica, então o item será submetido ao percentual de compartilhamento – nada obstante essa demonstração depender de contabilidade regulatória a ser definida pelo regulador.

<sup>29</sup> NT Preliminar RTP - 1/2017, p. 62-63

<sup>30</sup> Neste sentido, consta da NT Preliminar RTP – 1/2017: “Este percentual, conforme determina a metodologia aprovada, consiste de um repasse de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total de Outras Receitas. Foi entendido que este percentual preserva incentivos para o contínuo oferecimento destes serviços, além de prover um compartilhamento destas receitas com os consumidores.”

<sup>31</sup> NT 5/2020, p. 24.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

Há indícios, pois, de que a alteração implementada na proposta da 2ª RTP teve antes o viés de reduzir a tarifa a qualquer custo, e não a lógica dos incentivos que deve lhe orientar.

**86.** Daí a recomendação de que sejam realizados estudos necessários e suficientes a eventual revisão da metodologia definida na 1ª RTP. Ou para definição de percentuais variáveis, conforme a natureza da receita, ou para definição - técnica e economicamente fundamentada - de fator único, não superior a 50% - que, quando menos, igualaria os ganhos dos usuários ao da concessionária nos itens que compõem essa rubrica.

*b. Nota Técnica 08/2020 e segurança jurídica: ajustes  
compensatórios de tributos*

**87.** Com efeito, a atuação das agências reguladoras sujeita-se ao princípio da legalidade. A sistemática, por via direta ou transversa, e que não considere matriz de risco na variação de custos projetados ou efetivos, ou que implique anular incentivo fiscal previsto em lei, só por isso, já é inválida.

Exatamente essa é a compreensão do STF, desde o julgamento inaugural sobre o tema na ADI 1.668, em que o Min. SEPÚLVEDA PERTENCE deixou consignado que “nada impede que a Agência tenha funções normativas, desde, porém, que absolutamente subordinadas à legislação” (ADI 1.668 MC/DF, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ 16/04/2004). Ou, conforme recentemente bem sintetizou o Min. EDSON FACHIN em seu voto na ADI 5.501:

63/85

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

A constituição de agência própria para realizar as atribuições de controle é, nessa perspectiva, faculdade do legislador, ou, como prefere parcela expressiva da doutrina nacional, a legitimidade da atuação regulatória deve ser exercida *intra legem*. (ADI 5.501 MC/DF, rel. Min. MARCO AURÉLIO, j. 19/05/2016).

Ainda que assim não fosse (*ad argumentandum*), se a AGEPAR pudesse alterar o regime legal de incentivo via ato normativo, não poderia o fazer para prestador de serviço específico, que compromete claramente a isonomia entre entidades e pessoas reguladas<sup>32</sup>. Sobretudo considerando que, um dos escopos do novo marco legal do saneamento é justamente instalar maior concorrência entre empresas para atuar no setor.

E mesmo que a proposta de revisão tarifária para reverter incentivo fiscal previsto em lei federal pudesse se dar via ato da AGÊNCIA, sem respeito à isonomia entre agentes do setor, em nenhuma medida se poderia cogitar de aplicação de efeitos retroativos a esta sistemática, que implicasse compensação, pela SANEPAR, de diferença no recolhimento de tributos feitos no 1º ciclo<sup>33</sup>.

Da forma como consta da proposta para a 2ª RTP, há dois pontos de suposto ajuste compensatório em que a pretensão é

<sup>32</sup> Sobre o dever de observância da isonomia na concessão de incentivos fiscais – e, logo, na sua interrupção, bem como no seu impacto na livre-concorrência, v. FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO. Limites ao fomento. In. *Tratado de Direito Administrativo*, v.4, coord. MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. P. 474 478.

<sup>33</sup> Trata-se de decorrência lógica da segurança jurídica, dos parâmetros que orientam a confiança legítima do administrado, a estabilidade da relação com o poder público. Especificamente sobre regime jurídico dos incentivos fiscais, v. JOSÉ VICENTE DOS SANTOS DE MENDONÇA (*Direito Constitucional Econômico*. Belo Horizonte: Fórum, 2014; e “Uma teoria do fomento público: critérios em prol de um fomento público democrático, eficiente e não-paternalista”. *Revista de direito da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, v. 65, p. 115-176, 2010. Disponível em <https://www.pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MTE00A%2C%2C>).

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

ilegal e instala riscos percebidos pelo mercado, bem como a insegurança dos agentes em relação à atuação da AGEPAR.

**88.** O primeiro deles é a verificação de que alíquotas definidas para o IRPJ e CSLL, na contabilidade regulatória, seriam maiores que as efetivamente pagas pela SANEPAR<sup>34</sup>. Assim, seria necessário realizar ajustes compensatórios, de modo que os usuários pagassem, ao final, apenas os valores efetivos dos referidos tributos.

Segundo a AGEPAR, na NT 8/02020, essa variação entre valores projetados de componentes tarifários e valores efetivos devem ser objeto de ajuste compensatório *ao final do 2º ciclo tarifário*, recalculando-se a Tarifa Média Econômica (P0) do ciclo a partir dos valores efetivos que venham a ser verificados posteriormente.

Esse recálculo seria futuro na medida em que os valores efetivos só serão conhecidos quando da conclusão do ciclo - é nesse momento que os componentes tarifários seriam atualizados, e que seriam verificadas as diferenças no plano de investimentos do ciclo (entre aquele considerado para o cálculo tarifário e o realizado), que impactam no IRPJ e na CSLL recolhidos.

**89.** Com efeito, trabalhar com dados projetados não decorre de capricho dos contratantes, nem de considerações aleatórias. A solidez do projeto, a realização dos investimentos, depende desta definição prévia no fluxo de caixa da concessão, baseada em estimativas tecnicamente embasadas. E por trás de cada projeção existe o risco associado de ela não se verificar.

---

<sup>34</sup> NT 8/2020, p. 11.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

Quando se estabelece em contrato, ou em regulação tarifária, que determinados dados projetados serão utilizados, cabe aquele que melhor condições tem de estimá-lo, ou de administrá-lo, a assunção do risco pela sua não realização – seja para mais, seja para menos. Trata-se, ao fim e ao cabo, da matriz de risco do contrato, direta ou indiretamente decorrente da estruturação do projeto.

**90.** Conforme indicado na NT 8/2020, a apuração de IRPJ e CSLL a ser recolhido ao longo do ciclo tarifário está diretamente associada aos componentes que são deduzidos da receita operacional da concessão (que é gerenciável pela concessionária). E ainda, ao plano de investimentos previsto, apresentado pela concessionária.

Com efeito, para se alterar a sistemática vigente na 1ª RTP, passando-se a incorporar os ajustes compensatórios de tributos para fins de adequar projeções feitas pela concessionária a valores efetivos, é necessário redefinir – previa e claramente – os componentes da matriz de risco do contrato relacionados aos riscos que podem impactar as projeções.

Mas fato é que se faz necessário realocar expressamente os riscos em vista do que se passou no ciclo anterior, ainda que implicitamente - afinal, a inexistência da previsão de ajustes compensatórios de tributos no 1º ciclo permite dizer que o risco daí derivado era assumido pela SANEPAR, para mais ou para menos.

**91.** A definição da matriz de risco, porém, não se dá aleatoriamente. Não decorre da vontade do regulador. Ela advém de

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

critérios associados à análise econômica, especialmente da capacidade das partes envolvidas de gerenciar os riscos do negócio<sup>35</sup>.

Daí que, qualquer alteração na 2ª RTP que pretenda instalar ajustes compensatórios de tributos deve, previamente, analisar as variáveis envolvidas, os riscos associados a cada uma delas, e alocá-los de modo eficiente às partes. Não constatada tecnicamente a eficiência na alocação dos riscos ao contratante ou contratado, não há se falar em ajustes compensatórios. Afinal, estrutura-se o projeto com base nas projeções atribuídas à determinada parte, cabendo a ela assumir os ônus de variação entre os dados projetados e os efetivos – sendo essa assunção elemento fundamental do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**92.** Ainda que se pudesse superar essa alocação de riscos feitas ao longo da execução do contrato, que inviabiliza sua mudança repentina, fato é que a alteração também implica subverter a lógica da Regulação por incentivos, utilizada por esta AGÊNCIA em revisão pretérita.

Ora, a utilização de dados projetados para definição de custos operacionais em RTP (como no 1º ciclo) visa a criar incentivo à entidade regulada para reduzir ao máximo estes custos (gerando eficiência). Uma vez definida esta metodologia, não pode a AGÊNCIA, constatando ganhos de eficiência e redução de custos, pretender *ex post* apropriar os ganhos de eficiência obtidos pela entidade fazendo uma regulação por custos, em caráter retroativo.

---

<sup>35</sup> Sobre alguns dos critérios de análise econômica que pauta a alocação de riscos em concessões, v. MARCOS NÓBREGA, *Direito e economia da infraestrutura*. Belo Horizonte: Fórum, 2020. p.133.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

Com respeito, é essa distorção que se está a implementar neste ponto da NT 8/2020, de modo ilegal e contrário à prática setorial e à segurança jurídica.

**93.** No caso da 2ª RTP da SANEPAR, note que a estruturação de uma matriz de risco está pendente, pois depende de estudos que não foram técnica e operacionalmente viáveis, conforme apontado pela própria AGEPAR nos estudos preliminares. Até lá, não se pode alterar a metodologia de Regulação por Incentivos. E em nenhuma hipótese a lógica da regulação por incentivos pode ser substituída pela regulação por custos com efeitos retroativos.

Daí que o conteúdo da NT 8/2020 não observa os parâmetros de eficiência, observância ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, confiança legítima e segurança jurídica que norteiam o processo regulatório – devendo ser reconsiderado.

**94.** O segundo ponto em que a NT 8/2020 instala ilegalidade ao estabelecer ajustes compensatórios de tributos é ao excluir, via revisão tarifária, benefício fiscal que lhe foi concedido pela Lei nº 9249/1996 – em especial quando do cálculo do WACC regulatório.

Com efeito, a Lei 9.249/1995 estabeleceu benefício fiscal visando a compensar, em parte o efeito negativo da inflação sobre a rentabilidade de empresas, preservando, assim, o fluxo para os acionistas - não sendo de caráter transferível para o consumidor.

O tema já foi amplamente discutido por ocasião do 1º ciclo tarifário das distribuidoras de energia elétrica, a partir 2001, em que a ANEEL, via revisão tarifária (Res. 457/2000), também pretendeu

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

capturar benefícios fiscais concedidos pela SUDAM e SUDENE com base na Lei 9.249/1996. E à época, levado ao STF, foi suspensa liminar que autorizava a ANEEL a desconsiderar referidos benefícios concedidos por Lei via Resolução:

Alega o autor que impetrou o Mandado de Segurança nº 1640.38.2012.4.01.3400 contra ato da Agência Nacional de Energia Elétrica, “para o fim de impedir (...) que [a ANEEL], com fundamento na Resolução Normativa nº 457 (“Resolução ANEEL nº 457), de 9.11.2011, considere, no resultado da taxa de retorno (WACC) a ser calculada na 3ª Revisão tarifária periódica das concessionárias que atuam na distribuição de energia elétrica, o benefício fiscal das respectivas distribuidoras que se situam na região da SUDAM e da SUDENE”. Após o deferimento do pedido de medida liminar pelo Juiz da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF, formulou a ANEEL pedido de suspensão ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça. Pedido que foi deferido com o fundamento de que incumbe à Agência, “como órgão regulador, fixar a tarifa de energia elétrica no montante que assegure o equilíbrio econômico-financeiro da concessão. 7. Ante o exposto, sem prejuízo de u’a mais detida análise quando do julgamento do mérito, defiro o pedido de medida liminar para suspender a decisão proferida pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça nos autos da SS nº 2.566. (STF, Rcl. 13.717, Rel. Min. AYRES BRITTO, DJ 05.06.2012).

Ou seja, os benefícios fiscais são de há muito tratados em outros setores (especialmente distribuidoras de energia elétrica). A questão foi judicializada e o STF prestigiou e atribuir segurança jurídica ao benefício fiscal – o que assegura aos acionistas o benefício fiscal do JCP.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

**95.** Com respeito, benefícios fiscais concedidos por Lei só podem ser revogados por Lei – trata-se da aplicação da legalidade ao poder normativo das Agências Reguladoras, em respeito à hierarquia das normas. Daí que não se pode, via revisão tarifária, pretender extinguir benefício tributário definido por lei, tampouco com caráter retroativo.

Neste ponto, e com o devido respeito, é também nula a NT 8/2020 desta AGEPAR.

*c. Nota Técnica 09/2020 e a análise da Base de Ativos  
Regulatórios (BAR): três erros técnicos e suas consequências  
práticas*

**96.** Conforme foi considerado em termos metodológicos no 1º ciclo tarifário, a base de ativos regulatórios da SANEPAR foi definida a partir da aplicação do DORC e do CCV (já referidos no tópico V, b).

A partir das revisões tarifárias seguintes, seria aplicado o procedimento de “*Rolling forward*”, que a partir da BAR blindada, viabilizaria a mera atualização dos valores apresentados na 1ª RTP, inclusive os ativos depreciados. Esses foram o critério técnicos definidos pelo regulador com base nos estudos lá desenvolvidos, e que devem pautar a execução contratual e sua regulação.

**97.** Nesta linha, os estudos preliminares da 2ª RTP (especialmente a NT 9/2020) estabeleceram a atualização monetária da BAR (bruta e líquida) do 1º ciclo, a este valor acrescentando os ativos adicionados desde então, e dele excluindo ativos que foram integralmente depreciados ao longo 1º ciclo tarifário.

70/85

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

Ao implementar esta metodologia na proposta da 2ª RTP, porém, a AGEPAR sugere a glosa de ativos não onerosos da BAR bruta e líquida (considerando-se ativos não onerosos aqueles não obtidos com dispêndio financeiro da SANEPAR, mas pelo usuário). Da BAR bruta esse valor seria descontado porque ela compreenderia apenas os investimentos realizados efetivamente pela prestadora, a ser depreciados e remunerados, não se podendo considerar aqui bens por ela não adquiridos - sob pena de remunerar indevidamente a SANEPAR. Os ativos não onerosos também não poderiam ser considerados no cálculo da BAR líquida, que remuneraria o capital.

Tal entendimento teria constado de estudos contratados para reanalisar a metodologia do 1º ciclo tarifário (Contrato 558/2020), e que recomendaria o cômputo dos ativos não onerosos e sua devida depreciação no tempo no ativo da SANEPAR, mas não para fins de remuneração ou amortização de investimentos.

A aplicação retroativa desse entendimento resultaria em impacto de R\$519 milhões da BAR bruta do 1º ciclo, sugerindo-se a realização de estudo do fluxo de caixa a fim de se analisar os efeitos disso na Tarifa Média de Equilíbrio.

**98.** Da NT RTP -1/2017, porém, que embasou o 1º ciclo tarifário, consta que a SETAPE, que então realizou os cálculos, já considerou devidamente tais aspectos dos ativos regulatórios. E que com base nisso a AGEPAR teria definido a metodologia aplicável, considerando, inclusive, dificuldades práticas de levantamento de dados históricos e retroativos pela SANEPAR.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

É o que se extrai das seguintes passagens da referida  
NT:

Importante destacar que para o cálculo da BAR bruta são desconsiderados os valores dos terrenos (haja vista que não são depreciados) e o valor dos bens que já estão totalmente depreciados. (p.10)

[...]

Já no tocante à BAR líquida, deverão ser acrescentados os valores reavaliados dos terrenos, uma vez que eles devem ser remunerados pela tarifa. Ainda, deve ser descontada a depreciação acumulada dos ativos e o valor dos bens não onerosos. Conforme salientado pela metodologia aprovada, faz-se importante notar que usualmente a depreciação dos ativos não onerosos consta do total da depreciação acumulada. Caso isto se verifique, o valor dos bens não onerosos deve ser deduzido da depreciação correspondente. (p. 11)

[...]

Desta feita, uma vez que a rede decorrente da prestação deste serviço não é financiada, na totalidade, pela companhia, mas sim por seus clientes, ela não deve constar, na integralidade, da Base de Ativos como um ativo oneroso, mas sim como um ativo não oneroso e, como tal, deve ser excluído, parcialmente, da Base de Ativos Regulatória Líquida, não podendo o mesmo ser remunerado pela tarifa, sob pena de ser compensado em duplicidade. De acordo com esse entendimento, o Instituto das Águas do Paraná já havia enviado a SANEPAR, um ofício através do qual requereu que se informasse, de forma individualizada os valores referentes a SAR que compõem o Laudo de Avaliação apresentado (p. 19)

[...]

Importante ressaltar, que nos termos apresentados pela Companhia, dos custos adicionais acima identificados, R\$ 122.567,72 seriam decorrentes de ativos não onerosos e, como tais, foram

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

glosados apenas da BAR Bruta, e R\$ 260.373.206,14 seriam decorrentes de ativos onerosos, os quais foram glosados da BAR Líquida. Totalizando, portanto, a glosa da BAR Bruta R\$ 260.495.774.(p. 25)

[...]

Nesse sentido, faz-se necessário esclarecer que a BAR Bruta é igual ao valor de Ativos Imobilizados (AI) em serviço. Por sua vez, a BAR Líquida resulta do valor dos AI, subtraído os valores dos Ativos Não Onerosos e da Depreciação Acumulada e acrescido dos valores das Obras em Andamento, dos Ativos Imobilizados a serem incorporados e do Capital de Giro (p. 70)

**99.** Com efeito, a pretensão que decorre da NT 9/2020, de glosar ativos não onerosos que teriam sido considerados, após avaliação metodológica e aprovação da própria AGEPAR, no 1º ciclo, deve considerar dois elementos.

Primeiro, a tecnicidade da análise, que não pode deixar de enfrentar os fundamentos que levaram à adoção do entendimento anterior no 1º ciclo, à luz das dificuldades concretas da entidade regulada e do regulador. Não é o que se observa, porém, da NT 9/2020 – que parece ter dado tratamento simplificado ao tema.

Segundo, ainda que estudos complexos denotassem eventual incorreção técnica do que fora definido na BAR do 1º ciclo tarifário, o devido processo regulatório (cujos parâmetros foram estabelecidos acima) não permite a aplicação retroativa de novo entendimento. Não se trata de (in)correção técnica, mas de estabilidade jurídica, pilar da regulação.

Tampouco se trata aqui de aplicação de princípios gerais e abstratos, como a segurança jurídica, mas de aplicação direta de

73/85

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

regra prevista no art. 24 da LINDB, em tudo aplicável à revisão tarifária.

Com efeito:

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.

A regra decorre da impossibilidade de se sujeitar o setor regulado às oscilações de entendimento dos reguladores ao longo dos anos. Se é bem verdade que a regulação é dinâmica e deve ser aperfeiçoada, também é certo que há um ônus argumentativo do agente regulador ao pretender alterar entendimentos pretéritos - sobretudo na definição da metodologia de cálculo de revisões tarifárias já consolidadas, em que pequeno ajuste metodológico pode causar impacto positivo ou negativo da ordem de milhões, gerando instabilidade aos agentes regulados e usuários.

**100.** Na contramão desta lógica, porém, o que se detecta da proposta para o 2ª ciclo tarifário é a precariedade da análise e, consequente da motivação:

Os itens Terrenos Não Onerosos, Obras em Andamento, Ativos Imobilizados a Serem Incorporados não foram avaliados nesta primeira etapa

74/85

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

da 2ª RTP devido à inviabilidade técnica, devendo ser posteriormente reavaliados e feitas as compensações devidas. De forma preliminar, foram adotados os valores de 2016 utilizados na 1ª RTP, atualizados pelo IPCA de dezembro/2016 a outubro/2020<sup>36</sup>.

**101.** Mais uma vez, e baseando-se na precariedade dos fundamentos lançados nos estudos preliminares, a recomendação é de que a definição da Base de Ativos Regulatórios seja objeto de estudos específicos e adequados à sua complexidade, não se aplicando – em qualquer caso – entendimento retroativo que comprometa a estabilidade e segurança jurídica do setor, invalidando entendimento pretérito da própria AGEPAR que comprometeria sua reputação institucional e colocaria em cheque a capacidade financeira da SANEPAR.

**102.** A mesma lógica deve se aplicar à pretensão da AGEPAR, nos estudos preliminares da 2ª RTP (NT 9/2020, p. 22), de revisitar as sobras físicas na BAR da 1ª RTP. Estas sobras consistem em ativos que constariam de cadastros técnicos, mas não de cadastros contábeis da SANEPAR.

Segundo a AGEPAR, seria necessário que tais itens tivessem sido regularizados para serem mantidos no BAR, tal como no 1º ciclo, o que demandaria ser imóvel elegível, registrado na contabilidade, com documentação comprobatória da aquisição onerosa em nome da SANEPAR, em processo de regularização junto ao cartório de registro.

---

<sup>36</sup> NT 1/2020, p. 33.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

Daí a AGEPAR exigir plano de regularização desses ativos.

**103.** Para além da perspectiva de aplicação retroativa do entendimento, denota-se que, por ocasião da 2ª RTP (2021 a 2024), não obstante a intenção positiva de se regularizar o histórico de ausência de registros dos ativos da concessionária, a AGEPAR ignora as dificuldades concretas – quiçá a impossibilidade – de se regularizar quase 60 anos de prestação de serviços.

Note-se que o 1º ciclo tarifário que pretendeu aperfeiçoar a regulação do serviço deu-se só em 2016/2017 – enquanto a SANEPAR foi criada na década de 1960. Aqui, aplica-se o art. 22, §1º da LINDB, que estabelece:

Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

**104.** Outros dois aspectos chamam a atenção na análise da proposta de revisão da BAR.

Primeiro, no que se refere ao cômputo do valor de obras em andamento, a NT 1/2020 indica que teriam sido considerados apenas os valores contábeis no ano t-1, não havendo projeções para os demais anos do ciclo tarifário e o valor remanescente que será acrescido no ano seguinte<sup>37</sup>.

---

<sup>37</sup> NT 1/2020, p. 15.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

O efeito no cálculo da tarifa econômica (P0) e no Fator X é sensível, afinal, ambos consideram a evolução da Base de Ativos Regulatória Líquida e Bruta para então ser considerados na remuneração de capital e na quota de reintegração regulatória. Ativos em obras em andamento desconsiderados implica menor evolução na BAR, e, logo, ausência da respectiva remuneração à concessionária.

A peculiaridade aqui, e que – ao que tudo indica – não foi considerada nos estudos preliminares é que na evolução da base de ativos, metade do investimento de um ano é maturado no próprio ano, mas metade no ano seguinte. Daí que este remanescente deve constar da rubrica Obras em Andamento em todos os anos do ciclo. Não é o que se verifica dos estudos preliminares da Agepar, em que ela foi adicionada à base no primeiro ano do 2º ciclo (2021), mas retirada da base dos anos seguintes – implicando queda na base de ativos líquida a partir de 2022, apensar de haver investimentos acima da depreciação.

**105.** Também se detecta distorção nos cálculos da BAR no que respeita à chamada BAR incremental, isto é, a investimentos realizados no ciclo anterior, que resultaram na incorporação de ativos aos sistemas da SANEPAR, e que não estavam previstos. E também ativos oriundos de eventuais assunções de novos Municípios.

Em regra, investimentos não previstos, mas efetivamente realizados em ciclo anterior, devem ser considerados na BAR do ciclo seguinte, sob a rubrica de BAR incremental, sob pena de não serem remunerados. Trata-se de observância do equilíbrio econômico-financeiro.

Na NT porém, consta que

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

Tendo em vista o cronograma anexo do projeto de análise da BAR e o consumo de recursos em atividades de verificação devido à ausência de documentação adequada e necessidade de correções do banco de dados, algumas atividades de verificação não puderam ser realizadas. Dentre elas, destacam-se: (...) • Avaliação da BAR incremental<sup>38</sup>.

Com efeito, em relação a BAR incremental, sugere-se considerar um valor estimado – mesmo que com ajuste futuro (e aí a ocorrência desse ajuste no futuro deve ser claramente prevista). Trabalhar com o cenário de BAR incremental nula tende a gerar enorme distorção entre a tarifa recomposta nesta fase preliminar e na etapa final da 2ª RTP, comprometendo o devido processo regulatório.

Ou seja, diante da certeza de que existe diferença substancial a ser compensada, o encaminhamento é o que torna mais vulnerável a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. São fatos incontroversos tanto a certeza de que houve investimentos quanto a de que devem ser levados em consideração. Afinal de contas, um dos principais aspectos da revisão tarifária é readequar a tarifa à luz de investimentos realizados pela entidade regulada no ciclo anterior, visando a remunerar tais investimentos. Se um processo de revisão tarifária é desenvolvido sem considerar a BAR incremental, significa que nenhum dos investimentos adicionais realizados no ciclo anterior serão remunerados. E não remunerar investimentos no momento da revisão tarifária significa instalar um desequilíbrio significativo na equação econômico-financeira imediatamente à revisão tarifária –esvaziando seu escopo primordial.

---

<sup>38</sup> NT 9/2020, p. 40.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

O fato é ainda mais grave quando se constata que tal falha na Revisão Tarifária Periódica decorre de *falta de tempo para análise da BAR incremental*. Com efeito, na impossibilidade de levantamento de todos os aspectos relevantes para a realização da 2ª RTP, quando menos a análise da BAR incremental deve ser feita, sob pena de enorme distorção na tarifa revisada. É o que se passa na proposta da 2ª RTP da SANEPAR em Consulta.

*d. Revisão da regra de diferimento em conjunto com a 2ª RTP:  
segurança jurídica e risco regulatório*

**106.** Na 1ª RTP decidiu-se que a recomposição tarifária então definida, de aproximadamente 25%, causaria significativo impacto se repassada em ato único aos usuários. Daí, e conforme apontado no item V, c, acima, ter-se decidido pelo diferimento de sua aplicação ao longo de oito anos.

Mas, conforme acordado pelas partes no 1º ciclo, ao final do 2º ciclo tarifário esta recomposição devida para preservar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão deveria estar integralmente concluída.

**107.** Por ocasião da pandemia da COVID-19, porém, os cálculos que haviam sido apresentados para estimar o saldo econômico-financeiro pendente da 1ª recomposição tarifária precisaram ser alterados. Isso porque, em 2020, suspendeu-se a aplicação do percentual previsto no diferimento para aquele ano.

Ou seja, houve incremento de saldo que, para além de ser recalculado, deve ser analisado pelas partes para se definir como e

79/85

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

quando compensá-lo (afinal, o valor do dinheiro muda com o passar do tempo, quanto mais a receita devida demora para ingressar no caixa da concessão, em regra, maior fica o valor).

**108.** No caso do saldo do diferimento, está-se a falar de rubrica estimada em mais de R\$1,7 bilhões, que exige cálculos complexos e cautela no momento de definição de eventual ajuste. Se é bem verdade que não se pode deixar de adequar esse saldo sob pena de aumento vertiginoso no tempo, também não é adequado implementar seu ajuste antes da definição da 2ª recomposição tarifária.

Só depois de definido o percentual de recomposição tarifária (ainda precário e parcial, como acima exposto) é que será adequado verificar o valor do saldo pendente e a melhor forma de compensá-lo – por meio de processo de revisão tarifária extraordinária.

**109.** Diante disso, quando menos, a 2ª RTP mereceria ser devidamente concluída e implementada, definindo-se os temas sensíveis já em discussão para, só então, uma vez estabelecido em definitivo o percentual de recomposição tarifária, verificar-se os limites e possibilidades de compensação da parcela do diferimento suspensa em 2020, em processo de revisão extraordinária.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

*e. A alteração do índice para reajuste em 2020: o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e a estabilidade regulatória*

**110.** O último item da proposta para a 2ª RTP que merece atenção refere-se à inexistência de medida para compensação da SANEPAR, via revisão tarifária, em decorrência do uso excepcional do IPCA para cálculo do reajuste tarifário de 2020 - e não do IGPM, como devido. Tratou-se de medida excepcionalíssima adotada tão somente para mitigar os efeitos da pandemia sobre os usuários, como descrito no item VI, c, acima.

**111.** Ora, muito embora estejamos diante de uma revisão, é de se destacar que *reajuste* e *revisão* são formas diversas de alteração da importância a ser paga pelo usuário a título de tarifa. Não podem ser confundidas.

Assim, cada um destes mecanismos de (re)avaliação do valor tarifário no tempo merece tratamento autônomo. Sobretudo por meio da preservação dos critérios contratuais e regulatórios pertinentes ao reajuste, eis que colaboram imediatamente na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**111.1** Daí a importância dos índices de reajuste aplicados no contrato (individualmente ou mesmo a respectiva composição). Com efeito, os índices dizem respeito a critérios de *reajuste* e se vinculam a alterações nominais, que visam a preservar o valor real da tarifa em vista do fenômeno inflacionário. *Grosso modo*, a inflação pode ser conceituada como a queda do poder de compra da moeda e correspondente aumento

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

no nível dos preços. É com isso que os índices de reajuste se preocupam: não há aumento do valor real da tarifa, mas sua manutenção por meio de mudança na respectiva expressão numérica.

Como lecionam ARNOLDO WALD, LUÍZA RANGEL DE MORAES e ALEXANDRE DE M. WALD, “a tarifa resultante de *reajuste* é a mesma tarifa anterior, não significando o reajuste um aumento, nem importando fixação de nova tarifa”.<sup>39</sup> Afinal, no contrato de concessão as partes *ajustam* o valor da tarifa e respectivo nível tarifário (a receita que efetivamente cobre os custos totais dos serviços e obras contratados). O número que representa o valor ajustado, contudo, não se mantém estável no tempo.

**111.2** Caso haja inflação, isso importará alteração dos custos reais do projeto e respectiva perda do poder aquisitivo representado pelo valor da tarifa. O mesmo volume de pagamentos não repercutirá da forma contratualmente ajustada – instalando-se o dever de o valor tarifário *voltar a ser ajustado* (= *ser reajustado*). Isso significa que, com o passar do tempo, o número estampado na tarifa necessita ser preservado de molde a traduzir o poder de compra existente à época da contratação – exigindo seu reajuste. Com a alteração do número representativo da tarifa busca-se estabilizar seu papel nos custos do projeto e preservar o respectivo poder de compra. Sua aplicação prática significa a execução do contrato nos termos pré-ajustados.

O reajuste dá-se por meio da aplicação direta de índice referente à variação dos preços ou através do emprego de fórmulas paramétricas, que igualmente se valem de índice apurado por

---

<sup>39</sup>O *Direito de Parceria e a Lei de Concessões*, 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 195.

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

instituição imparcial e oficial. Tanto o índice quanto as fórmulas paramétricas são dados públicos de livre acesso. Por isso que o estatuto e os contratos de concessão podem se valer de regras para a aplicação automática do reajuste (elaboradas as contas pelo concessionário e submetidas ao escrutínio formal por parte da autoridade competente). Desde que expressamente previstos todos os itens de sua composição e modo de incidência, a homologação do reajuste é ato vinculado da Administração: não lhe resta qualquer discricionariedade para deferir (ou não) a manutenção do valor da tarifa.

Mesmo porque o indeferimento do reajuste equivale a ato de diminuição real do valor pactuado – o que exigiria as correspondentes medidas simultâneas de reequilíbrio. Em termos reais, o *indeferimento do reajuste* importa o *desajuste do equilíbrio econômico-financeiro* do contrato, por meio de desconto arbitrário no valor tarifário.

**111.3** Constatação que se reflete no dever de estabilidade dos índices pactuados. O índice reflete uma projeção no tempo de determinada forma de cálculo do fenômeno inflacionário. Ao se estatuir certo índice, as partes pactuam como será aferido o reajuste – assim e projetam a confiança do respeito a tal pacto a terceiros (sejam eles usuários ou investidores).

Claro que situações extraordinárias podem dar margem a medidas equivalentes, a impactar inclusive no índice a ser aplicado (como é o caso das medidas relativas à COVID-19). Todavia, o extraordinário não pode ser legitimamente transformado em flutuações ordinárias, ao sabor da variação real dos índices. Afinal, se é verdade que hoje o IGP-M tem índice elevado, é também verdade que, em passado

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

recente, expressou percentual deflacionário.<sup>40</sup> Caso se examine o tema com visão técnica imparcial, que vise a preservar o projeto concessionário no longo prazo, surge a seguinte questão: se o aumento do índice original autorizar a sua substituição, eventual futura deflação do “índice sucessor” deverá implicar nova substituição, a maior? Afinal, estamos falando de equilíbrio por meio da manutenção do poder de compra.

Constatação que revela e reforça a já mencionada razão de ser do reajuste por meio de índice predefinido: a preservação do contrato administrativo de concessão e se equilíbrio econômico-financeiro com lastro nas boas práticas de mercado, a fim de gerar confiança, credibilidade e a prestação do serviço adequado. Se porventura os índices variarem ao sabor do vento, tais princípios constitucionais e legais restarão vazios.

**112.** Com efeito, se medida excepcionalíssima de alteração do índice de reajuste foi autorizada em decorrência da pandemia no ano de 2020, fato é que isso não implicou a alteração do índice válido a ser considerado no ano de 2020 e em reajustes futuros. A adoção da medida excepcional em nenhum momento se deu à revelia da preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão – que foi devidamente ressalvado. A excepcionalidade da medida não alterou as regras do contrato, apenas instalou uma exceção devidamente delimitada, a ser recomposta quando da normalização do cenário.

---

<sup>40</sup> Cf. notícias publicadas na mídia especializada em 2017 (“IGP-M cai 1,10% em abril ante +0,01% em março, na menor taxa já vista, diz FGV”, disponível em: <https://istoe.com.br/igp-m-cai-110-em-abril-ante-001-em-marco-na-menor-taxa-ja-vista-diz-fgv/>) e em 2018 (“IGP-M deve ter deflação de 0,46% em novembro” (<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2018/11/28/puzado-por-energia-igp-m-deve-ter-deflacao-de-046-em-novembro.ghtml>)).

**EGON BOCKMANN MOREIRA**  
*Professor da Faculdade de Direito da UFPR*

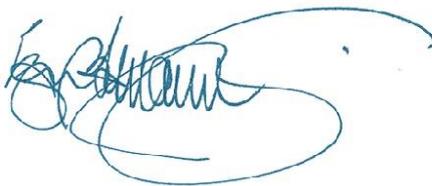
Preservando-se o que havia sido decidido pelas partes para o ano de 2020, cabe agora à AGEPAR e à SANEPAR definir o mecanismo mais adequado para recompor o custo da adoção dessa medida de amparo aos usuários.

**113.** Uma sugestão possível, e que vem sendo recomendada pela ABAR, para solução do problema é a criação de conta gráfica que individualize o custo de tal medida de enfrentamento da pandemia, isolando-a dos demais fatores da 2ª RTP e viabilizando o seu reembolso, na exata medida do impacto sofrido.

**VIII. Considerações finais**

**114.** Em vista do acima exposto, bem como do minucioso exame dos fatos e documentos, à luz da Constituição e legislação brasileiras, essas são as contribuições que peço licença para prestar à Consulta Pública nº 1/2021, ressaltando que são considerações técnicas puramente objetivas, elaboradas sempre com o devido respeito a essa agência reguladora estadual.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020



**EGON  
BOCKMANN  
MOREIRA**

Assinado de forma  
digital por EGON  
BOCKMANN  
MOREIRA  
Dados: 2021.02.17  
16:48:04 -03'00'

EGON BOCKMANN MOREIRA

Professor de Direito Econômico da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR  
Professor Visitante nos Programas de Pós-Graduação das Faculdades de Direito de Lisboa (2011); USP (2018) e FGV-RJ (2018)  
Mestre e Doutor em Direito do Estado - Advogado, OAB/PR 14.376

## Documentos da Contribuição 124

Representamos fundo de investimento europeu focado em infraestrutura (energia elétrica, saneamento, gás natural, portos, aeroportos e rodovias), setores de capital intensivo e visão de longo prazo.

O Tribunal de Contas da União (TCU) afirma em sua 3ª edição das Contribuições à Administração Pública que *“um ambiente regulatório saudável é resultado de agências reguladoras que possuam capacidade técnica em seu quadro de pessoal e tenham colegiados com autonomia decisória para buscar a harmonia de interesses entre o governo, os agentes regulados e a sociedade, respeitada a legislação vigente.*

*Ademais, é imprescindível a melhoria do ambiente de negócios, com fomento à transparência e competição, contribuindo para o aumento da percepção, por parte do investidor e da sociedade, da estabilidade das regras de mercado, da segurança jurídica e do retorno dos investimentos alocados na concessão.”*

O modelo de concessões no Brasil é relativamente recente. Nesse sentido, uma das poucas agências com experiência em regulação é a ANEEL. Diz seu presidente em entrevista:

*“A segurança regulatória, sinteticamente compreendida como a estabilidade e o fiel cumprimento às normas e aos contratos vigentes, é o elemento básico e fundamental, para avalizar os investimentos necessários nos segmentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, de que tanto o Brasil precisa.*

*Na ANEEL, somos pautados pelos valores de autonomia, compromisso com o interesse público, diálogo, imparcialidade, transparência e previsibilidade, adotando sempre decisões com a robustez técnica que o assunto merece.*

*Como consequência dessa atuação, percebemos que o Setor Elétrico atrai investidores nacionais e estrangeiros, que aqui enxergam oportunidades, diante de um ambiente de negócio seguro, com riscos mensuráveis e regras previsíveis.”*

Ao contrário do saneamento, o setor elétrico foi universalizado no país há anos, atendendo a mais de 99% dos brasileiros.

Já o Presidente da Comissão Especial de Energia do Conselho Federal da OAB e Consultor Jurídico da FGV ressalta que *“a segurança regulatória é fundamental para permitir investimentos de longa maturação, sendo sua presença capaz de reduzir a remuneração necessária para a viabilização do investimento. Transparência dos procedimentos licitatórios, estabilidade regulatória e ausência de mudanças abruptas e nocivas, devem ser prioridade, para que haja o fornecimento de energia a preços mais baratos para os consumidores brasileiros. A previsibilidade e a segurança regulatória são as grandes molas propulsoras para os investimentos externos no setor.”*

Sheoli Pargal, em seu artigo para Banco Mundial (*Regulation and private sector investment in infrastructure: Evidence from Latin America*), afirma que “a lição geral da literatura analítica e empírica é que o ambiente regulatório institucional, ao afetar a confiança do investidor, possui um papel crítico na determinação dos fluxos de investimento para infraestrutura, de tal modo que a estabilidade e a previsibilidade podem ser mais importantes do que o nível de incentivos econômicos na determinação do volume de investimentos a serem efetuados.”

Todos os estudos sobre a moderna regulação de concessões apontam para importância da previsibilidade e estabilidade para ganhos sustentáveis no médio/longo prazo de qualidade (investimentos) e modicidade (eficiência) dos serviços à população.

Passamos então da teoria para a proposta objeto desta consulta pública. A fim de termos a real dimensão do resultado da proposta, retomamos à revisão de 2017, diferida em 8 anos: os 4 primeiros anos para chegar à tarifa justa, os 4 anos seguintes para recuperar o período com tarifa inferior. O 4º ano de diferimento seria em 2020. Caso fosse aplicado o diferimento de +3.5%, e atualizando por +3.6% de inflação (já descontado fator X), a tarifa estrutural em 2021 seria +7% acima da tarifa atual (aprovada no reajuste 2020/2021).

O resultado preliminar da proposta em análise indica uma QUEDA de -10% em relação à tarifa atual. Ou seja, esse resultado sugere **uma queda de -17% em relação à tarifa estrutural**. Não parece razoável uma queda dessa magnitude em uma revisão tarifária, ainda mais para uma empresa que investiu muito mais que sua depreciação.

De forma geral, sugerimos à agência prudência e equilíbrio para tantas e profundas alterações, feitas em tão curto espaço de tempo por uma agência que se estruturou (na direção correta, há que se frisar) recentemente. Principalmente considerando que há uma metodologia em vigor já em linha com as melhores práticas de regulação no Brasil.

Segue abaixo a contribuição para alguns pontos da proposta de revisão tarifária, limitada pelo curto período de tempo disponibilizado para análise de um processo de tamanha magnitude.

#### **1. Nota Técnica 0002/2020 – Estrutura de Capital e WACC regulatório**

A agência analisa duas fórmulas de WACC, ambas teoricamente válidas e com pequena alteração no resultado. Uma delas já havia sido usada na revisão passada, mas foi escolhida a fórmula alternativa, trazendo uma mudança ao que vinha sendo aplicado. Há também um erro na fórmula de ponderação  $K_e$  e  $K_d$ .

**Sugestão:** Pela estabilidade e previsibilidade das regras, entre duas alternativas válidas e de pequeno impacto, deve-se manter a fórmula que já vinha sendo utilizada.

## 2. Nota Técnica 0004/2020 – Definição dos custos operacionais eficientes

Os custos regulatórios foram obtidos atualizando valores da última revisão pela inflação. Em seguida, estes valores foram ajustados por “volume”. Chamou atenção como um ajuste por mercado pode fazer os custos regulatórios caírem em termos absolutos. O normal seria que tais custos aumentassem; talvez não linearmente por algum ajuste de eficiência, mas não cair. A resposta: em 2017, com a aplicação da nova tabela de tarifa calculada pela Agepar na revisão tarifária, houve uma mudança na forma de calcular volume faturado (volume mínimo caiu de 10m<sup>3</sup> para 5m<sup>3</sup>). Ou seja, comparar volume faturado de 2016 com volume faturado de 2019 não guarda nenhuma conexão.

Analisando o volume de água produzida e de esgoto tratado, houve crescimento de 7.5% entre 2016-2019. Já o número de ligações, que é o indicador que faz mais sentido em relação aos custos gerenciáveis, subiu 8.9% de 2016-2019.

**Sugestão:** atualizar os custos operacionais pela inflação e ajustar a mercado pelo crescimento do número de ligações multiplicado por um fator de eficiência menor que 1.

## 3. Nota Técnica 0005/2020 – Outras Receitas

Considerando o Problema do Principal-Agente (ou dilema da agência), o regulador deve considerar incentivo na realização de determinadas atividades de Outras Receitas e da relação de sua arrecadação com o esforço empregado, visando otimizar a reversão à modicidade tarifária. Pressupõe-se que quanto maior o incentivo destinado à concessionária, maior o esforço empenhado para inovar, agregar valor e otimizar o compartilhamento destas receitas. Como dito, a agência reguladora com mais experiência no país é a Aneel, que há 20 anos vem realizando revisões tarifárias das distribuidoras.

A Aneel trata Outras Receitas como:

*Atividades acessórias próprias*, que se caracterizam como atividade regulada, prestada somente pela distribuidora e sujeita à fiscalização, com compartilhamento de 60%.

*Atividades acessórias complementares*, que se caracterizam como atividades não reguladas, cuja prestação está relacionada à fruição do serviço público, com compartilhamento de 30%.

Também chama atenção a possibilidade de inclusão em Outras Receitas de itens como: multas, doações e venda de imóveis. O atraso no pagamento de conta gera custos financeiros e operacionais da concessionária para cobrança do cliente inadimplente. Já a venda de ativos faz parte da otimização financeira e de alocação de capital da empresa. A regra regulatória introduziria uma ineficiência na alocação de capital. Por fim, ativos de doações não são remunerados, não aumentam caixa da empresa, e ainda por cima gerariam perda financeira por este critério contábil/regulatório de compartilhamento de Outras Receitas. Haveria inclusive incentivo à empresa para não aceitar doações e fazer ela própria investimentos, onerando os consumidores.

**Sugestão:** Aplicar índice de 60% ou 30% de acordo com a natureza da receita, ou um fator médio único de 45% preliminarmente. Não alterar regras atuais para multas, doações e venda de imóveis.

#### 4. Nota Técnica 0008/2020 – Ajustes Compensatórios de Tributos

Se a empresa recebe um benefício fiscal por uma lei federal e a agência reguladora retira em seguida, não há benefício. Ou seja, a agência estaria indo contra o intuito da lei, isso sem entrar no mérito da referida norma, que deve ser discutida pelos legisladores e cumprida pelos demais agentes. Este ponto já foi debatido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2013, que se manifestou contrariamente à captura por agência reguladora dos benefícios fiscais concedidos por leis federais. E o que seria ainda mais grave, há proposta de alterar o passado e cobrar a diferença. Além de ir totalmente contra os princípios de estabilidade e previsibilidade das regras regulatórias - corroborando a frase que tanto afugenta investimentos no país, que “no Brasil até o passado é incerto” -, tal decisão traz uma confusão em relação à própria teoria regulatória (Regulação por Custo x Regulação por Incentivo).

Nas últimas décadas, reguladores têm utilizado duas abordagens de regulação de preço: Regulação por Contrato (utilizada principalmente em rodovias) e Regulação Discricionária (sendo a mais utilizada para energia elétrica e saneamento).

Dentro da Regulação Discricionária, há basicamente dois modelos: Regulação por Custo de Serviço (ou Taxa de Retorno Preestabelecida) e Regulação por Incentivos (ou *Price Cap*). Regulação por Custo de Serviço é caracterizada por ser uma regulação *ex post*, isto é, o regulador computa os custos incorridos na prestação do serviço (incluindo uma taxa de retorno adequada) e então estabelece o preço que os cubra. O regulador não trabalha com expectativa de custos, e sim com custos realizados, o que permite a análise destes. Entretanto, como os preços são estabelecidos de modo a cobrirem os custos incorridos e a revisão tarifária tende a ocorrer frequentemente (já que ela pode ser requisitada pela empresa), não há incentivos para ser mais eficiente. Este modelo apresenta menos risco para o investidor, mas por outro lado não estimula a eficiência nas operações. Por este motivo, no Brasil (em particular a Agepar) o modelo escolhido foi o de Regulação Discricionária por Incentivos.

Desta forma não há que se falar em rever o passado; o modelo não é baseado em análise de custos *ex post*. Mesmo para uma alteração daqui para frente (em que pese esta em particular ir contra entendimento do STF), deve-se ter em mente que significaria uma mudança muito mais ampla. Uma revisão do modelo *price cap* (Incentivo) para um modelo de taxa de retorno preestabelecida (Custo) deveria ser acompanhada da revisão de todo o retorno esperado daqui em diante (por exemplo, na revisão passada, o mercado estimado nos cálculos para 2020 era de 1.066 milhões m3, enquanto o realizado foi de apenas 922 milhões m3), e sem a captura de ganhos de eficiência (fator X) para o consumidor, o que só faz sentido em um modelo de Regulação por Incentivo.

**Sugestão:** Manter a regra atual, consagrada e utilizada pelas agências reguladoras mais maduras no país.

#### 5. Nota Técnica 0009/2020 – Análise da Base de Ativos Regulatórios - BAR

Chamou atenção o baixo valor da base de ativos líquida. Verificou-se que a BAR incremental, ou seja, os investimentos do ciclo anterior, seriam analisados e considerados somente em uma etapa posterior. No entanto, este componente é extremamente significativo para o resultado da revisão. E o objetivo da revisão preliminar, de criar uma escala intermediária até o resultado final, perderia totalmente o sentido. Corre-se inclusive o risco de o resultado preliminar aumentar o *gap* entre a tarifa atual e o resultado final.

Outro ponto a ser analisado é o de Obras em Andamento. Para evolução da base de ativos, metade do investimento de um ano é maturado no próprio ano, metade no ano seguinte. Isto é, parte do investimento passado ainda estaria como obras em andamento no período passado, que seriam maturadas no ano seguinte. Esse valor, Obras em Andamento, foi adicionado à base no primeiro ano (2021), mas “retirada” da base dos anos seguintes. Não há lógica nesse procedimento. Isso é facilmente verificado com a base de ativos líquida caindo no ano seguinte (2022), apesar do investimento acima da depreciação.

**Sugestão:** Utilizar melhor aproximação para base incremental passada que, mesmo com ajuste futuro, estará mais próximo do valor final do que simplesmente não incluir nada.

Incorporar o valor de Obras em Andamentos do primeiro ano na base bruta, não sendo ‘retirada’ da base nos anos seguintes.

Além disso, apesar de não ser foco nesta 2ª revisão, causa estranheza o caso da base “blindada que pode ser aberta”. Isto geraria um fator de insegurança regulatória tão grande, além dos custos operacionais versus possíveis benefícios, que não ocorre em nenhuma outra agência no país.

#### 6. Itens Gerais

Atualização no tempo dos valores: Em diversos cálculos, os valores passados são atualizados, normalmente ajustados pela inflação. Ocorre que em alguns momentos este ajuste é feito para o final de 2019, em outros para o final de 2020. Além disso, por não haver o balanço 2020 completo, foram usados valores estimados para os cálculos, como receita verificada, parcela A etc.

**Sugestão:** Usar os valores verificados de 2020. E, quando necessário, usar a mesma base temporal para os diversos cálculos.

### 7. Separar discussão do diferimento da revisão tarifária:

Para os investidores, a revisão tarifária é “sagrada”. Se as regras saírem com algum desequilíbrio, o fluxo de caixa da concessionária será abalado por anos. E mais importante, a insegurança regulatória, o risco de reputação da agência, geraria mais danos à empresa/sociedade do que a perda econômica da concessionária em si. O diferimento é outro assunto, significativo e complexo, e por isso demanda uma discussão separada.

**Sugestão:** retirar a discussão do diferimento da revisão tarifária, pois traz mais ruídos do que benefícios nesse momento.

### 8. Reajuste 2020: IPCA x IGPM

A ABAR recomenda mitigar impactos ao consumidor ao longo do tempo em momentos de exceção, sempre resguardando os direitos do concessionário. Por isso cita como exemplo a extensão da concessão (uma forma de diferimento) ou o pagamento direto do poder concedente ao concessionário (pagador de imposto subsidia o consumidor). A troca do índice de inflação do IGPM para IPCA, no último ano do ciclo tarifário, não é o que se espera em um bom ambiente regulatório. Quando houve IGPM negativo no cálculo do reajuste durante o ciclo, não houve contestação. Quando se mudam as regras do jogo, o custo de reputação é muito maior para sociedade do que possíveis benefícios de curto prazo.

**Sugestão:** manter a troca de IGPM pelo IPCA no reajuste 2020 pelo caráter de exceção e criar conta gráfica com a diferença a ser reembolsada à concessionária posteriormente, seguindo a recomendação da ABAR.

### 9. Anexo:

- Fitch: No dia 22 janeiro 2021, a agência de risco divulgou seu relatório de dívida da Sanepar. A nota atribuída foi AA, tendo como premissas “ausência de reajuste anual da tarifa em 2020 e reajuste de 5,11% em fevereiro de 2021. **Para 2022 e 2023, o reajuste tarifário deve ser de aproximadamente 7,0%, já incorporando a estimativa de inflação adicionada ao diferimento do reequilíbrio tarifário definido em 2017, ajustado pelo fator de eficiência (Fator X)**”. O resultado da proposta preliminar da Agepar é bastante diferente dessas premissas.  
O referido relatório ainda acrescenta: “*Recentes decisões, pelo regulador local, referentes à postergação do aumento tarifário já reconhecido impõem maiores incertezas sobre os próximos reajustes de tarifas. A continuidade de uma política tarifária que penalize a geração de caixa da Sanepar será considerada pela Fitch como aumento do risco político não incorporado e deverá pressionar os ratings da companhia.*”  
“*As três empresas (Sabesp, Copasa e Sanepar) estão expostas ao risco regulatório, que pode se diferenciar, dada a natureza de regulador estadual. A Fitch considera o ambiente regulatório da Sabesp mais avançado que o de seus pares.*”

- Bank of America Merrill Lynch: “Our cautious view on Sanepar’s investment case is predicated on our view **of rising regulatory risks and tighter returns following 21<sup>st</sup> tariff review**. At current price, SAPR trades at 0.89x EV/RAB 21e (R\$13.2bn RAB), which we see as unwarranted vis-à-vis **peers with better regulatory environment and lower political interference risks** (e.g. Sabesp trading at 0.84x EV/RAB 21e). We thus reiterate our Underperform rating.”
- Credit Suisse: “Risks are higher than upsides at this stage of discussions. In spite of apparently discounted valuation (of the stock price), potential to improve regulation with new SanCo bill of law approved in 2020 as well as possible improvement in final tariff review results, **the decision to interfere in the valid tariff methodology by not applying the tariff formula with deferment as agreed in 2017 and the large write-off seen for the Net RAB is a high risk that should not be ignored** by the market in our view. Moreover, due to hydro crisis in South region (due to La Nina), we also see volume risk for 2021 (that could imply returns even lower than the review proposal).”
- Goldman Sachs: “**Sanepar’s preliminary tariff for 2021 is well below expectations**. SAPR has released the regulator preliminary decision for the 2021 tariff reset, with a tariff of R\$5.3031/m<sup>3</sup>, 9% below our estimate of R\$5.82. The main negative surprise was a Net RAB of R\$1.3bn, 30% below our expectation of over R\$1.9bn. We note that this number is preliminary and can change after the public hearing, nonetheless, we believe the announcement sends a **very negative signal to the market**, especially taking into consideration historical decisions from the agency that have been negative to the company.”
- Citibank: “Tough regulatory environment. **Unfortunately, the regulatory environment of Sanepar continues to be tough and unpredictable**. As a heavy investor in a natural monopoly, the trust on the company’s financial equilibrium is vital. The state regulation continues to surprise to the downside.”
- XP: “**Regulatory environment too precarious to invest; Downgrade to Neutral**. Our change in estimates and rating are based on the recent announcements by regulator AGEPAR of: (i) the implementation of a tariff adjustment of 5.11236% for the year 2020 from February 5, 2021 onwards (compared to the previously calculated 9.62%) and (ii) the preliminary terms and calculations for the 2nd tariff review process, with an initial result of a -2.5882% change in tariffs.
  - Arbitrary change in inflation index in the 2020 tariff adjustment;
  - Removal of deferral component from 2020 tariff adjustment;
  - Preliminary Gross and Net RAB Calculations for the 2nd tariff review;
  - Incorrect WACC calculations;
  - Risks of future negative reviews in RAB;
  - Compensation in tariffs of the IoC benefit (“Juros Sobre Capital Proprio”).”
- Bradesco: “Not Everything Has a Price; Downgrade to Underperform on Fading State-Based Regulatory Framework
  - **State regulator AGEPAR is one step away from rendering Sanepar un-investable**.

- *The 2021 review proposal conveniently seeks to change certain rules, **highlighting the state-based regulation risk, a historical pain for Parana we thought was a thing of the past.***
- *Sanepar could lose the tax shield upside from IoC dividends, plus see IGPM replaced by IPCA to update its RAB and in the annual inflation basket. Furthermore, AGEPAR recently decided it could fully recount the RAB every 2 reviews, a unique risk among listed utilities.*
- *Moreover, in the final phase of the 2021 review, AGEPAR will analyze the '16-'20 capex, adding any upside to RAB/tariffs in May 2022, an election year."*